



# Diálogos sobre Justiça

## Estudo Sobre **TEMPO MÉDIO DO PROCESSO DE HOMICÍDIO**

Cejus | Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00057637D15



Secretaria de  
Reforma do Judiciário

Ministério da  
Justiça

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

341.5561  
M548T  
DEP. LE

**SRJ**

Secretaria de Reforma do Judiciário

Seus Direitos  
Sua Proteção  
Sua Segurança

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO  
CENTRO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA

MENSURANDO O TEMPO DO PROCESSO DE  
HOMICÍDIO DOLOSO EM CINCO CAPITAIS

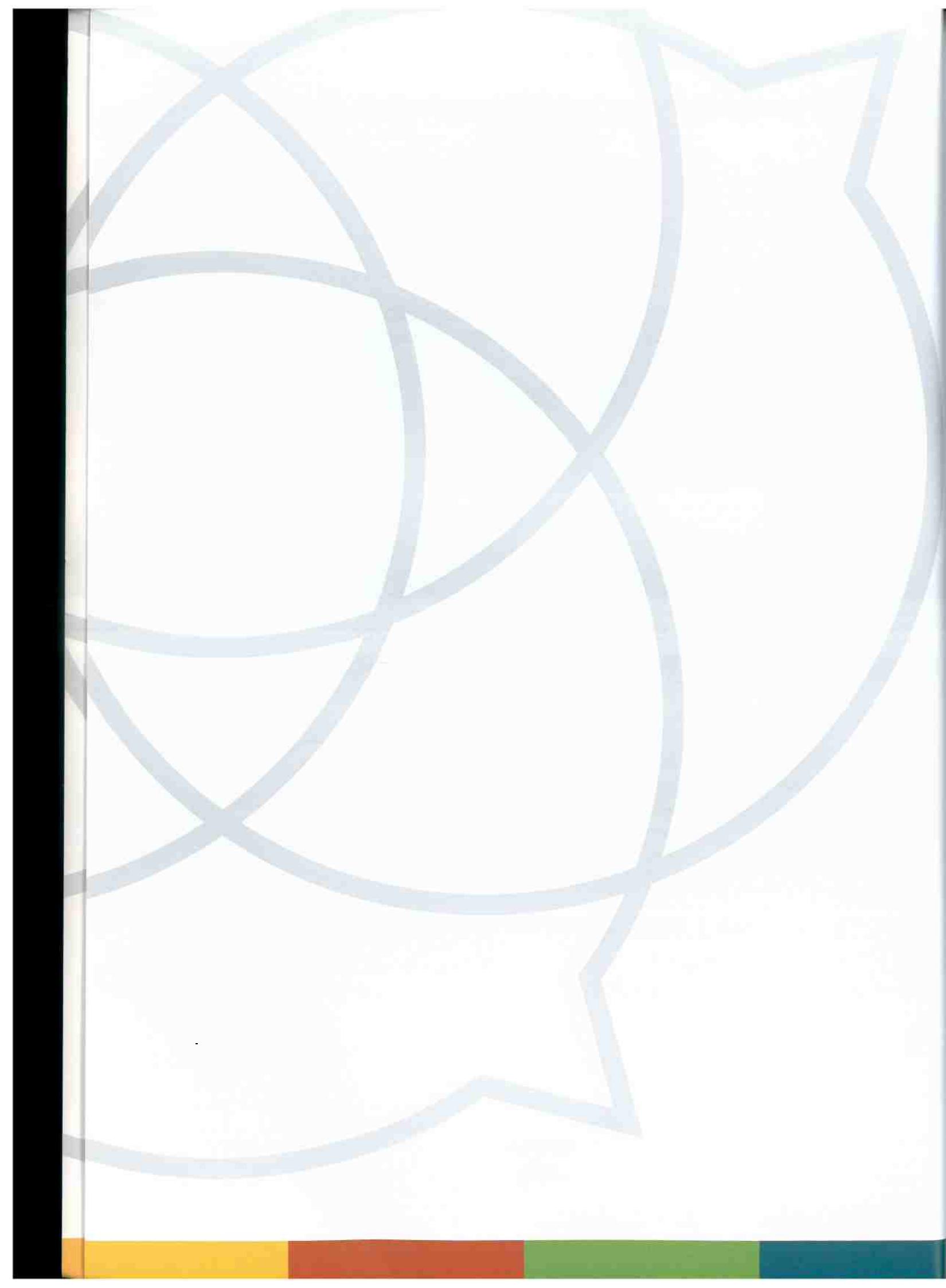
Pesquisa elaborada em parceria estabelecida em acordo de cooperação internacional por meio de carta de acordo firmada entre a Secretaria de Reforma do Judiciário, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP (Projeto BRA/12/013).

1032340

341.55611  
M548T  
DE P. LEGAL

BRASÍLIA  
2014

MJ - BIBLIOTECA



EXPEDIENTE:

**PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Dilma Rousseff

**MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**

José Eduardo Cardozo

**SECRETÁRIO DA REFORMA DO JUDICIÁRIO**

Flávio Crocce Caetano

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA**

Kelly Oliveira Araújo

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

Patrícia Lamego de Teixeira Soares

**COORDENADORA DO CENTRO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA**

Olívia Alves Gomes Pessoa

**COLABORADORES DO CENTRO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA**

Alexandre Drummond

Andréa Fernanda Rodrigues Britto

Diogo Machado de Carvalho

Irani Cardoso de Souza

Lucas Magalhães de Souza Caminha

Thiago Sanches Battaglini

## EQUIPE DE PESQUISA:

### *Coordenação geral*

Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (Universidade Federal de Minas Gerais)  
Vinícius Assis Couto (Universidade Federal de Minas Gerais)

### *Coordenações regionais*

Fernanda Bestetti de Vasconcellos (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)  
Jaime Luiz Cunha de Souza (Universidade Federal do Pará)  
José Luiz Ratton (Universidade Federal de Pernambuco)  
Michele Cunha Franco (Universidade Federal de Goiás)

### *Assistentes de pesquisa*

Camila Carvalho (Recife)  
Célio de Assis Picanço Filho (Belém)  
Débora Rodrigues (Belo Horizonte)  
Ellen Caroline dos Santos Silva (Belém)  
Eros Caio de Souza (Belo Horizonte)  
Gilson Antunes (Recife)  
Luísa Duque Belfort de Oliveira (Recife)  
Marcilaine Martins da Silva Oliveira (Goiânia)  
Marcos Cristiano dos Reis (Goiânia)  
Simone Schuck da Silva (Porto Alegre)  
Tamires Garcia (Porto Alegre)

### **REVISÃO DOS ORIGINAIS**

Marcela Barbosa de Souza

### **REALIZAÇÃO**

Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG)

### **FICHA CATALOGRÁFICA:**

341.55611	
M548t	Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais / coordenação, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Vinícius Assis Couto. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.
	251 p.
	Trabalho em parceria do Centro de Estudo sobre o Sistema de Justiça com o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG).
	ISBN : 978-85-85820-96-1
	1. Homicídio doloso. Brasil. 2. Prazo (processo penal), Brasil. I. Ribeiro, Ludmila Mendonça Lopes. II. Couto, Vinícius Assis. II. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário.
	CDD

Ficha elaborada pela Biblioteca do Ministério da Justiça

## SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
APRESENTAÇÃO	9
SUMÁRIO EXECUTIVO	11
A FASE POLICIAL	14
O ENCAMINHAMENTO DO IP AO JUÍZO COMPETENTE	18
A FASE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	18
A FASE JUDICIAL	20
O TEMPO GLOBAL DE PROCESSAMENTO	28
INTRODUÇÃO	31
CAPÍTULO 1 – SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CRIME E OS SISTEMAS CLASSIFICATÓRIOS DOS TRIBUNAIS: UMA NOTA METODOLÓGICA	35
DO CENSO DOS PROCESSOS PENALIS À AMOSTRA E DE VOLTA AO CENSO: A DIFÍCIL ARTE DE COMPREENDER OS SISTEMAS CLASSIFICATÓRIOS DOS TRIBUNAIS	43
SISTEMAS CLASSIFICATÓRIOS OFICIAIS: POSSIBILIDADES E LIMITES	49
CAPÍTULO 2 – O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM BELÉM	53
DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS	54
OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS	64
O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	68
O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO	70
CAPÍTULO 3 – O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM BELO HORIZONTE	77
DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS	77
OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS	88
O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	91
O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO	93

CAPÍTULO 4 - O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM GOIÂNIA	99
DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS	100
OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS	109
O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	113
O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO	114
CAPÍTULO 5 - O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM PORTO ALEGRE	121
DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS	122
OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS	131
O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	134
O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO	135
CAPÍTULO 6 - O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM RECIFE	143
DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS	144
OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS	154
O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	157
O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO	159
CAPÍTULO 7 - À GUIA DE UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS CINCO CAPITALS	165
O PERFIL DOS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS DOCUMENTOS POLICIAIS	167
A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MORTE: BREVE ANÁLISE SOBRE OS MOTIVOS ATRIBUÍDOS AO HOMICÍDIO DOLOSO	171
A FASE DA POLÍCIA CIVIL	174
A FASE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	180
FASE DO JUDICIÁRIO	181
O TEMPO GLOBAL DE PROCESSAMENTO: TÉCNICAS DISTINTAS, MENSURAÇÕES DIFERENCIADAS	199
RECOMENDAÇÕES	206
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	211
ANEXO I	215
INSTRUMENTO DE COLETA DE INFORMAÇÕES	215

## PREFÁCIO

A série “Diálogos sobre Justiça” é resultado de uma parceria entre a Secretaria de Reforma do Judiciário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD com o objetivo de promover pesquisas sobre o Sistema de Justiça no Brasil. Os estudos selecionados para compor a série são desenvolvidos por renomadas instituições e pretendem fomentar a discussão sobre práticas de ampliação do acesso à Justiça e de fortalecimento da cidadania, além de subsidiar políticas públicas com foco no aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e demais órgãos do Estado relacionados à justiça.

Neste volume, a pesquisa produzida pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP tem como objeto a “mensuração do tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais brasileiras”. A relevância do tema se deve à preocupação com o tempo de tramitação dos processos no Sistema de Segurança Pública e

Justiça Criminal no país, problema que é apontado em diversos estudos anteriores como resultante da dificuldade do sistema em processar os delitos que nele chegam. Uma forma de se estabelecer um diagnóstico mais preciso, que possa orientar políticas de combate à morosidade, é a produção de estudos de fluxo, como o apresentado nesta pesquisa, em que se calculou o tempo médio de processamento dos homicídios dolosos cujos autos foram baixados no ano de 2013, nas seguintes capitais: Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Goiânia (GO), Porto Alegre (RS) e Recife (PE).

Assim, espera-se que os resultados deste estudo auxiliem em ações voltadas à diminuição do tempo de tramitação dos processos de homicídio doloso pelo Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, com o atendimento da expectativa dos cidadãos quanto à resposta do Estado em casos de crimes contra a vida.

**FLÁVIO CROCCE CAETANO**  
Secretário de Reforma do Judiciário

## APRESENTAÇÃO

Este relatório expõe os principais resultados do trabalho de pesquisa realizado em cinco capitais da federação brasileira: Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Goiânia (GO), Porto Alegre (RS) e Recife (PE). O objetivo principal do estudo, resultante do acordo de cooperação internacional firmado entre a Secretaria de Reforma do Judiciário, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Fundação de Desenvolvimento para a Pesquisa (carta acordo 30543), foi mensurar o tempo de processamento dos casos de homicídio doloso, a partir da consulta a autos processuais baixados nas capitais no ano de 2013. Como as atividades realizadas em cada localidade foram distintas, este documento encontra-se dividido em sete seções, com vistas a tratar das

especificidades de cada cidade e, ainda, contextualizar a análise dentro das Estratégias Nacionais de Segurança Pública e Justiça, adotadas no Brasil com vistas ao desenvolvimento da capacidade institucional de administração da Justiça.

A realização de um estudo de tamanha magnitude não seria possível sem a colaboração de diversos profissionais. Assim, gostaríamos de deixar o nosso agradecimento registrado às equipes dos diversos fóruns judiciais, que viabilizaram o desarquivamento dos processos e a consulta aos mesmos, muitas vezes, com a disponibilização de computadores para inserção das informações em tempo real. Abaixo, encontram-se listados os agradecimentos nominais por cidade.

### BELO HORIZONTE

Juliana Neves Rodrigues Lopes (Oficial de Justiça)

Luciana Remiggi (Diretora da Secretaria de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte – Seajur)

Marco Antônio Feital Leite (Juiz Corregedor da Comarca de Belo Horizonte)

Túlio Almeida Pereira Fernandes (Coordenador da Central de Arquivo Forense – Cearfo)

### BELÉM

Adriana Gonçalves (Auxiliar Judiciário)

Desembargadora Luzia Nadja do Nascimento (Presidente do Tribunal de Justiça)

Fátima Guimarães (Auxiliar Judiciário)

Igor Abrahão Abdón (Secretário de Administração do Tribunal de Justiça)

Leiliane Sodré Rabelo (Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo)

Márcia Gouveia (Analista Judiciário/Bibliotecária)

Milton Gilberto Farias (Auxiliar Judiciário)

Pollyanna Pires (Diretora do Departamento de Documentação e Informação)

Rosita do Socorro Marques (Analista Judiciário/Bibliotecária)

## GOIÂNIA

Floriano Gomes – Desembargador aposentado  
Hebert Martins – Diretor do Arquivo Judicial junto ao Fórum (e demais servidores)  
Hélio David – Servidor do Arquivo Judicial (e demais servidores)  
Marcio Campos (Escrevente Judiciário da 14ª Vara Criminal)  
Mozart Brum Silva – Promotor de Justiça  
Victor Martins Borges (Escrevente Judiciário da 13ª Vara Criminal)

## PORTE ALEGRE

Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary (Corregedor-Geral do TJRS)  
Felipe Keunecke de Oliveira (Juiz titular do 1º Juizado da 2ª Vara do Júri do Fórum Central de Porto Alegre)  
Ivomar Rosa Sérgio (Oficial Escrevente da 1ª Vara do Júri do Fórum Central de Porto Alegre)  
Marcos Frohlich (Oficial Escrevente da 2ª Vara do Júri do Fórum Central de Porto Alegre)  
Mario Krzisch (Coordenador de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça – RS)

## RECIFE

Abner Apolinário (Juiz da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)  
Altair e Cris (Funcionários do Arquivo Judicial)  
Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco TJ/PE – autorizou a pesquisa)  
Evaldo Dantas e Kerilly Moreno (Chefs do Arquivo Judicial)  
Fernando Pinto (Chefe de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)  
Juliana Neiva (Chefe do setor de Tecnologia da Informação)  
Márcia Amaral de Oliveira (Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco TJ/PE)  
Maria José Alves (Diretora de Documentação Judiciária)  
Mônica e Ana Maria (Secretárias do Gabinete da Presidência)  
Pedro Odilon de Alencar Luz (Juiz da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)  
Renata Valença (Chefe de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)

Outro agradecimento bastante especial a ser registrado é à Joyce Menezes, secretária do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), que zelou pela lisura e tempora-

lidade dos procedimentos administrativos. Sem o seu esforço, o banco de dados que subsidia este relatório final não existiria.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Nos últimos anos, a lentidão do sistema de segurança pública e justiça criminal tem ocupado a primeira página de diversos jornais de grande circulação em todo o país. São diversas as matérias que apontam a seletividade das organizações policiais no registro e investigação de delitos; a demora na conclusão de inquéritos policiais e os atrasos das varas criminais no processamento e julgamento de crimes graves como o homicídio doloso. Em que pese a proliferação de textos jornalísticos e jurídicos sobre o tema, poucos são os sociológicos que se utilizam de dados quantitativos para a construção desse panorama,<sup>1</sup> reduzindo a discussão a uma questão doutrinária, que aponta para a necessidade de redução dos recursos e diligências que seriam a causa dos atrasos da Justiça.

Mensurar o tempo é uma atividade difícil, pois trata de transformar algo subjetivo (como a percepção sobre o lapso de duração de um evento) em algo objetivo, em certa quantidade de horas, dias, meses e anos. No caso do processamento dos homicídios dolosos, essa atividade se torna ainda mais complexa, em razão da existência de balizas legais, representadas pelo Código de Processo Penal (CPP), que regulamenta a duração de cada atividade. Porém, conforme constatado em outras pesquisas acadêmicas sobre o tema,<sup>2</sup> o prazo regulamentar é frequentemente desrespeitado pelas instituições, levando a um progressivo descrédito da capacidade do sistema de segurança pública e justiça criminal<sup>3</sup> em materializar a ideia de justiça.

A proposta da presente pesquisa foi calcular o tempo médio de processamento dos homi-

cídios dolosos cujos autos foram baixados no ano de 2013 nas seguintes capitais: Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Goiânia (GO), Porto Alegre (RS) e Recife (PE). Essas localidades pertencem a cada uma das cinco macrorregiões da federação brasileira e, assim, a análise desses casos permite a construção de um panorama, ainda que aproximado, da capacidade de resposta institucional à quebra da regra “não matarás” no país (SOARES, 2008).<sup>4</sup>

Os autos penais, que consubstanciam o trabalho de todas as organizações envolvidas no fluxo de processamento do sistema de segurança pública e justiça criminal, foram o objeto privilegiado de análise. Em regra, esse acervo documental é iniciado pela denúncia do Ministério Público, que acusa formalmente alguém da prática de um crime. Apenas à denúncia está o inquérito policial, com todas as oitivas de testemunhas, perícias e confissão do acusado (se for o caso). E, depois dela, apresentam-se os documentos judiciais propriamente ditos, que incluem as citações do réu, os depoimentos das testemunhas, peritos e do próprio acusado em juízo; além das manifestações de promotores (acusadores), de advogados (defensores) e de juízes.

Para a identificação dos processos penais a serem pesquisados, os Tribunais de Justiça de cada localidade foram acionados e prontamente cederam listagens com os números de distribuição dos autos de homicídio doloso baixados em 2013. Como a quantidade de processos penais que obedecia a esse recorte era essencialmente elevada (Gráfico 1), com exceção de Belém, a al-

<sup>1</sup> Uma boa revisão dos estudos sobre as disfuncionalidades do sistema de segurança pública e justiça criminal encontra-se disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2013/07/12/a-justica-da-impunidade/>, acesso em 10 de dezembro de 2014.

<sup>2</sup> Nesse sentido, ver a revisão feita por Silva (2013) sobre os estudos que abordam o tema tempo de processamento de papéis no âmbito do sistema de segurança pública e justiça criminal.

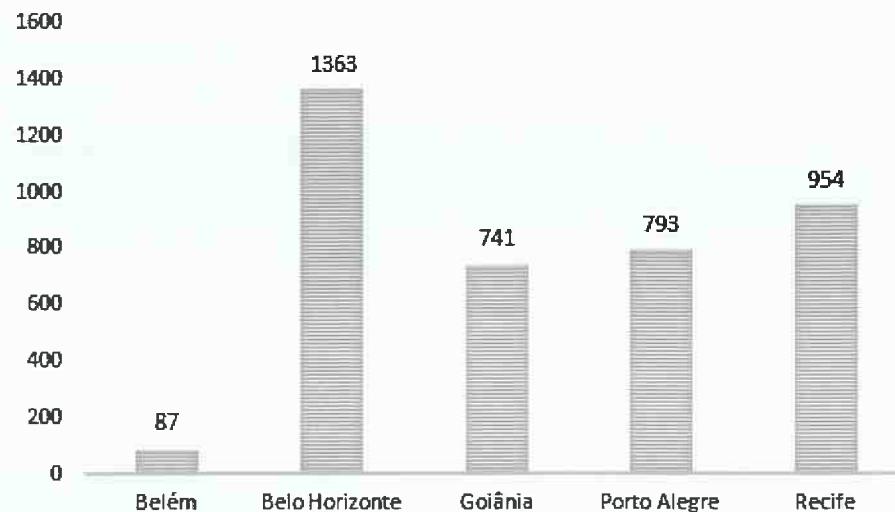
<sup>3</sup> De acordo com Vargas (2014, p. 412), “as organizações responsáveis pela implementação da legalidade penal no Brasil são de âmbito federal e estadual, civil e militar. A persecução penal tem por referência os procedimentos previstos no Código de Processo, com a atuação da polícia, do Ministério Público, das varas criminais e das varas de execução penal”.

<sup>4</sup> Nesse ponto, especificamente, destaca-se o Capítulo 4 do livro “Não Matarás”, intitulado “algumas questões de método”, que aponta para a importância de se trabalhar com as mortes violentas para compreensão da capacidade de resposta institucional por ser esse o único crime que, apesar dos vieses, ainda conta com um registro um pouco mais confiável que os demais.

ternativa encontrada foi solicitar o desarquivamento de 200 casos, segundo sorteio aleatório realizado a partir dos números de distribuição. A ideia era revisar esses processos e inserir as in-

formações de cada qual em um sistema *offline*, de forma a construir uma base de dados com informações válidas sobre cada cidade.

**GRÁFICO 1 – QUANTIDADE DE AÇÕES PENais DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADAS NO ANO DE 2013 EM CADA UMA DAS CAPITALS, SEGUNDO AS LISTAGENS FORNECIDAS PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA (NÚMERO ABSOLUTO)**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

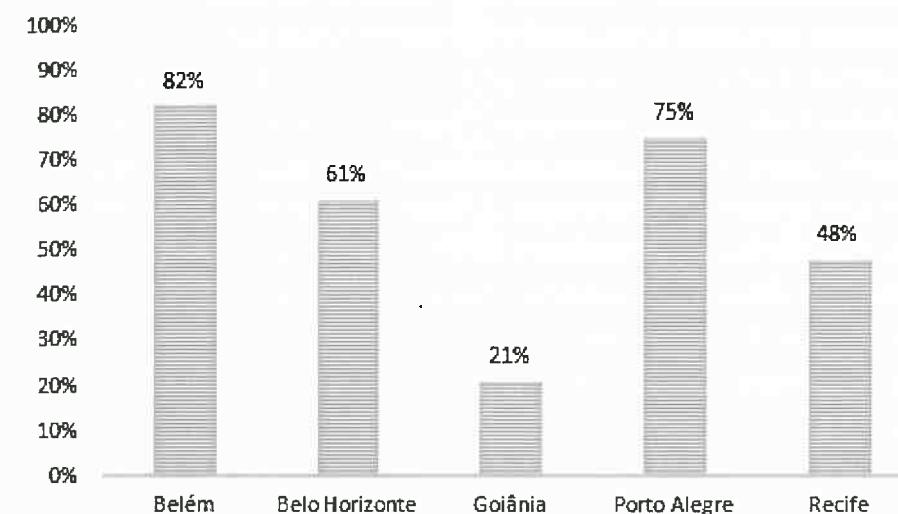
O exame do acervo documental revelou um percentual excessivamente elevado de inquéritos policiais erroneamente classificados como ações penais. Como ao estudo interessavam apenas os processos penais, a solução encontrada foi revisar cada auto, classificá-lo de acordo com a sua natureza (se inquérito policial ou processo penal) e, em seguida, coletar as informações referentes àqueles que contavam, pelo menos, com o oferecimento e aceite de denúncia, atividades que marcam o início do processo penal propriamente dito.

Logo, a primeira conclusão do estudo é a necessidade de revisão do sistema classificatório dos tribunais, uma vez que nas cinco capitais foi possível mapear um percentual bastante elevado de inquéritos policiais classificados erroneamente como ações penais (Gráfico 2). Como a quantidade

de processos distribuídos e baixados anualmente é um dos indicadores de eficiência dos tribunais, a existência de categorizações que não correspondem à realidade dos feitos judiciais pode gerar vieses nas estatísticas e, até mesmo, nos cálculos de sobrecarga de trabalho dos magistrados.

De acordo com a quantidade de ações penais (propriamente ditas) baixadas em cada cidade no ano de 2013, foi pesquisado o universo (Belém e Porto Alegre) ou uma amostra (Belo Horizonte, Goiânia e Recife) do acervo documental. Todas as informações coletadas nos autos processuais foram inseridas em um sistema *offline*, gerando uma base de dados que contabiliza 786 casos de homicídio doloso, cuja baixa do processo ocorreu no ano de 2013 nas cidades foco do estudo (Gráfico 3).

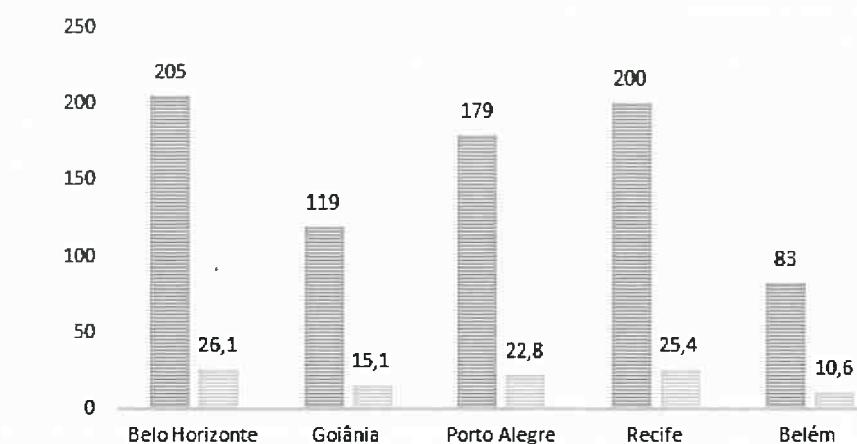
**GRÁFICO 2 – PERCENTUAL DE INQUÉRITOS POLICIAIS ERRONEAMENTE CLASSIFICADOS COMO AÇÕES PENais, ENCONTRADO A PARTIR DA CONSULTA AOS AUTOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013, SEGUNDO AS LISTAGENS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE PROCESSOS PENais CUJAS INFORMAÇÕES FORAM INSERIDAS NA BASE DE DADOS RESULTANTE DA PESQUISA, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

■ Frequência ■ Percentual



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Os dados das ações penais, organizados em uma perspectiva quantitativa, foram utilizados como matéria prima para a reconstituição dos processos decisórios que consubstanciam a resposta institucional a uma morte violenta devidamente

esclarecida.<sup>5</sup> As datas de produção de cada documento se constituíram na base de cálculo do tempo de processamento de cada etapa, organizados sequencialmente de acordo com o fluxo de papéis do sistema de segurança pública e justiça criminal.

<sup>5</sup> Essa ressalva é importante porque a fonte de informação considerada nesta pesquisa foi o processo penal, que é resultado da capacidade da investigação policial em apontar um suspeito. A magnitude da diferença entre total de homicídios dolosos ocorridos em uma localidade e total de processos instaurados é gigantesca, não podendo uma dimensão ser tomada como indicativo da outra. De acordo com Soares *et al.* (1996, p. 218), "se tomarmos o ano de 1992 como exemplo, apenas 8,1% dos inquéritos de homicídio doloso e 8,9% daqueles referentes a roubo seguido de morte converteram-se em processo – até junho de 1994, no prazo médio de dois anos, portanto. As diferenças entre o subuniverso dos processos e o macrouniverso dos inquéritos são significativas".

A ênfase nos papéis que compõem o acervo documental dos autos processuais decorre da constatação de que o sistema de segurança pública e justiça criminal possui diversas unidades de análise: o caso, que é o processo administrativo que se inicia na Polícia Civil e termina no Judiciário; os autores, que podem variar desde um único indivíduo até um grupo de extermínio que age como justiciero, matando diversos "inimigos"; a vítima, que pode ser desde uma mulher morta por seu marido até um grupo de torcedores de futebol que é exterminado pela torcida rival; e o fato, entendido como a dinâmica do crime que possui determinadas classificações dentro das agências responsáveis por seu registro, como forma de construir uma narrativa sobre os envolvidos e, por conseguinte, sobre as razões apontadas como causa do delito. Na pesquisa, a unidade de análise escolhida foi o caso que possui autores, vítimas e dinâmicas específicas, de modo a permitir a reconstituição do tempo de produção e tramitação dos documentos (papéis) entre as diversas instituições.

Neste sumário executivo, a temporalidade dos inquéritos policiais e processos judiciais será representada por duas medidas de tendência central: a média e a mediana. Porém, como a média consiste no somatório dos tempos de todos os casos, dividido pela quantidade de casos considerados naquela fase, ela está muito suscetível à variação em razão da presença de lapsos temporais muito longos e muito curtos, que fazem com que o seu valor final não represente a realidade do tempo em questão. Nessas situações, a ênfase recairá na mediana, que é uma medida posicional, apresentando o valor temporal que divide a série em análise em dois grupos, com mesma quantidade de casos, organizados em ordem de grandeza crescente, não sendo distorcida pela existência de valores extremos.

Quando os valores de tempo não forem muito próximos a zero será apresentado um Box-

plot - gráfico que resume todas as estatísticas descritivas. Seu limite inferior é o valor mínimo da distribuição, enquanto o último asterisco representa o maior valor de tempo alcançado por um dado processo, em uma dada localidade. A vantagem desse gráfico é o desenho de uma caixa que engloba do primeiro ao terceiro quartil, além de uma linha no meio, indicando a posição da mediana (FARIAS, 2014, p. 2). O Boxplot é, portanto, um instrumento visual que resume todas as estatísticas descritivas, permitindo vislumbrar a partir de que momento de tempo há presença de outliers na distribuição e, também, onde está o valor mediano. Dessa forma, pode-se identificar quando metade dos procedimentos relativos àquela fase é encerrada; e a partir de que momento configurar-se a lentidão da etapa em questão.

#### A FASE POLICIAL

A ocorrência de um delito suscita o acionamento das organizações policiais. Pode acontecer de o crime ser denunciado ao sistema 190 da Polícia Militar, já que essa é a instituição que se incumbe do policiamento ostensivo.<sup>6</sup> Nessa situação, uma guarnição da PM será deslocada para o local informado para verificar se, de fato, houve o crime notificado por populares, via radiocomunicação. Em seguida, o policial deverá acionar a Polícia Civil, que é a organização responsável pela produção do inquérito policial em razão de sua competência de Polícia Judiciária.<sup>7</sup>

Ocorre que, em regra, essa sistemática é verificada apenas nos casos em que o suspeito pela prática do delito é autuado por meio do auto de prisão em flagrante (APF). Nas demais situações, o procedimento padrão é a comunicação diretamente à Polícia Civil do encontro de um cadáver, sobre o qual essa agência deverá se debruçar de forma a apontar um suspeito, a fim de viabilizar o processamento penal desse delito.

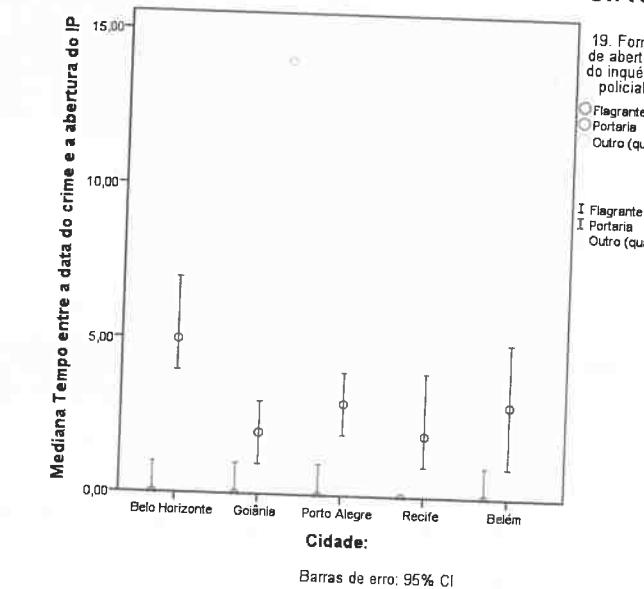
<sup>6</sup> Constituição Federal, Art. 144, § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

<sup>7</sup> Constituição Federal, Art. 144, § 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Interessante notar que, dos 786 casos pesquisados, 628 tiveram inquéritos policiais iniciados por portaria (em detrimento de flagrante). Essa situação implica em atrasos na condução da investigação policial, dada a dificuldade de se apontar um suspeito quando a constatação da ocorrência do delito se dá muitos dias após o próprio crime. Não existe mais cena do delito a ser periciada e

testemunhas aterrorizadas com o evento, prontas a desvelar as suas causas e possíveis consequências. Em razão dessa dinâmica de notificação do crime à polícia nos processos penais baixados em 2013, a mediana do tempo entre a data do crime e a data da abertura do IP torna-se maior que zero, quando o inquérito policial é iniciado por portaria em detrimento de flagrante (Gráfico 4).

**GRÁFICO 4 – MEDIANA DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO CRIME E A DATA DA ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL, POR FORMA DE ABERTURA DESTE EM CADA CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

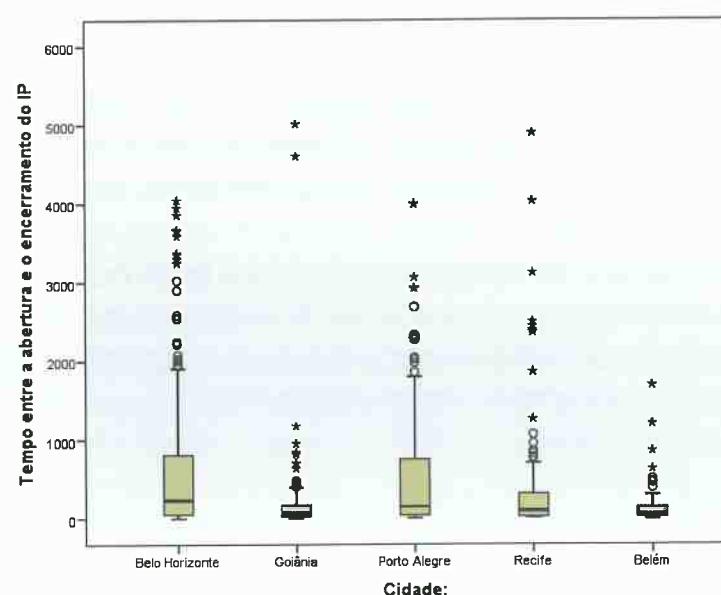
Com a abertura do inquérito policial, o delegado deverá coletar uma série de provas que mostre a autoria e a materialidade do delito. Para tanto, ele lançará mão do interrogatório do acusado (quando pode ocorrer a confissão), da oitiva de testemunhas do fato e de caráter, além de perícias que possam comprovar, de maneira científica, a dinâmica do crime e o responsável por sua ocorrência. Todos esses procedimentos devem ser devidamente transcritos e assinados pelos envolvidos na produção de cada documento (testemunhas, peritos e autoridades policiais).<sup>8</sup> O inquérito policial se encerra com o relatório do delegado, quando é apresentada uma narrativa sobre o crime, identificando nos de-

poimentos e perícias elementos que subsidiem a "história" contada sobre as causas do delito e indicando um indivíduo como responsável pela morte violenta.

Quando se contabiliza a quantidade de dias entre o início e o final do inquérito policial, percebe-se que Belém é a localidade onde esse expediente tramita com maior velocidade - em 60 dias metade dos casos está concluída (mediana) -, enquanto a capital mineira é a que apresenta maior morosidade, com mediana de 231 dias (Gráfico 5). Interessante notar que essas são as localidades com menor e maior variação de tempo na condução da investigação policial (respectivamente).

<sup>8</sup> CPP, Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

**GRÁFICO 5 – BOXPLOT DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DA ABERTURA E A DATA DO ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



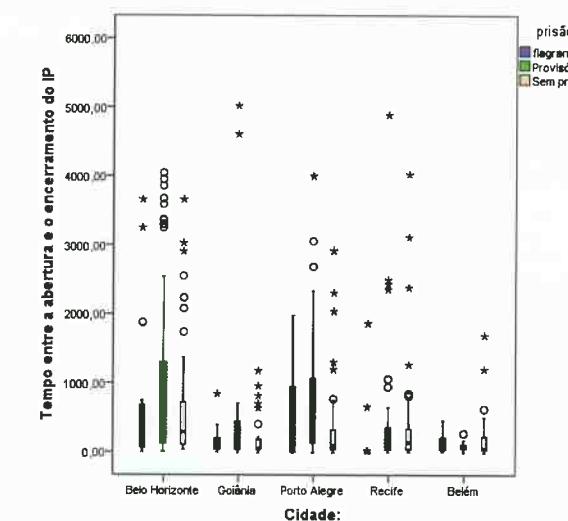
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em Goiânia, a mediana de tempo é de 78 dias, sendo que o gráfico termina achatado, dada a inexistência de elevada dispersão em torno da mediana, o que significa que os IPs são, em geral, encerrados na faixa de 78 dias, com exceção de alguns casos identificados fora da caixa. Recife tem uma mediana de tempo um pouco maior, de 94 dias, e também uma maior dispersão de tempo, indicando que alguns casos tardam mais de 1.000 dias no apontamento do suspeito. Porto Alegre tem uma mediana de tempo de 147 dias, mas com medidas mais discrepantes em torno desse valor, o que aumenta o tamanho da caixa do Boxplot.

O CPP estabelece prazos diferenciados para a conclusão do inquérito policial de acordo

com a situação de privação de liberdade do suspeito. Entende-se que se ele foi recolhido ao cárcere, a sua investigação e consequente processamento devem ser mais rápidos para se evitar os efeitos nocivos da prisão. Porém, quando se desagrega o tempo de duração da fase policial de acordo com a situação jurídica do indiciado, constata-se que a prisão em flagrante acelera o andamento dessa etapa, mas não tanto quanto o estabelecido legalmente, com exceção de Recife onde metade dos casos com APF foi encerrada em oito dias (Gráfico 5). Em todas as demais localidades, a mediana de tempo dessa fase superou 100 dias, ou seja, em mais da metade dos casos de réus presos as investigações foram encerradas em um tempo dez vezes maior ao estabelecido em lei.<sup>9</sup>

**GRÁFICO 6 – BOXPLOT DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DA ABERTURA E A DATA DO ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, POR CAPITAL E SITUAÇÃO JURÍDICA DO INDICIADO (SE PRESO OU NÃO) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

De acordo com as medidas apresentadas nessa seção, o tempo entre a data do crime e o encerramento do inquérito policial (Tabela 1) pode variar entre zero – quando o próprio auto de

prisão em flagrante é encaminhado ao Judiciário como prova de autoria e materialidade do crime no dia de ocorrência do delito (como verificado em Belém) – e 5.022 dias (ou quase 14 anos).

**TABELA 1 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO CRIME E A DATA DO ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Valor Mínimo	Valor Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	184	2	4.957	742	1.073	270
Goiânia	107	4	5.022	252	677	77
Porto Alegre	169	2	4.011	553	773	153
Recife	189	4	4.910	320	649	101
Belém	80	0	1.700	165	274	69
Total	729	0	5.022	454	809	117

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

O tempo médio entre a ocorrência do crime e o encerramento da fase policial varia entre 165 dias (Belém) e 742 dias (Belo Horizonte). No entanto, em razão dos valores extremos, a mediana se apresenta como melhor medida de tendência central, denotando que Belém é a cidade com

maior rapidez na condução desta etapa (69 dias), seguida por Goiânia (77 dias), Recife (101 dias), Porto Alegre (153 dias) e Belo Horizonte (270 dias). A capital mineira parece ser a que demanda estratégias mais urgentes de reforma dos métodos adotados por sua Polícia Civil, posto que a

<sup>9</sup> CPP, Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

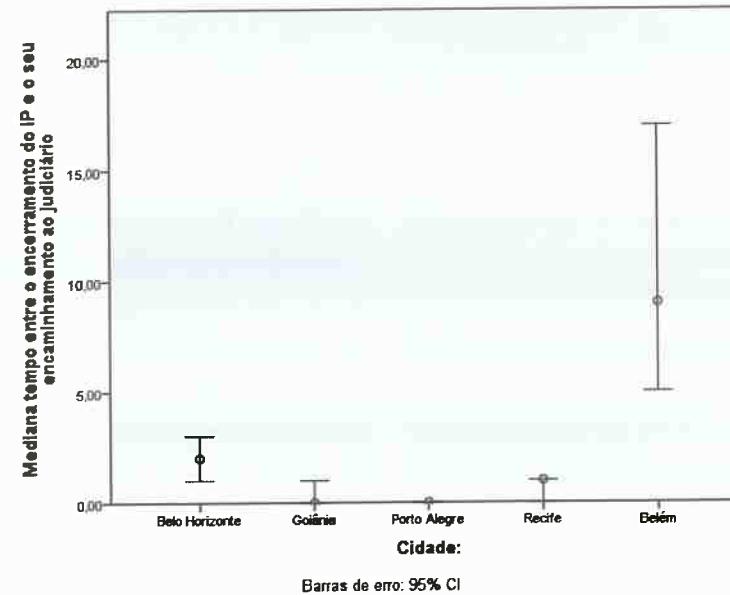
maioria dos IPs é iniciada por portaria, cinco dias após a ocorrência do delito, e demora, em média, quase dois anos para ser concluída.

#### O ENCAMINHAMENTO DO IP AO JUÍZO COMPETENTE

Após o encerramento do inquérito policial, esse deve ser encaminhado ao Poder Judiciário.

Nessa fase não se constata morosidade em Goiânia e Porto Alegre (Gráfico 7), onde a mediana de tempo é zero. Recife tem mediana de tempo igual a um dia e, em Belo Horizonte, são necessários dois dias para que a investigação policial seja remetida ao juízo competente. Em Belém, há um atraso considerável representado pela mediana de nove dias para a conclusão de uma fase que é eminentemente cartorial.

**GRÁFICO 7 – MEDIANA DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DE ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL E A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DESTE NO JUDICIÁRIO, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Com o recebimento do inquérito policial pelo Poder Judiciário ocorre a distribuição, que nada mais é do que a nomeação de uma das varas criminais ou tribunais do júri como responsáveis pelo processamento e julgamento do inquérito policial após a sua transformação em processo penal. Para que essa conversão ocorra, os documentos policiais, após a distribuição, são encaminhados ao promotor do juízo, já que em todas as cidades pesquisadas existe entre um e três pro-

motores lotados diretamente nas varas que cuidam dos processos relativos aos crimes dolosos contra a vida.

#### A FASE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

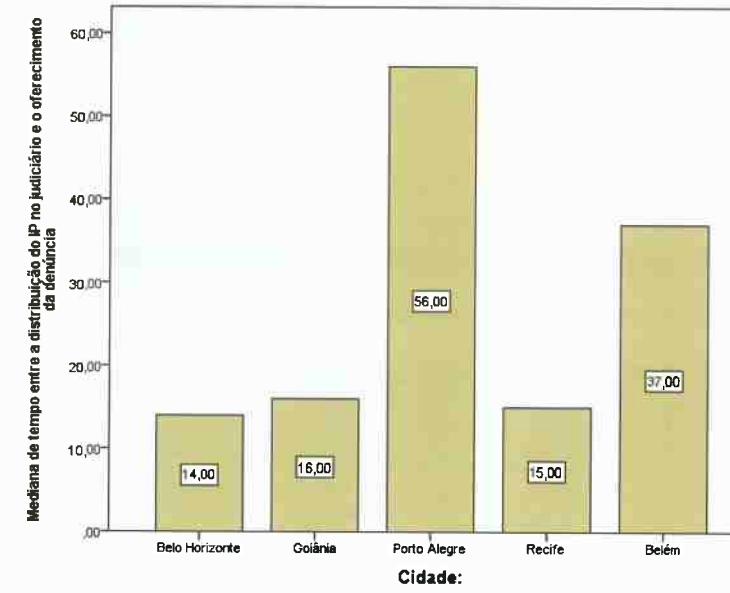
A atuação do Ministério Público se inicia com o recebimento das peças que compõem o inquérito policial.<sup>10</sup> Contudo, conforme destacado anteriormente, em algumas cidades, os autos de prisão em flagrante e algumas diligências pre-

liminares do inquérito policial (ainda em curso) são suficientes para o oferecimento da denúncia, dispensando-se, dessa forma, as formalidades do procedimento administrativo policial que subsidia o trabalho do promotor de justiça.<sup>11</sup>

O tempo desta fase é o que transcorre entre o encaminhamento do IP ao Judiciário e o oferecimento da denúncia. Tomando a mediana como parâmetro para mensuração da eficiência do MP, constata-se que em Belo Horizonte, Recife

e Goiânia o prazo de 15 dias, que é o máximo estabelecido pelo CPP para a realização da acusação formal,<sup>12</sup> parece ser cumprido, já que metade dos casos consegue concluir essa fase em um tempo menor que o regulamentar. Em Belém, 50% das denúncias são oferecidas em um pouco mais que o dobro do tempo previsto no CPP (37 dias), enquanto em Porto Alegre esse prazo é estendido em quase quatro vezes, alcançando o patamar de 56 dias.

**GRÁFICO 8 – MEDIANA DE TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DE DISTRIBUIÇÃO DO IP NO JUDICIÁRIO E A DATA DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Nessa etapa, as cidades que demandam maiores intervenções são Porto Alegre e Belém, onde o tempo para um ato relativamente simples, como a transformação do procedimento administrativo (que é o inquérito policial) em um procedimento judicial, demora vários dias. Como a

denúncia nada mais é do que a acusação pública do(s) indivíduo(s) indiciado(s) e apontamento dos motivos para a prática do delito,<sup>13</sup> não existe qualquer justificativa substantiva para que essa fase demore mais do que o tempo estabelecido pelo CPP para tanto.

<sup>10</sup> CPP, Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra. Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juizes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Pùblico as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

<sup>11</sup> CPP, Art. 46, § 1º Quando o Ministério Pùblico dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação.

<sup>12</sup> CPP, Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Pùblico receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado.

<sup>13</sup> CPP, Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

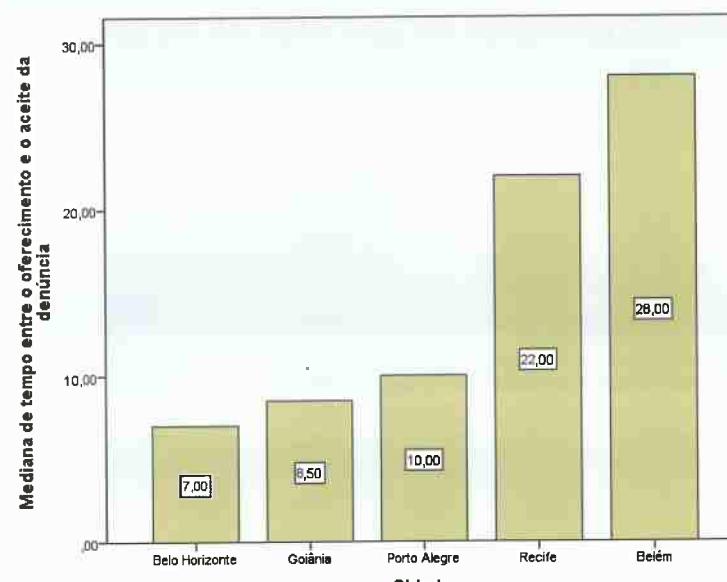
## A FASE JUDICIAL

Com o oferecimento da denúncia, transfere-se a responsabilidade pelo processamento do indiciado para o Judiciário. A primeira providência do juiz é aceitar (ou recusar) a denúncia oferecida pelo promotor de justiça, momento a partir do qual se diz iniciado o processo penal.

O prazo estabelecido pelo CPP para esse

ato é de cinco dias (Art. 800, II). No entanto, em nenhuma das localidades pesquisadas o tempo mediano se atreve a esse limite (Gráfico 9). Em Belo Horizonte, Goiânia e Porto Alegre, metade das denúncias é aceita em até dez dias; já Recife e Belém contam com um prazo mediano de 22 e 28 dias, respectivamente, mostrando certa lentidão nesse procedimento judicial.

**GRÁFICO 9 – MEDIANA DE TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO OFERECEMINTO E A DATA DO ACEITE DA DENÚNCIA, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Após receber a denúncia,<sup>14</sup> o juiz pode absolver sumariamente o acusado,<sup>15</sup> o que não aconteceu em quaisquer dos processos pesquisados. Como todos os casos inseridos na base de dados continuaram no fluxo, pode-se afirmar que a etapa seguinte foi a citação do indiciado de sua acusação formal e, dessa forma, abertura do prazo para o exercício do direito de ampla defesa, o

que seria garantido a partir da nomeação (pelo próprio acusado) de um defensor público ou advogado.<sup>16</sup>

O prazo para nomeação do defensor pelo acusado é de dez dias. Findo esse limite, sem que se obtenha sucesso, o juiz deve encaminhar o caso à Defensoria Pública, que se encarregará da defesa do réu.<sup>17</sup> O prazo estabelecido pelo

<sup>14</sup> CPP, Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

<sup>15</sup> CPP, Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excluente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente.

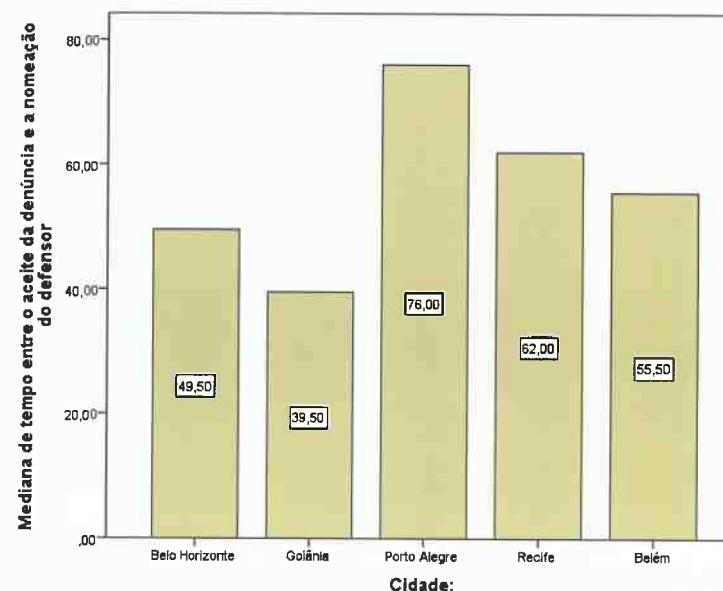
<sup>16</sup> CPP, Art. 406. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

<sup>17</sup> CPP, Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

CPP para essa fase é de 20 dias, mas os dados coletados nos processos penais baixados em

2013 revelam uma realidade muito distinta (Gráfico 10).

**GRÁFICO 10 – MEDIANA DE TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO ACEITE DA DENÚNCIA E A DATA DA NOMEAÇÃO DE UM DEFENSOR, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Goiânia é a localidade com o menor tempo mediano nessa fase; ainda assim são necessários 40 dias para que a defesa prévia do acusado seja apresentada. Em Belo Horizonte, metade dos casos tem um defensor nomeado em até 50 dias. Prazo semelhante é verificado em Belém (mediana de 55 dias), seguido de Recife (mediana de 62 dias). Em Porto Alegre, o tempo mediano é de 76 dias, denotando uma intensa morosidade em uma fase que é crítica, pois, como o ordenamento penal brasileiro se orienta pelo princípio do contraditório, o processo só pode seguir após a manifestação da defesa. A demora de quase quatro vezes o tempo regulamentar implica em atrasos que, dificilmente, serão compensados nas fases seguintes.

Com a nomeação do defensor, o acusado pode responder às imputações que lhe são feitas

pelo promotor e arrolar testemunhas (no máximo de oito) a serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento (AIJ). Para a marcação desse evento, o juiz deve ouvir ainda o Ministério Público<sup>18</sup> sobre as requisições – de testemunhas e provas – feitas pela defesa, uma vez que no ordenamento jurídico brasileiro as partes não podem ser surpreendidas no momento da audiência, dada a vigência do princípio do contraditório nessa fase do processamento.

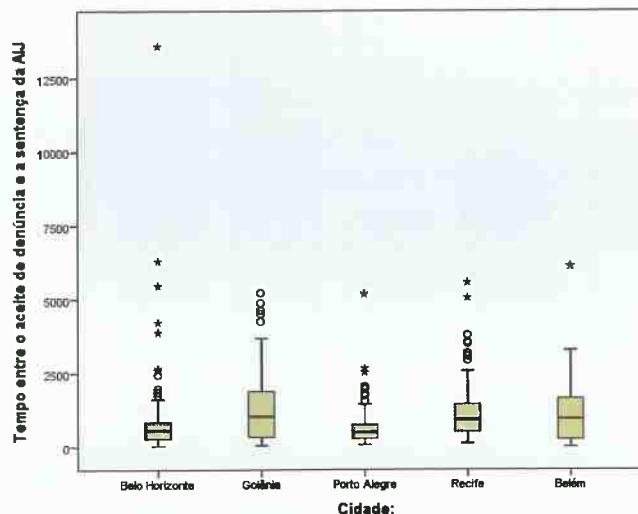
De acordo com os procedimentos previstos no CPP, em analogia ao procedimento ordinário, o prazo entre o aceite da denúncia e a audiência de instrução e julgamento é de 60 dias.<sup>19</sup> Calculando o tempo a partir das informações extraídas dos processos penais, constata-se que Porto Alegre é a localidade mais ágil nessa etapa, com

<sup>18</sup> CPP, Art. 409. Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.

<sup>19</sup> CPP, Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no Art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

mediana de 147 dias. Em seguida, tem-se Belo Horizonte, com mediana de 195 dias e Recife, que ocupa o terceiro lugar no ranking de mediana de tempo nessa fase, alcançando a marca de 236 (Gráfico 11).

**GRÁFICO 11 – BOXPLOT DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E O INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ), POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



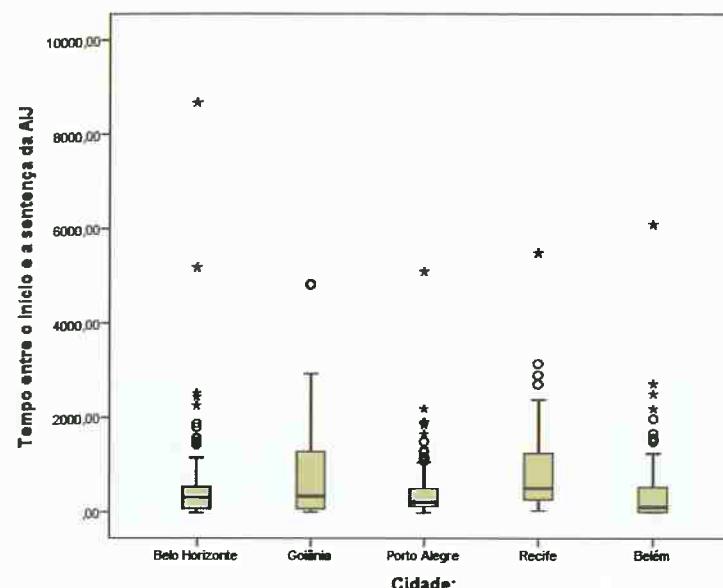
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

O caso mais extremo é Belém, onde o tempo mediano é 7,6 vezes maior que o regulamentar. Inclusive, a morosidade na localidade é evidenciada pelo tamanho da caixa do Boxplot, indicando um amplo intervalo de variação de tempo. Goiânia, apesar de contar com o maior intervalo de variação, tem mediana de tempo inferior, situada na marca de 274 dias.

Na AIJ são ouvidas as testemunhas – do fato e de caráter – de preferência aquelas cujo depoimento foi reduzido a termo na polícia; bem como os peritos, que apresentam os seus laudos, como forma de validar as narrativas policiais sobre o crime e o criminoso em juízo. Em seguida, depõe o acusado, podendo confessar o delito<sup>20</sup> ou dar-lhe nova versão.<sup>21</sup> Por fim, o promotor de jus-

dias. Nas demais cidades, o tempo mediano entre o aceite da denúncia e o início da AIJ é quase quatro vezes maior do que o estabelecido pelo CPP (Gráfico 11).

**GRÁFICO 12 – BOXPLOT DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E A SENTENÇA, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

tiça e o defensor se enfrentam em um debate, com vistas a fazer vencedora a melhor narrativa sobre a dinâmica do fato,<sup>22</sup> momento em que se encerra a audiência de instrução e julgamento, abrindo-se o prazo de dez dias para que o juiz possa proferir a sua decisão.<sup>23</sup>

Interessante notar que, pela reforma processual penal de 2008, a sentença deveria ser prolatada na própria audiência, como forma de reduzir a morosidade desnecessária. Porém, essa regra parece ter sido implementada apenas em Belém, já que, nas demais localidades, a caixa do Boxplot começa a emergir alguns dias após a marca de zero, sendo o exemplo mais extraordinário Recife, onde o valor mínimo dessa fase é de 29 dias (Gráfico 12).

A localidade com menor mediana de tempo é Belém (90 dias), seguida de Porto Alegre (221 dias), Belo Horizonte (320 dias), Goiânia (328 dias) e Recife (503 dias). Logo, nessa fase, a capital com maior morosidade é a pernambucana, indicando a necessidade de intervenções – como metas para prolação da sentença na própria audiência – com vistas à redução da lentidão. Em parte, o que se constata com o Gráfico 12 é a incapacidade da reforma de 2008 em condensar os procedimentos de instrução e julgamento em um único momento e, dessa forma, aumentar a velocidade de processamento.

A sentença da AIJ nos processos de homicídio doloso pode ser de quatro tipos: absolvição, quando os fatos apresentados demonstram que não houve crime e/ou o sujeito incriminado não

foi o responsável pelo delito;<sup>24</sup> desclassificação, quando se constata que o homicídio não foi praticado de forma dolosa, devendo o seu julgamento ser operacionalizado pelo juiz singular e não pelo júri;<sup>25</sup> impronúncia, quando o juiz entende que as provas apresentadas não foram suficientes para a continuidade do caso no fluxo de processamento, devendo o mesmo aguardar até que novos indícios de autoria e materialidade do delito apareçam;<sup>26</sup> e pronúncia, que consiste na chancela da necessidade de apreciação do caso pelo júri, por se tratar de um crime doloso contra a vida.<sup>27</sup> Uma quinta opção de encerramento da primeira fase foi observada: o arquivamento entre o aceite da denúncia e a sentença da AIJ, especialmente, em razão da extinção do processo pelo assassinato do acusado.<sup>28</sup>

<sup>20</sup> CPP, Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam.

<sup>21</sup> CPP, Art. 189. Se o interrogado negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas.

<sup>22</sup> CPP, Art. 411. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

<sup>23</sup> CPP, Art. 411, § 9º. Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

<sup>24</sup> CPP, Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: I – provada a inexistência do fato; II – provado não ser ele autor ou participe do fato; III – o fato não constituir infração penal; IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

<sup>25</sup> CPP, Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º do Art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja.

<sup>26</sup> CPP, Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.

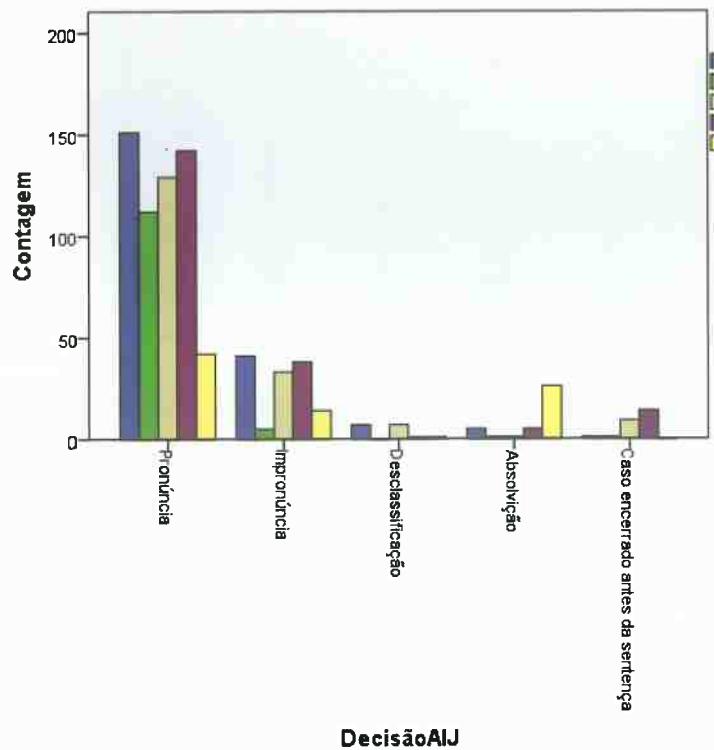
<sup>27</sup> CPP, Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

<sup>28</sup> CPP, Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

A distribuição das sentenças de AIJ por cidade está representada no Gráfico 13, que indica certa divergência entre as cidades pesquisadas quanto à forma de encerramento dessa fase. Em

Belém, há um elevado quantitativo de absolvições; enquanto em Goiânia existe um baixo número de improúnncias, quando esses padrões são comparados aos apresentados pelas demais localidades.

**GRÁFICO 13 – DISTRIBUIÇÃO (EM NÚMERO ABSOLUTO) DA NATUREZA DAS DECISÕES DE PRIMEIRA FASE, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Do total de casos pesquisados (786), 576 seguiram para a fase do júri, sendo que os demais foram encerrados nessa etapa, ou seja, 27% dos autos pesquisados foram encerrados na primeira etapa do processamento bifásico do júri.

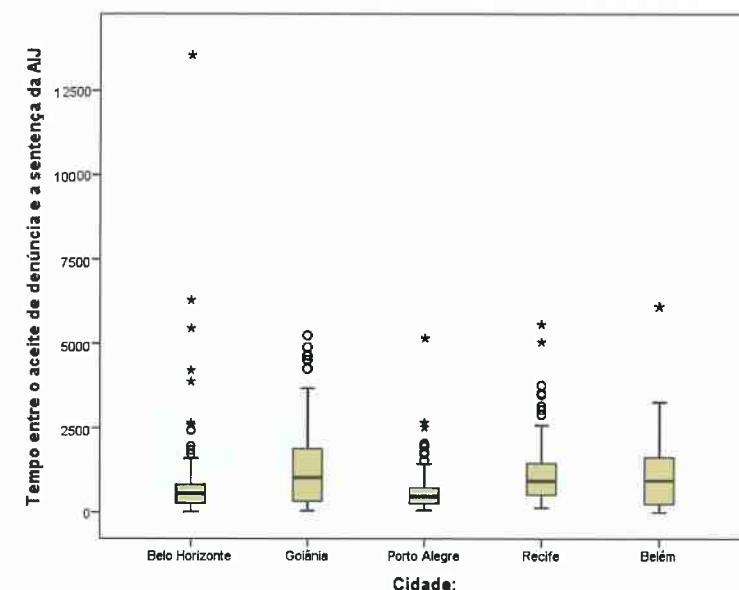
Calculando o tempo entre o aceite da denúncia e a sentença da AIJ, delineia-se um quadro bastante interessante no quesito distância existente entre o tempo estabelecido pelo CPP para a conclusão dessa fase de processamento<sup>29</sup> e o verificado na realidade dos tribunais. Porto Alegre é a localidade com a maior velocidade e, também, a menor diferença entre os valores de tempo mínimo e máximos; com metade dos casos

se encerrando em até 496 dias, o que é um tempo cinco vezes superior ao estabelecido pelo CPP. Situação semelhante é encontrada em Belo Horizonte, que apresenta mediana de 583 dias para essa fase (Gráfico 14).

Contudo, esses tempos medianos se tornam relativamente pequenos quando comparados a Recife (935 dias) e Belém (946 dias), onde a fase da pronúncia demora quase duas vezes o tempo mediano de Porto Alegre e dez vezes o tempo previsto no CPP. O caso extremo é Goiânia, onde a mediana de tempo entre o aceite da denúncia e a sentença de primeira fase do júri é de 1.030 dias, ou seja, 11 vezes o prazo estabelecido em lei.

<sup>29</sup> CPP, Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**GRÁFICO 14 – BOXPLOT DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO ACEITE DA DENÚNCIA E A DATA DA SENTENÇA DE PRIMEIRA FASE DO JÚRI, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Após a sentença de primeira fase, é possível a interposição de recursos pela defesa e/ou pela acusação, o que ocorreu em 32% dos procedimentos analisados. Proporcionalmente, o desfecho mais contestado foi a pronúncia, o que é esperado, dado o encaminhamento do caso para julgamento pelo Tribunal do Júri. Dos 248 recursos, em 166 vezes esse foi interposto pela defesa, questionando o pronunciamento do réu. Em 62 casos, o questionamento da decisão resultou em novo julgamento e, em 46 vezes, a decisão inicial foi mantida. As mudanças, como era de se esperar, estão concentradas nas pronúncias: algumas se transformaram em absolvição (sete casos), improúnncia (sete casos) e desclassificação (um caso). Por outro lado, casos de improúnncia (seis), desclassificação (um) e absolvição (um) se converteram em pronúncia após o recurso. Com isso, o valor final de casos pronunciados após as reformas promovidas pelos recursos se tornou 565, sendo esse o quantitativo de processos ana-

lisados na segunda fase do júri (70% do total de autos escrutinados pela pesquisa).

A partir do momento em que a sentença de pronúncia – inicial ou reformada – transita em julgado, tem-se início a segunda fase do procedimento do júri. Nesse momento, o juiz intima o promotor de justiça a apresentar a lista de testemunhas e peritos a serem ouvidos em plenário. Após o recebimento do documento com essas informações, o magistrado abre vistas do processo para a defesa, para que ela faça o mesmo, em razão da vigência do princípio do contraditório.<sup>30</sup> Por fim, o juiz (ou seu assessor) prepara um relatório final de todos os incidentes ocorridos ao longo do processamento do caso, a ser disponibilizado aos jurados no dia do júri. É nesse momento que o caso está pronto para ser julgado, cabendo ao juiz marcar a data do júri.<sup>31</sup>

A baixa capacidade dos tribunais do júri em absorver todos os casos preparados para julga-

<sup>30</sup> CPP, Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

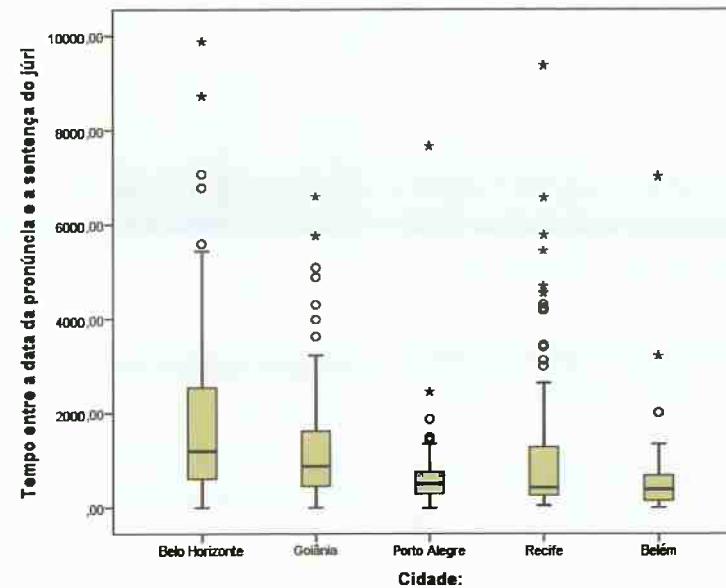
<sup>31</sup> Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.

mento a cada ano ajuda a compreender porque a mediana de tempo entre a data da sentença de pronúncia (transitada em julgado) e a data da plebária do júri (para aqueles casos em que ela efetivamente ocorreu) é de, aproximadamente, um ano ou mais (Gráfico 15). O caso mais impressionante é o de Belo Horizonte, em que esse valor chega a 1.209 dias, ou um pouco mais do que três anos. Em Goiânia, o tempo entre a sentença final de primeira fase e o júri é de mais de dois anos. Porto Alegre possui mediana de tempo um pouco

menor, localizada na casa dos 512 dias. Recife, por sua vez, tem mediana de 412 dias, enquanto Belém tem a menor duração mediana entre as cidades pesquisadas: 386 dias.

Esses dados revelam uma faceta obscura dos Tribunais de Justiça: a demora na marcação dos júris. Em todas as cidades, os autos aguardam por mais de um ano nas secretarias dos juízos até que a agenda dos magistrados abra um espaço para a sua inclusão na pauta de julgamento.

**GRÁFICO 15 – BOXPLOT DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA E A DATA DA AUDIÊNCIA DE JÚRI, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

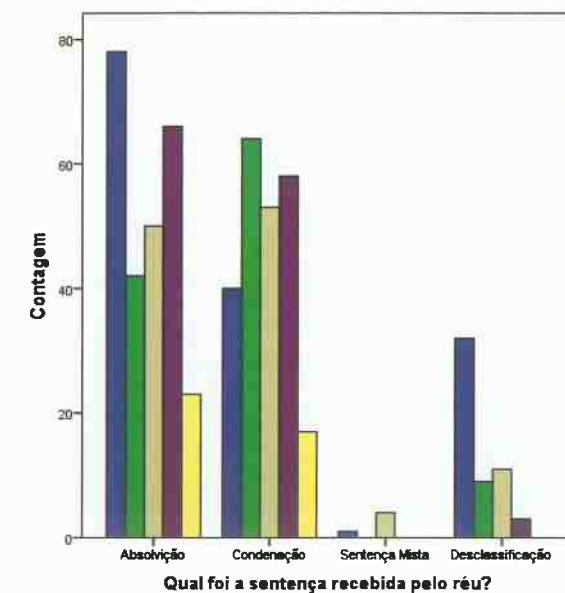
As audiências de júri podem ser encerradas com a absolvição ou condenação do acusado, que juntas contabilizam 91% dos casos analisados. Uma terceira opção é a desclassificação do crime, quando os jurados entendem que o réu não praticou o homicídio doloso, mas o culposo e, por isso, cabe ao juiz individualmente decidir o seu destino e não ao conselho de sentença.

Existem algumas menções à sentença mista nos processos analisados, categoria construída para a identificação de casos em que dois réus (ou mais) foram julgados, sendo um deles absolvido e

o outro condenado. Esse expediente também foi aplicado aos casos em que o réu foi condenado pelo homicídio, mas absolvido de crimes conexos, como a ocultação de cadáver, por exemplo.

A distribuição das decisões do júri indica que a localidade com maior tendência à condenação é Goiânia (60% dos casos têm esse desfecho), sendo que nas demais cidades os percentuais de condenação e absolvição são muito semelhantes, denotando que os acusados possuem 50% de chances de serem liberados nesse momento do fluxo de processamento (Gráfico 16).

**GRÁFICO 16 – DISTRIBUIÇÃO (EM NÚMERO ABSOLUTO) DA SENTENÇA DO JÚRI, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Das sentenças proferidas no júri, 141 foram objeto de recurso e, desse total, 102 casos questionaram a condenação. Em apenas 16 situações houve um novo julgamento, em que nove absolvições se tornaram condenações e sete condenações se tornaram absolvições. Ou seja, o percentual de questionamento e de reforma das decisões de júri é bastante baixo.

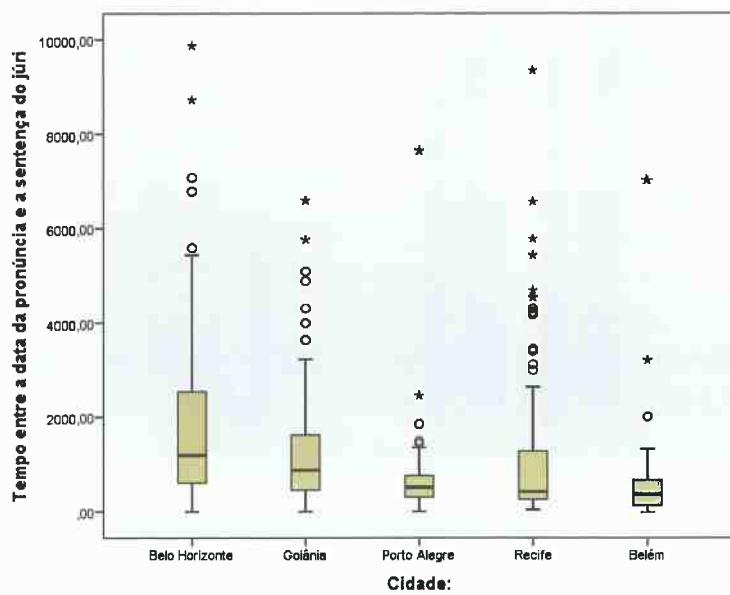
Uma forma de se verificar o tempo global da fase judicial é por meio da diferença entre a data do aceite da denúncia e a data do trânsito em julgado da sentença final, o que inclui tanto os casos que foram sentenciados no júri, como os encerrados na primeira fase (por improúnica ou desclassificação) e, ainda, os prescritos e os com extinção da punibilidade. Assim, o Gráfico 17 apresenta as estatísticas descritivas de tempo da fase judicial, considerando o momento processual até quando o caso sobreviveu: se a pronúncia, se o júri ou se outro momento, na hipótese de morte do réu (extinção da punibilidade) ou prescrição (excesso de tempo).

A parte judicial dos autos pesquisados nas cinco capitais demora um mínimo de 34 dias (Porto Alegre) e um máximo de 39,4 anos (Belo Horizonte) para ser concluída. Goiânia é a localidade

com o maior valor de mediana, sendo necessários 2.195 dias ou seis anos para que metade dos casos de homicídio doloso baixados em 2013 fosse encerrada. Porto Alegre, por sua vez, apresenta um tempo mediano de 1.392 dias (ou 3,8 anos) entre o aceite da denúncia e o trânsito em julgado da sentença. Em seguida, está Belém, com uma mediana de 1.460 dias, ou exatamente quatro anos. Belo Horizonte e Recife possuem medianas de tempo muito semelhantes: 1.750 dias e 1.782 dias, respectivamente.

Essas estatísticas de tempo denotam a dificuldade dos tribunais em responder, com eficiência, aos homicídios dolosos que são levados ao seu conhecimento cotidianamente. Assim, os casos que foram baixados em 2013 diziam respeito a crimes cometidos muitos anos antes. Com isso, pode acontecer de, no momento do julgamento, os crimes e os criminosos não serem apreciados em razão do decurso do tempo (prescrição) ou por carecerem do objeto de punição (extinção da punibilidade em razão da morte do réu). Em última instância, os dados apresentados nessa seção indicam de maneira inequívoca que os atrasos dos tribunais são os mais salientes ao longo do fluxo de papéis no sistema de segurança pública e justiça

**GRÁFICO 17 – BOXPLOT DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO ACEITE DA DENÚNCIA E A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (DE ACORDO COM A FASE EM QUE O PROCESSO FOI ENCERRADO), POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

criminal, contribuindo para o sentimento de que é muito fácil desrespeitar a lei,<sup>32</sup> pois nem os próprios organismos de justiça conseguem produzir as suas decisões no prazo estabelecido pelo CPP.

#### O TEMPO GLOBAL DE PROCESSAMENTO

Atualmente, o Brasil se vê diante de uma série de desafios no campo da segurança pública e justiça criminal. Dois possuem relação direta com a pesquisa: conter a escalada dos assassinatos, que vitimam uma pessoa a cada dez minutos; e diminuir a quantidade de presos provisórios, que abrange 45% da população encarcerada (FBSP, 2014).

Nesse cenário, a habilidade do sistema de segurança pública e justiça criminal em apresentar uma resposta a essas questões pelo adequado processamento dos crimes e criminosos emerge como pedra angular, sendo apontada por alguns especialistas como o fator determinante para o cenário de violência vivenciado no país. O proces-

samento penal, por sua vez, é constituído por uma série de atos praticados por diferentes protagonistas (policiais – civis e militares – juízes, promotores, defensores, funcionários, partes, dentre outros) de maneira sucessiva, isto é, o processo só está disponível para a prática de um ato quando terminou o prazo do anterior (GOMES, 2011, p. 33). Com isso, a ineficiência de uma organização impacta todo o fluxo, por comprometer a etapa subsequente de processamento, já que a prática de um determinado ato sempre acrescenta mais tempo ao processo. Afinal, o tempo global de processamento nada mais é que o somatório da duração de cada uma de suas fases.

Gomes (2011, p.33) entende que "o conceito de duração é um conceito neutro, significando o período de tempo que o processo levou para tramitar no sistema de justiça, desde que aí entrou até ser concluído". No ordenamento brasileiro, o Código de Processo Penal (CPP) estabelece os prazos para a duração de cada uma das fases de processamento, as quais têm em múltiplos de

cinco e dez dias os seus limites máximos de duração.<sup>33</sup> Segundo essas regras, o processo penal, desde a data do descobrimento do crime até a sentença final do júri (sem recursos), deveria durar 316 dias para o réu solto, ou 296 dias para o réu preso (RIBEIRO *et al.*, 2010).

Apesar da existência dessas balizas temporais, a prática efetiva dos atos processuais pode demandar tempos diferenciados, dependendo da complexidade do procedimento. Por exemplo, ouvir o principal suspeito do crime na fase policial pode consumir um tempo maior que os 30 dias estabelecidos para a conclusão do inquérito policial, levando o caso à lentidão. Esse atraso, por

sua vez, tem impacto nas etapas subsequentes, que já serão iniciadas em um momento posterior ao prescrito pelo CPP, fazendo com que o tempo global de processamento seja muito superior ao legalmente estabelecido.

Assim, uma das tarefas da pesquisa "Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais" foi calcular o lapso temporal médio de cada uma das principais fases de processamento (o que pode ser verificado no Quadro 1), com vistas a apresentar uma medida objetiva da duração dos autos, bem como problematizar o significado da quantidade média de dias do ponto de vista da Justiça, o que é eminentemente subjetivo.

**QUADRO 1 – TEMPO MÉDIO (EM DIAS) DE CADA FASE DE PROCESSAMENTO, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Descoberta do crime	Inquérito policial	Distribuição judicial	Oferecimento da denúncia	Primeira fase judicial (pronúncia)	Segunda fase judicial (júri)	Duração global
Belém	19	147	96	139	1.155	713	2.269
Belo Horizonte	22	700	22	81	786	1.792	3.403
Goiânia	15	244	30	107	1.341	1.297	3.034
Porto Alegre	22	516	32	197	652	639	2.058
Recife	20	302	10	65	1.111	1.097	2.605

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A primeira informação de destaque no Quadro 1 é o excesso de tempo para a descoberta do crime, o que contribui para que as provas sejam progressivamente destruídas, dificultando a realização da fase subsequente, que é a própria investigação policial. O oferecimento da denúncia, atividade relativamente simples por se tratar de mera reinterpretação do relatório final do delegado de polícia, consome, em média, algumas centenas de dias, fazendo com que muitos casos ingressem no Judiciário um ano após a sua ocorrência, o que é um tempo bastante superior ao estabelecido para essa etapa. Porém,

os maiores tempos médios concentram-se nos Tribunais de Justiça, quando as centenas de dias viram milhares, fazendo da lentidão a regra e não a exceção.

O tempo para a resposta institucional a um crime grave, como o homicídio doloso, que deve ser de 316 dias, conforme estabelecido pelo CPP, ocorre vários anos depois, segundo os dados do Quadro 1. A localidade mais veloz entre as estudadas é Porto Alegre, com um tempo global médio de 2.058 dias (ou 5,6 anos); seguida de Belém (média de 2.269 dias); Recife (média de 2.605 dias). Goiânia e Belo Horizonte são as localidades

<sup>32</sup> Conforme demonstrado pelo Índice de Confiança na Justiça, da Fundação Getúlio Vargas, 80% dos brasileiros acreditam que é fácil desrespeitar a lei (FBSP, 2014).

<sup>33</sup> Para uma revisão desses tempos, ver Ribeiro *et al.* (2010).

com a maior lentidão, onde os tempos globais médios de processamento alcançam quase uma década, a saber: 3.034 dias (8,3 anos) e 3.403 dias (9,3 anos), respectivamente.

Esses dados deixam patente a excessiva lentidão do sistema de segurança pública e justiça criminal no processamento do homicídio doloso, evidenciando a morosidade das instituições, em razão do decurso anormal do tempo (GOMES, 2011). Ou seja, partindo do pressuposto de que a duração necessária de uma ação penal seja a estabelecida no CPP, é possível afirmar que os casos analisados nesta pesquisa, referentes aos homicídios dolosos cujos processos foram baixados em 2013, indicam de maneira inequívoca a incapacidade das agências estatais de apresentar uma resposta em um tempo adequado à violação de uma regra prescrita no Código Penal. Ao agirem dessa maneira, os operadores transformam

normas mandatórias em meras indicações, fazendo com que os cidadãos se tornem cada vez mais descrentes da possibilidade de materialização da ideia de Justiça ao final do procedimento; já que esperar anos (Quadro 1), ao invés de dias e meses (CPP), contribui para a percepção de que a decisão final foi injusta.<sup>34</sup>

Portanto, tomando o tempo de processamento como uma medida da eficiência ou da capacidade institucional do sistema de segurança pública e justiça criminal, é possível afirmar que os atrasos verificados nas cinco capitais se substanciam no principal gargalo da administração do crime e da violência no Brasil. Essa realidade ajuda a compreender porque os cidadãos brasileiros confiam mais na Igreja do que na Polícia, Ministério Público e Justiça, de acordo com as recentes sondagens de opinião sobre confiança nas instituições brasileiras (FBSP, 2014).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 19, n. 2, p. 132, 2007.
- FARIAS, Ana Paula. O Boxplot. Rio de Janeiro: UFF, 2014. Disponível em: <http://www.uff.br/cdme/conheceboxplot/conheceboxplot-html/boxplot.pdf>, acesso em 06 de dezembro de 2014.
- FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014.
- GOMES, Conceição. Os atrasos da Justiça. Lisboa: Fundação Francisco Manoel dos Santos, 2011.
- RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes et al. "Os Novos Procedimentos Penais: uma análise empírica das mudanças introduzidas pelas leis 11.689/08 e 11.719/08". Coleção Pensando o Direito, vol. 23. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Governo do Brasil, 2010.
- SILVA, Klarissa Almeida. A Construção Social e Institucional do Homicídio: Da perícia em local de morte à sentença condenatória. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2013. Tese de doutorado em sociologia.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon. Não matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios. FGV Editora, 2008.
- SOARES, Luiz Eduardo et al. Violência e política no Rio de Janeiro. Relume-Dumará, 1996.
- VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal. In: LIMA, Renato; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). Crime, Segurança e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o sistema de segurança pública e justiça criminal brasileiro tem sido objeto de severas críticas, sendo a mais contundente a sua incapacidade em processar, em um tempo razoável, todos os problemas que chegam ao seu conhecimento.<sup>35</sup> De acordo com as informações recém divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a morosidade é a principal reclamação que a Ouvidoria desse órgão recebe desde a sua constituição.<sup>36</sup> Apesar das distintas acusações de morosidade, o próprio Judiciário não consegue precisar a partir de que momento um determinado ato judicial, ou uma determinada fase processual, pode ser caracterizada como em mora.

A discussão sobre o tempo de processamento apresenta-se como um dos eixos analíticos centrais para a análise da eficiência da Justiça: se muito rápida, corre-se o risco de suprimir direitos e ser taxada como instantânea, posto que mais preocupada com a forma dos procedimentos do que com seu conteúdo; se muito demorada, corre-se o risco de não efetivar direitos e ser taxada como instrumento de impunidade, posto que não preocupada com a realidade dos indivíduos (ADORNO e PASINATO, 2007). A questão se situa em como administrar as distintas organizações que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal de forma a garantir um tempo adequado, do ponto de vista da forma e do conteúdo dos procedimentos judiciais (AZEVEDO, 2014).

A proposta da pesquisa, cujos resultados ora se apresentam, foi mensurar o tempo do processo de homicídio doloso baixado no ano de 2013, procurando compreender quais são as situações que mais contribuem para a extensão do prazo "razoável". Em princípio, a discussão da razoabilidade do tempo pode parecer inútil, pois o

leitor desavisado tenderia a afirmar que são classificados como processos judiciais em "excesso de prazo" todos aqueles cuja duração foi superior à estabelecida pela legislação pertinente. Ocorre que, como se verá na descrição dos tempos de processamento de cada uma das cidades pesquisadas, raros são os casos que conseguem ser apreciados e julgados no tempo prescrito pelas leis.<sup>37</sup> Assim, essa pesquisa pretende indicar quais são as balizas que podem ser consideradas para dizer que um processo configura-se ou não em excesso de prazo e quais são as localidades, dentre as pesquisadas, que possuem problemas de morosidade crônica.

Do ponto de vista teórico, articulam-se duas perspectivas sociológicas: o papel que o tempo possui para a configuração de um dado evento social e o seu significado do ponto de vista da administração da justiça. Nesse sentido, o tempo deve ser entendido como um fenômeno que estrutura qualquer dimensão da vida social, desde uma perspectiva objetiva (quantidade de horas, dias, meses, anos, etc.), eminentemente quantitativa; e desde uma perspectiva subjetiva (relacionada à percepção do significado do tempo), eminentemente qualitativa. Se a medição do tempo do ponto de vista quantitativo implica na escolha de uma determinada escala construída com referência a eventos cíclicos, como a hora, o dia, o mês, dentre outros, do ponto de vista subjetivo, os indivíduos diferem enormemente quanto ao "sentido do tempo", isto é, a capacidade de avaliar a duração dos eventos (SZTOMPKA, 1998, p. 93).

Então, tal como operacionalizado no âmbito desta pesquisa, o tempo é um elemento coercitivo das atividades do sistema judicial – uma vez que o Código de Processo Penal (CPP) estabelece

<sup>34</sup> Nesse sentido, ver a discussão de Adorno e Pasinato (2007) sobre os significados subjetivos do tempo objetivo dos tribunais.

<sup>35</sup> Dados de uma recente pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas indicam que apenas 31% dos brasileiros acreditam na Justiça e, em parte, esse baixo percentual é explicado pela excessiva morosidade. Nesse sentido, ver FBSP (2014)

<sup>36</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/29765-morosidade-da-justica-e-a-principal-reclamacao-recebida-pela-ouvidoria-do-cnj>, acesso em 31 de outubro de 2014.

<sup>37</sup> O tempo prescrito pelo Código de Processo Penal para processamento dos casos de homicídio doloso será apresentado na seção seguinte.

limites para a prática de cada ato processual,<sup>38</sup> mas é também construído e resignificado pelos operadores do Direito, posto que reinterpretações sobre os limites de tempo, sobre a razoabilidade e o excesso de prazo são possíveis e constantes. Assim, o tempo se torna uma construção social, historicamente contextualizada, mais do que uma medida da complexidade de cada atividade processual.

A construção social do tempo do processo, em detrimento da aplicação das balizas legais existentes no Código de Processo Penal, não é uma especificidade do caso brasileiro. Em todo o mundo, os sistemas de justiça são cotidianamente pressionados a alcançar maior eficiência, entendida como maior celeridade na resolução dos problemas dos cidadãos, fazendo da temporalidade dos atos processuais a maior medida da (in)justiça (GOMES, 2013, p. 252).

Em geral, considera-se que os atrasos dos tribunais são endémicos e altamente perniciosos, não só para o efectivo exercício dos direitos, da pacificação social, do funcionamento das organizações e do desenvolvimento social e económico, mas também para a qualidade da democracia. Quando a ineficiência e a morosidade dos tribunais atingem níveis excessivamente distantes do tempo social, consolida-se a ideia de que os sistemas de justiça não são capazes de responder positivamente às exigências da sociedade, com fortes repercussões negativas na estratégia da sua mobilização e na legitimidade social. (GOMES, 2013, p. 254)

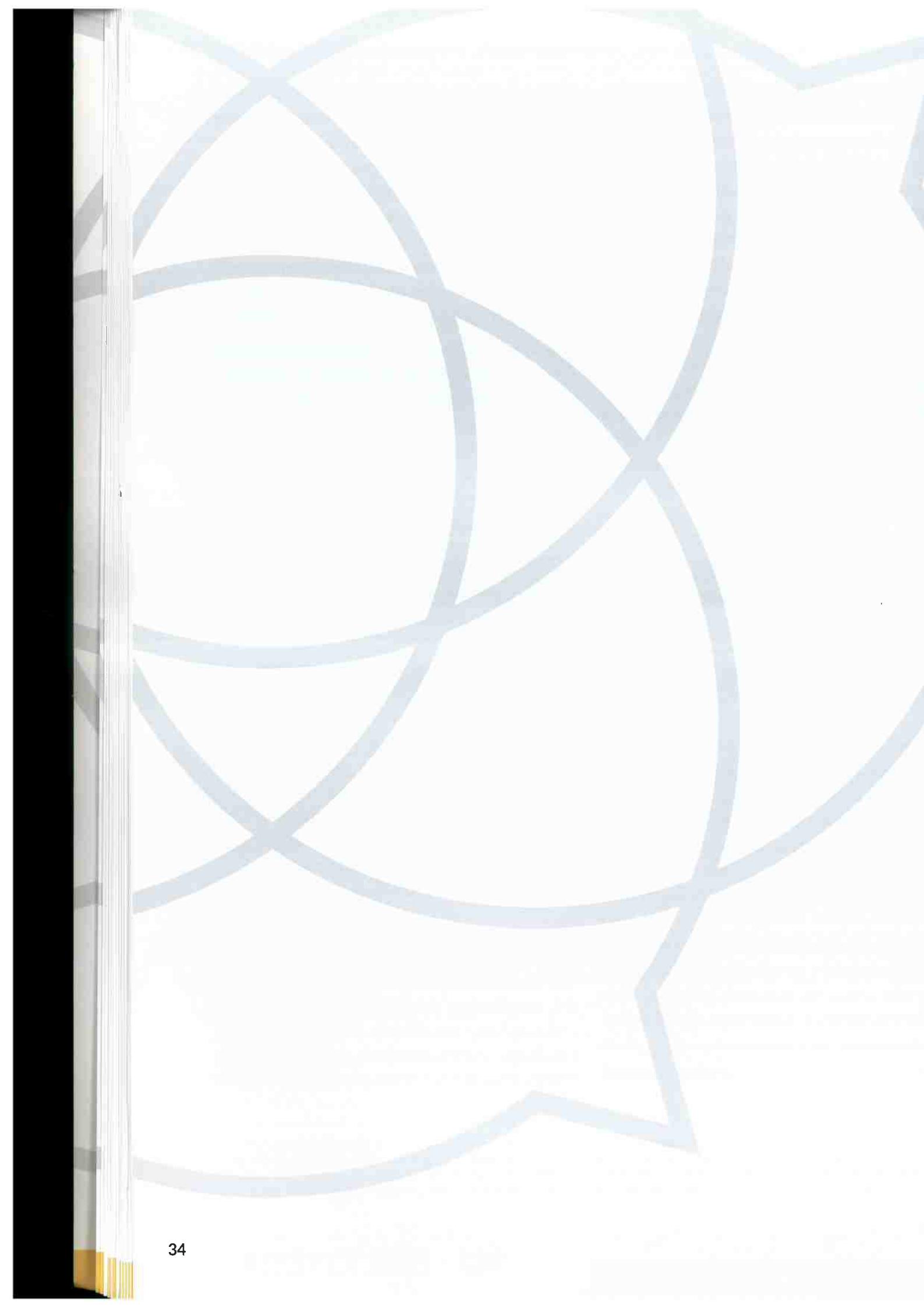
Como decorrência do significado administrativo do tempo processual, os atrasos da Justiça se consolidam na maior preocupação dos gestores do próprio sistema. No caso brasileiro, observa-se elevada pressão por maior eficiência e produtividade, mensurada especialmente a partir

do tempo para os atos – da Polícia, da Defesa (pública ou privada), da Promotoria e do Judiciário. Em um cenário como esse, mensurar o tempo de duração de um processo criminal torna-se importante por permitir a orientação das expectativas sociais de duração. Ou seja, quando um determinado procedimento policial e, posteriormente, judicial é iniciado, a expectativa do cidadão diretamente interessado em seu desfecho e da sociedade como um todo é que esse exame seja concluído dentro do prazo previsto pela lei. Afinal, esse é todo o sentido das normas procedimentais, como as que regulamentam os tempos para a prática dos atos judiciais. Quando essa regra é quebrada, porque uma decisão não foi oferecida no tempo estabelecido, a expectativa normativa foi violada e a descrença na capacidade do sistema de segurança pública e justiça criminal, em materializar a ideia de Justiça, torna-se imediata.

Logo, para que o sistema de segurança pública e justiça criminal não caia em descrédito, é preciso mostrar onde estão os gargalos e qual o tempo real de processamento de um delito, contribuindo para a previsibilidade de um evento social como o julgamento. O presente estudo tem exatamente esse objetivo, mensurando o tempo de processamento dos casos de homicídio doloso no âmbito de cada uma das organizações envolvidas com essa tarefa, enfatizando os principais gargalos em termos de procedimentos, de forma a contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas de redução da morosidade. Acredita-se que, a partir do detalhamento do trabalho de campo e da qualificação dos tempos de processamento de acordo com as fases do processo penal, será possível às agências do Ministério da Justiça e aos Conselhos Nacionais (de Justiça e do Ministério Público) desenvolver políticas pontuais que diminuam o sentimento de impunidade decorrente da morosidade.

Para tanto, este relatório encontra-se organizado em sete capítulos. Inicialmente, é feita uma apresentação do campo de estudo – sistema de segurança pública e justiça criminal e seus respectivos documentos – bem como dos limites e possibilidades encontrados ao longo do trabalho de consulta aos autos processuais. Em seguida, as especificidades de cada cidade, em termos de quem é processado criminalmente pela prática do homicídio doloso e qual o tempo despendido nessa atividade, são detalhadas para a compreensão das convergências e divergências encontradas do ponto de vista do tema principal do relatório: a morosidade. O último capítulo apresenta uma análise comparada das cinco cidades pesquisadas, destacando as diversas “verdades” que orientam cada uma das fases do processo penal (KANT DE LIMA, 1995); além de uma pequena problematização sobre a melhor forma de mensuração do tempo de processamento dos homicídios dolosos.

<sup>38</sup> E também multa para quem desrespeitá-lo. Nos termos do CPP: Art. 801. Findos os respectivos prazos, os juízes e os órgãos do Ministério Públíco, responsáveis pelo retardamento, perderão tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos. Na contagem do tempo de serviço, para o efeito de promoção e aposentadoria, a perda será do dobro dos dias excedidos. Porém, não existem notícias de que tal dispositivo seja aplicado no âmbito dos tribunais de justiça pesquisados; em que pese, como se verá, o flagrante desrespeito pelos tempos estipulados em lei.



## CAPÍTULO 1

# SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CRIME E OS SISTEMAS CLASSIFICATÓRIOS DOS TRIBUNAIS: UMA NOTA METODOLÓGICA

Howard Becker, em seu livro *Outsiders*, descreve de maneira única como comportamentos definidos como crimes são socialmente construídos, reconstituindo o processo de construção da regra jurídica até a rotulação de uma conduta como crime e de alguém como criminoso. Em seu entender, não basta criminalizar um determinado curso de ação – como foi o caso do homicídio pelo Art. 121 do Código Penal Brasileiro (CPB) de 1940<sup>39</sup> – para que o crime exista socialmente. É preciso que a lei se encaixe em um determinado comportamento desviante, para que a sociedade como um todo reconheça a sua existência, pois o crime só existe do ponto de vista substantivo quando a categoria criminalizada é aplicada por operadores com autoridade para rotulação a comportamentos e pessoas particulares (BECKER, 2009).

No Brasil, Misce (1999) deu o nome de *criminação* à rotulação de uma dada ação humana nos termos de uma regra criminalizada no Código Penal. Em seu entender, o diploma legal é uma moldura que, uma vez aplicada a comportamentos sociais, permite a diferenciação desses em lícitos e ilícitos. Os responsáveis por tornar a figura abstrata (jurídica) do crime em algo real (social) são os policiais militares que, ao responderem as chamadas ao 190 ou patrulharem a cidade, conseguem identificar comportamentos desviantes e rotulá-los como criminosos, documentando esse fato em um registro de ocorrências (RO).

<sup>39</sup> Nos termos do CPB, o homicídio simples é o capitulado pelo Art. 121. "Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos". O diploma elenca ainda o caso de diminuição de pena, que consiste em "§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço." Por fim, há a previsão do homicídio qualificado, entendido enquanto tal "§ 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos."

Junto a eles, estão os policiais civis que recebem as queixas das próprias vítimas de crimes nas diversas delegacias de polícia existentes, devendo anotar essa comunicação também em um RO. No caso dos homicídios, tema deste estudo, os policiais civis cumprem papel de destaque sendo os responsáveis pelos registros de encontro de cadáver, encontro de ossada e outras formas de contato com o corpo sem vida que anuncia a investigação para a descoberta de autoria e materialidade da morte.

Uma vez encerrada a *criminação* do ato, os policiais (militares ou civis), que verificaram a ocorrência do fato previsto em lei na rua, devem encaminhar o material reunido (na maior parte das vezes, papéis sobre o crime) para providências relativas ao indiciamento de um suspeito pela prática do delito. Para tanto, as condutas criminais são encaminhadas à polícia judiciária, a quem incumbe dar início à *incriminação*, que consiste na "nomeação da autoria, para a busca e punição de seu sujeito causal" (MISSE, 2008, p. 380).

De acordo com a legislação processual penal, a partir da comunicação do crime à autoridade de Polícia Judiciária (delegado) inicia-se a obrigatoriedade de abertura do inquérito policial, que é a investigação promovida por detetives da Polícia Civil, de forma inquisitorial – isto é, sigilosa e sem a presença obrigatória de defesa em relação àqueles que se investiga – com vistas ao apontamento de um responsável pela prática do delito

(KANT DE LIMA, 1995). Esse procedimento é administrativo, posto que não coordenado por um juiz ou uma autoridade judicial, e tem como objetivo reunir uma série de provas, como a confissão do acusado, os depoimentos de testemunhas do fato e de caráter, para a construção de uma narrativa que apresente a causa do crime e o seu responsável ou o que, na linguagem jurídica, denominam-se indícios de autoria e materialidade (SILVA, 2013). Essa reconstrução da dinâmica do delito se consubstancia no relatório do delegado de polícia, última peça do inquérito policial, a ser encaminhado para o Ministério Público, com vistas ao início do processo judicial propriamente dito.

Segundo as regras do CPP, o inquérito policial deve ser encaminhado ao Tribunal de Justiça para que esse o distribua, isto é, estabeleça uma vara ou tribunal como o responsável por seu processamento. Em seguida, toda a documentação da investigação policial deve ser encaminhada aos membros do Ministério Público, para que eles possam decidir que destino dar aos fatos reunidos pelo delegado de polícia. Em regra, esses profissionais tomam uma entre as quatro decisões a saber:

Devolvem os inquéritos para a delegacia concedendo mais prazo para que sejam realizadas outras diligências; b) optam pela denúncia das pessoas perante o tribunal para os inquéritos que avaliam que tenham autoria e materialidade; c) arquivam os procedimentos policiais; e, d) acham que a polícia está fazendo um trabalho ruim e assumem a investigação (PAES, 2013, p. 235)

Assim, a acusação do Ministério Público, sumarizada na denúncia, é apenas uma das decisões que o promotor pode tomar. É possível que ele, por exemplo, solicite a concessão da dilação (pedido de extensão do prazo para continuidade da investigação) para que novas provas sejam

apresentadas e, com isso, ele possa denunciar. Pode acontecer também, de ele acreditar que a investigação não é suficiente (e nunca será) para subsidiar uma acusação, momento em que se manifesta pelo arquivamento do inquérito policial, pondo fim ao caso.

Com o oferecimento da denúncia, o juiz deve apreciá-la, do ponto de vista substantivo, podendo aceitá-la, momento em que o processo penal se inicia formalmente; ou recusá-la, o que acontecerá se a denúncia for manifestamente inepta; se faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou se carecer de justa causa para o exercício da ação penal. Em todas essas situações, provavelmente, o caso se encerrará, não prosseguindo no fluxo de processamento.

A partir da formalização do aceite da denúncia, o juiz poderá absolver sumariamente o acusado, por entender que as provas reunidas na investigação policial indicam de maneira contundente que não houve crime ou que não foi o denunciado pelo MP o responsável por sua prática. Em seguida, o caso deverá ser defendido pela Defensoria Pública (ou privada)<sup>40</sup> e, sempre que o indiciado receber uma acusação do promotor, o defensor deve se manifestar, dada a vigência do princípio do contraditório na sistemática de funcionamento da fase judicial (KANT DE LIMA, 1995).

Isso significa que, ao contrário da fase policial (inquisitorial), em que os procedimentos estatais são engendrados de maneira sigilosa e sem a obrigatoriedade da defesa, na fase judicial vigora o princípio acusatorial. Segundo Grinover (1998, p. 219), “o que distingue o modelo acusatório do inquisitório é que, no primeiro, as funções de acusar, defender e julgar estão atribuídas a órgãos diferentes, enquanto no inquisitório, as funções estão reunidas e o inquisidor deve proceder espontaneamente”. Assim, durante a fase

judicial, é a partir dos debates ou embates entre acusação e defesa que o juiz pode decidir sobre a responsabilidade do sujeito, condenando-o ou absolvendo-o.

Como são os discursos dos operadores do sistema de segurança pública e justiça, materializados em documentos (dadas as formalidades exigidas pelo Código de Processo Penal), que levam o crime e o criminoso para um julgamento final e decidem o seu destino, pode-se afirmar que ambas as figuras são uma construção social. Ou seja, crime e criminoso são o resultado de um processo de interação iniciado entre as agências policiais e o cadáver sem vida, que pode continuar até o julgamento ou ser arquivado em fases intermediárias do fluxo.

Como o procedimento é longo e realizado por diversas organizações, ele está sujeito a uma série de gargalos e pontos de escape, mas que têm como sustentáculo principal a atividade policial, tal como destacado por Thompson (1983, p. 10):

Da prática do crime à condenação do autor há um longo caminho a ser percorrido, o qual oferece etapas marcantes, como as seguintes:

a) ser o fato relatado à polícia, b) se relatado, ser registrado, c) se registrado, ser investigado, d) se investigado, gerar um inquérito, e) se existente o inquérito, dar origem a uma denúncia por parte do promotor; f) se denunciado, redundar em condenação pelo juiz; g) se, havendo condenação e expedido o consequente mandado de prisão, a polícia efetivamente o executar. Importante salientar ainda que esta própria citação traz em si o peso da fase policial, que congrega quatro dos oito funis que integram a persecução criminal descrita pelo autor. (Grifos nossos)

Os oito funis a que Thompson se refere têm configurações e dinâmicas próprias, posto a sua operação a partir de regras completamente diferenciadas. Como cada organização funciona por lógicas próprias, o resultado do seu trabalho também se consubstancia em expedientes específicos, posteriormente reunidos em bancos de dados que não conversam entre si, impedindo a reconstituição do fluxo de processamento. Para se ter uma ideia da diversidade, o Quadro 2 apresenta os documentos produzidos por cada organização em sua atividade de processamento.

**QUADRO 2 – INSTITUIÇÕES, OPERADORES, DOCUMENTOS E PRODUTO FINAL DE CADA INSTITUIÇÃO QUE COMPÕE O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL**

Instituição	Operadores	Principais documentos	Produto final
Policia Militar	Coronéis, tenentes (oficialato); sargentos, soldados e cabos (pratas)	Boletim de ocorrência	Suspeitos
Policia Civil	Peritos, investigadores, detetives, escrivães, delegados	Inquérito policial	Indiciados
Ministério Pùblico	Promotores e procuradores de justiça	Denúncias	Denunciados
Defensoria Pùblica	Defensores públicos	Defesa prévia, recursos, habeas corpus, etc.	Assistidos, clientes
Judiciário	Juízes e desembargadores	Processos, sentenças	Réus

Fonte: Adaptado de Silva (2013, p. 10)

<sup>40</sup> Em que pese o CPP no Art. 396-A, §2º estabelecer que “Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias”, nos processos de homicídio doloso, raras são as situações em que o acusado é defendido por defensor privado. Em parte, os inúmeros estudos existentes sobre o tema indicam que a ausência de advogados privados em tais processos resulta do próprio perfil dos réus: homens jovens, de cor escura e baixa escolaridade, o que diminui substancialmente as possibilidades de patrocínio próprio de um defensor (VARGAS, 2014).

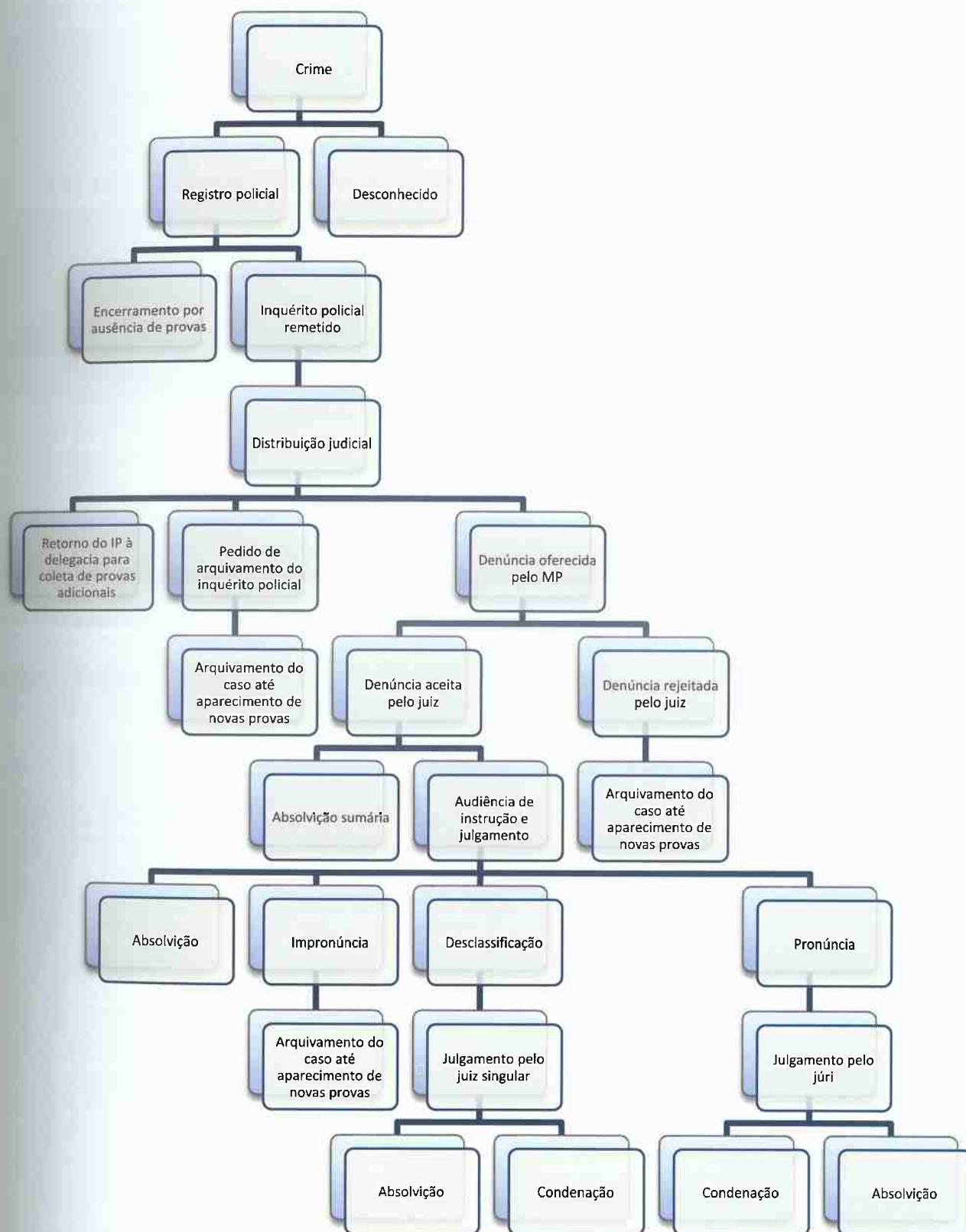
No caso do homicídio doloso existem algumas especificidades estabelecidas pelo Código de Processo Penal (CPP), posto ser esse um dos poucos delitos julgados pelo júri popular,<sup>41</sup> submetido a um procedimento bifásico. A primeira fase de processamento, semelhante à de um caso criminal comum, deve se encerrar com uma sentença que constata ou não a intencionalidade na prática do homicídio, pronunciando o réu como aparente responsável pelo delito, levando-o para a plenária do júri (MOUGENOT, 2009). Além dessa situação, o juiz pode entender que não existem provas suficientes para submeter o réu ao julgamento pelo júri (impronúncia); que o caso não foi um homicídio intencional, mas resultante de imprudência, imperícia ou negligência e, por isso, deve ser julgado por um juiz singular (desclassificação); ou ainda, que não foi o acusado pelo Ministério Público o responsável pela morte violenta (absolvição). Portanto, encaminhar o julgamento ao júri, ao final da primeira fase de processamento

do crime doloso contra a vida, é apenas uma das possibilidades que se coloca para o juiz.

Caso a sentença da primeira fase seja a de pronúncia, estende-se o processamento do réu para além do que ocorre em casos comuns, demandando um segundo exame do processo penal, não mais feito pelo juiz, mas por sete “cidadãos de notória idoneidade” (SCHRITZMEYER, 2014) sorteados entre os jurados alistados anualmente. É a maioria simples dos votos que estabelece se o sujeito apresentado para julgamento é considerado, por seus pares, culpado ou inocente;<sup>42</sup> cabendo ao juiz presidente estabelecer tão somente a quantidade de pena em caso de condenação (ou, na linguagem jurídica, a dosimetria da pena).

De maneira esquemática, as atividades de processamento do homicídio doloso, que serão utilizadas como balizas para a discussão da temporalidade dos atos processuais, podem ser visualizadas na Figura 1.

**FIGURA 1 – FASES DE UM PROCESSO PENAL, PARA CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL VIGENTE E SEM CONSIDERAR OS RECURSOS APLICÁVEIS APÓS A PRÁTICA DE CADA ATO<sup>43</sup>**



Fonte: Ribeiro, Machado e Silva (2012, p. 367)

<sup>41</sup> Nos termos do CPP, “Art. 74, § 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos Arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados.” Os crimes capitulados nesses artigos são homicídio doloso (121), induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (122), infanticídio (123) e aborto (125 a 127).

<sup>42</sup> CPP, Art. 489. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos.

<sup>43</sup> Este fluxograma é apenas uma versão resumida do disponível em Ribeiro et al. (2010), que detalha todas as fases, recursos, bem como as idas e vindas de um mesmo caso ao longo de todo o processamento policial e penal.

Ainda segundo as regras do CPP, a atuação das organizações que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal deve ocorrer dentro de prazos determinados, distintos de acordo com a situação processual do réu: se preso ou se em liberdade. Entende-se que o indivíduo que

aguarda o julgamento no cárcere deve ter prioridade e, por isso, em algumas circunstâncias, os seus prazos são reduzidos à metade ou a um terço quando comparados ao réu em liberdade; além de ele ter prioridade no julgamento.<sup>44</sup> O Quadro 3 apresenta um sumário de tais prazos processuais.

### QUADRO 3 – PRAZOS PARA PROCESSAMENTO DOS CASOS DE HOMICÍDIO DOLOSO (TENTADOS E CONSUMADOS) DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CPP E SITUAÇÃO PROCESSUAL DO RÉU (SE RESPONDENDO AO PROCESSO PRESO OU EM LIBERDADE)

Procedimento processual	Artigo do CPP que disciplina o procedimento e o tempo para a sua prática	Tempo (em dias)	
		Réu Solto	Réu Preso
<b>Fase policial</b>			
Realização de laudo pericial	Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.	10	10
Exame de corpo de delito (para mortes ou tentativas que incluam lesão corporal)	Art. 168, § 2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.	30	30
Tempo de duração da fase policial	Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.	30	10
<b>Fase pré-processual</b>			
Distribuição do inquérito policial	Art. 75. Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diliggência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal.	-	-
Encaminhamento do processo ao promotor de justiça	Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos: III - de um dia, se se tratar de despacho de expediente.	1	1
Tempo de duração da fase pré-processual		1	1
<b>Fase do Ministério Público</b>			
Oferecimento da denúncia (Art. 46)	Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do Inquérito Policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contarse-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.	15	5
Tempo de duração da fase do Ministério Público		15	5

<sup>44</sup> CPP, Art. 429. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência: I – os acusados presos; II – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão; III – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

Primeira fase judicial (Pronúncia)			
Recebimento da denúncia pelo juiz	Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos: II - de cinco dias, se for interlocutória simples.	5	5
Ciência do réu para defesa prévia	Art. 406. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.	10	10
Nomeação de defensor público	Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecer-lhe em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.	10	10
Oitiva da acusação	Art. 409. Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.	5	5
Citação de testemunhas e realização de audiência	Art. 410. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.	10	10
Audiência de instrução e julgamento	Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.	60	60
Alegações finais da acusação	Art. 403, § 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais.	5	5
Alegações finais da defesa	Art. 403, § 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais.	5	5
Sentença de pronúncia	Art. 411. § 9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.	10	10
Duração total da primeira fase judicial (pronúncia)	Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.	90	90
Segunda fase judicial (Júri)			
Ciência das partes da sentença de pronúncia	Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita: I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público; II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado. Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.	15	15
Apresentação do rol de testemunhas de acusação	Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.	5	5
Apresentação do rol de testemunhas de defesa		5	5
Preparação para o julgamento pelo júri	Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri. Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos: I – de dez dias, se a decisão for definitiva, ou interlocutória mista.	10	10

Marcação da data do júri	Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 433 deste Código.	5	5
Duração da fase do júri	Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia. § 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa. § 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento.	180	180

Fonte: CPP, após a reforma da Lei 11.689 de 2008 e Ribeiro et al (2010)

Algumas questões apresentadas pelo Quadro 3 merecem destaque, especialmente, quando conectadas com a Figura 1, que apresenta o fluxo de processamento e o Quadro 2, que ilustra a produção decisória – em termos de “materias-primas” de cada organização. Em parte, esses documentos se conectam porque a cultura jurídica brasileira valoriza “a previsão dos fatos em lei e a formalização de procedimentos escritos” determinando, para cada ação, um tempo específico (PAES, 2013, p. 13). Partindo desse pressuposto, seria possível afirmar que uma pesquisa que pretende mensurar o tempo do processo penal dos casos de homicídio doloso deveria tão somente realizar o empreendimento de identificar as regras do Código de Processo Penal e somar as estimativas de tempo. No entanto, a tarefa no Brasil é um pouco mais complexa.

Primeiro, porque os operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal sempre podem reinterpretar as normas, as doutrinas e as práticas de controle (PAES, 2013, p. 15), o que contribui tanto para o aumento quanto para a diminuição do tempo, de acordo com os interesses de cada organização. Segundo, inexiste qualquer gestão dos sistemas de informação, desde uma perspectiva gerencial propriamente dita, e todas as iniciativas que são desenvolvidas no sentido de aumentar o controle dos tempos e movimentos de tais operadores são prontamente rechaçadas. Terceiro, mesmo práticas que introduzem bonifi-

cações e prêmios são constantemente burladas, a partir da reclassificação dos procedimentos dentro de categorias que permitam o alcance das metas, aumentando a distância entre o tempo previsto no Código e o efetivado na realidade das organizações.

Na atividade de verificar como as balizas legais temporais se (in)efetivam nas práticas das instituições, o caminho percorrido foi o desarquivamento de quase todos os processos de homicídio doloso baixados no ano de 2013 nas cidades de Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Goiânia (GO), Porto Alegre (RS) e Recife (PE). Essa opção deveu-se à constatação de que as bases de dados judiciais não contemplariam as datas referentes aos oito funis mencionados por Thompson (1983), uma vez que, há anos:

Vários estudos e documentos já enfatizaram a inexistência, no país, de sistemas integrados de informações criminais. Ainda hoje, não existe uma tradição de produção sistemática de dados sobre criminalidade e sobre o Sistema de Justiça Criminal, o que em muito dificulta os diagnósticos propostos (LIMA, 2010, p. 03).

Isso significa que a reconstrução do fluxo de processamento do sistema de segurança pública e justiça criminal se deu a partir de um recorte longitudinal reverso: partindo dos casos arquivados, a proposta era reconstituir as atividades das

organizações policiais, do Ministério Público, da Defensoria Pública (ou privada) e do Judiciário na produção de suspeitos, indiciados, denunciados, assistidos e réus; e, dessa forma, mensurar o tempo despendido em cada uma de tais ações, verificando o respeito aos prazos legais e a configuração da morosidade e/ou impunidade em cada localidade pesquisada.

A escolha do ano de 2013 deve-se ao que Silva (2013, p. 121) chama de precaução metodológica, pois “quanto maior o intervalo de tempo decorrido entre o registro do evento e seu processamento passando por todas as etapas decisórias, maior a capacidade de análise e compreensão do fluxo de pessoas e papéis que atravessam o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal”, aumentando a confiabilidade das mensurações de tempo e a identificação de gargalos.

Com vistas a estandardizar a natureza dos dados coletados em cada cidade, foi desenvolvido um instrumento de pesquisa (ANEXO I), posteriormente, transformado em um website que funcionava *online* e *offline*, a ser preenchido de acordo com as informações disponíveis em cada processo. A opção por consultar tal material deve-se à constatação de que os autos processuais

vislumbram, como nenhuma outra fonte documental, o modo como concretamente funciona uma agência de controle social cuja função consiste em distribuir sanções penais. Os autos contêm falas de diferentes protagonistas e ordenam, debaixo de uma temporalidade própria, uma complexa sequência de procedimentos técnicos e administrativos, dispõem em série os distintos elementos que convergem para o desfecho processual e colocam em evidência o espírito das leis, isto é, a forma como se desenvolvem os debates e disputas judiciais, as apro-

priações dos estatutos legais, interpretando-os segundo regras de convivência e oportunidade, bem como trilhando seus meandros, atalhos e sinuosidades. (JESUS, 2010, p. 90)

A partir da base de dados gerada com a consulta de autos processuais,<sup>45</sup> os tempos de cada fase de processamento foram reconstruídos e problematizados, tanto de acordo com as regras do CPP, como também em termos das características dos envolvidos, das instituições que ensejam os maiores atrasos e dos operadores que parecem ter a maior criatividade na reinterpretação da legislação processual vigente. Em última instância, este trabalho pretende apresentar como as instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal constroem socialmente o tempo de processamento do homicídio doloso e qual o seu significado em uma realidade em que cada 10 minutos uma pessoa é assassinada (FBSP, 2014).

## DO CENSO DOS PROCESSOS PENALIS À AMOSTRA E DE VOLTA AO CENSO: A DIFÍCIL ARTE DE COMPREENDER OS SISTEMAS CLASSIFICATÓRIOS DOS TRIBUNAIS

A proposta desta seção é detalhar o que os tribunais de cinco capitais brasileiras classificam como ações penais de homicídio doloso baixadas em 2013. Pela legislação brasileira, um processo penal referente a um crime doloso contra a vida se inicia com a denúncia oferecida pelo promotor, devidamente aceita pelo juiz.<sup>46</sup> Assim, os casos arquivados como processos deveriam ser aqueles em que ocorreu algum tipo de análise judicial sobre as circunstâncias da morte violenta e sobre a responsabilidade do indivíduo indiciado pelo Delegado de Polícia em tal evento. No entanto, nas cidades de Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre,

<sup>45</sup> A quantidade de autos processuais consultada será apresentada na seção seguinte.

<sup>46</sup> Nos termos de Mougenot (2009, p. 155), “a ação penal é promovida por meio do oferecimento de uma petição inicial que, despachada pelo juiz, dá início ao processo penal. Nos casos em que o órgão do Ministério Público apresenta a peça acusatória, esta recebe o nome de “denúncia”. Quando couber ao ofendido ou a seu representante legal dar início à persecutio criminis in iudicio, deverão fazê-lo por meio do oferecimento de “queixa-crime”, nome dado à peça acusatória nas ações penais privadas (exclusivas ou subsidiárias).” Em razão da sistemática adotada pelo Código de Processo Penal (CPP), o processamento do delito de homicídio doloso (tentado ou consumado) se inicia com o oferecimento da denúncia oferecida pelo promotor, devidamente aceita pelo juiz.

Belém e Goiânia essa regra não parece se adequar aos sistemas classificatórios existentes.

Em todas as localidades um número substantivo de inquéritos policiais foi erroneamente classificado pelos sistemas dos tribunais como ações penais, ainda que a única análise judicial tenha sido a concordância com o pedido do promotor de encerrar a investigação, sem que qualquer suspeito tenha sido apontado. Esse problema com o sistema classificatório impactou a condução do estudo por ter implicado em um recorte distinto do inicialmente proposto, como se expõe a seguir.

Quando da submissão do projeto de pesquisa à Secretaria de Reforma do Judiciário, a

proposta era analisar uma amostra dos processos de competência do Tribunal do Júri baixados em 2013. Aquela época, com base no estudo de Ribeiro, Machado e Silva (2012) estimou-se que em 2013 seriam baixados os autos processuais referentes aos homicídios dolosos ocorridos seis anos antes (em média, homicídios ocorridos entre 2003 e 2007). Como a taxa de conversão de crimes registrados pela polícia em processos penais (denúncias aceitas pelo Judiciário) é de, aproximadamente, 8% (segundo a estimativa de Cano e Duarte, 2010), a proposta era analisar 331 autos processuais distribuídos da seguinte maneira entre as capitais (Tabela 2):

**TABELA 2 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE AUTOS PROCESSUAIS DE HOMICÍDIO DOLOSO A SER PESQUISADA EM CADA LOCALIDADE (2003-2007)**

Cidade	Quantidade de homicídios					Média do período	Quantidade de processos (Taxa de conversão de 8%)
	2003	2004	2005	2006	2007		
Belém	466	403	628	484	496	495	40
Belo Horizonte	1.329	1.506	1.293	1.175	1.201	1.301	104
Goiânia	429	435	415	444	429	430	34
Recife	1.336	1.352	1.324	1.374	1.338	1.345	108
Porto Alegre	508	566	573	511	688	569	46

Fonte: Dados de homicídio retirados do Mapa da Violência (2010), disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2010.php>, acesso em março de 2014

Após a aprovação do projeto, a primeira atividade foi o levantamento junto aos Tribunais de Justiça de cada cidade, de quantos eram efetivamente os casos de processos penais de homicídio doloso baixados em 2013. A primeira grande surpresa foi a constatação de que as estimativas estavam todas enviesadas, já que o

número de autos processuais era substancialmente maior que o inicialmente previsto. Conforme demonstra a Tabela 3, as informações repassadas pelas presidências dos Tribunais de Justiça indicavam a existência de um universo de processos penais quase 12 vezes maior do que a estimativa inicial.

**TABELA 3 – TOTAL DE PROCESSOS PENAIS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013, NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS, EM COMPARAÇÃO COM AS ESTIMATIVAS INICIAIS**

Cidade	Estimativa inicial	Total de processos baixados, segundo as listagens dos Tribunais de Justiça
Belém	40	87
Belo Horizonte	104	1.363
Goiânia	34	741
Porto Alegre	108	793
Recife	46	954
Total	331	3.938

Fonte: Ofícios encaminhados pelos Tribunais de Justiça de cada localidade

A partir da lista com o número de distribuição de cada processo baixado em 2013 em cada cidade, foi feita uma amostragem aleatória de 10% dos autos, com dois intuios: a) garantir a coleta de informações de um número de casos confiável, de forma a viabilizar a realização de inferências para todo o universo de processos; b) cobrir a diversidade de casos, comparando as cinco capitais.

Na pesquisa de campo, o primeiro objetivo foi descobrir onde estavam os autos processuais baixados. A ideia inicial de que todos estariam em um único arquivo se verificou apenas em Goiânia e Belo Horizonte. Nas demais cidades, as logísticas foram distintas e bastante complexas, fazendo com que as estratégias de acesso à documentação fossem pensadas especificamente para cada localidade. Tão diversas quanto o local destinado para alocar os processos foram as formas encontradas pelos tribunais para administrar a pesquisa. Em algumas capitais, o processo era acessado no próprio arquivo, sendo possível investigar outros autos que não estavam na amostra. Em outras cidades, os pesquisadores tinham acesso apenas aos processos amostrados, sempre em quotas fixas (por exemplo, dez por dia). E, em uma localidade, foi possível retirar os processos do arquivo e analisá-los na universidade, o que contribuiu substancialmente para a redução do tempo da pesquisa.

Apesar dessa diversidade, uma constante se configurou como um enorme problema e, ao mesmo tempo, um grande achado: a presença de inquéritos policiais arquivados equivocadamente como ações penais. Constatada a inoperância do sistema de classificação do tribunal, a pergunta que todas as equipes procuraram responder foi: qual é o número real de processos a ser consultado em cada uma das cidades participantes da pesquisa?

Na capital paraense, a primeira listagem repassada pelo Tribunal de Justiça informava que o total de processos de homicídio doloso baixados em 2013 era de 87 casos. Na realidade, os autos listados nesse documento diziam respeito a homicídios dolosos e uma série de outros eventos, inclusive inquéritos policiais. A constatação dessa imprecisão levou a equipe a verificar, por curiosidade, alguns autos processuais arquivados no ano de 2014, ocasião em que foi possível perceber que casos baixados em 2013 foram arquivados no ano seguinte, o que aumentava a listagem anterior.

Diante de tais problemas, foram analisados todos os processos arquivados em 2014 para verificar quantos e quais deles de fato se referiam a processos baixados em 2013; o que praticamente dobrou a quantidade de documentos (inquéritos/processos) a ser manuseada para se encontrar quais casos efetivamente tinham como data da baixa o ano eleito como referência.

Outro problema encontrado em Belém foi o estágio avançado de informatização do tribunal, o que contribuiu para que alguns processos não estivessem completos na versão impressa, mas apenas no sistema LIBRA. A procura das partes faltantes consumiu um tempo precioso, seja porque o sistema estava lento ou “fora do ar”, seja porque não havia nenhum funcionário com senha de acesso no momento em que a equipe estava no Fórum para entrar no sistema e liberar a consulta. Em outros casos, as partes faltantes simplesmente não estavam nem na versão *online* nem na versão impressa, impedindo a adequada coleta de informações e aumentando a quantidade de campos sem informação no banco de dados.

Ao final, em Belém, foram pesquisados 362 autos processuais classificados como ação penal de homicídio doloso, arquivados nos anos de 2013 e 2014. Desse total, 200 casos referiam-se a processos penais propriamente ditos, mas somente 83 foram inseridos na plataforma, por respeitarem o recorte de objeto (homicídio doloso) e ano de baixa (em 2013) proposto pela pesquisa.

Na capital mineira, a proposta era coletar informações em uma amostra de 200 ações penais de homicídio doloso. No primeiro sorteio feito, foram solicitados 210 processos baixados nas duas varas existentes na cidade. Desse número, 79 atendiam ao recorte da pesquisa. Foram feitos um segundo, terceiro e quarto sorteios até que os 200 processos fossem contemplados. Ou seja, foi necessário investigar perto de 650 casos classificados como ação penal pelo sistema do tribunal para se chegar à análise de 205 processos penais, dada a existência de muitos inquéritos policiais classificados como ação penal.

Na cidade de Goiânia, o andamento da pesquisa foi bastante *sui generis*, até em razão da forma como o tribunal se organiza, já que a vara que analisa o processo até a pronúncia não é a mesma que realiza o julgamento pelo júri. Então, dos 741 autos processuais existentes na localidade, 348 referem-se a casos que se encerraram na pronúncia e 393 a casos que chegaram até uma das fases do júri.

A pesquisa de campo na localidade indicou que, dos 348 autos processuais referentes à pronúncia, 156 eram inquéritos policiais, o que representa um total de 45% dos casos pesquisados. Já entre os 393 autos processuais do júri, apenas um era de inquérito policial, denotando que, em Goiânia, as distorções do sistema classificatório concentram-se na primeira fase do procedimento judicial.

Na capital gaúcha, a facilidade de acesso aos processos permitiu a realização de um censo das ações penais baixadas em 2013 nas duas varas que se destinam ao processamento do homicídio doloso. Ao todo, foram investigados 793 processos, sendo 478 no 1º Tribunal do Júri e 315 no 2º. Interessante perceber que o número de processos encontrados reflete o número informado pelo Tribunal de Justiça no início da pesquisa, ao contrário do verificado em Belém. Entretanto, como ocorreu nas outras cidades, observa-se que inquéritos policiais também são arquivados como ações penais. Inclusive, Porto Alegre é o lugar onde o fenômeno ocorre com maior frequência: 75% de todos os autos processuais classificados como ações penais de homicídio doloso, baixadas em 2013, são inquéritos policiais, que nunca se tornaram um processo propriamente dito.

Em Recife, o procedimento foi bastante semelhante ao adotado em Belo Horizonte, já que a proposta também era pesquisar 200 processos penais, de forma a construir uma amostra válida dos casos existentes na localidade. No entanto, à medida que os casos sorteados eram encaminhados à equipe, o problema dos inquéritos policiais se tornava mais evidente. Com isso, foi preciso consultar o dobro de “ações penais” para que a meta fosse cumprida no prazo estipulado.

Portanto, a partir do trabalho de campo realizado nas cinco capitais, foi possível constatar que pouco mais da metade dos procedimentos classificados como ação penal é, na verdade, inquérito policial, como indica a Tabela 4.

**TABELA 4 - QUANTIDADE DE PROCESSOS CONSULTADOS QUE ERAM INQUÉRITOS POLICIAIS, POR CIDADE**

Cidade	Total informado pelo TJ como processos baixados	Total de processos consultados pela equipe	Total de inquéritos policiais	% de processos que eram inquéritos policiais
Belém	87	281	198	82%
Belo Horizonte	1.363	632	386	61%
Goiânia	741	741	157	21%
Porto Alegre	793	793	594	75%
Recife	954	383	183	48%
Total	3.938	2.830	1.518	54%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em razão da inoperância do sistema classificatório dos tribunais, a proposta de construção de um banco de dados com informações relativas ao universo de processos penais de homicídio doloso baixados em 2013 em cada uma das capitais, revista pela amostragem, se transformou em uma combinação das duas abordagens: em Belém e Porto Alegre foram inseridas informações referentes a todos os processos penais baixados no ano de 2013; em Belo Horizonte e Recife, uma amostra de 200 casos e, em Goiânia, uma amostra de 20% de processos encerrados na fase da pronúncia e 20% na fase do júri. Com isso, a base de dados constituída a partir do trabalho de campo das equipes locais ficou estruturada, em termos de número de casos, da seguinte forma (Tabela 5):

**TABELA 5 - QUANTIDADE DE PROCESSOS PENALIS, CUJAS INFORMAÇÕES FORAM INSERIDAS NA BASE DE DADOS RESULTANTE DA PESQUISA, POR CIDADE**

Cidade	Frequência	Percentual
Belo Horizonte	205	26,1
Goiânia	119	15,1
Porto Alegre	179	22,8
Recife	200	25,4
Belém	83	10,6
Total	786	100,0

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Para se chegar aos 786 casos existentes na base de dados foi necessário um enorme esforço de revisão dos documentos judiciais para correta reclassificação dos mesmos (em processos ou inquéritos policiais) e, em seguida, análise dos autos processuais e inserção das informações no sistema *online* ou *offline*.

O realinhamento da quantidade de casos (do censo à amostra e de volta ao censo) ao longo da pesquisa garantiu que a base de dados fosse capaz de gerar estimativas estatisticamente significativas, viabilizando inferências (em termos do tempo e seus determinantes) para cada cidade. Em algumas localidades, como Belém e Porto Alegre, houve um censo dos processos penais baixados em 2013, indicando que, em verdade, a base de dados atual é mais confiável que o planejamento inicial, que consistia em uma amostragem aleatória de 10% do total de casos.

Uma vez detalhada a forma de construção da base de dados resultante da pesquisa, faz-se necessária a apresentação de três ressalvas para que as estatísticas que seguem sejam adequadamente compreendidas. Primeiro, os tempos de processamento foram construídos a partir das informações consideradas válidas, isto é, aquelas que apresentavam alguma congruência entre si. Em algumas situações, por exemplo, a data de abertura do IP era posterior ao seu encerramento no documento judicial, demonstrando erro

de preenchimento no documento propriamente dito. Esse problema foi transferido para o banco de dados e, no momento do cálculo das medidas de tempo, os casos incongruentes foram desconsiderados, pois apesar de a medida negativa existir no processo penal, ela poderia interferir no cálculo das estatísticas de tendência central. Assim, pode acontecer de em uma fase se ter um número de casos inferior à subsequente no fluxo, mas isso indica apenas problemas na coleta de tal informação *in loco* e/ou do preenchimento de tal dado no sistema *offline*.

A segunda ressalva é a referente às datas em branco, que não necessariamente são erros de preenchimento. Para exemplificar como as ausências de informação podem ser dissonâncias do próprio fluxo de processamento, cumpre descrever uma situação aparentemente atípica, que consiste nos casos em que o inquérito policial foi dispensado, sendo o auto de prisão em flagrante distribuído no Judiciário e, posteriormente, considerado pelo membro do Ministério Pùblico como suficiente para a propositura da ação penal. Em outros casos, o inquérito policial foi iniciado e não chegou a ser concluído após o pedido de dilação de prazo, porque o promotor ofereceu a denúncia. Esses procedimentos, adotados em algumas das cidades pesquisadas, apesar de não serem comuns e sequer previstos expressamente no Código de Processo Penal são aceitos como válidos pela doutrina da área, como atesta Mougenot (2009, p. 105):

É certo que o exercício da ação penal não requer a prévia conclusão – ou sequer a prévia instauração – do Inquérito Policial. Poderá haver ação penal, pública ou privada, sem que tenha havido prévio Inquérito Policial. Essa facultividade, se não encontra previsão legal expressa, pode ser deduzida da redação de diversos artigos do Código de Processo Penal.

É claro que, em determinadas situações, como após o aceite da denúncia (em que o juiz pode absolver sumariamente o réu) e após a sen-

tença da primeira fase do júri, a ausência de informações é natural, posto que o procedimento não alcançou a segunda fase, se encerrando com a impronúncia, desclassificação ou absolvição (sumária ou final). Em outros, trata-se de problema no trabalho de campo, uma vez que as peças digitalizadas em Recife e Belém muitas vezes não possuíam as datas necessárias para a reconstituição do fluxo.

Em conclusão, para cada fase processual serão considerados como casos válidos para o cálculo do tempo aqueles que possuem informações completas e congruentes com a fase do fluxo em questão. Optou-se por esse procedimento para considerar a parte do caso bem preenchido pelo pesquisador de campo e ignorar a parte com problemas.

A terceira ressalva metodológica diz respeito às estatísticas descritivas utilizadas para a mensuração do tempo de cada fase processual. Dependendo da complexidade do caso e/ou da expertise de cada agência em reunir as informações de que precisa para acusar ou defender um determinado indivíduo, a média pode não ser a melhor forma de mensurar o tempo: ela consiste no somatório do tempo de cada procedimento, dividido pelo número de casos pesquisados. Assim, quando da presença de valores muito elevados ou muito baixos de tempo, a média é prontamente distorcida, criando um cenário enviesado que pouco contribui para o entendimento do fenômeno.

Em seu lugar, apresenta-se a mediana, que “dentre as medidas de tendência central, é o valor menos suscetível a distorções provocadas pela grande amplitude entre os valores mínimos e os valores máximos” (SILVA, 2013, p. 124). A mediana é o valor de tempo que “divide pela metade o conjunto de dados observado, estando o conjunto ordenado de modo crescente de acordo com uma dada variável” (*idem, ibidem*). Dessa forma, a interpretação das informações apresentadas em cada uma das tabelas com estatísticas descritivas de tempo procurará mencionar tanto o valor médio como o mediano, mas dará destaque ao se-

gundo, por ser esse o menos suscetível ao viés colocado pela média.

Ao longo dos capítulos referentes a cada uma das cinco cidades pesquisadas procurar-se-á descrever as características das condutas criminais pelos operadores de segurança pública e justiça criminal no âmbito dos processos penais de homicídio doloso baixados em 2013, os perfis dos indivíduos incriminados e de suas vítimas; bem como o tempo para o processamento da morte violenta pelas distintas instituições que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal.

#### SISTEMAS CLASSIFICATÓRIOS OFICIAIS: POSSIBILIDADES E LIMITES

Esta seção apresenta uma breve reflexão sobre os sistemas classificatórios dos tribunais pesquisados. A relevância dessa discussão refere-se à constatação de que qualquer atividade de categorização tem como objetivo organizar determinadas informações em grupos únicos, de forma a facilitar a sua identificação e, por conseguinte, gestão em momentos futuros. Pensada dessa forma, a classificação visa à inserção de documentos ou outros materiais em classes únicas, que não se confundem, sob o risco de colocar em cheque a própria funcionalidade da organização.

Ao revisar a literatura sociológica sobre o tema, Guedes (2008, p. 54) afirma que os sistemas classificatórios cumprem três funções: viabilizar distinções ou diferenciações entre objetos e pessoas; sistematizar hierarquias; vedar compreensões imediatas, isto é, ser “um sistema que pressupõe uma totalidade”. No caso dos Tribunais de Justiça pesquisados, os sistemas classificatórios têm essas três características bastante evidenciadas. A totalidade de que trata refere-se às intervenções do juiz nos procedimentos que lhe são enviados por parte da Polícia Civil, Ministério Pùblico, Defensoria Pública e advogados particulares, uma vez que o Judiciário brasileiro age apenas sobre provocação. Cada papel analisado pelo juiz deve ser categorizado no sistema do tribunal

dentro de uma classe, sem que os servidores de cartório possam lançar mão da categoria residual “diversos”, geralmente muito importante nos sistemas policiais (GUEDES, 2008).

Os sistemas dos Tribunais de Justiça classificam, ordenam e hierarquizam as situações sociais que dizem respeito ao exame do homicídio doloso para a possível condenação ou absolvição do indiciado (na Polícia Civil) por sua prática. As categorias existentes para a classificação dos distintos papéis judiciais dentro das varas criminais são denominadas de classes processuais, sendo a categoria “ação penal” a utilizada para a geração das listagens que orientaram os pesquisadores no trabalho de campo nas cinco cidades.

As classes processuais seriam, assim, “o resultado de interpretações da experiência” elaboradas por profissionais dos cartórios judiciais experimentados, “visando à exaustividade e à sistematicidade, pretendendo contemplar todo o campo dos possíveis” (GUEDES, 2008, p. 55). Contudo, ação penal não é a única categoria existente dentro do sistema, uma vez que o Tribunal de Justiça pode ser acionado para fins outros que não apenas o processamento do delito propriamente dito. Então, as categorias existentes dentro da classe processual podem ser um tanto *sui generis* por reunirem todos os tipos de documentos que são encaminhados de maneira avulsa aos juízes dos Tribunais do Júri para a análise de uma questão específica – como a restituição de coisa apreendida – sem integrar a classe mais comum de procedimento: a ação penal.

Por exemplo, pedidos de prisão em flagrante, após a análise do juiz, se transformam em inquéritos policiais e, após a denúncia do promotor de justiça, se transformam em ações penais. Porém, pode ocorrer de o sujeito morrer logo após a prisão em flagrante, e tal procedimento receber uma baixa no sistema, sendo encaminhado ao arquivo. Pode acontecer, ainda, de o documento classificado originalmente como prisão em flagrante ser novamente distribuído quando enviado no bojo do inquérito policial e, dessa forma, um

mesmo “procedimento” decorrente de um mesmo crime é inserido em duas classes no sistema do tribunal.

Apesar dessas idiossincrasias, decorrentes da separação entre um procedimento administrativo – que é o inquérito policial, mas que demanda a autorização judicial para determinados atos, como a prisão provisória – e um procedimento judicial – que é o processo penal, iniciado com o aceite da denúncia pelo juiz – existe um campo específico para a classificação de determinados documentos como inquéritos policiais e outros como ações penais propriamente ditas. Se o sistema classificatório possui essas duas categorias, por que inquéritos policiais continuam a ser cadastrados como ações penais, conforme constatado no trabalho de campo apresentado na Tabela 4?

Para tentar responder a essa indagação, as normativas existentes sobre o sistema de classificação dos Tribunais de Justiça foram revistas. Desde a sua constituição, o Conselho Nacional de Justiça tem procurado padronizar a classificação das ações judiciais, como forma de gerar estatísticas confiáveis sobre o que ocorre nos tribunais brasileiros. Com esse espírito, foi editada a Resolução nº. 46, de 18 de dezembro de 2007, que estabeleceu as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário. De acordo com esse documento, os tribunais devem classificar em seu sistema o tipo de procedimento adotado em cada caso, o que, na seara criminal, significa dizer: inquérito policial, termo circunstanciado, representação criminal e ação penal.

Nos termos da cartilha organizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (2012, p. 03) para os funcionários de cartório daquela localidade, a “Tabela é nacional e exaustiva, pelo que os tribunais NÃO poderão excluir ou incluir novas classes sem autorização do Comitê Gestor do CNJ.”<sup>47</sup> Isso significa que todos os inquéritos policiais – arquivados sem qualquer sucesso na investigação – não

poderiam ser classificados como ações penais, em qualquer hipótese. Inclusive, o tutorial do Tribunal de Justiça da Paraíba (2012, p. 9) é ainda mais específico sobre como as tabelas processuais do CNJ devem ser preenchidas:<sup>48</sup>

Importante alteração a ser implementada no sistema será em relação aos inquéritos policiais, pois atualmente são distribuídos com a identificação do crime através da classe referente, enquanto que no novo conceito das Tabelas do CNJ, a identificação de alguns crimes será apontada apenas pelo assunto, pois os inquéritos possuem classe específica - INQUÉRITO POLICIAL - que será posteriormente alterada quando do recebimento da denúncia. (...) Após o recebimento da denúncia/representação, haverá a alteração da classe para AÇÃO PENAL (procedimento sumário, ordinário ou sumaríssimo).

Os problemas da classificação equivocada não parecem estar nas normativas do sistema, que estabelecem de maneira bastante minuciosa que inquéritos policiais não podem ser baixados e, posteriormente arquivados, como ações penais. Em que pese todos os direcionamentos do CNJ sobre como os procedimentos judiciais devem ser classificados, nas cinco cidades pesquisadas, a regra de computar como ação penal apenas o processo penal em sentido estrito não parece ser respeitada. Como demonstrou a Tabela 4, em 50% das vezes que foi selecionada uma ação penal para a pesquisa, essa era um inquérito policial, que foi arquivado em razão da ausência de provas de autoria/materialidade do crime ou morte do suspeito.

Logo, a primeira dificuldade da pesquisa de campo com os sistemas classificatórios das organizações do sistema de segurança pública e justiça criminal foi a constatação de que ações penais podem, muitas vezes, ser inquéritos policiais; em razão de uma (re)interpretação das diretrizes es-

tipuladas pelo CNJ sobre como classificar feitos judiciais. Pelo menos, esse foi um problema que entrecortou todas as cidades pesquisadas, não se constituindo em especificidade de uma dada localidade em detrimento das demais.

A dificuldade de se classificar procedimentos dentro de categorias previamente estabelecidas não é, contudo, algo exclusivo dos tribunais. Trata-se de fenômeno que perpassa todas as organizações do sistema de segurança pública e justiça criminal, especialmente, quando se trata de classificar um determinado fenômeno social como homicídio em geral e o doloso em especial.

Por exemplo, Silva (2013, p. 26) chama a atenção para a dificuldade que os operadores do sistema têm em classificar um cadáver dentro de uma determinada categoria jurídica, que implicará em fluxos distintos de processamento:

As tipificações jurídicas são aquelas codificadas nos códigos, construídas socialmente pelos empreendedores morais, grupos profissionais, políticos e legisladores. Já as tipificações profissionais constituem a maneira pela qual os operadores da polícia e da justiça classificam e categorizam comportamentos de indivíduos, interpretam a situação e definem o que foi que aconteceu, por exemplo, se foi suicídio, morte accidental ou homicídio, produzindo um relato razoável e persuasivo sobre a situação e submetendo a ocorrência em questão à tipificação jurídica que lhe cabe.

Essa discussão sobre a forma do sistema classificatório e as maneiras de sua operação pelos profissionais do sistema de segurança pública e justiça criminal é relevante porque os documentos escrutinados – no processo de preenchimento da plataforma offline que se materializa no banco

de dados analisado nos capítulos seguintes – nada mais são do que uma tentativa de transformar determinados fenômenos sociais em categorias jurídicas, que podem ser revistas com o caminhar do próprio fluxo de procedimentos.

Assim, um caso inicialmente registrado pela Polícia Militar como lesão corporal seguida de morte pode se transformar, após a condução do inquérito policial pela Polícia Civil, em um homicídio culposo, em que não existe a intenção de matar. Ao reinterpretar os documentos policiais, o promotor de justiça pode entender que existe intencionalidade na morte e, por isso, denunciar o suspeito da prática do crime por homicídio doloso. Após a manifestação da defesa, o juiz pode entender que o caso era mesmo um homicídio culposo e, na sentença da fase de pronúncia, outro juiz pode desclassificá-lo; remetendo-o a uma vara criminal comum em detrimento do Tribunal do Júri. A promotora pode recorrer e, com isso, fazer com que o processo retorne ao Tribunal do Júri; após convencimento dos desembargadores de que o caso era mesmo um homicídio doloso. Os jurados, ao apreciarem o caso, podem julgar que quem melhor interpretou o que ocorreu foi a Polícia Militar, fazendo com que o réu seja condenado por lesão corporal seguida de morte.<sup>49</sup>

Em última instância, o que está em discussão ao longo do processo penal são as diferentes formas que os operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal têm de compreender o evento social morte e classificá-lo dentro de seus sistemas. É claro que, em outras situações, a classificação do evento social morte não apresenta variações à medida que o caso caminha no fluxo de processamento, indicando certa consonância entre as interpretações dos diferentes atores. Inclusive, essa tende a ser a regra, enquanto o

<sup>47</sup> Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPI/OQueMudouCartoriosJudiciais.pdf>, acesso em 10 de outubro de 2014.

<sup>48</sup> Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2012/10/tutorial.pdf>, acesso em 10 de outubro de 2014.

<sup>49</sup> Ressalta-se que a Polícia Militar é responsável pelo policiamento ostensivo; enquanto a Polícia Civil e a Polícia Federal realizam as funções de policiamento judiciário. Essa distinção é importante porque somente a Polícia Judiciária pode promover investigação e tipificação penal da conduta através de indícios de autoria e materialidade do fato ao caso em concreto. Porém, conforme demonstrado pela própria pesquisa, a Polícia Militar classifica os eventos sociais dentro de determinadas categorias que muito lembram as existentes no Código Penal, sendo reconhecida como uma das primeiras organizações a classificar um evento qualquer como crime. Como se verá adiante, em algumas localidades, esse fenômeno não é muito comum; em outras, como Belo Horizonte, a interpretação dada pela PM é determinante da forma como será conduzido o trabalho da Polícia Civil.

exemplo anterior se conforma como exceção. No entanto, antes de iniciar a análise do banco de dados propriamente dito, é preciso ter certeza de que o leitor compreenderá a morte violenta (ou sua tentativa) como o resultado da representação de operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal sobre um mesmo evento.

A base de dados que sustenta a análise apresentada neste documento é, portanto, a resultante dos casos que, ao final, foram entendidos como homicídios dolosos (consumados ou tentados), posto que submetidos ao Tribunal do Júri. Novamente, opera-se com o sistema classificatório dos Tribunais de Justiça, já que a listagem que orientou a busca e análise dos procedimentos foi fornecida por tais órgãos.

Partindo desse pressuposto, o estudo do fluxo de processamento e do tempo dos homicídios dolosos se transforma, na verdade, na reconstituição da maneira como a morte (ou sua tentativa) é descoberta, reconhecida, denominada e “tratada por pessoas que possuem regras de certificação” estabelecidas no âmbito de determinados sistemas classificatórios, que “permitem a elas fazer designações oficialmente válidas, que estabelecem cursos de ação institucionalizados”, baseados em seus próprios conhecimentos e, também, nas

expectativas das organizações que as seguem ao longo do fluxo (SUDNOW, 1971, p. 22).

Dessa forma, os funis, de que fala Thompson (1983), nada mais são do que diferentes formas de interpretação e, consequentemente, classificação, de uma dada morte violenta. O que os estudos de fluxo do sistema de segurança pública e justiça criminal fazem é reconstituir os “processos decisórios sequenciados” que movimentam diversas organizações (VARGAS, 2014), a partir da análise dos documentos por elas produzidos (apresentados no Quadro 2). No caso específico do tempo de processamento, o que se procura é quantificar os dias para a decisão dentro de cada fase – Polícia, Ministério Público e Judiciário – na tentativa de verificar onde estão os principais gargalos, os maiores atrasos e, por fim, as maiores (in)justiças.

Portanto, as seções seguintes procuram desvelar como se dá a construção social do crime e do criminoso a partir dos discursos materializados em documentos dos operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal, mensurando o tempo que cada uma dessas narrativas demandou para ser produzida, de acordo com a complexidade dos fatos envolvidos em sua construção.

## CAPÍTULO 2 O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM BELÉM

Na cidade de Belém, o processamento e o julgamento dos homicídios dolosos são realizados por três varas do Tribunal do Júri, que analisam tanto a primeira fase do procedimento (que se encerra na pronúncia), como também a segunda. Cada tribunal conta com um promotor e um defensor, que se ocupam do contraditório indispensável para o bom andamento do processo judicial, conforme as exigências da legislação brasileira.

A pesquisa foi iniciada em 16 de junho de 2014, dada a autorização concedida pelo Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) no dia 12 do mesmo mês. A listagem inicialmente encaminhada pelo TJPA indicava que o montante de processos de homicídio doloso baixados em 2013 era de 87 casos. Com o escrutínio dos autos processuais, verificou-se que nem todos os processos incluídos na lista fornecida pelo TJPA eram de 2013. Alguns deles tinham sido baixados em 2012, outros referiam-se a delitos diversos do homicídio (como instigação ao suicídio e aborto).

Devido à falta de confiabilidade na relação fornecida pelo tribunal, decidiu-se abrir as caixas de arquivo uma a uma (e são centenas), para nelas localizar o tipo de processo que interessava à pesquisa. A necessidade de tal providência fez com que o tempo gasto com a localização e análise de cada processo fosse muito maior do que o inicialmente previsto.

Outro problema identificado no manuseio dos processos foi que, em diversos deles, faltam documentos que indiquem algumas datas importantes para a pesquisa, tais como a data do “trânsito em julgado”, da “baixa do processo” e do “arquivamento definitivo”. Existem processos nos quais não existem documentos e/ou informações sobre a vítima, o que compromete a construção

do perfil dos envolvidos que, geralmente, permite antecipar qual será o desfecho do caso, como demonstra a revisão de Vargas (2014) sobre os estudos desta área.

Belém apresenta ainda uma peculiaridade que diz respeito ao momento da distribuição. Ao contrário do estabelecido na legislação processual penal, a distribuição não é apenas do inquérito policial quando esse é encaminhado ao Tribunal de Justiça para que o promotor possa analisá-lo nas quatro situações descritas por Paes (2013) e apresentadas no capítulo anterior. Nessa localidade, sempre que há movimentação processual, isto é, sempre que o processo é enviado ao promotor, ao defensor, ao juiz e, até mesmo, ao delegado e retorna à secretaria do Tribunal do Júri, ele é distribuído. Com isso, as etiquetas e carimbos a serem examinados na localidade para que as datas que interessavam à pesquisa pudessem ser computadas no banco de dados, foi substancialmente maior do que nas demais localidades, o que também atrasou o trabalho de campo.

Outra especificidade da localidade é o estágio de digitalização dos processos, que muito contribui para se pensar sobre a (in)adequação de tais políticas, no formato atual, aos Tribunais de Justiça. Atualmente, todos os processos têm uma versão digitalizada e impressa; todavia, existem documentos que estão na versão digitalizada, mas não estão na versão impressa e vice versa. Mais preocupante, contudo, é a constatação de que o mesmo procedimento possui datas diferentes na versão digitalizada e na versão impressa. Essas inconsistências fizeram com que a equipe dedicasse muito tempo a cada processo, tentando descobrir qual a informação correta e, ao final, foram consideradas, para fins de preenchimento da plataforma *offline*, as datas do papel.

Para além dos obstáculos encontrados, algumas peculiaridades dos sistemas de justiça e defesa social da cidade precisam ser levadas em consideração na leitura dos dados. Um grande exemplo é a excessiva demora na realização de um inquérito policial. O atraso atribuído à fase policial é, muitas vezes, decorrente do tempo das instituições encarregadas da perícia (que no Pará é outra instituição, não policial), que retardam o encaminhamento do laudo ao delegado responsável pelo inquérito. Tal situação faz com que se tenha a falsa impressão de que a demora foi da polícia, quando na verdade foi de outra organização: o Instituto de Perícias.

Outro exemplo é a citação reiterada de testemunhas pelo Ministério Público durante a fase de pronúncia, que exige tempo e, em caso de não comparecimento dessas, gera a remarcação da audiência de instrução, dando a entender, ao se analisar somente as datas (únicos dados requisitados para preenchimento do formulário), que o processo esteve parado por longo tempo, quando, de fato, o Ministério Público citava as testemunhas, pedia citação em endereço eleitoral, pedia endereço cadastrado em empresa telefônica, dentre outras medidas.

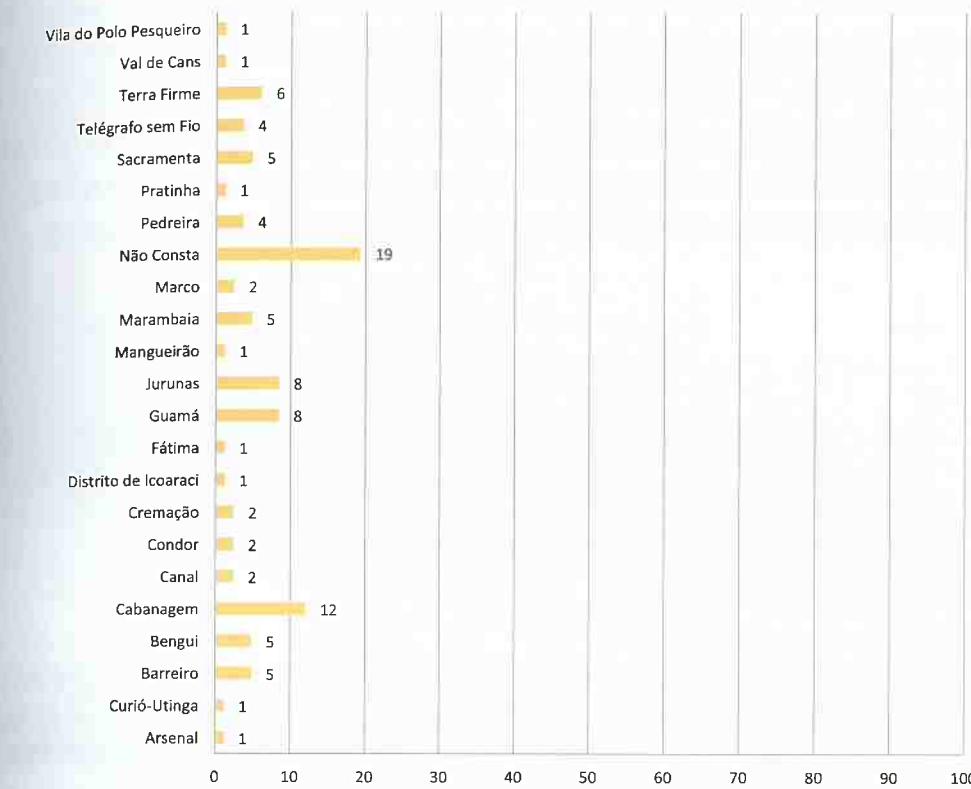
Tendo em mente as dificuldades e peculiaridades encontradas, ao fim do trabalho de campo, foram contabilizados 83 casos, que são, em verdade, todos os processos de homicídio doloso baixados em Belém no ano de 2013. Neste sentido, as análises a seguir trazem informações não de amostras, como em outras cidades, mas da totalidade de casos.

#### DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS

A primeira questão a ser observada neste relatório é quem são os atores e vítimas envolvidos nos processos de homicídios dolosos em Belém. O Gráfico 18 apresenta a distribuição dos processos analisados por bairros e permite constatar que, um pouco mais que 1/5 dos casos, não possui informação acerca do local do crime. A localidade com maior incidência de crimes é o bairro de Cabanagem, com 12% dos casos, seguido por Guamá e Jurunas com 8% cada e Terra Firme, que figurou em 7% dos processos analisados.

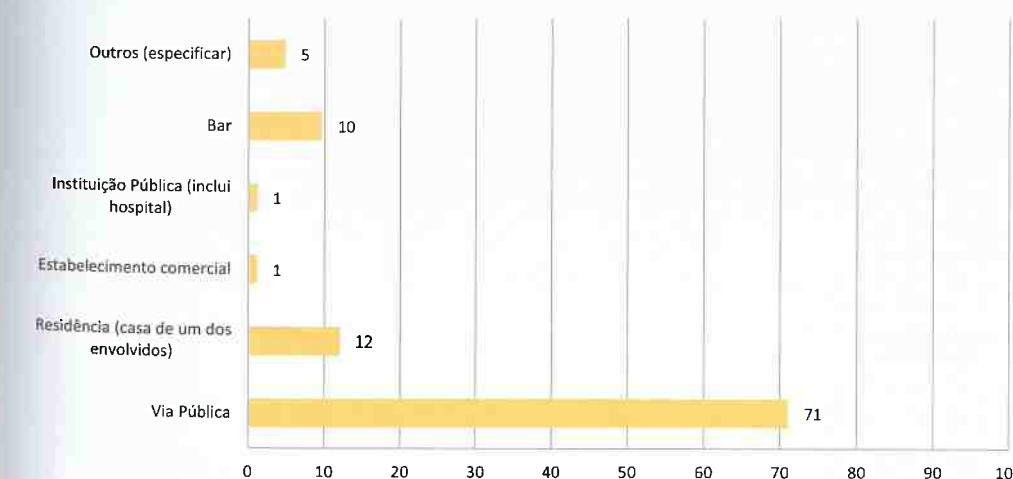
Uma segunda forma de mensurar a questão espacial foi entender em que tipo de localidade ocorreu o crime. Neste quesito, observa-se que na capital paraense a grande maioria dos crimes ocorre em vias públicas (71%), seguido por crimes que ocorrem nas moradias dos envolvidos e bares, respectivamente, 12% e 10% (Gráfico 19). Comparando os Gráficos 18 e 19, verifica-se que apesar de os documentos policiais e judiciais serem precários em termos de localização geográfica do crime, eles apresentam informações interessantes sobre o local do delito, permitindo inferir que a morte violenta que perpassa todas as etapas do fluxo de processamento é aquela que ocorre em via pública e, provavelmente, conta com muitas testemunhas de sua dinâmica.

**GRÁFICO 18 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A LOCALIZAÇÃO ESPACIAL DOS HOMICÍDIOS (APÓS A INVESTIGAÇÃO POLICIAL) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**GRÁFICO 19 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O LOCAL ONDE O CRIME OCORREU – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM 2013**

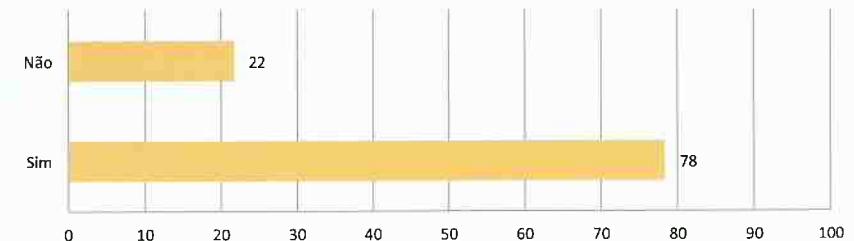


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Definidos os locais de ocorrência de crimes, o foco foi entender quem eram as pessoas que estavam matando e morrendo em Belém. O primeiro dado elencado foi que os envolvidos (vítima e agressor) já se conheciam previamente ao fato

criminoso em, pelo menos, 78% das vezes (Gráfico 20), indicando que os homicídios dolosos que chegam até o final do fluxo são os que ocorrem em via pública entre pessoas conhecidas sendo, portanto, de fácil esclarecimento.

**GRÁFICO 20 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS, SEGUNDO O GRAU DE RELACIONAMENTO ENTRE AUTORES E VÍTIMAS (CONHECIDOS OU NÃO) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

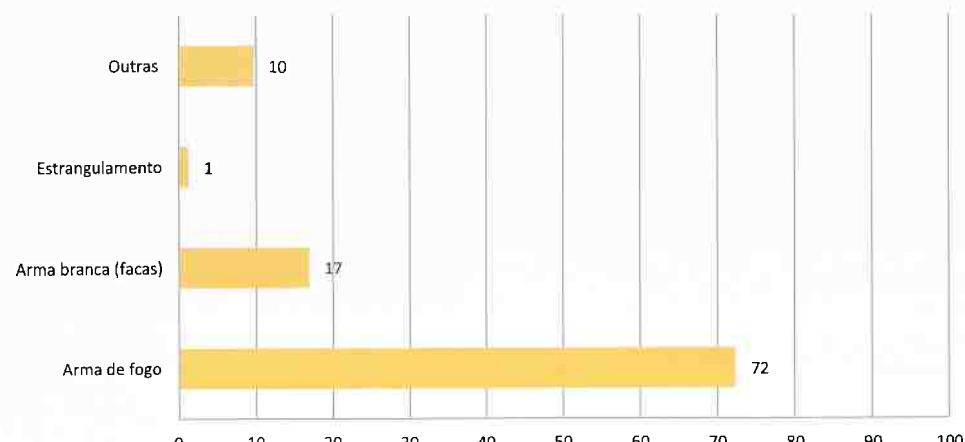


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

O tipo de instrumento utilizado no crime também varia relativamente pouco (Gráfico 21). Observa-se que, na maioria das vezes, o homicídio ocorre por arma de fogo (72%), seguido do uso

de armas brancas (17%), o que reafirma análises como a de Cerqueira e Mello (2012), sobre como uma política mais séria de controle de armas pode implicar em menos crimes no Brasil.

**GRÁFICO 21 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA ARMA EMPREGADA NO COMETIMENTO DO HOMICÍDIO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

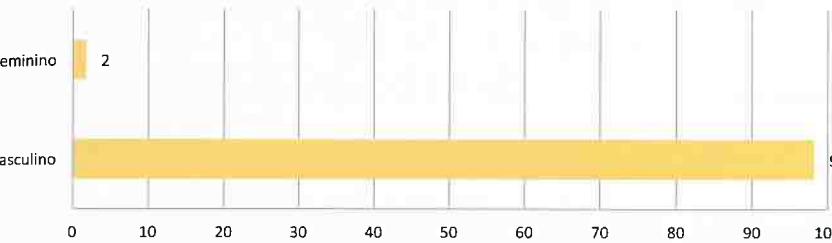


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Tomando como referências as características dos autores dos crimes, observa-se que, aparentemente, são apenas os homens que cometem tal desvio em Belém. Observa-se que o número de acusados é maior do que o de processos (112 versus 88, respectivamente), dado que

diversos processos tiveram mais de um acusado, sendo que a relação em Belém é de 1,27 acusados por processo. No entanto, o homicídio parece ser algo essencialmente masculino na localidade, já que dos 112 acusados apenas duas eram mulheres (Gráfico 22).

**GRÁFICO 22 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

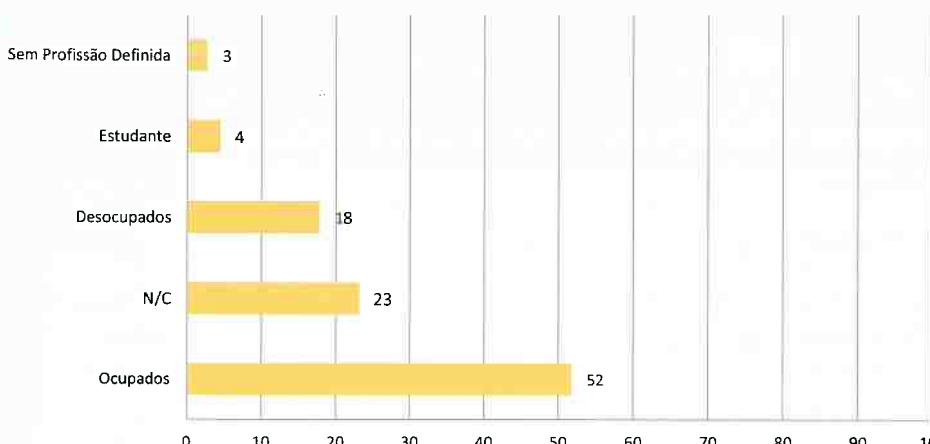


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em 23% dos processos pesquisados, a informação sobre a natureza da ocupação não estava disponível. Entre os demais, um pouco mais da metade dos acusados estava empregado no momento do crime e 18% não estavam (Gráfico 23), indicando, em princípio, que os responsáveis

pela morte não são bandidos profissionais, posto que desocupados formalmente (e informalmente ocupados no crime). O resto da distribuição percentual varia entre ser estudante (4%) e não ter um ofício definido (3%).

**GRÁFICO 23 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR NATUREZA DA OCUPAÇÃO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

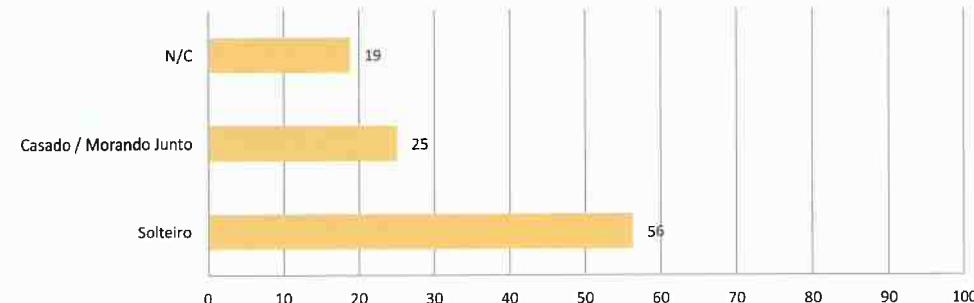


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quanto ao estado civil, os acusados são divididos entre solteiros e casados. Desta forma, 56% eram solteiros no momento do crime e 25% eram casados (Gráfico 24). Novamente, constata-se que são os jovens que não se encontram

inseridos em relações domésticas de responsabilidade (como as de chefe do domicílio) os mais suscetíveis ao uso do homicídio como mecanismo de resolução de conflitos.

**GRÁFICO 24 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

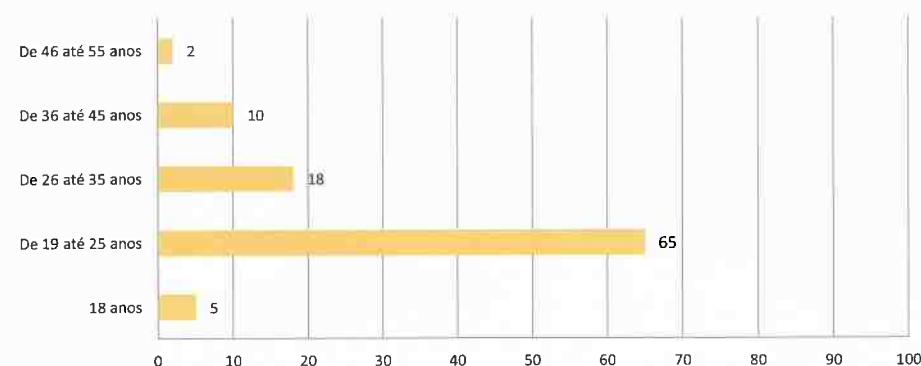


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Outra característica para determinar qual é o perfil dos autores de crime é a idade dos mesmos no momento do cometimento do delito. Tendo em mente esse quesito, observa-se que a maioria

dos autores (65%) era jovem, com idade entre 19 e 25 anos. Por sua vez, a frequência com menor percentual é a faixa etária composta por pessoas mais velhas, conforme demonstra o Gráfico 25.

**GRÁFICO 25 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR FAIXAS DE IDADE (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

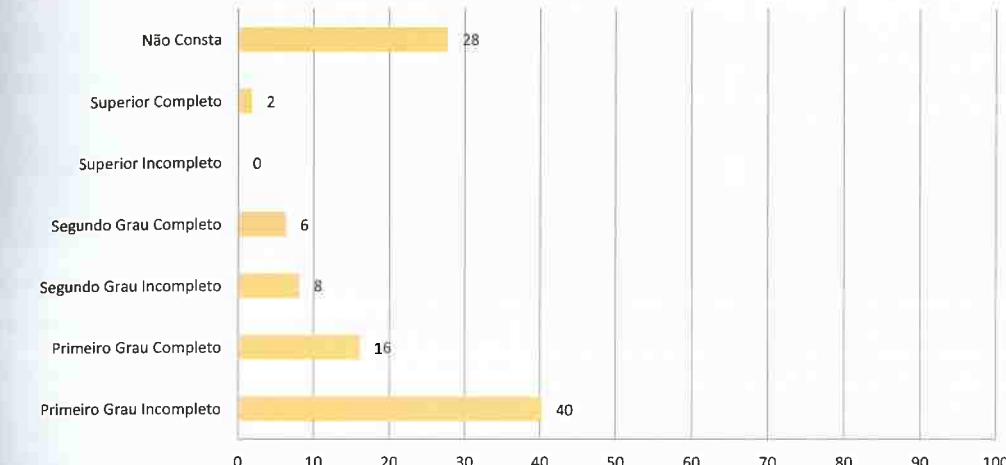


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A distribuição dos indivíduos indiciados por homicídio doloso por escolaridade demonstra que essa, aparentemente, não é uma informação relevante para o processamento e julgamento do caso, já que em 28% das situações ela não estava disponível. Assim, considerando os casos em que

a informação pôde ser extraída, constata-se que os autores de homicídio doloso possuem baixa escolaridade. A maioria deles tem, no máximo, o ensino fundamental completo, 6% terminaram o ensino médio e, em apenas 2%, o acusado possuía o terceiro grau completo (Gráfico 26).

**GRÁFICO 26 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

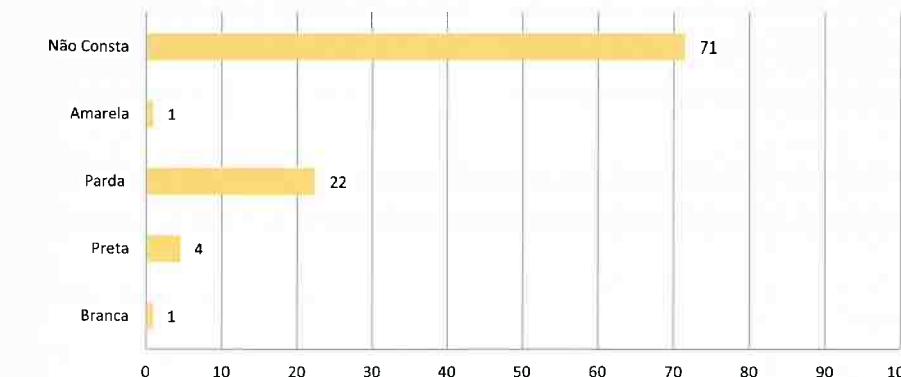


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

No quesito raça/cor dos acusados, novamente, o problema do mau preenchimento dos documentos policiais e judiciais é constatado, já que em mais de 71% das vezes não foram encontradas informações (Gráfico 27). Tal ausência di-

ficulta estabelecer uma relação entre homicídios e a raça/cor do possível agressor. Dos 29% dos casos em que foi possível coletar a informação, observa-se que a raça/cor parda é predominante na distribuição, com 22% dos casos.

**GRÁFICO 27 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR COR DA PELE/RAÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

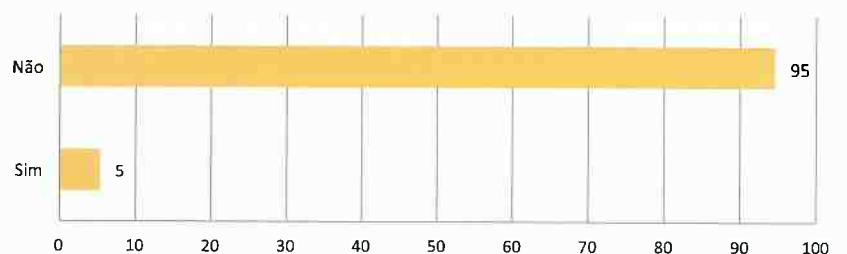


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Ainda na tentativa de mensurar o perfil do acusado foi analisada a possibilidade de o autor ser um policial. Nesse contexto, observou-se que

casos envolvendo policiais como acusados ocorrem em 5% dos processos de homicídio doloso baixados em 2013 na cidade de Belém (Gráfico 28).

**GRÁFICO 28 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE POLICIAL - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

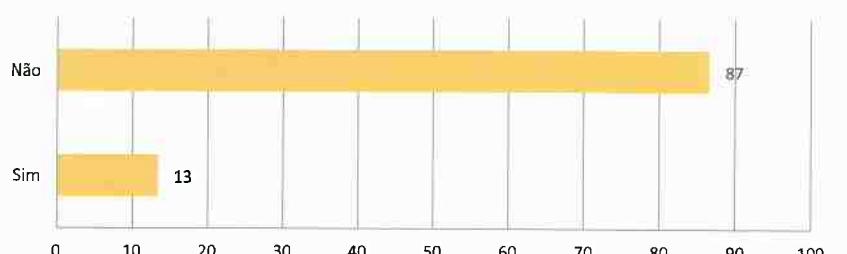


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A última característica dos acusados investigada foi se os mesmos morreram durante o processo. Como demonstra o Gráfico 29, em 13% dos casos, o acusado veio a óbito enquanto o processo

estava em trâmite. A análise qualitativa desse percentual indica que, na maioria absoluta dos casos, a morte do réu decorre de outro homicídio, confirmado a hipótese anteriormente enunciada.

**GRÁFICO 29 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS ACUSADOS SEGUNDO A OCORRÊNCIA DO ÓBITO DURANTE O PROCESSO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

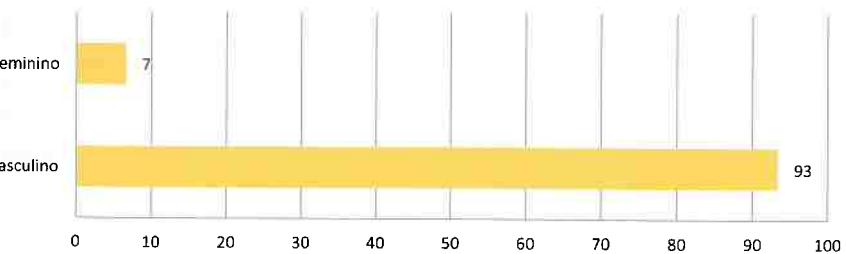


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Ao focalizar nas vítimas foram mensurados quase os mesmos quesitos elencados para os acusados. Desta forma, os homens constituem a

imensa maioria acusada de homicídios, mas também são as suas maiores vítimas (Gráfico 30).

**GRÁFICO 30 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

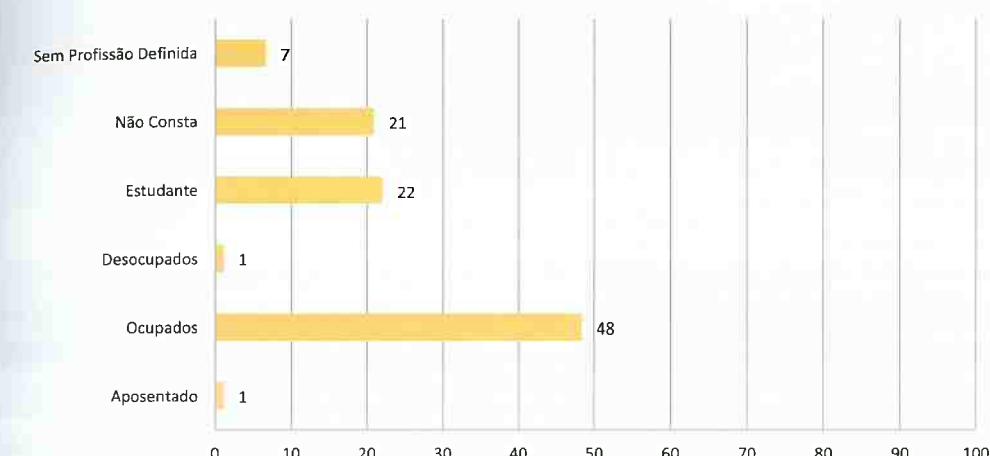


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A relação de números de vítima por processo, na cidade de Belém, é de 1,03, número menor do que a relação de acusados/processos. Ou seja, nos processos de homicídio doloso baixados em Belém no ano de 2013, a regra é que dois homens se unam para matar outro, a partir do uso de arma de fogo. Em seguida, aparentemente, parte dessas mortes é vingada, o que leva o acusado para o grupo das vítimas em alguns meses ou anos.

Do total de vitimados, 48% encontravam-se ocupados no momento do crime, 22% estavam estudando e apenas 1% estava desocupado (Gráfico 31). Interessante notar que, novamente, a categoria “ocupação desconhecida” serve para identificar quase 1/5 dos casos, confirmando como tal dimensão não é relevante para a construção social do criminoso e de sua vítima.

**GRÁFICO 31 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR OCUPAÇÃO NO MOMENTO DO CRIME – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

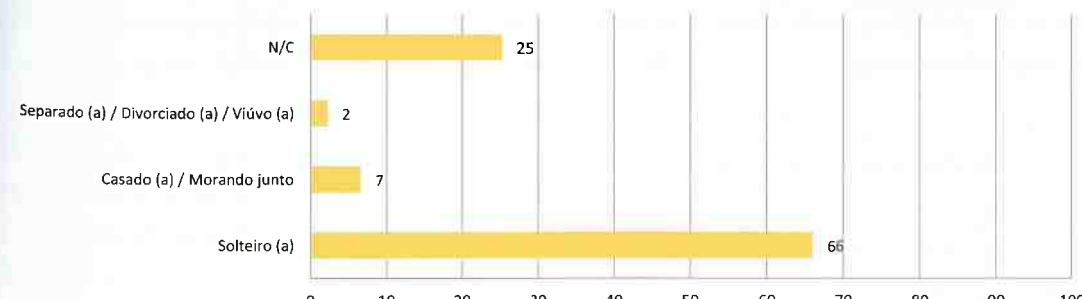


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A maioria das vítimas era solteira (66% dos casos), assim como ocorreu com os acusados (Gráfico 32). Separados/divorciados e casados compõem o resto da distribuição percentual, respectivamente, 2% e 7%. Novamente, a lite-

ratura norte-americana sobre dinâmica dos homicídios parece encontrar validação nas representações encontradas no âmbito dos processos judiciais de homicídio doloso baixados em Belém em 2013.

**GRÁFICO 32 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

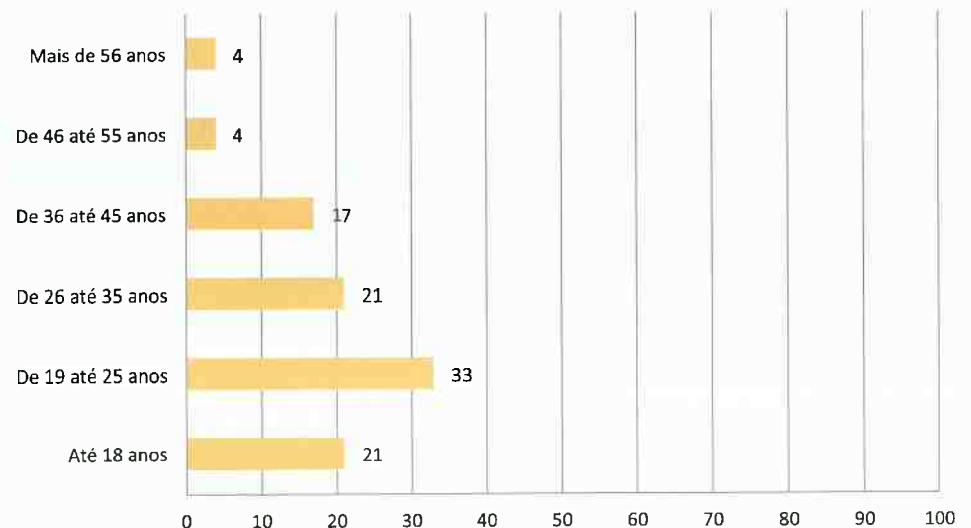


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quando se analisa a distribuição percentual das vítimas, segundo a idade (na data do crime) em faixas de anos, nota-se uma distribuição parecida com a faixa etária dos autores. Isto é, um

enorme percentual de jovens (54% têm até 25 anos) e a diminuição da ocorrência de casos conforme o aumento da idade (Gráfico 33).

**GRÁFICO 33 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR FAIXAS DE IDADE (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

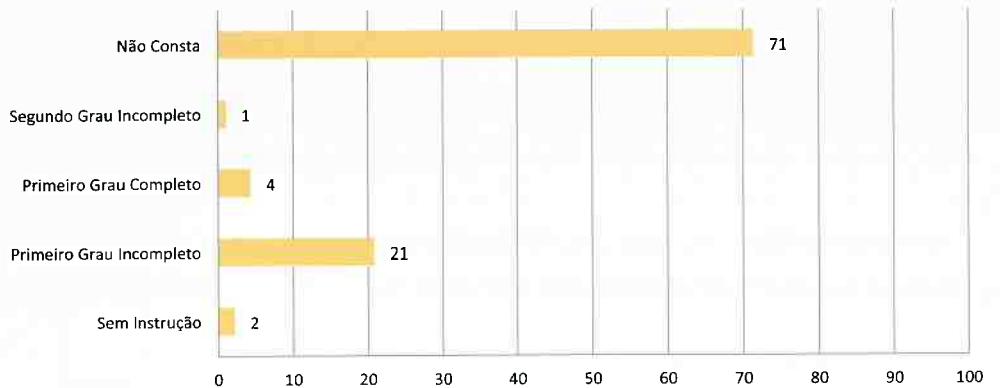


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A escolaridade da vítima foi um dado pouco encontrado nos processos pesquisados: em 72% das vezes não foi possível encontrar essa informação. Considerando apenas os casos que

possuíam algum dado sobre essa característica, observou-se uma baixa escolarização das vítimas: 21% possuíam apenas o primeiro grau completo (Gráfico 34).

**GRÁFICO 34 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

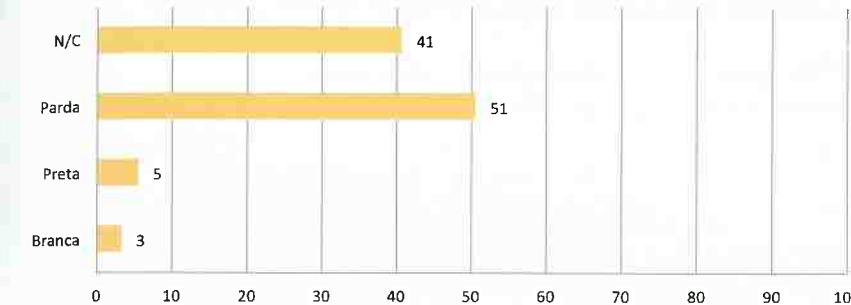


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A respeito da raça/cor, novamente, a falta de interesses dos órgãos policiais em coletar essa informação foi verificada, pois, em 42% dos processos pesquisados, esse dado não existia. Considerando as situações em que foi possível identi-

fcar tal dimensão (metade dos casos), as vítimas eram pardas. Foi observada, ainda, a incidência de vítimas brancas e pretas, embora em um número de ocorrência bem menor, a saber, 3% e 5% respectivamente (Gráfico 35).

**GRÁFICO 35 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR COR DA PELE/RAÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em Belém não foi observado nos processos analisados a incidência de policiais vitimados, indicando que esses figuraram apenas como acusados. Em parte, essa situação era esperada, dado que a quantidade de civis mortos pela polícia é muito maior do que a quantidade de policiais mortos por civis ou mesmo por policiais. Neste sentido, observa-se uma diferença considerável quando se compara o policial como acusado ou vítima de homicídio (FBSP, 2014).

Segundo os dados apresentados até o momento, os autores e vítimas dos processos de homicídio doloso baixados em Belém no ano de 2013 são, em sua maioria, homens que se envolveram no conflito em vias públicas e que mataram ou morreram por meio do uso de arma de fogo. Até o momento, nenhuma novidade, pois essas são as variáveis tradicionalmente apontadas como determinantes dos homicídios no Brasil (CERQUEIRA, 2012) e, por conseguinte, eram esperadas no processo de construção social desse delito no âmbito do sistema de segurança pública e justiça criminal.

A última variável investigada foi a causa da morte. Como tal dimensão muda dependendo

da interpretação que a respectiva organização faz do evento, o formulário mensurava qual era a causa da morte no RO da Polícia Militar, no inquérito da Polícia Civil, na denúncia do Ministério Público, na sentença de pronúncia do juiz e na decisão do Júri. O resultado desse empreendimento encontra-se disposto na Tabela 6.

A Tabela 6 indica a dificuldade de se precisar por que os indivíduos matam e morrem e confirma como o crime é, por conseguinte, o criminoso, são uma construção social. Dependendo da fonte de informação utilizada, a razão do delito é completamente distinta. Por exemplo, a morte decorrente de intervenção policial, única categoria registrada por todas as organizações, possui quantitativo variado ao longo do fluxo de processamento, sendo mais presente no inquérito policial e na denúncia do que nos demais casos.

Segundo Silva (2013), isso ocorre porque a causa do delito será manejada, do ponto de vista discursivo, de acordo com a tese que o operador deseja “provar” no documento por ele redigido, sendo altamente variável de acordo com a fase do fluxo em questão. Exatamente por isso, a autora problematiza como a tipologia dos homicídios

**TABELA 6 - DISTRIBUIÇÃO DA CAUSA DO HOMICÍDIO DOLOSO DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS INVESTIGADOS - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Causa do homicídio	Policia Militar	Policia Civil	Ministério Público	Pronúncia	Júri
Disputas relacionadas a casos amorosos (incluindo ex-parceiros)	0	9	9	6	1
Briga entre amigos (com exceção de casos amorosos)	0	17	16	16	7
Briga entre desconhecidos	0	4	4	3	1
Roubo (latrocínio)	0	2	1	2	1
Intervenção policial / Confronto policial	2	4	4	1	1
Grupos extermínio	0	1	1	0	0
Tráfico de drogas (incluso disputa de território /dívidas)	0	3	1	2	1
Rixa, vingança, briga entre gangues	0	33	31	30	1
Outro (especificar)	0	10	8	7	5
Sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)	81	0	8	16	65
Total	83	83	83	83	83

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

deve ser construída de acordo com a organização que analisa o crime, inexistindo um sistema classificatório que atravesses todas as instituições que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal.

#### OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS

O processamento do delito de homicídio doloso em Belém se inicia com o registro do caso na Polícia Civil, já que em apenas duas situações – ambas envolvendo morte de civis pela Polícia Militar – existia no processo penal o RO da PM. Contudo, em outros 15 delitos há menção nos autos judiciais ao atendimento dos policiais militares no local do delito.

Em 68 dos 83 processos pesquisados, a abertura do inquérito policial ocorreu por portaria, indicando ser baixa a probabilidade de um

suspeito ser preso no local do crime, no momento de cometimento do homicídio. Em parte, esse resultado também pode indicar que os homicídios processados pelo sistema de segurança pública e justiça criminal da capital paraense são os que ocorrem entre conhecidos e, por isso, a primeira instituição acionada tende a ser o serviço de saúde, na expectativa de que o corpo sem vida possa ser reanimado. Assim, o registro policial entra em cena após o laudo do médico atestando que o corpo não tem mais qualquer sinal de vida. Essa hipótese pode ser confirmada por outras variáveis, como a ausência de perícia no local do delito em 61 dos casos e a inexistência de remoção pelo IML em 62 casos.

Em geral, os processos cujas informações foram inseridas na base de dados da pesquisa, são os que resultam de investigações iniciadas após o “calor dos acontecimentos”, instauradas

por meio de portaria (68 casos). Isso ajuda a explicar por que a média de dias entre a data do delito e a abertura do inquérito policial é de 19 dias. Após a abertura do inquérito policial, são necessários 147 dias para a sua conclusão. Entretanto, há valores discrepantes que fazem com que essa

média esteja um pouco distorcida; por exemplo, o valor máximo de dias gastos em um inquérito é de 1.694, enquanto 75% dos casos não ultrapassam 153 dias. Neste sentido, a melhor medida de tendência central é a mediana, que indica que metade dos IPs leva 60 dias para ser encerrada (Tabela 7).

**TABELA 7 - ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	81	80
Mínimo	0	0
Máximo	733	1.694
Média	19	147
Mediana	2	60
Desvio padrão	87	262
Percentil (75)	6	153

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

De acordo com a literatura especializada (VARGAS, 2014), prisões em flagrantes reduzem o tempo de encerramento de um IP, por diminuir substancialmente a complexidade da investigação, já que todas as provas estão reunidas no momento de registro inicial do delito. Mensurando o tempo dos IPs de acordo com essa dimensão, observa-se que o tempo médio aumenta conside-

ravelmente quando o procedimento é iniciado por portaria, passando da média de 19 e 147 dias (para a abertura e, depois, para o encerramento do inquérito) para 24 e 166 dias, respectivamente. O valor da mediana também é mais alto, a saber, 70 dias, em detrimento dos 60 dias anteriormente verificados (Tabela 8).

**TABELA 8 - ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA POR FORMA DE INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Estatísticas	Flagrante		Portaria	
	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	15	15	66	65
Mínimo	0	0	0	1
Máximo	1	860	733	1.694
Média	0	66	24	166
Mediana	0	7	3	70
Desvio padrão	1	220	96	268

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

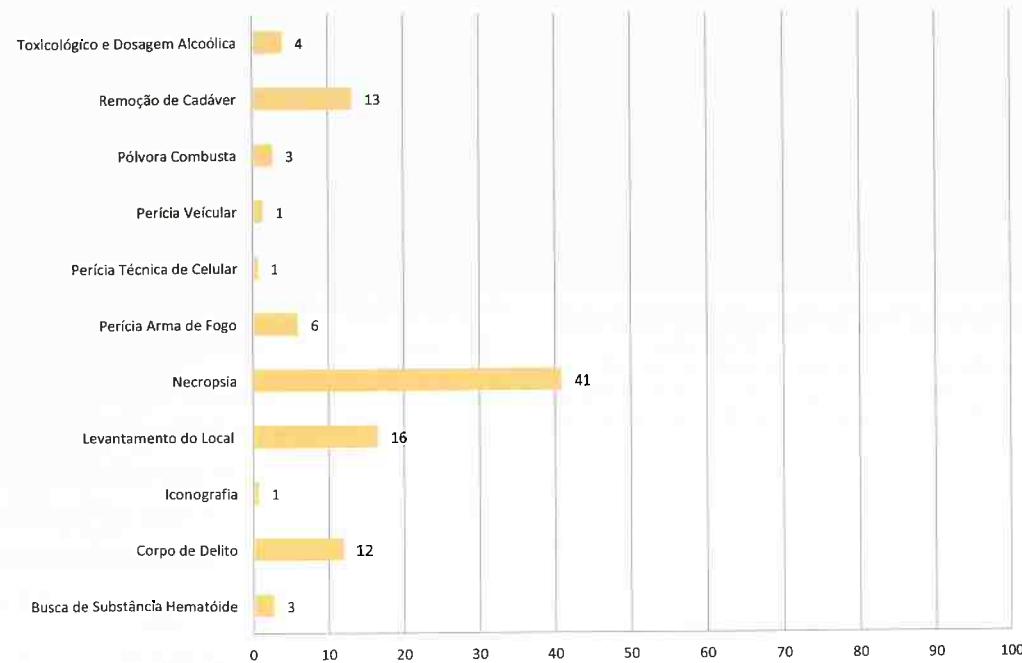
A primeira dimensão que parece contribuir com o atraso no andamento dos casos é a informação da polícia da ocorrência do delito muitos dias depois, o que aumenta substantivamente o tempo de investigação do caso. Detalhando os procedimentos usados pela Polícia Civil belenense observa-se que a maioria dos IPs contém oitiva de testemunha. Quando as oitivas se dão com testemunhas do fato, observa-se que em média são ouvidas 4,57 pessoas. O IP com maior número de testemunha do fato contou com dez pessoas prestando depoimento. O tempo médio despendido entre a primeira oitiva de testemunha e a última é de 56 dias. Casos outliers, entretanto, fazem com que a média seja sobrevalorizada, posto que 3/4 dos processos mensurados possuem um tempo menor que a média. Neste sentido, tendo a mediana como medida central, observa-se que metade dos casos despende 11 dias para concluir as oitivas de testemunhas do fato.

Também foi mensurado o procedimento de oitivas de testemunhas de caráter, que são aquelas que não presenciaram o fato, mas que

conhecem o suspeito e a vítima, bem como o seu relacionamento, podendo apresentar elementos interessantes para a condução da investigação policial. Tal expediente esteve presente em 53 IPs dos 83 analisados. Em média, são feitas 3,09 e ouvidas três testemunhas dessa natureza por caso. Em um caso excepcional houve 30 oitivas de caráter, contudo, em 75% dos casos o máximo de oitivas de caráter feito é 3,5. Em média, esse procedimento leva cerca de 32 dias para ser executado, tomando como referência a distância temporal entre as datas da primeira e da última oitiva.

As perícias também são bastante utilizadas nas investigações policiais de homicídios em Belém (Gráfico 36). Ao todo, foram solicitadas 159 perícias, em formatos diversos, que incluem desde exame de corpo de delito até laudos sobre a capacidade de disparo de arma de fogo. No total foram empregadas, pelo menos, 11 tipos diferentes de técnicas periciais, sendo a mais comum a de necropsia, que ocorre em 41% das vezes, seguida pela remoção de cadáver (13%) e exame de corpo de delito (12%).

**GRÁFICO 36 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS PERÍCIAS SOLICITADAS PELA PC – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Embora em dez IPs não exista qualquer tipo de perícia solicitada, em média, foram realizadas 1,81 perícias por inquérito policial. Todavia, nem todas as perícias solicitadas foram realizadas. Na prática, apenas 84,71% das perícias solicitadas foram executadas, ou seja, quase 1/5 de todas as perícias que a Polícia Civil demanda não é realizado.

Ao mensurar o tempo do inquérito policial a partir dos três procedimentos mais comuns de coleta de informação utilizados nessa fase – pe-

rícia, testemunhas de caráter e testemunhas do fato – constata-se que o procedimento que mais contribui para a lentidão dessa etapa é a oitiva de testemunhas de caráter, por ser esta a que mais amplia o tempo médio e mediano (Tabela 9). Considerando que esse depoimento retrata apenas quem é o réu, ele poderia ser suprimido sem maiores comprometimentos dessa etapa, o que contribuiria para a diminuição do tempo do inquérito policial em 27 dias, aproximadamente.

**TABELA 9 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO INQUÉRITO POLICIAL, POR TIPO DE MECANISMO DE COLETA DE PROVAS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato
Número de casos válidos	71	47	75
Mínimo	1	1	0
Máximo	1.206	1.694	1.694
Média	134	193	148
Mediana	60	87	60
Desvio padrão	205	323	269

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em Belém, não é comum a solicitação de diliação de prazo por parte da Polícia Civil. Tal informação torna-se interessante posto que pouco mais de 1/4 de todos os IPs se encerraram no prazo estabelecido por lei.<sup>50</sup> Desta forma, deduz-se que na cidade há uma baixa incidência de solicitação de diliação de prazo, embora isso não se traduza em cumprimento da determinação legal.

São apenas 26 inquéritos em que observa-se a existência da solicitação formal de diliação de prazo. Deste quantitativo, em 80,77% das vezes foi solicitada apenas uma diliação. No entanto, a simples presença deste procedimento contribui substancialmente para a extensão do tempo de realização do inquérito policial (Tabela 10).

**TABELA 10 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO INQUÉRITO POLICIAL, POR PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Diliação de prazo	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Sim	26	27	630	162	107	151
Não	54	0	1.694	140	43	302
Total	80	0	1.694	147	60	262

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

\* De acordo com o art. 10 do CPP: O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Elencados os principais procedimentos usados pela Polícia Civil, assim como a forma com que a instituição lida com a questão do tempo para execução e finalização do inquérito, encerra-

-se a análise acerca desta fase pré-processual. Cabe, porém, relacionar o tempo despendido entre o fim do IP e o encaminhamento do mesmo para o Judiciário (Tabela 11).

**TABELA 11 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL POR ENCAMINHAMENTO PARA O JUDICIÁRIO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encerramento do inquérito policial e seu encaminhamento para o Judiciário
Número de casos válidos	71
Mínimo	0
Máximo	2324
Média	96
Mediana	9
Desvio padrão	302
Percentil (25)	3
Percentil (50)	9
Percentil (75)	30

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Tendo em mente a distância temporal entre o encerramento do IP e o encaminhamento para o Judiciário observa-se que, em média, o tempo despendido é de 96 dias, isto é, um pouco mais de três meses. Entretanto, a melhor medida de tendência central para analisar esse tempo é a mediana, que possui o valor igual a nove dias. Por fim, observou-se que, algumas vezes, esse encaminhamento ocorre no mesmo dia do encerramento.

#### O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

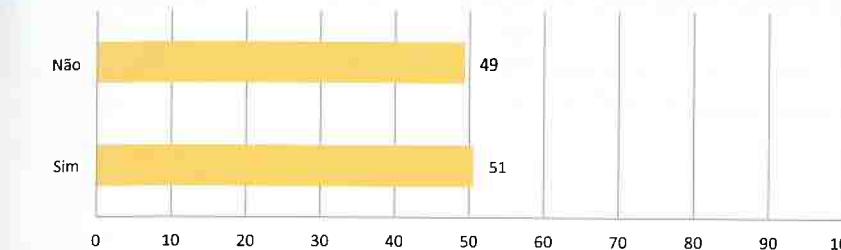
O Ministério Público, no fluxo do processo penal, possui diversificadas funções. Entre essas, as principais são: a) determinar a coleta de novas provas, em razão da precariedade do trabalho de investigação policial, quando o IP deve ser reencaminhado à delegacia; b) solicitar ao juiz o arquivamento do inquérito policial, em razão da impossibilidade de esclarecimento do caso e nomeação da autoria do delito; c) oferecimento da denúncia

ao juiz, para que o processo judicial possa ser iniciado. Ou seja, o Ministério Público atua como um ator interveniente, fazendo a “ponte” entre a Polícia Civil, responsável pelo inquérito policial, e o Judiciário, responsável pelo processo penal.

O MP possui outras atribuições interessantes para o bom andamento do sistema de segurança pública e justiça criminal, dentre elas, destaca-se a possibilidade de participação direta na elaboração do IP. Na cidade de Belém observa-se que, na maioria das vezes, o promotor de justiça não utiliza de sua prerrogativa de investigação dado que em apenas 5,7% dos IPs houve atuação do Ministério Público.

Uma segunda forma de compreender como se dá a relação entre Ministério Público e Polícia Civil na capital paraense é mensurando quantas foram as solicitações advindas da primeira instituição em direção à segunda, a partir do pedido de coleta de provas adicionais. O Gráfico 37 mostra que pouco mais da metade dos processos pesquisados (51% dos casos), teve pelo menos uma solicitação de novas coletas.

**GRÁFICO 37 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Entre procedimentos e solicitações, o tempo entre o encerramento do IP e a data da denúncia é, em média, 215 dias (Tabela 12). O maior tempo que um IP tramitou dentro do Ministério Público foi de 2.812 dias; por sua vez, o menor

tempo gasto foi de oito dias. Os pedidos de dilação de prazo contribuem para a morosidade nesta fase, aumentando o tempo entre o fim do IP e o oferecimento da denúncia em 184 dias.

**TABELA 12 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL E O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA POR PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Solicitação de coleta de informações complementares	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Sim	37	8	2812	309	101	510
Não	39	10	481	125	52	144
Total	76	8	2.812	215	75	380

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Por fim, do universo pesquisado observa-se que apenas três casos foram objeto de pedido de arquivamento pelo MP. Os motivos para tanto divergem entre óbito do denunciado, ausência de provas e não identificação do autor.

Ao mensurar o lapso temporal entre o encaminhamento do inquérito policial para o Judiciário e o oferecimento da denúncia pelo MP (Tabela 13), observa-se que 37 dias divide ao meio a distribuição analisada na cidade de Belém. Embora existam processos em que as datas do encaminhamento do IP e a oferta da denúncia sejam iguais, a média foi de 139 dias.

Portanto, a fase do Ministério Público em Belém pode durar entre nenhum dia e 1.026 dias, entendido enquanto tal o tempo entre o recebimento do IP no Tribunal de Justiça e o oferecimento da denúncia. O prazo mediano, de 37 dias, é bastante superior ao estabelecido pelo CPP, de cinco dias para réu preso e 15 dias para réu solto. Isso equivale a dizer que mais da metade dos casos têm a denúncia oferecida em um prazo superior ao dobro do estabelecido pelo CPP como razoável para réus soltos.

**TABELA 13 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA O JUDICIÁRIO E O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encaminhamento do inquérito policial para o Judiciário e o oferecimento da denúncia
Número de casos válidos	68
Mínimo	0
Máximo	1.026
Média	139
Desvio padrão	226
Mediana	37
Percentil (25)	16
Percentil (50)	37
Percentil (75)	154

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

#### O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

Os procedimentos do Tribunal do Júri em Belém podem ser divididos em diversas partes. No intuito de melhor elencá-los e elucidar quais são os tempos despendidos em cada etapa, buscou-se mensurar os principais fatores que podem influenciar na celeridade dos processos.

O primeiro tempo é o que transcorre entre o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e o aceite dessa pelo juiz. Entende-se que o aceite da denúncia é apenas mera formalidade, mas, em algumas situações, dependendo da forma como o juiz interpreta os dados apresentados no inquérito policial, pode-se rejeitar a denúncia, justificando faltar-lhe os elementos essenciais: um suspeito e/ou um crime. Por lei, esse tempo deveria ser de, no máximo, cinco dias, por se tratar de decisão interlocutória (Art. 800, II do CPP); porém a realidade em Belém é bastante distinta, sendo necessários, em média, 56 dias; apesar de metade dos casos contar com a denúncia aceita até o 27º dia (coluna 1, Tabela 14).

O segundo tempo de interesse é o que transcorre entre a denúncia e a nomeação do

defensor da parte acusada. Poucos foram os casos em que foi possível coletar essa informação (apenas 36 processos). Dentro desse universo, observa-se que a média do espaço temporal entre a denúncia e a nomeação de um defensor é de 146 dias. Mas há valores muitos discrepantes que elevam a média mensurada. Por exemplo, o maior valor encontrado na diferença de datas foi 1.052 dias, em uma distribuição em que 75% dos casos não passam de 130 dias. Tomando a mediana como medida central, observa-se que metade dos casos despende 49 dias para nomear um defensor para o denunciado (coluna 2, Tabela 14).

Ampliando a mensuração dos procedimentos realizados no âmbito do Tribunal do Júri, analisou-se o tempo entre o aceite da denúncia e a primeira audiência de instrução e julgamento (AIJ), que é de 791 dias (em média). O menor tempo é de 14 dias e o maior é 2.904, o que significa uma diferença de 207 vezes. Pelo menos metade dos casos despende mais que 456 dias entre o aceite da denúncia e a primeira audiência (coluna 3, Tabela 14).

Dos casos que foram submetidos à AIJ (69), 25 não tiveram testemunhas do fato ouvidas na audiência. Entre os que contaram com tal pro-

**TABELA 14 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA PELO MP E O SEU ACEITE PELO JUIZ; ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A NOMEAÇÃO DO DEFENSOR E ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o oferecimento e o aceite da denúncia	Tempo entre o aceite da denúncia e a nomeação do defensor	Tempo entre o aceite da denúncia e a primeira AIJ
Número de casos válidos	74	33	69
Mínimo	0	0	14
Máximo	585	1.052	2.904
Média	56	146	791
Mediana	27	49	456
Desvio padrão	97	244	861
Percentil (75)	59	130	1.111

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

dimento, em média, 2,77 pessoas que presenciaram o ocorrido depuseram em juízo. O máximo de pessoas ouvidas nas AIJs foi sete, sendo o mais comum a oitava de apenas duas. Em 88% dos casos as testemunhas do fato na fase judicial eram as mesmas da fase policial, indicando que houve a reprodução de provas obtidas pelo sistema inquisitorial na lógica acusatorial.

As testemunhas de caráter figuraram em 28 processos. A média de pessoas ouvidas foi de 2,55, sendo o mais comum a oitava de apenas duas. Das AIJs realizadas, 3/3 não tiveram mais que três testemunhas de caráter. A proporção de testemunhas de caráter que prestaram depoimentos tanto na fase policial quanto na fase da AIJ é de 75% casos. Ou seja, em Belém, a maioria das pessoas que depõe na fase policial também aparece na fase judicial, o que contribui para a velocidade do procedimento, dada a baixa probabilidade de testemunhos contraditórios entre o procedimento administrativo e o judicial.

Em apenas três situações houve oitava de testemunhas em localidades outras que não Belém, quando se utilizou o expediente da carta precatória. A solicitação de perícia na fase da AIJ não é algo comum. Do universo pesquisado, em sete casos houve a solicitação de perícia e, desses, to-

das foram distintas das realizadas na fase policial. Tendo como base apenas os processos em que houve solicitação de perícias, a média de solicitações é 1,3, sendo que o máximo de solicitações feitas em apenas um caso foi de três perícias.

O uso de expedientes como testemunhas e perícias na fase judicial contribui para que a audiência de instrução e julgamento seja dividida em várias, seja adiada ou, ainda, tenha de ser realizada novamente por carecer de alguma prova indispensável à decisão final do juiz. Assim, um tempo bastante importante para entendimento da dinâmica de processamento dos homicídios dolosos em um dado Tribunal de Justiça é o que transcorre entre a data de início da AIJ e a data da sentença.

Pela legislação, o prazo máximo desse procedimento seria de dez dias, mas o cálculo do tempo a partir das informações coletadas indica algo muito distinto. Em metade das situações (mediana), o tempo para essa fase é de 100 dias, o que significa dizer que para a outra metade dos casos, só entre o início e o encerramento da AIJ se despendeu mais do que os 90 dias previstos para o tempo entre o aceite da denúncia e a sentença final.

Esse tempo possui variações de acordo com os procedimentos utilizados para coleta de pro-

vas em juízo. De todos os expedientes utilizados, os que mais contribuem para a extensão do tempo mediano entre o início e a sentença da AIJ são a perícia e a carta precatória (Tabela 15). Em parte, como ambas as formas de coleta de informação são dependentes de instituições outras que

não o próprio Judiciário, apenas a ida e vinda da documentação ajuda a compreender o porquê de tantos dias. Ao contrário, como as testemunhas podem ser conduzidas pelos oficiais de justiça, essas terminam por ser a forma mais rápida de produção de provas na fase judicial.

**TABELA 15 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O INÍCIO E A SENTENÇA DA AIJ, POR TIPO DE EXPEDIENTE UTILIZADO PARA A COLETA DE PROVAS EM JUÍZO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

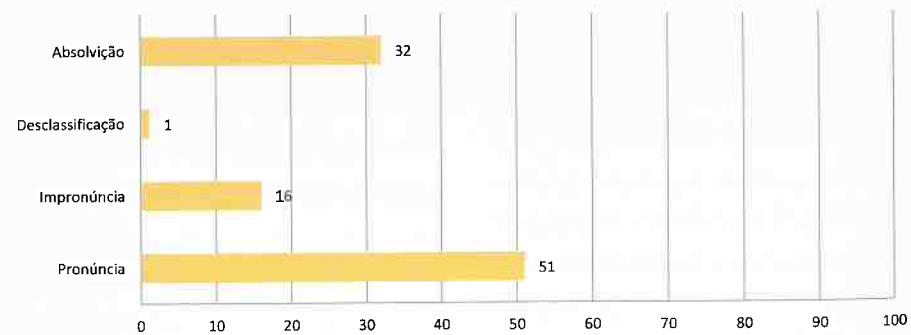
Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato	Precatória
Número de casos válidos	7	28	44	3
Mínimo	0	0	0	0
Máximo	2.521	2.741	2.741	2.521
Média	929	271	400	1.348
Desvio padrão	1.096	590	683	1.270
Mediana	131	61	115	1.523

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Os processos estudados têm decisões sortidas na fase da AIJ (Gráfico 38). Em pouco mais que a metade, a decisão do juiz foi pronunciar o acusado (51%). A absolvição foi a decisão com a

segunda maior frequência (32%). Impronunciado acusado ocorreu em 16% dos casos e houve ainda uma desclassificação, que significa 1% do universo.

**GRÁFICO 38 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS DECISÕES PROFERIDAS NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Outra forma de qualificar as decisões da primeira fase do processamento dos homicídios dolosos é calculando o tempo entre o aceite da denúncia e a sentença da AIJ por tipo de decisão. A literatura sobre fluxo do sistema de segurança

pública e justiça criminal entende que casos com bom conjunto probatório tendem a percorrer todas as fases mais rapidamente, alcançando uma condenação (VARGAS, 2014). Então, aplicando esse entendimento, por analogia, aos dados apre-

sentados no Gráfico 38, é possível especular que casos pronunciados tendem a ser mais rápidos que os demais.

Entre as pronúncias, há uma situação em que o aceite da denúncia e todos os demais atos de instrução e julgamento ocorreram no mesmo dia. Esse tipo de decisão é o único em que a média e a mediana de dias é menor do que 1.000, apesar

de o CPP estabelecer que toda essa fase deve ter duração máxima de 90 dias (Tabela 16). A absolvição, por sua vez, é tanto mais provável quanto maior o tempo de processamento, se tornando, provavelmente, o único tipo de decisão quando houve a deterioração das provas, impossibilitando a mensuração da responsabilidade do réu na morte violenta em análise.

**TABELA 16 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E A SENTENÇA DA AIJ, POR NATUREZA DO DESFECHO NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Qual a decisão da AIJ?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Pronúncia	37	0	6.131	995	713	1.148
Impronúncia	8	156	2.713	1.464	1.494	1.021
A absolvição	21	55	6.577.125	314.405	1.105	1.434.970
Total	66	0	6.577.125	100.773	946	809.449

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Dos 66 casos que encerraram a primeira fase, sete foram objetos de recurso, mas em apenas três houve a necessidade de um novo julgamento e, quando o mesmo ocorreu, a decisão foi sempre de pronunciar o acusado. Nessa fase, constatou-se também a ocorrência de três prescrições. Então, dos 83 casos iniciados, apenas 61 alcançaram o final da primeira fase do júri. Desse, apenas 37 seguiram para a fase do júri, por terem contado com uma sentença de pronúncia (Tabela 17). A preparação do caso para o julgamento pelos jurados pode durar, de acordo com o CPP, até seis meses, tempo a partir do qual o processo pode, inclusive, ser desaforado para outra localidade por ter excedido o prazo razoável para julgamento. Os dados coletados para a cidade de Belém indicam que, tal como nas fases anteriores, as balizas do CPP não são respeitadas nessa situação. O prazo médio, entre a sentença da AIJ e o julgamento pelo Tribunal do Júri, é de 769 dias, mas metade dos casos é julgada em até 317 dias (valor da mediana).

Em todos os julgamentos foram ouvidas testemunhas em plenária, sendo que esse número variou entre uma e duas pessoas por processo, o que gerou uma média de 1,57 testemunhas por audiência. Em apenas uma situação houve apresentação de prova pericial no plenário. Interessante notar que por dez vezes houve remarcação da data da sessão do júri. Os principais motivos para tanto foram a impossibilidade da presença do juiz (duas vezes) e a solicitação de adiamento pelo Ministério Público (três vezes). Nesses casos, o tempo mínimo – entre o júri inicialmente marcado e o efetivamente realizado – foi de cinco dias e o máximo de 395 dias, ou seja, pouco mais que um ano.

Dos 37 casos pronunciados que chegaram ao julgamento pelo júri, em 54,5% o réu foi absolvido e, por lógica, em 45,5% ele foi condenado. As principais causas para a absolvição do réu foram a negativa de autoria (54,2%) e a ausência de provas (33,3%).

**TABELA 17 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI (APENAS PARA CASOS PRONUNCIADOS) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Estatísticas		Tempo entre a sentença da AIJ e o julgamento pelo júri
Número de casos válidos		37
Mínimo		46
Máximo		7.036
Média		769
Mediana		357
Desvio padrão		1.316
Percentil (75)		719

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Considerando as novas audiências de júri, o tempo de duração dessa fase foi calculado como aquele que transcorre entre a data da sentença que pronuncia o réu e a data da sentença de plenária do júri. Os dados são novamente surpreendentes, pois o tempo pode variar entre 46 e 7.036 dias, o que significa quase o prazo prescricional do homicídio doloso, que é de 20 anos (Tabela 18). A mediana foi de 433 dias, indicando

que metade dos casos pronunciados recebeu uma sentença da plenária do júri em um pouco mais de um ano. Desagregando esses tempos pela natureza do desfecho na plenária do júri, constata-se que os casos de condenação são processados de maneira substantivamente mais rápida que os casos de absolvição, o que pode indicar que essa decisão tende a ocorrer por fraqueza do conjunto probatório.

**TABELA 18 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E A SENTENÇA DA PLENÁRIA DO JÚRI, POR NATUREZA DO DESFECHO NA SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Qual a decisão do júri?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
A absolvição	22	105	7.036	1.191	699	1.605
Condenação	15	46	975	258	155	236
Total	37	46	7.036	813	433	1.319

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

De acordo com os manuais de processo penal, uma decisão judicial, qualquer que seja ela, apenas é considerada como final após o seu trânsito em julgado. Em média, foram necessários 1.879 dias para que os procedimentos judiciais alcançassem um desfecho válido; excluindo-se os casos prescritos ou em que o réu morreu, mas in-

cluindo aqueles que foram absolvidos na fase de pronúncia (Tabela 19). O tempo mediano de toda a fase judicial é, por sua vez, de 1.460 dias, prazo 5,12 vezes maior que o estabelecido por lei para tanto. Quando se desagrega essa medida de tempo por forma de abertura do inquérito policial, percebe-se que os casos iniciados por meio do fla-

**TABELA 19 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR FORMA DE ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Forma de abertura do inquérito policial	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Flagrante	9	79	2.821	1.059	635	923
Portaria	50	114	13.187	2.026	1.591	2.144
Total	59	79	13.187	1.879	1.460	2.031

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

grante são, pelo menos, 50% mais velozes do que os iniciados por portaria. Ou seja, quando todas as provas são recolhidas logo após a ocorrência do delito, o processamento deste é substancialmente mais ágil.

Reconstituindo o fluxo de processamento do delito de homicídio doloso em Belém, a partir dos marcos temporais medianos (Tabela 20),

constata-se o quanto pronunciada é a morosidade na localidade. Interessante notar ainda que, ao contrário do que a literatura sobre funcionamento do sistema de segurança pública e justiça criminal afirma, os principais gargalos não se encontram na fase policial e, sim, na fase judicial, em especial, entre o aceite da denúncia e o início da AIJ e entre a sentença dessa e o julgamento do júri.

**TABELA 20 – DIA EM QUE CADA PROCEDIMENTO É REALIZADO (EM MEDIANA), CONSIDERANDO APENAS OS QUE ALCANÇARAM A SENTENÇA DE JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELÉM EM 2013**

Procedimento	Dia em que ocorre
Crime	0
Abertura do IP	2
Encerramento do IP	62
Oferecimento da denúncia	137
Aceite da denúncia	165
Início da AIJ	621
Sentença de AIJ	721
Julgamento pelo júri	1.078
Trânsito em julgado	1.092
Baixa do processo	1.098

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Portanto, a partir dos dados apresentados na Tabela 20, é possível afirmar que metade dos processos penais de homicídio doloso baixados em Belém no ano de 2013 demorou 1.092 dias entre a data do crime e a data do trânsito em julgado da sentença do júri (após os recursos), o que

significa, aproximadamente, três anos. Os gargalos concentram-se, em especial, na fase judicial, conforme demonstrado ao longo deste capítulo e ocorrem devido à dificuldade de se localizar as testemunhas do fato, para que elas possam depor em juízo confirmando o que disseram na polícia.

Uma possível explicação para essa prática é o caráter meramente informativo do inquérito policial que, em Belém, parece ser tomado em seu sentido mais estrito, fazendo com que todas as provas produzidas nessa fase sejam repetidas em juízo para que sejam dotadas de validade.

Em verdade, mestres do Direito Penal como Mougenout (2009) ficariam felizes em ver a

legislação processual penal ser aplicada tal como prevista nos manuais, ainda que isso signifique, muitas vezes, injustiça dado o decurso excessivo do tempo. Resta saber como as demais localidades administram esse problema das provas colecionadas pela polícia, se reproduzindo-as em juízo ou tomando-as como válidas e, dessa forma, acelerando o andamento do processo penal.

## CAPÍTULO 3 O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM BELO HORIZONTE

Em Belo Horizonte existem dois Tribunais do Júri. Em cada qual atuam dois juízes – um para a fase do sumário e outro para a presidência do júri propriamente dito – três promotores e três defensores. Os processos têm numeração única, percorrendo a fase do sumário e, em seguida, a do júri, com a mesma entrada no sistema do tribunal, o que facilita a reconstituição do seu fluxo de processamento e também maior controle sobre quantos casos são encaminhados ao júri anualmente.

Na localidade, a pesquisa foi iniciada em 16 de junho de 2014, quando se solicitou ao Tribunal de Justiça a listagem com as informações acerca do número de processos que foram baixados no ano de 2013, nos dois tribunais da cidade. Como a estrutura organizacional dos dois tribunais é muito semelhante, os processos foram sorteados aleatoriamente, independentemente da vara de origem, e, em seguida, 200 ações penais foram entregues à equipe de pesquisa pelos funcionários do arquivo.

O trabalho de coleta de informações foi executado em um dos arquivos do Tribunal de Justiça, que fica em uma área periférica da cidade. É importante ressaltar que a administração do foro disponibilizou três computadores para a equipe, o que facilitou sobremaneira a logística de coleta de dados. Quando os processos selecionados não se encontravam no arquivo, os funcionários do tribunal solicitavam o envio dos mesmos, fazendo o translado para onde se encontrava a equipe de pesquisa.

A primeira informação colhida no trabalho de campo foi a de que vários dos processos classificados como ação penal eram, na verdade, inquéritos policiais (IP) – embora essa categoria

seja também registrada no sistema do tribunal. Isto é, alguns casos indicados na listagem repassada pelo TJ eram, em verdade, inquéritos policiais que, erroneamente, foram lançados no sistema como ação penal. Geralmente, esses IPs fazem parte dos casos aferidos pelo Ministério Público dentro da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) e, durante a pesquisa de campo, foi possível constatar que vários deles apresentavam etiquetas desse programa, indicando, provavelmente, que o seu arquivamento devia-se às metas estabelecidas.

Tal como nas outras localidades, nem sempre o sistema classificatório do tribunal é efetivo, tanto em termos do significado dos documentos (se inquérito policial ou processo penal) ou da natureza do delito (se homicídio doloso consumado ou tentado – objeto da pesquisa, ou lesão corporal). Assim, foi necessário que a equipe de pesquisa sorteasse, por duas vezes mais, novos processos. Isto é, posto que os casos sorteados inicialmente não foram suficientes para a composição da amostra, por não atenderem os requisitos de análise, foram realizados mais três sorteios em razão do excessivo número de IPs. Foram analisados 699 processos, sendo que 205 eram realmente ações penais de homicídio doloso e compõem os dados amostrais analisados a seguir.

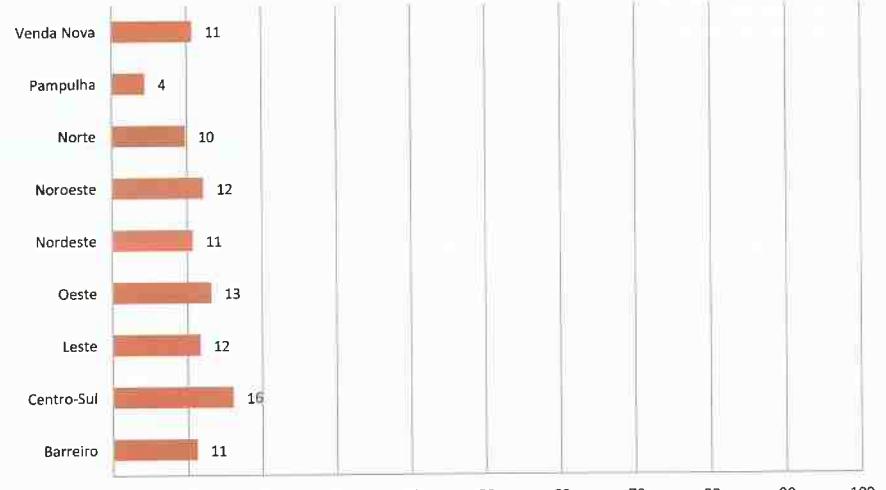
### DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS

A primeira caracterização foi o elenco dos bairros onde os crimes ocorreram. Entretanto, diferentemente de outras localidades, em Belo Horizonte observou-se uma pulverização geográfica dos crimes. Os 205 crimes pesquisados ocorreram em 114 bairros. Tal quantitativo é difícil

de ser analisado e ilustrado em forma de gráfico e, por isso, optou-se por agregar as localidades, palcos de crimes, em áreas regionais (Gráfico 39).

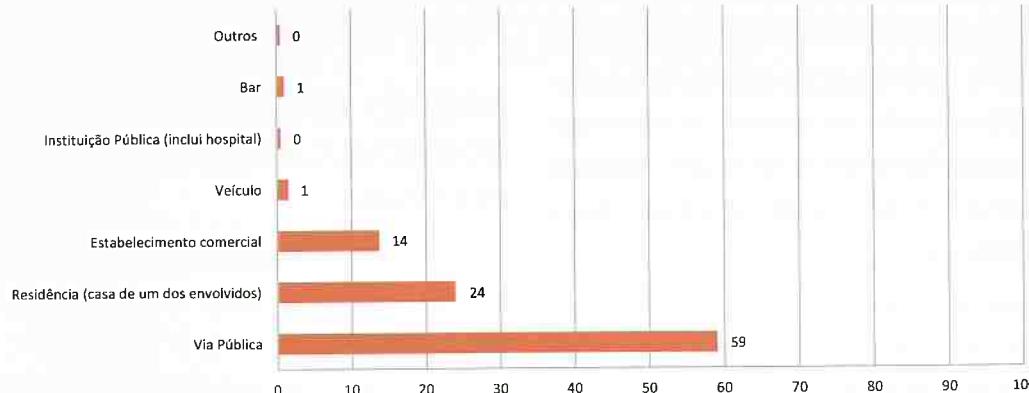
A regional Centro-Sul possui maior variação de crimes contra a vida, o que representa 16%, seguida da regional Oeste, com 13% dos casos. As regionais Noroeste e Leste ocupam a terceira posição, totalizando, cada uma, 12% dos casos. Após análise dos percentuais, constata-se que não há discrepância entre os valores, o que permite concluir que os casos estão distribuídos territorialmente em Belo Horizonte.

**GRÁFICO 39 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A LOCALIZAÇÃO ESPACIAL DOS HOMICÍDIOS (APÓS A INVESTIGAÇÃO POLICIAL) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

**GRÁFICO 40 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O LOCAL ONDE O CRIME OCORREU – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



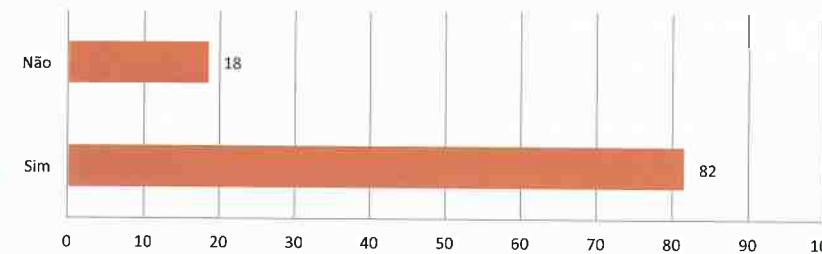
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Se as mortes violentas encontram-se pulverizadas entre os distintos bairros da capital, o mesmo não pode ser dito quanto ao local onde esse conflito ocorre: quase 60% dos casos ocorreram em via pública (Gráfico 40), ou seja, na presença de diversos indivíduos que, provavelmente, podem reproduzir toda a dinâmica da contenda na polícia e em juízo. A residência dos envolvidos é o segundo local de maior incidência (24%), seguido pelos estabelecimentos comerciais (exceto bares), que alcançaram o percentual de 14%.

Os indivíduos que matam e que morrem, preferencialmente, em via pública, são pessoas que possuíam algum tipo de relação prévia (Gráfico 41), indicando que campanhas como a do Conselho Nacional do Ministério Público, intitu-

lada de “conte até dez”,<sup>51</sup> deveriam ser realizadas com mais frequência, dado que os conflitos interpessoais analisados, por alguma circunstância, passaram de brigas e desavenças para mortes violentas.

**GRÁFICO 41 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O GRAU DE RELACIONAMENTO ENTRE AUTORES E VÍTIMAS (CONHECIDOS OU NÃO) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

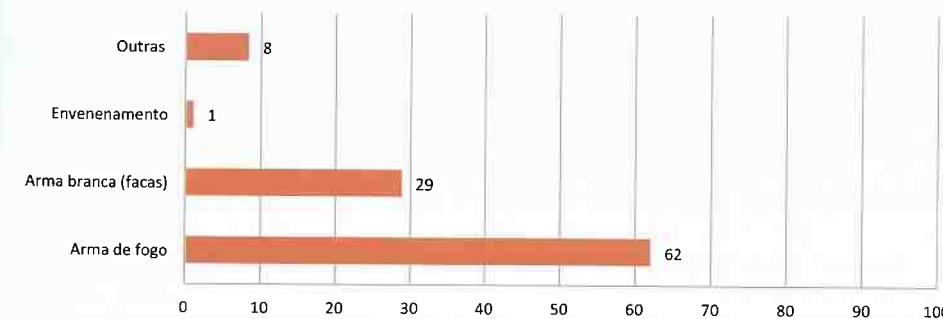


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

A arma usada no crime foi prioritariamente a de fogo (62% dos casos), seguida por facas e estiletes (29%), confirmando, mais uma vez, os dados do FBSP (2014) e outros estudos sobre a dinâmica do homicídio doloso (Gráfico 42). Nova-

mente, políticas que visem o desarmamento podem reduzir a quantidade de mortes violentas em BH, impedindo que contendas entre conhecidos desaguem em homicídios.

**GRÁFICO 42 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO TIPO DE ARMAS UTILIZADAS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



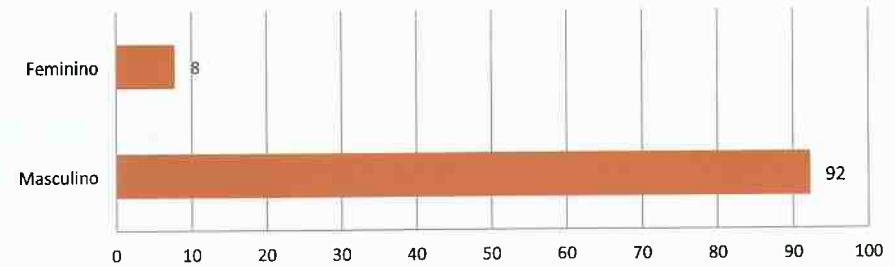
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

<sup>51</sup> Nesse sentido, vale a pena a leitura da cartilha do CNMP sobre como prevenir os homicídios decorrentes de conflitos de proximidade, disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/conteate10/cartilha.pdf>, acesso em 10 de dezembro de 2014.

Porém, um mesmo crime pode ser cometido por vários indivíduos e, em Belo Horizonte, essa média foi de 1,38 indiciados para cada delito. O perfil foi construído a partir dos dados dos

284 envolvidos na condição de autor. Os homens são a maioria absoluta entre os acusados da prática de homicídios dolosos, alcançando o patamar de 92% (Gráfico 43).

**GRÁFICO 43 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

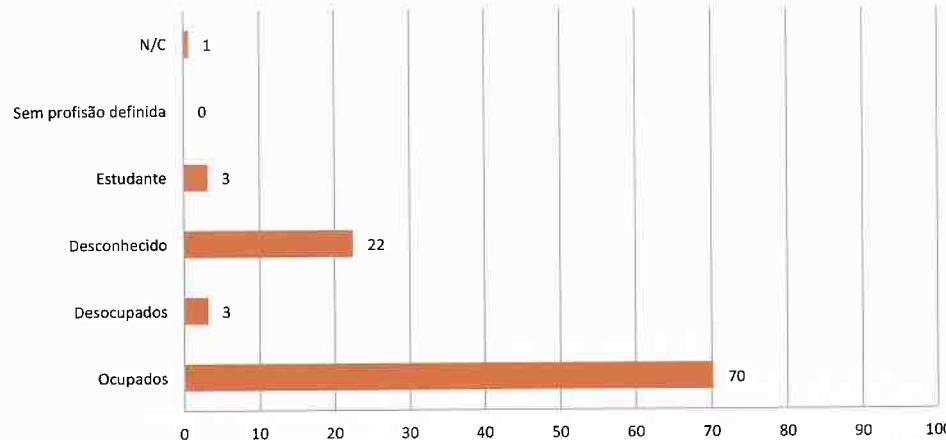


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Do número de pessoas acusadas pelo cometimento de crime, 71% tinham alguma ocupação no momento em que foram indiciadas. O número de estudantes e desocupados é igual, somando

3% cada. Porém, tais informações devem ser analisadas com cautela, já que em mais de 1/5 dos documentos judiciais não existia qualquer menção à ocupação do autor do fato (Gráfico 44).

**GRÁFICO 44 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR NATUREZA DA OCUPAÇÃO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

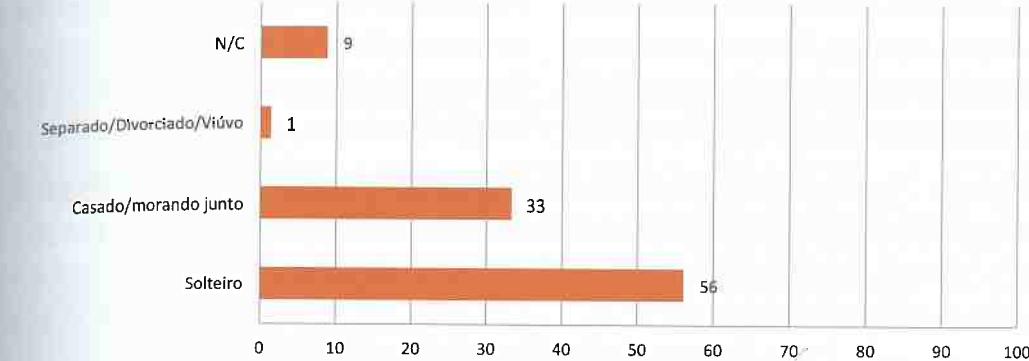


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quanto ao estado civil, a maioria dos indiciados é solteira, categoria que possui um percentual de 56% (Gráfico 45). As pessoas casadas são a segunda maior frequência, representando 33% dos casos. Em apenas 1% das situações o estado civil era separado/divorciado/viúvo. Nesse item,

destaca-se o interesse dos policiais pelo status marital dos autores do fato, uma vez que o percentual de casos sem informação é um dos mais baixos, entre os itens de perfil considerados no instrumento de coleta de dados.

**GRÁFICO 45 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

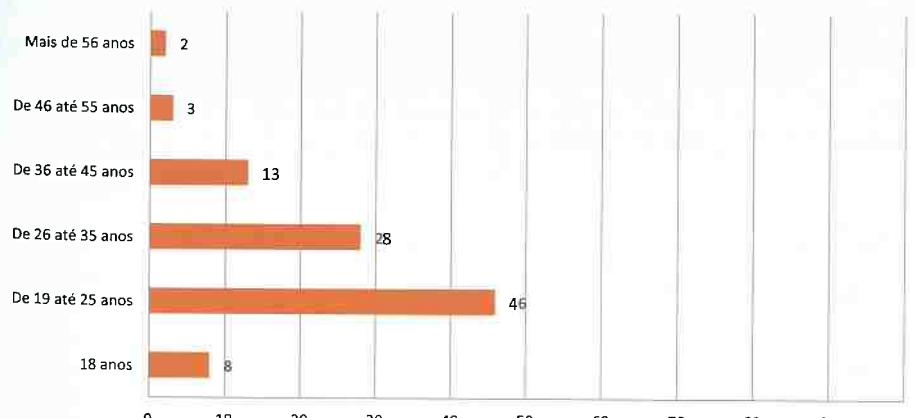


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Outra característica relevante é a idade do acusado no momento do cometimento do crime, posto que a literatura nacional emprega especial ênfase à morte violenta enquanto algo típico da juventude e, por isso, o simples envelhecimento da população levaria a um decréscimo na incidência desse fenômeno, como demonstra o livro recém editado pelo IPEA sobre a demografia da população brasileira.<sup>52</sup> Além disso, como os indivíduos entre 18 e 21 anos podem contar com prazos processuais diferenciados e menores de

18 anos com um sistema de responsabilização distinto, a idade é uma informação presente em todos os documentos policiais, para todos os envolvidos, o que aumenta a confiabilidade dessa dimensão do perfil dos acusados. Em Belo Horizonte, os indiciados entre 19 e 25 anos somam 46% dos casos (Gráfico 46). A faixa etária com menor percentual é a acima de 56 anos, demonstrando a probabilidade de a tese do IPEA se aplicar à dinâmica dos homicídios na capital mineira nos próximos anos.

**GRÁFICO 46 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR FAIXAS DE IDADE (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



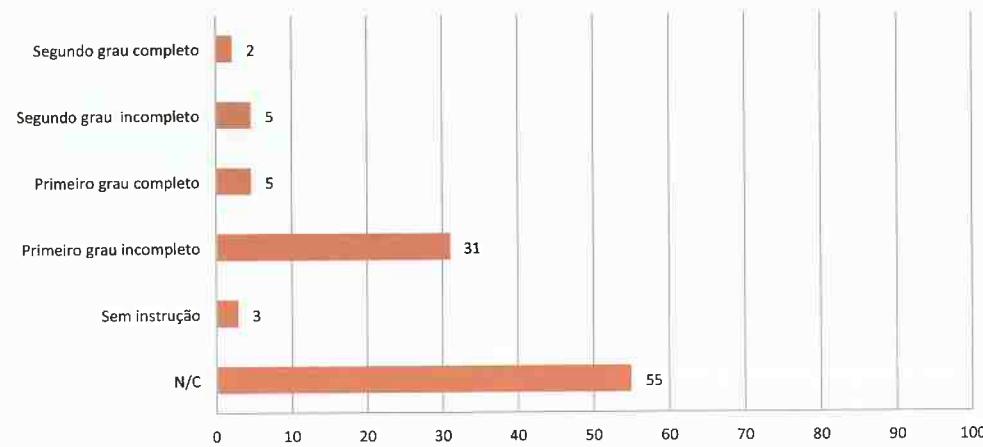
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>52</sup> CAMARANO, Ana Amélia (org.). Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?. Rio de Janeiro: IPEA, 2011. A discussão referendada nessa seção está disponível no Capítulo 11 - Demografia e Homicídios no Brasil.

A baixa escolaridade é uma constante entre os acusados da capital mineira, cujos documentos policiais apresentavam essa informação (Gráfico 47). Apenas 2% deles chegaram a completar o ensino médio. Percentual parecido é encontra-

do entre as pessoas que nunca tiveram qualquer instrução. A maior ocorrência é de indiciados que não completaram o ensino fundamental, algo em torno de 31%.

**GRÁFICO 47 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

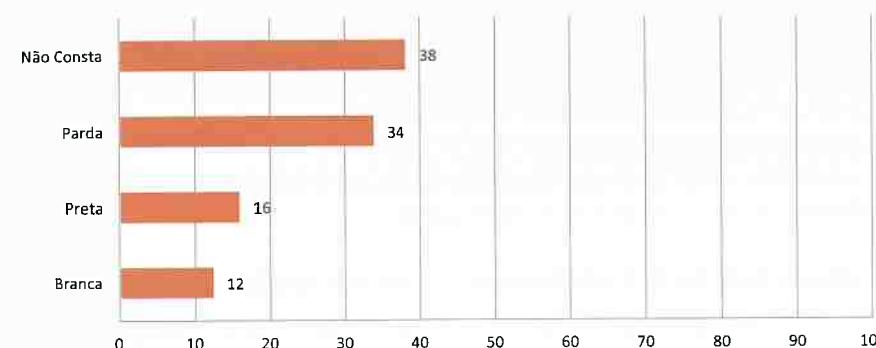


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Da mesma forma que a escolaridade, a raça não se consubstancia em informação aparentemente relevante para a *incriminação* do sujeito, dada a sua ausência em mais de 30% dos processos analisados (Gráfico 48). Naquelas situações em que foi possível constatar qual era a raça ou

cor da pele do autor do delito, foi observada uma predominância dos pardos. A distribuição percentual restante foi dividida entre brancos e pretos que, respectivamente, compõem a amostra em 12% e 16%.

**GRÁFICO 48 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES, POR COR DA PELE/RAÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

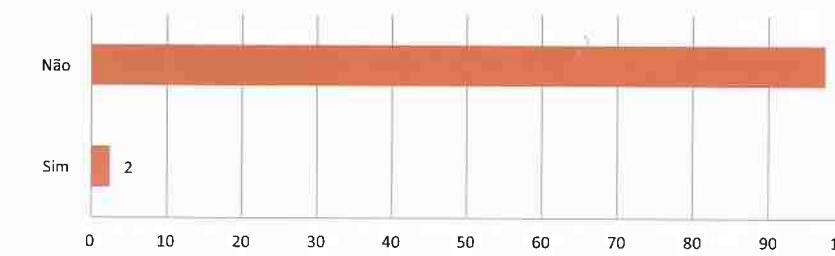


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Outro dado relevante em um país que tem entre suas categorias sociais de *criminação* a classe auto de resistência é a quantidade de policiais acusados de homicídio doloso.<sup>53</sup> Afinal, desde a edição da Lei Bicudo, a competência para processamento e julgamento desses casos é do Tribunal do Júri, em que pese a investigação ainda ser de

responsabilidade da instituição de origem do policial, resultando no inquérito penal militar (IPM) ou no inquérito policial propriamente dito. Neste quesito, apenas 2% dos indiciados eram policiais (Gráfico 49); sendo tal valor duas vezes menor que o verificado na cidade de Belém.

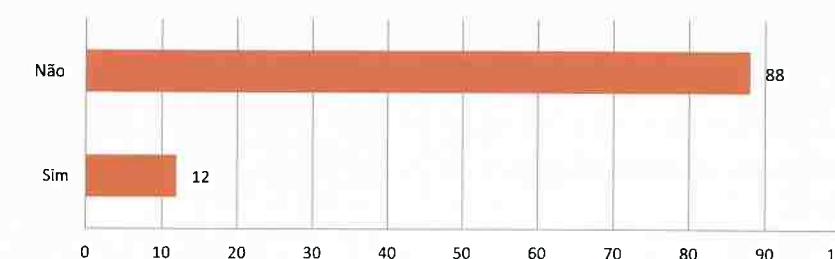
**GRÁFICO 49 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A última característica dos acusados mensurada foi se os mesmos faleceram durante o processo, já que, com isso, o processo penal seria completamente invalidado por carecer de um sujeito a ser punido. Na cidade de Belo Horizonte, em 12% dos processos foi constatado o óbito dos indiciados (Gráfico 50), sendo que desse número 1/6 foi causado por assassinato.

**GRÁFICO 50 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS ACUSADOS SEGUNDO A OCORRÊNCIA DO ÓBITO DURANTE O PROCESSO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

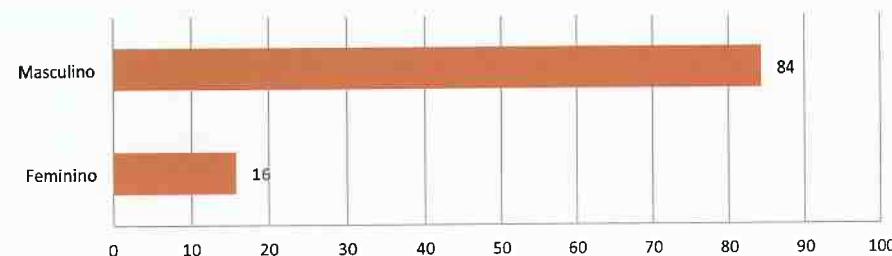


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>53</sup> Como auto de resistência não é uma categoria inserida no Código Penal, trata-se de uma construção dos próprios operadores em detrimento de conduta criminalizada. Nesse sentido, ver: NASCIMENTO, A. A.; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. Autos com ou sem resistência: uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais. 33º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, 2009.

Mudando o foco dos acusados para as vítimas, constata-se que o perfil é aproximadamente o mesmo. A proporção entre o número de vítimas e processos é de 1,2. Isto é, cada processo possui em média 1,2 pessoas vitimadas, média essa menor do que a encontrada no número de acusados.

**GRÁFICO 51 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

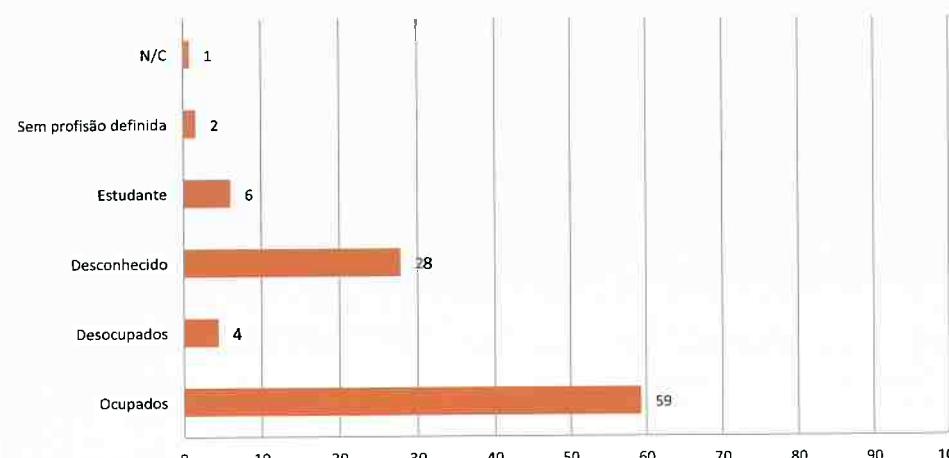


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em pouco mais de 1/4 dos casos analisados não foi possível identificar a situação ocupacional da vítima, demonstrando que essa não parece ser uma característica determinante para o processamento do caso. Entre as vítimas cujos docu-

mentos possuíam essa informação, 59% contavam com algum tipo de trabalho no momento em que foram assassinadas. Por sua vez, a categoria estudante corresponde a 6%, e 4% estavam desocupadas (Gráfico 52).

**GRÁFICO 52 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR OCUPAÇÃO NO MOMENTO DO CRIME – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

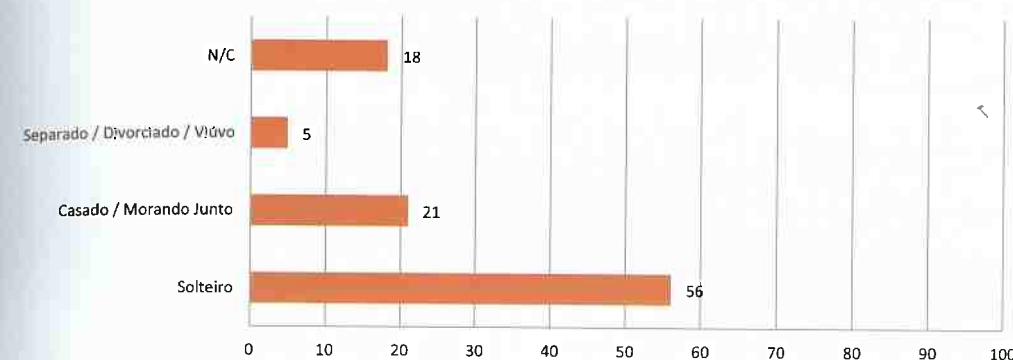


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

No quesito estado civil, 56% das vítimas eram solteiras (Gráfico 53), sendo que a segunda maior frequência encontrada foi de casadas que, em termos percentuais, representa 21% dos casos. A literatura norte-americana sobre dinâmica

dos homicídios encontra, mais uma vez, validação nas representações encontradas no âmbito dos processos judiciais de homicídio doloso baixados em Belo Horizonte em 2013.

**GRÁFICO 53 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

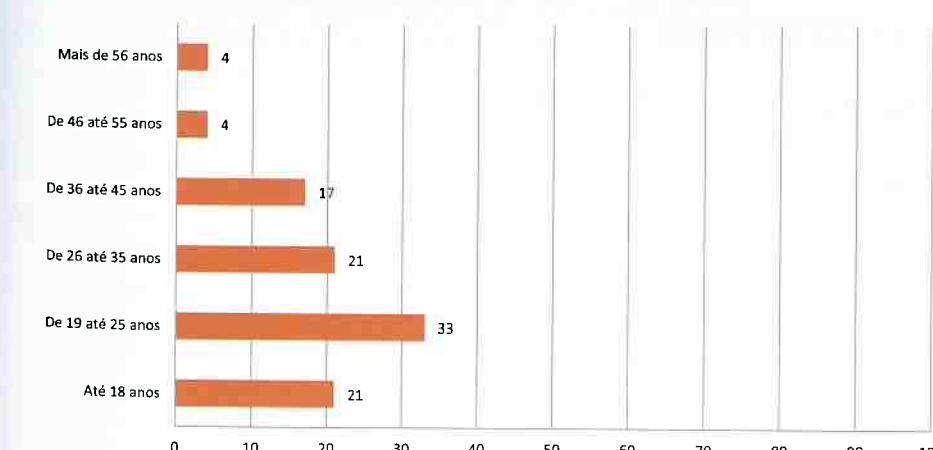


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quando se analisa a distribuição percentual das vítimas, segundo a idade (na data do crime) em faixas de anos, observa-se uma distribuição parecida com a dos autores. As maiores frequências encontram-se entre as idades de 19 a 25 anos. Essa faixa corresponde a um terço das victimizações (Gráfico 54), demonstrando que existe

uma coincidência em termos de perfil social entre os indivíduos que matam e os que morrem. Interessante notar, contudo, que os menores de 18 anos também estão representados entre as vítimas, o que não ocorre no caso dos autores em razão da dinâmica processual adotada pelo Brasil.

**GRÁFICO 54 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS SEGUNDO A IDADE (NA DATA DO CRIME) EM FAIXAS DE ANOS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

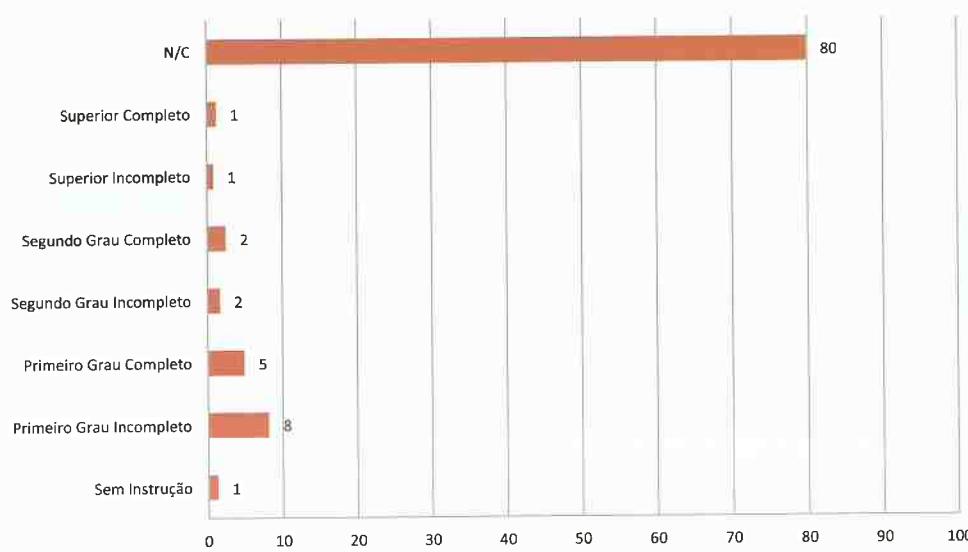


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A escolaridade da vítima é um dado quase inexistente nos processos analisados: em apenas 1/5 dos casos foi possível encontrar a informação

(Gráfico 55). Nessa situação, ter o ensino fundamental incompleto é o mais comum (8%).

**GRÁFICO 55 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

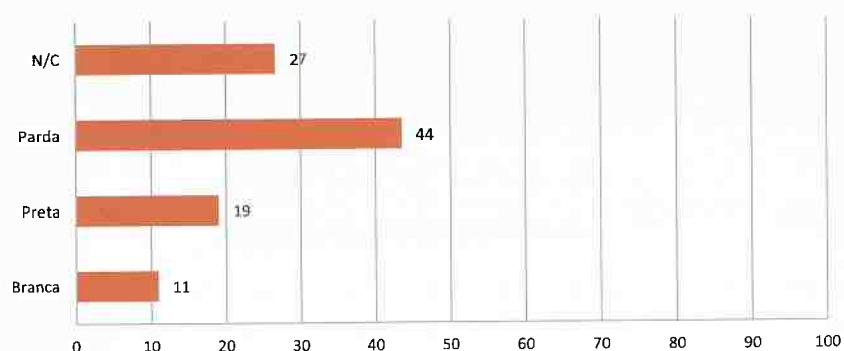


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

No quesito raça/cor observa-se um alto percentual de ausência deste tipo de informação; mais de 1/4 de todos os processos analisados não apresentava esse dado. Para os casos em que foi possível resgatar essa característica, observa-se

que os pardos estão entre os que mais morrem, representando 43% dos casos (Gráfico 56). Os pretos e brancos representam, respectivamente, 19% e 11%.

**GRÁFICO 56 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR COR DA PELE/RAÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

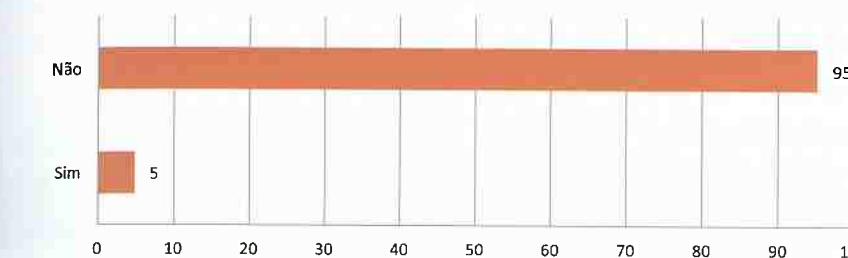


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Por fim, mensurou-se a possibilidade de a vítima ser um policial, o que ocorreu em 5% dos processos analisados em Belo Horizonte (Gráfico 57). Consta-se, assim, que os policiais são pelo

menos duas vezes mais vitimados do que responsáveis por um homicídio que, como supracitado no perfil dos acusados, corresponde a 2% desse extrato.

**GRÁFICO 57 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS SEGUNDO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A última variável analisada foi a causa da morte. Como esse quesito varia de acordo com o entendimento das instituições, a pesquisa elen-

cou as causas atribuídas ao longo do fluxo processual (Tabela 21).

**TABELA 21 – DISTRIBUIÇÃO DA CAUSA DO HOMICÍDIO DOLOSO DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS INVESTIGADOS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Causa do homicídio	Policia Militar	Policia Civil	Ministério Público	Pronúncia	Júri
Disputas relacionadas a casos amorosos (incluindo ex-parceiros)	33	36	35	35	29
Briga entre amigos /conhecidos (com exceção de casos amorosos)	72	68	65	65	67
Briga entre desconhecidos	19	21	23	23	18
Roubo (latrocínio)	3	5	4	4	4
Intervenção policial / Confronto policial	5	5	5	5	4
Grupo de extermínio	1	1	0	0	0
Tráfico de drogas (incluindo disputa de território/dívidas)	32	45	45	45	33
Rixa/Vingança/Briga entre gangues	13	11	16	16	11
Outros	11	9	9	9	6
Sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)	16	4	3	3	33
Total	205	205	205	205	205

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

De acordo com a Tabela 21, é possível constatar que “brigas entre amigos/ conhecidos (com exceção de casos amorosos)” são as causas mais recorrentes de homicídios em Belo Horizonte, mantendo certa regularidade durante todo o processo, com variação de dois a três casos desde a avaliação da Polícia Civil até o júri. Outra constância é observada na categorização “tráfico de drogas (incluindo disputas de território/ dívidas)” que, desde a avaliação da Polícia Civil até a pronúncia, representa 45 casos e, também, na “intervenção policial/ confronto policial”, que conta com cinco casos até na fase de pronúncia, alterada para quatro casos na fase de júri.

#### OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS

Na cidade de Belo Horizonte, a Polícia Civil atua de forma integrada com a Polícia Militar. Quando um policial militar faz um boletim

de ocorrência (que na capital mineira chama-se registro de eventos de defesa social – REDS) é necessária a chancela de um delegado. Por esse motivo, nos últimos dez anos, quase sempre os crimes registrados pela Polícia Militar são comunicados à Polícia Civil no mesmo dia. Com isso, é de se esperar que a abertura do inquérito policial ocorra no mesmo dia do delito, quando, em regra, a polícia ostensiva entra em contato com a ocorrência via patrulhamento ou chamadas ao 190.

Porém, os processos penais analisados indicam uma realidade bastante distinta. O tempo entre a data do crime e a abertura do inquérito policial tem uma média de 22 dias, sendo o valor máximo de 374 dias, ou seja, mais de um ano, apenas para que os procedimentos policiais sejam iniciados. Entretanto, em metade das situações pesquisadas o tempo despendido foi de três dias (coluna 1, Tabela 22).

**TABELA 22 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	201	184
Mínimo	0	0
Máximo	374	4.053
Média	22	700
Mediana	3	231
Desvio padrão	58	1.025
Percentil (75)	9	826

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Uma vez iniciado o IP, interessa saber quanto tempo ele demanda para ser encerrado, sendo a média desse lapso temporal de 700 dias. No entanto, devido ao alto valor do desvio padrão, a mediana é a medida de tendência central que melhor traduz a distribuição temporal dos IPs e, assim, pode-se afirmar que metade dos casos pesquisados finda-se em até 231 dias (coluna 2, Tabela 22).

Conforme destacado no capítulo anterior, uma das variáveis que parece determinar o tempo de duração do IP é o flagrante. Belo Horizonte não foge a essa regra, porquanto a média de tempo entre a data do crime e a abertura do IP é de dois dias para os casos que contam com auto de prisão em flagrante, aumentando para 897 dias, caso o IP seja iniciado posteriormente (por portaria). Os dados de tempo médio entre a abertura e

**TABELA 23 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA, POR FORMA DE INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Estatísticas	Flagrante		Portaria	
	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	53	47	147	137
Mínimo	0	0	0	29
Máximo	27	2.601	374	4.053
Média	2	29	897	137
Mediana	0	11	5	365
Desvio padrão	5	400	66	1.099

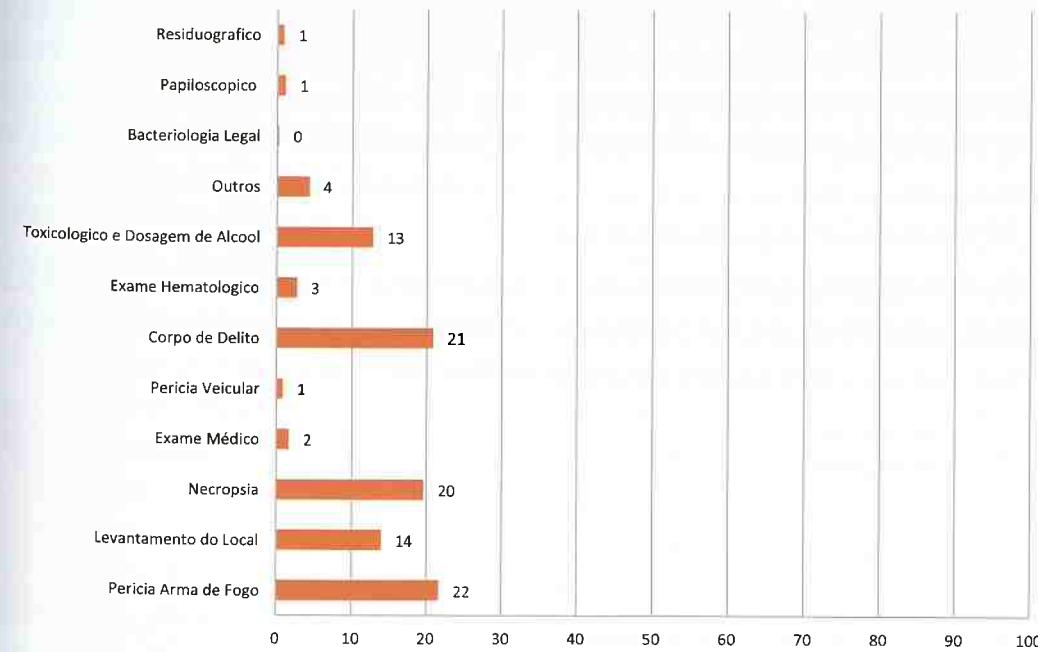
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

o encerramento do IP também obedecem a esse padrão, com uma média de 29 dias, nos casos de flagrante, e 137 dias para a portaria (Tabela 23). Definitivamente, o flagrante contribui para a velocidade do IP.

Além do flagrante, quando todas as provas do crime são prontamente reunidas, a investigação policial se traduz em ouvir testemunhas (de fato e de caráter) e coletar provas periciais. As

testemunhas do fato são as mais presentes entre os processos pesquisados (65%). Ao todo foram ouvidas 334 testemunhas, o que gera uma proporção de 2,5 pessoas para cada IP. Porém, ao contrário do esperado, o recurso investigativo presente em quase todos os casos analisados foi a oitiva das testemunhas de caráter (87%), o que pode estar apontando para a dificuldade da polícia mineira em desvelar a dinâmica do delito. Em um cenário

**GRÁFICO 58 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS PERÍCIAS SOLICITADAS PELA PC – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

como esse, foram necessários 710 depoimentos sobre o caráter do suposto autor do fato, bem como o da vítima (o que significa 3,97 oitivas por IP), para que a polícia mineira conseguisse algum indício de autoria ou materialidade do delito.

As perícias aparecem com uma participação percentual muito inferior aos testemunhos. Ao todo, foram 496 perícias, sendo que o tipo mais comum foi a em arma de fogo (22% dos casos). Corpo de delito e necropsia possuem percentuais

parecidos com a técnica mais popular com, respectivamente, 21% e 20%, conforme o Gráfico 58.

Desagregando o tempo do inquérito policial por tipo de procedimento adotado, observa-se que os IPs com perícia são os mais demorados, com média de 728 dias, valor esse muito próximo dos IPs que contêm as oitivas de testemunhas de caráter, a saber, 730 dias. Quando testemunhas do fato são ouvidas na investigação policial, o tempo despendido é menor: em média 664 dias (Tabela 24).

**TABELA 24 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO INQUÉRITO POLICIAL, POR TIPO DE MECANISMO DE COLETA DE PROVAS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato
Número de casos válidos	173	162	123
Mínimo	2	0	2
Máximo	4.053	4.053	4.053
Média	728	730	664
Mediana	253	257	191
Desvio padrão	1.044	1.046	973

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A dificuldade da Polícia Civil em realizar uma investigação exitosa pode ser vislumbrada nos pedidos de dilação de prazo, comuns em pouco mais da metade dos casos pesquisados, chegando à cifra de 818 pedidos, o que significa uma média de 7,7 dilações por IP que adotou esse procedimento. Esse é o verdadeiro pingue e ponque a que se referia Paes (2013) e que não foi observado em Belém.

Considerando apenas os casos que possuíam informações acerca das datas de solicitação de dilação, observa-se que o tempo do inquérito policial é, em média, 1.203 dias. Interessante observar que, mesmo os IPs que não tiveram pedidos de dilação de prazo, possuem uma média alta (139 dias) se comparada com o tempo máximo estabelecido em lei, de dez dias para o réu preso e 30 dias para o réu solto (Tabela 25).

**TABELA 25 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO INQUÉRITO POLICIAL, POR PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Dilação de prazo	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Sim	97	7	4.053	1.203	700	1.191
Não	87	0	1.319	139	60	226
Total	184	0	4.053	700	231	1.025

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Uma vez encerrado o inquérito policial, tal documentação deve ser encaminhada ao fórum para distribuição ao juiz competente e, em seguida, abertura do prazo para que o Ministério Público possa

oferecer a denúncia. É um procedimento bastante simples e quase protocolar, o que ajuda a compreender por que diversos casos têm valor igual a zero e a mediana de tempo é de dois dias (Tabela 26).

**TABELA 26 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL E O ENCAMINHAMENTO PARA O JUDICIÁRIO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encerramento do inquérito policial e seu encaminhamento para o Judiciário
Número de casos válidos	179
Mínimo	0
Máximo	1.668
Média	26
Mediana	2
Desvio padrão	133
Percentil (25)	25
Percentil (50)	50
Percentil (75)	75

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

De acordo com a legislação processual penal, a defesa do réu é obrigatória apenas em juízo, em razão do princípio do contraditório. Como a fase policial é um procedimento administrativo, inquisitivo e sigiloso, não se faz necessária a defesa do réu. Porém, um dado interessante é que mais de 2/3 dos IPs não tiveram, em seu período de investigação, o advogado de defesa.

#### O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECKIMENTO DA DENÚNCIA

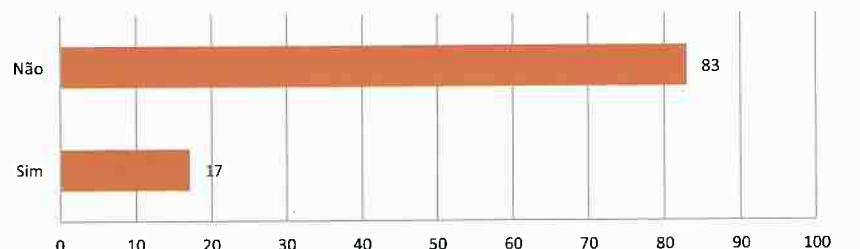
O Ministério Público é um ator de destaque no fluxo dos processos estudados; posto ser a instituição capaz de formular a peça acusatória e, assim, transformar o IP em um processo penal de fato. Para tanto, o promotor de justiça pode oferecer a denúncia nos termos do relatório final do delegado ou solicitar à autoridade policial a realização de diligências adicionais, procedimento não muito comum na capital mineira, onde em apenas

17% dos processos penais pesquisados houve solicitação de novas provas (Gráfico 59).

O tempo entre o encerramento do IP e a data da denúncia é, em média, de 24 dias (Tabela 27), o que poderia ser diminuído se os documentos policiais não tivessem de ser distribuídos no Judiciário para, depois serem encaminhados ao promotor de justiça. O maior tempo foi de 2.164 dias. Os pedidos de prova adicional contribuem para a demora dessa fase, sendo que, pela mediana, observa-se 17 dias de diferença entre os IPs que tiveram (ou não) essa solicitação.

Ao mensurar o tempo entre o encaminhamento do inquérito policial para o Judiciário e o oferecimento da denúncia pelo MP, observa-se que 14 dias divide a distribuição analisada ao meio (Tabela 28), significando que 50% dos processos analisados demoram mais que uma quinzena para completar essa fase. Chama atenção o valor médio de 81 dias para a conclusão de um procedimento que não poderia tardar mais do que 15 dias, de acordo com as regras do CPP.

**GRÁFICO 59 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 27 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Solicitação de coleta de informações complementares	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Sim	33	1	548	91	35	148
Não	145	0	2.164	94	22	285
Total	178	0	2.164	93	24	265

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 28 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA O JUDICIÁRIO E O OFERECKIMENTO DA DENÚNCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encaminhamento do inquérito policial para o Judiciário e o ofereckimento da denúncia
Número de casos válidos	177
Mínimo	0
Máximo	2.143
Média	81
Mediana	14
Desvio padrão	262
Percentil (25)	4
Percentil (50)	14
Percentil (75)	44

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em Belo Horizonte, a fase do Ministério Pùblico pode durar desde zero dias (valor mínimo) até 70 meses (valor máximo), indicando a necessidade da adoção de centrais de inquérito para que esse gargalo deixe de existir.<sup>54</sup> A ideia é que o acompanhamento mais direto da investigação policial por parte do membro do MP resulte em menor morosidade nessa fase.

#### O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

O primeiro tempo da fase judicial é o que transcorre entre o ofereckimento da denúncia pelo Ministério Pùblico e o aceite dessa pelo juiz. Nessa fase, existem processos que despenderam menos de um dia para que o procedimento fosse concluído, como até 7.313 dias. Metade dos casos tardou cerca de uma semana entre o ofereckimento da denúncia e o seu aceite. Por sua vez, 3/4 da

distribuição situam-se nos 18 dias; devido à grande variação de tempo, a média dessa fase é de 81 dias (coluna 1, Tabela 29).

O tempo entre o aceite da denúncia e a nomeação do defensor pôde ser mensurado para apenas metade dos casos pesquisados, posto que nos processos penais em questão não existe manifestação da defesa até o momento da AIJ, quando o defensor passa a atuar de maneira mais incisiva sob pena de se considerar o réu indefeso e, dessa forma, o procedimento nulo. Essa média de tempo foi de 210 dias e a mediana de 42 dias, ou seja, em metade dos casos com informação válida, a nomeação do defensor que deveria ocorrer em, no máximo, 20 dias, demorou mais do que o dobro do prazo estabelecido (coluna 2, Tabela 29). Já o tempo entre o aceite da denúncia e a primeira AIJ tem média de 330 dias. Pelo menos metade dos casos despende mais que 195 dias para concluir essa fase (coluna 3, Tabela 29).

**TABELA 29 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O OFERECKIMENTO DA DENÚNCIA PELO MP E O SEU ACEITE PELO JUIZ; ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A NOMEAÇÃO DO DEFENSOR E ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o ofereckimento e o aceite da denúncia	Tempo entre o aceite da denúncia e a nomeação do defensor	Tempo entre o aceite da denúncia e a primeira AIJ
Número de casos válidos	197	95	192
Mínimo	0	0	0
Máximo	7.313	5.194	4.917
Média	81	210	330
Mediana	7	42	195
Desvio padrão	611	738	602
Percentil (75)	18	90	344

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Dos processos analisados, um pouco menos que a metade não contou com oitivas de testemunhas do fato no momento da AIJ. Considerando apenas os processos que contaram com esse tipo de depoimento, em média, foram ouvidas duas

testemunhas. Entre essas, 78,8% eram as mesmas da fase inquisitorial, demonstrando que os ensinamentos dos manuais de Direito Processual Penal, acerca da validação das provas policiais em juízo, ainda permanecem bastante atuais.

<sup>54</sup> Nesse sentido, ver Misso (2011) e a descrição de como essa prática alterou o fluxo de processamento na cidade do Rio de Janeiro.

A oitiva das testemunhas de caráter é bastante comum, estando presente em 82% dos processos analisados. Em média, são ouvidas quatro testemunhas do fato por AIJ, sendo que 52,6% são os mesmos indivíduos que depuseram na fase policial. Esse dado talvez esteja indicando a dificuldade de se localizar, na fase judicial, as testemunhas do fato ouvidas pela polícia, razão pela qual há a sua substituição pelas de caráter que, em verdade, não contribuem para o esclarecimento do fato, mas apenas para a *incriminação* do acusado pelo MP.

Dos processos analisados, 8,2% tiveram no momento da AIJ a solicitação de coleta de novas

**TABELA 30 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O INÍCIO E A SENTENÇA DA AIJ, POR TIPO DE EXPEDIENTE UTILIZADO PARA A COLETA DE PROVAS EM JUÍZO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato	Precatória	Total
Número de casos válidos	16	161	92	32	301
Mínimo	0	0	0	0	0
Máximo	1.165	8.681	2.453	8.681	20.980
Média	306	462	400	978	2.147
Mediana	212	321	337	412	1.281
Desvio padrão	323	857	412	1.742	3.335

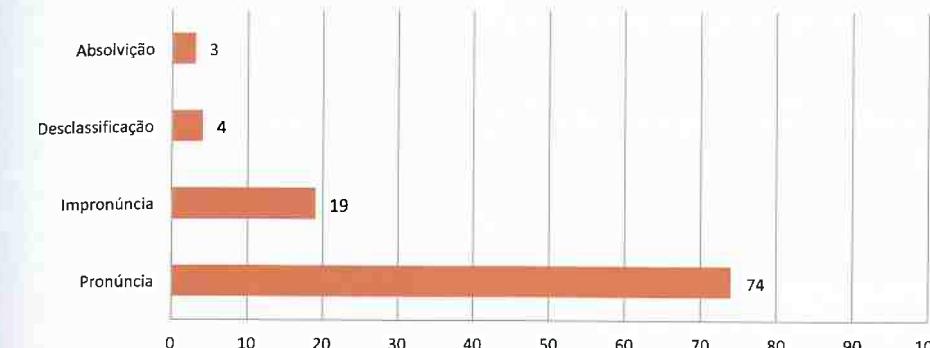
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

O fato de a mediana do tempo entre o início e o fim da AIJ ser de 1.281 dias indica que os resultados pretendidos pela reforma processual penal de 2008 não foram alcançados na capital mineira. Ao invés de exceção, a não redação da sentença na própria audiência é a regra na localidade, o que contribui substancialmente para a morosidade.

provas por meio de perícias, indicando que esse expediente não compõe a dinâmica de processamento criminal na cidade de Belo Horizonte. A carta precatória foi utilizada em 32 casos, o que significa um pouco mais do que as situações em que a perícia foi solicitada.

Desagregando o tempo entre o início e o encerramento da AIJ por metodologia de produção de provas em juízo (Tabela 30), observa-se que a existência de precatórias contribui substancialmente para a morosidade, elevando a média para 978 dias – o dobro das médias de tempo dos outros procedimentos.

**GRÁFICO 60 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS DECISÕES PROFERIDAS NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Outra forma de mensurar as decisões da AIJ é calculando o tempo entre o aceite da denúncia e a sentença da AIJ, por tipo de decisão (Tabela 31). Nota-se que os casos de desclassificação são

aqueles que demoram menos tempo, despendendo em média 444 dias. Interessante salientar que apenas quando a conclusão da AIJ foi a pronúncia, a sentença foi proferida na própria audiência.

**TABELA 31 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E A SENTENÇA DA AIJ, POR NATUREZA DO DESFECHO NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Qual a decisão da AIJ?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Pronúncia	145	0	13.598	777	559	1.335
Impronta	39	90	5.472	848	722	854
Desclassificação	6	77	1.000	444	399	348
Absolvição	4	352	850	632	664	213
Total	194	0	13.598	778	580	1.217

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Dos processos pesquisados, 74% foram pronunciados e outros 20% impronunciados, indicando novamente como as provas coletadas na fase policial são fracas e, por isso, incapazes de garantir que o procedimento alcance uma sentença final. O restante da distribuição se divide de forma igualitária, entre desclassificação e absolvição (Gráfico 60).

Os 194 casos pronunciados foram submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Considerando o tempo transcorrido entre esses dois eventos, a morosidade foi expressiva, alcançando a marca de 1.772 dias, em média (Tabela 32). Há

também uma enorme amplitude na distribuição: ao mesmo tempo em que se verifica a existência de casos bastante rápidos, observa-se que, no extremo, há outros em que transcorreram 9.889 dias entre os dois eventos.

**TABELA 32 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI (APENAS PARA CASOS PRONUNCIADOS) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a sentença da AIJ e o julgamento pelo júri
Número de casos válidos	121
Mínimo	0
Máximo	9.889
Média	1.772
Mediana	1.225
Desvio padrão	1.764
Percentil (75)	1.534

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em 65 processos foram ouvidas testemunhas em plenário. O número de depoentes variou consideravelmente entre os processos, o que gerou uma média de 3,38 testemunhas por audiência. A data da sessão foi remarcada em 55 casos, o que representa 26,70% dos processos submetidos a júri. O principal motivo para tais remarcações foi a implementação do Programa Novos Rumos, que consiste na organização de mutirões para a redução da morosidade processual e, por conseguinte, antecipação da data do julgamento.

Em Belo Horizonte, o “mutirão do júri” foi inicialmente adotado em 2010, como decorrência da meta 4 da Enasp, que impõe o julgamento de todas as ações penais que receberam denúncias de crimes dolosos contra a vida até 31 de dezembro de 2009. Ou seja, o mutirão tem o objetivo de sanar o grande gargalo no Judiciário, promovendo maior agilidade nos julgamentos. O corpo de profissionais que trabalha no programa é composto por funcionários hâbeis da área, que são contratados temporariamente para atuar no

setor; assim como os juízes, promotores e defensores da região metropolitana, que são convidados a colaborar com o programa a partir de certos benefícios.

Estabelecidos os responsáveis pelo julgamento, a equipe que atua no programa entra em contato com as universidades federais e particulares para a reserva de Tribunais do Júri (muito comuns nas universidades de Direito), requisito indispensável para a realização da audiência que encerra o processamento dos crimes dolosos contra a vida. Portanto, a implantação dos mutirões vem como uma forma de agilizar as metas Enasp e, assim, resolver o problema do cronograma de audiências do júri, que é sempre muito restrito, dada a impossibilidade de realização de duas audiências no mesmo dia.

As sentenças da plenária do júri, em pouco mais da metade das vezes, declararam a absolvição do réu (51,6%). A condenação incidiu em 1/4 dos casos; já a desclassificação e sentença mista alcançaram, respectivamente, 21,6% e 1,3% dos processos analisados. O tempo de duração des-

sa fase foi calculado como aquele que transcorre entre a data da sentença que pronuncia o réu e a data da sentença de plenária do júri (Tabela 33). Observa-se nesta diferença temporal uma variação muito extensa, em que o valor dos extremos atinge as marcas de zero até 9.889 dias, isto é,

algo em torno de 27 anos. Analisando a mediana, observa-se que pelo menos metade dos processos despende 1.188 dias nessa fase, sendo que a sentença mista concentra a maior mediana de tempo, seguida dos processos de absolvição do réu (respectivamente, 1.629 e 1.270 dias).

**TABELA 33 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E A SENTENÇA DA PLENÁRIA DO JÚRI, POR NATUREZA DO DESFECHO NA SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Qual a decisão do júri?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
A absolvição	67	138	9.889	1.952	1.270	1.953
Condenação	39	19	7.074	1.422	1.054	1.527
Sentença Mista	2	526	2.731	1.629	1.629	1.559
Desclassificação	8	0	2.598	1.061	765	922
Total	116	0	9.889	1.707	1.188	1.767

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Como a fase judicial se inicia com o aceite da denúncia e se encerra com o trânsito em julgado da sentença (de primeira fase, se o procedimento não seguiu ao júri; ou de segunda fase, se o processamento foi completo) mensurou-se o tempo

entre essas duas datas, por forma de abertura do IP (Tabela 34). Os processos que contaram com flagrantes na fase policial são os mais rápidos; enquanto os iniciados por portaria possuem uma variação percentual 10% maior que os de flagrante.

**TABELA 34 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR FORMA DE ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Forma de abertura do inquérito policial	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Flagrante	49	156	9.469	2.775	2.160	2.517
Portaria	130	131	1.4385	3.061	1.694	3.207
Outros	1	536	536	536	536	0
Total	180	131	1.4385	2.969	1.758	3.027

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Por fim, o fluxo de processamento do delito de homicídio doloso foi reconstituído, permitindo constatar que a etapa entre a pronúncia na AIJ e o

julgamento pelo júri é a mais morosa, demandando perto de 1.100 dias (ou quase três anos) para a sua conclusão (Tabela 35).

**TABELA 35 – DIA EM QUE CADA PROCEDIMENTO É REALIZADO (EM MEDIANA), CONSIDERANDO APENAS OS QUE ALCANÇARAM A SENTENÇA DE JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM BELO HORIZONTE EM 2013**

Procedimento	Dia em que ocorre
Crime	0
Abertura do IP	3
Encerramento do IP	234
Oferecimento da denúncia	258
Aceite da denúncia	265
Início da AIJ	460
Sentença de AIJ	780
Julgamento pelo júri	1.958
Trânsito em julgado	1.970
Baixa do processo	2.019

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Portanto, em Belo Horizonte, metade dos processos de homicídio doloso baixados em 2013 demorou até 1.970 dias para ser concluído, contabilizando-se o tempo transcorrido entre a data do crime e a data do trânsito em julgado da sentença do júri (após recursos), o que significa 5,4 anos, aproximadamente. Os gargalos do fluxo ocorrem

na fase judicial, principalmente, na passagem da AIJ para o Tribunal do Júri. Desta forma, mesmo com projetos que visam ajudar na celeridade do processamento, como o Programa Novos Rumos, o momento entre a pronúncia e o julgamento final dos réus ainda é a fase mais morosa.

## CAPÍTULO 4 O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM GOIÂNIA

A pesquisa realizada na cidade de Goiânia pode ser dividida em cinco fases distintas. Num primeiro momento, identificou-se nos livros de sentença, aquelas prolatadas em 2013 pelas duas varas encarregadas de conduzir o julgamento pelo Tribunal do Júri: 13ª e 14ª varas criminais. Dessa verificação resultou o primeiro relatório, com as informações a respeito do tipo de processo (crime, pedido de relaxamento de prisão, desclassificação para crime culposo, extinção de punibilidade, dentre outras situações), resultado da sentença, ano em que os crimes ocorreram, assim como a tipificação da ação.

A partir da relação de sentenças, passou-se à localização dos processos, se já arquivados ou à disposição de advogados e do Ministério Públíco nas escrivaninhas ou em trâmite recursal. Essa pesquisa foi feita no sistema de informações do TJ Goiás, especificamente na sala do arquivo judicial junto ao TJ, que não vem a ser o local em que os processos ficam arquivados. Essa localização demandou tempo, pois em uma das varas as sentenças não mencionavam o número do processo e a pesquisa era feita a partir do nome do réu. Considerando a existência de vários réus homônimos e de outros tantos que figuravam em mais de um processo, a seleção do processo a que se referiam as sentenças de 2013 demandou mais tempo que o esperado.

De posse da relação dos processos efetivamente arquivados e da localização dos mesmos (caixas em que se encontravam no arquivo judicial) iniciou-se a pesquisa nos autos processuais, propriamente dita. De acordo com o pré-teste, acreditava-se que cerca de duas horas seriam suficientes para a análise de um processo, mas isso

não se confirmou. Processos com 13 volumes exigiam cerca de três a quatro horas de análise. Considerando a dificuldade de acesso ao galpão do arquivo – dada a distância e o intenso trânsito, vez que o arquivo se localiza em um anel viário – não era possível dar uma breve passada por lá, e as pesquisas eram feitas quando se tinha, no mínimo, de seis a oito horas disponíveis. Esta dificuldade de locomoção, sem dúvida, foi um complicador ao longo do percurso da pesquisa.

Porém, como o recorte da pesquisa não era os processos sentenciados e, sim, os baixados em 2013, um novo ofício teve que ser encaminhado ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Goiânia, com essa solicitação. Decorreram-se 21 dias até que a lista com os 742 processos arquivados – aí englobadas as varas que cuidam dos processos até a fase de pronúncia – fosse disponibilizada e se desse início à fase subsequente.

Essa quarta fase consistiu na identificação do tipo de processo (se pedido de medida cautelar ou relaxamento da mesma, se extinção de punibilidade por morte do agente ou por prescrição, absolvição, condenação, improunícia ou arquivamento de inquérito policial, dentre outras situações), assim como a localização do processo na caixa em que se encontrava no arquivo. Como o computador só estava disponível no período vespertino, isso limitou a celeridade dessa busca.

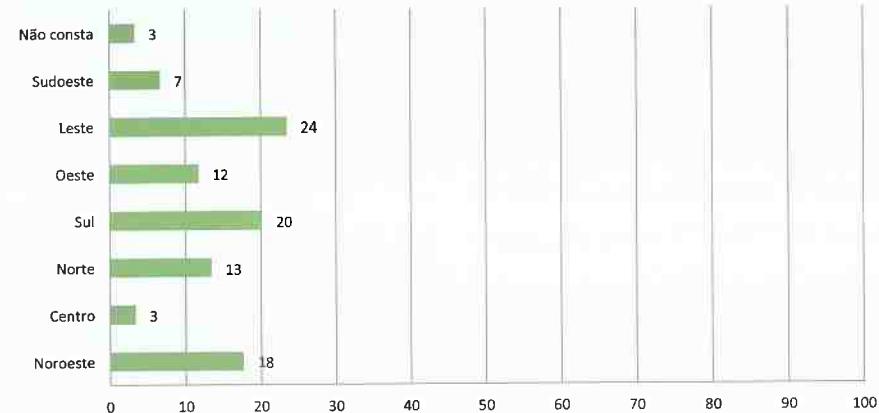
Na quinta fase houve o retorno ao campo, para pesquisa diretamente nos autos processuais baixados em 2013 e envio dos questionários por meio da plataforma *offline*. A despeito da demora no atendimento da segunda solicitação, foi essencial para o andamento da pesquisa a boa vontade dos servidores das varas e dos arquivos.

## DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS

A primeira observação deste relatório diz respeito à localidade do crime. Tal como em Belo Horizonte, as mortes violentas encontram-se dispersas em distintas áreas da cidade e, sendo

assim, os dados foram agrupados em regiões administrativas. A localidade com maior índice de crimes foi a Leste, concentrando 24% dos casos, seguida pela região Sul, com 24%, e a Noroeste com 18%. A região com menor taxa de homicídios analisados é a central, totalizando 3% (Gráfico 61).

**GRÁFICO 61 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A LOCALIZAÇÃO ESPACIAL DOS HOMICÍDIOS (APÓS A INVESTIGAÇÃO POLICIAL) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

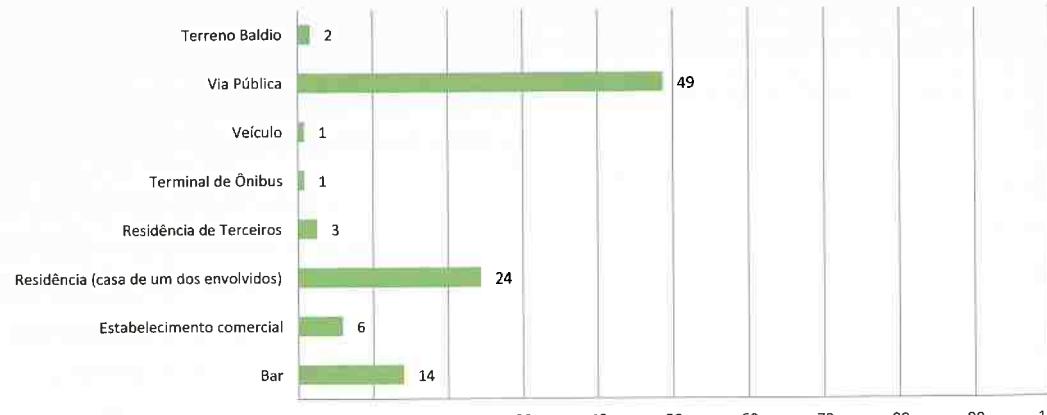


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Outra forma de verificar a distribuição espacial dos crimes é a partir de um levantamento dos locais onde ocorreram os casos de homicídios (e tentativas). Dentro dessa condição, a maioria

dos casos ocorreu em vias públicas (49%), seguido por aqueles que tiveram lugar nas moradias dos envolvidos e bares, respectivamente, 24% e 14% (Gráfico 62).

**GRÁFICO 62 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O LOCAL ONDE O CRIME OCORREU – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

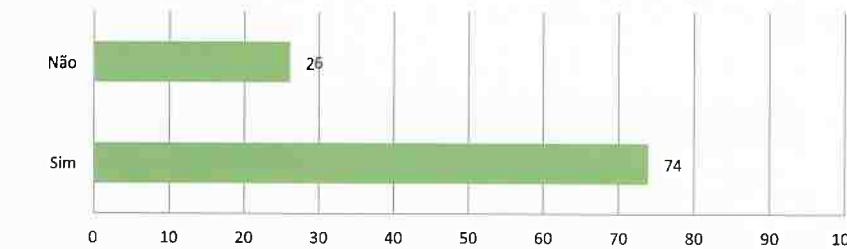


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Após definir os locais dos crimes, é de extrema importância estudar a relação entre as vítimas e os agressores, a fim de estabelecer qual o grau de relação e proximidade entre eles. A maioria das

ocorrências de crimes na capital de Goiás (74%) foi entre pessoas que já se conheciam e, em 26% das situações, o desfecho violento decorreu de uma contenda entre desconhecidos (Gráfico 63).

**GRÁFICO 63 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O GRAU DE RELACIONAMENTO ENTRE AUTORES E VÍTIMAS (CONHECIDOS OU NÃO) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

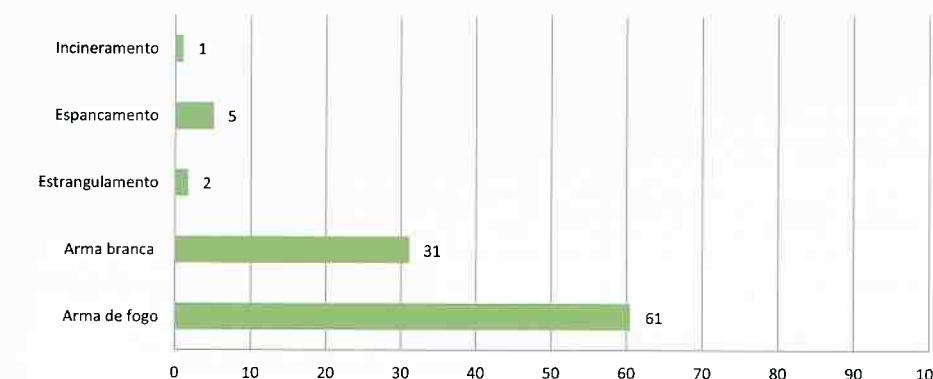


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

A forma como aconteceu o crime é importante para uma melhor definição acerca do evento. Neste sentido, os tipos de armas utilizadas também informam sobre a dinâmica do delito (Gráfico 64), demonstrando que, na maioria das

vezes, se a disponibilidade de armas de fogo não fosse tão elevada, a morte não teria acontecido (61%). Já a arma branca foi utilizada em 31% das situações, sendo que alguns casos de homicídio ocorreram por espancamentos (5,0%).

**GRÁFICO 64 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA ARMA EMPREGADA NO COMETIMENTO DO HOMICÍDIO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Ao fazer o levantamento dos casos estudados, é possível tomar como base as características dos autores dos crimes; visto que 96% dos autores são do sexo masculino e apenas 4% são do sexo fe-

minino (Gráfico 65); totalizando apenas sete mulheres em toda a amostragem. Sendo assim, em Goiânia, é visível a discrepância entre o sexo dos autores que cometem esse tipo de crime.

**GRÁFICO 65 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES, POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

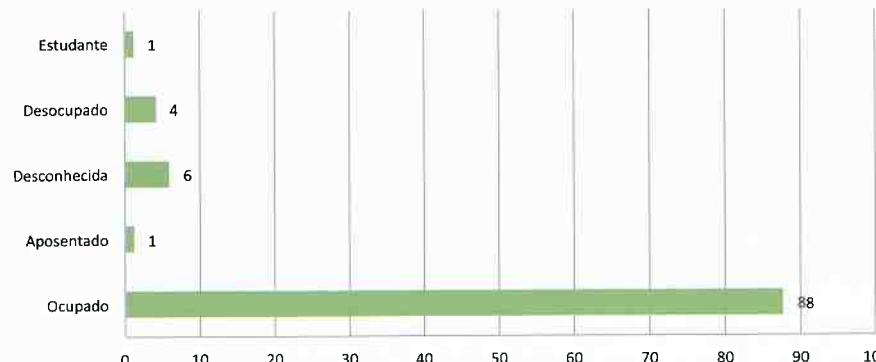


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Do total de acusados, 88% exerciam alguma profissão, 4% estavam desocupados ou apontados; os estudantes totalizaram 1% e, em 6% dos casos, a profissão dos autores não constava no inquérito policial (Gráfico 66). Ou seja, o senso comum de que o homicídio ocorre porque as pessoas estão desempregadas, não se sustenta

na cidade de Goiânia. Além disso, em comparação com Belém e Belo Horizonte, nota-se certa preocupação das autoridades policiais em preencher adequadamente essa dimensão do perfil social dos indiciados denotando que, aparentemente, a ocupação é algo relevante para o processo de *incriminação*.

**GRÁFICO 66 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR NATUREZA DA OCUPAÇÃO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

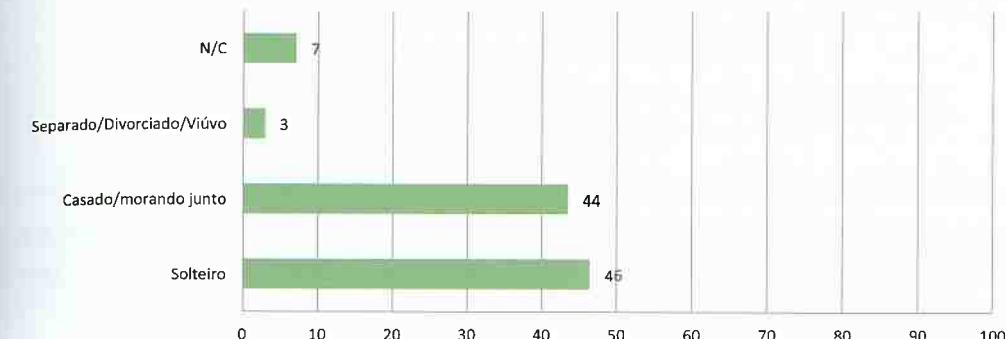


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Os autores se declararam solteiros (46%) ou casados (44%) em proporções bastante semelhantes, o que também difere das demais cidades pesquisadas. Há autores que durante a coleta de

informações da fase policial não revelaram o seu estado civil, o que representa 7% dos casos (Gráfico 67).

**GRÁFICO 67 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

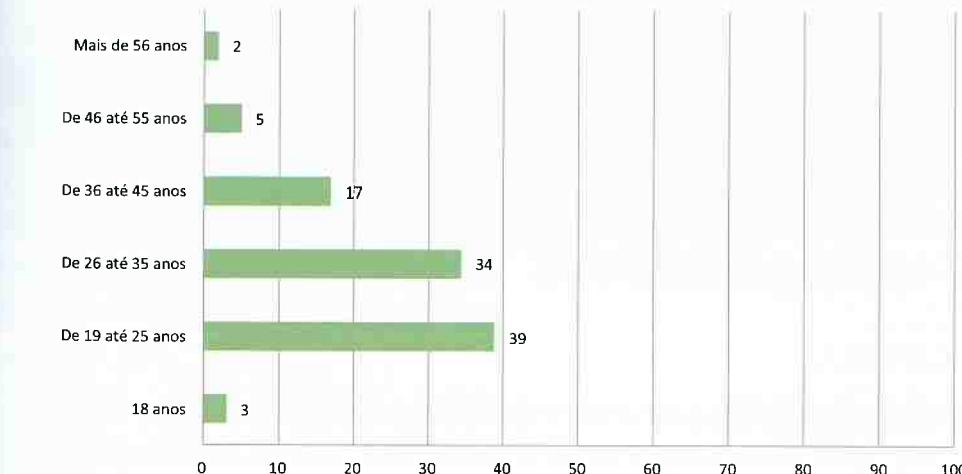


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Os jovens são os principais autores desse crime, já que a faixa etária com maior frequência é a que compreende as idades de 19 a 25 anos. Observa-se também uma correlação invertida

entre o cometimento de homicídios e a idade do autor, em que quanto mais velho é o indivíduo, menos delitos desse tipo ele pratica (Gráfico 68).

**GRÁFICO 68 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR FAIXAS DE IDADE (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

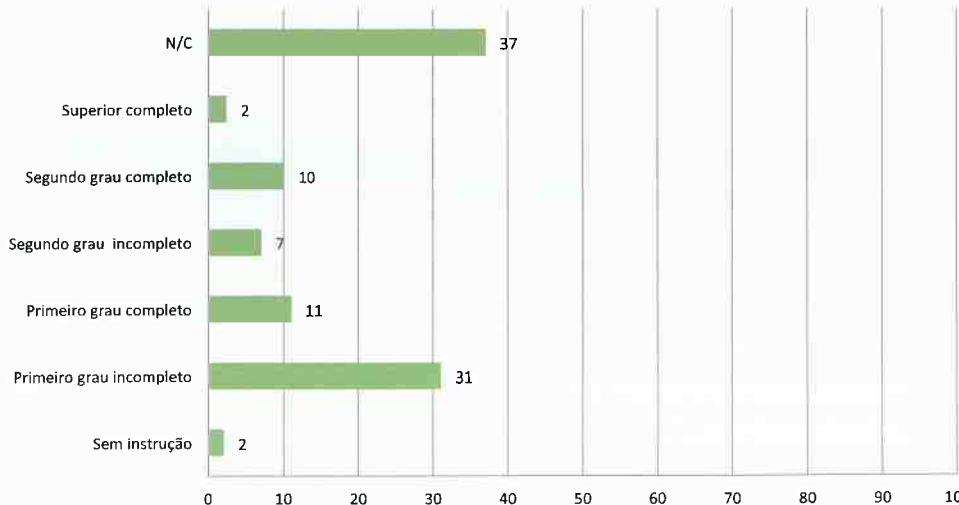


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Um pouco mais de 1/3 (37%) dos processos não apresentaram a informação sobre escolaridade (Gráfico 69). Entre os casos com informações válidas, a maioria dos autores possui baixa escola-

ridade: 31% possuem o primeiro grau incompleto; 11% possuem ensino médio completo, 10% possuem o segundo grau completo e uma pequena porção de 2% possuem o superior completo.

**GRÁFICO 69 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

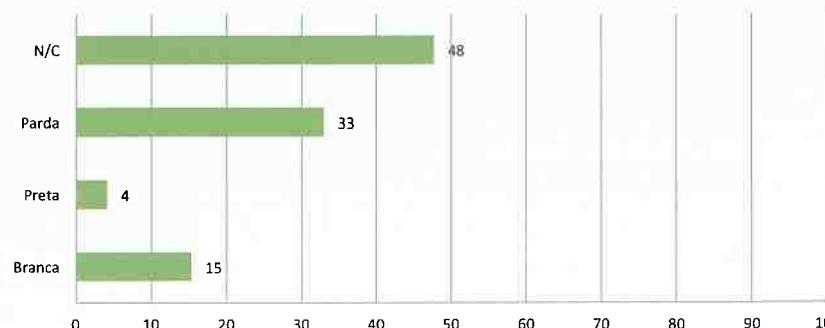


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Outra variável cuja coleta de informação nos documentos policiais não resultou elevado preenchimento no banco de dados foi a raça/cor dos autores: quase a metade da amostra não pos-

suiá essa informação (Gráfico 70). Assim sendo, entre os casos com informações válidas, 33% dos acusados foram declarados pardos, 15% brancos e 4% pretos.

**GRÁFICO 70 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR COR DA PELE/RAÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

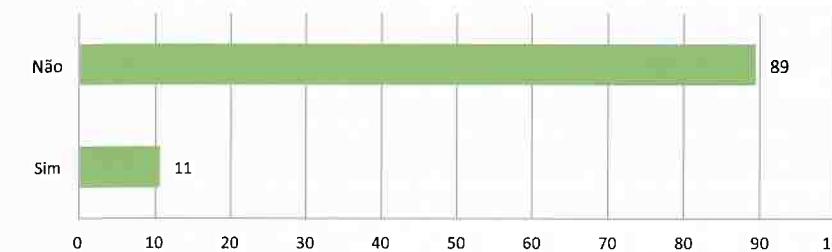


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Em seguida, verificou-se a possibilidade de o acusado ser policial, o que foi constatado em 11% do total de processos pesquisados; os 89% restantes não eram policiais (Gráfico 71). Até o

momento, Goiânia é a localidade com maior quantidade de processos penais em que os policiais figuram como sujeitos incriminados pela prática do homicídio doloso.

**GRÁFICO 71 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

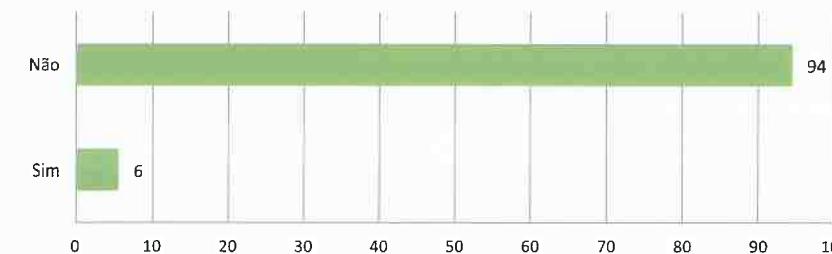


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

A última característica analisada foi se os acusados morreram durante o trâmite processual, o que ocorreu com 6% dos indiciados em Goiânia

(Gráfico 72). Ou seja, a imensa maioria permaneceu viva durante todo o processo. Do total de autores que faleceram, 25,9% foram assassinados.

**GRÁFICO 72 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS ACUSADOS SEGUNDO A OCORRÊNCIA DO ÓBITO DURANTE O PROCESSO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

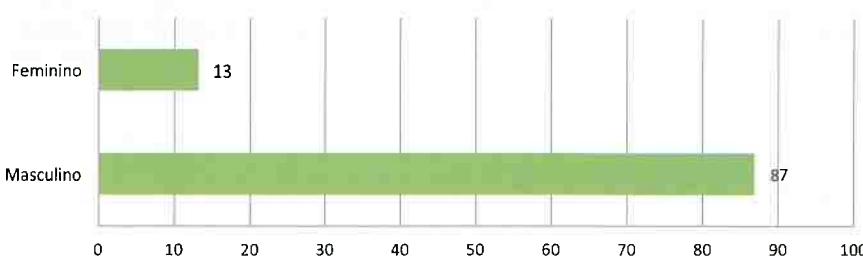


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Atendo-se ao perfil da vítima, assim como em outras localidades, o número de óbitos do sexo masculino é muito superior ao feminino: 87% versus 13%, respectivamente (Gráfico 73). Interessante notar que, da mesma forma que nas demais cidades pesquisadas, não existem casos

sem informação, confirmando a ideia de que o sexo é uma dimensão relevante para os operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal quando se trata de reconstituir a dinâmica que levou a uma morte violenta.

**GRÁFICO 73 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

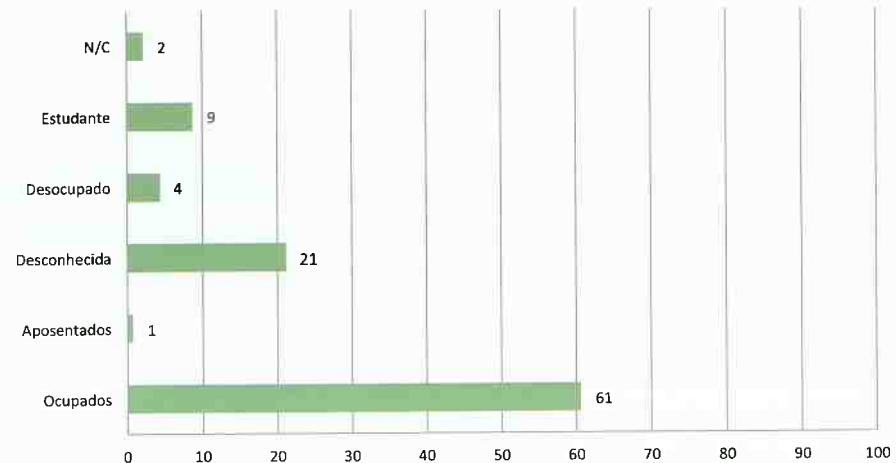


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Uma parcela significativa das vítimas não teve sua ocupação definida: 23% dos casos foram classificados como “desconhecida” (Gráfico 74). Entre os que apresentaram esse dado, a maioria

estava ocupada à época do crime: 61% exerciam alguma atividade laborativa, seguido de 9% de estudantes, 4% de desocupados e menos de 1% de aposentados.

**GRÁFICO 74 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR OCUPAÇÃO NO MOMENTO DO CRIME – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

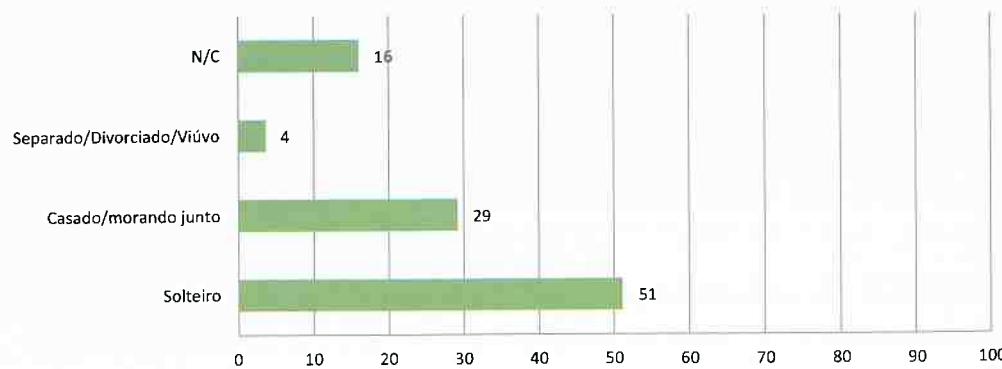


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quanto ao estado civil, metade das vítimas era solteira (51%), fato constante nas cidades analisadas até aqui. A segunda categoria de maior frequência é a dos casados ou “morando

junto” (29%), e uma pequena parcela de “separado/divorciado/viúvo” (4%). As vítimas que não tiveram seu estado civil declarado somaram 16% (Gráfico 75).

**GRÁFICO 75 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

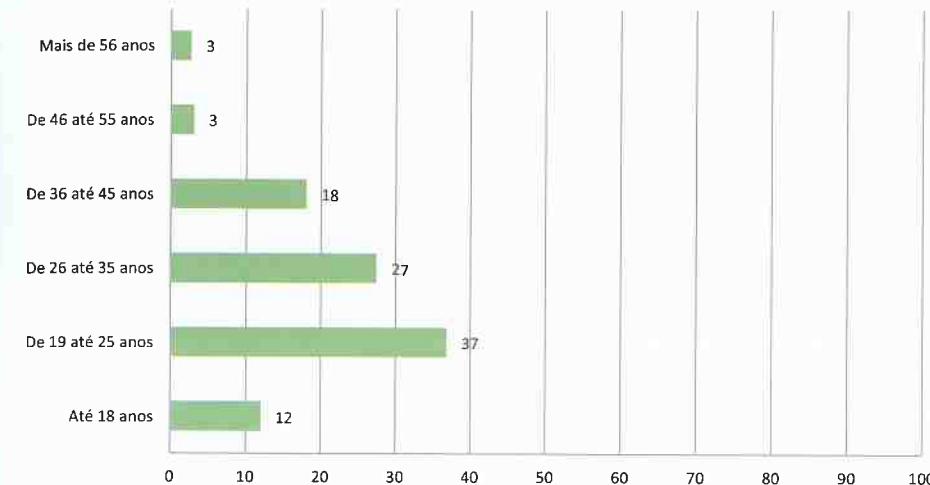


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Como nas demais localidades analisadas, os jovens são os principais autores de crimes, assim como suas vítimas. Tomando esse último quesito como referência, observa-se que, na cidade de Goiânia, a faixa etária que mais morre é a dos indi-

víduos com idades entre 19 a 25 anos no momento do fato (37%). Novamente, a idade possui uma correlação indireta com o crime de homicídio, isto é, quanto mais velho, menor é a possibilidade de ser vítima de tal crime (Gráfico 76).

**GRÁFICO 76 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR FAIXAS DE IDADE (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

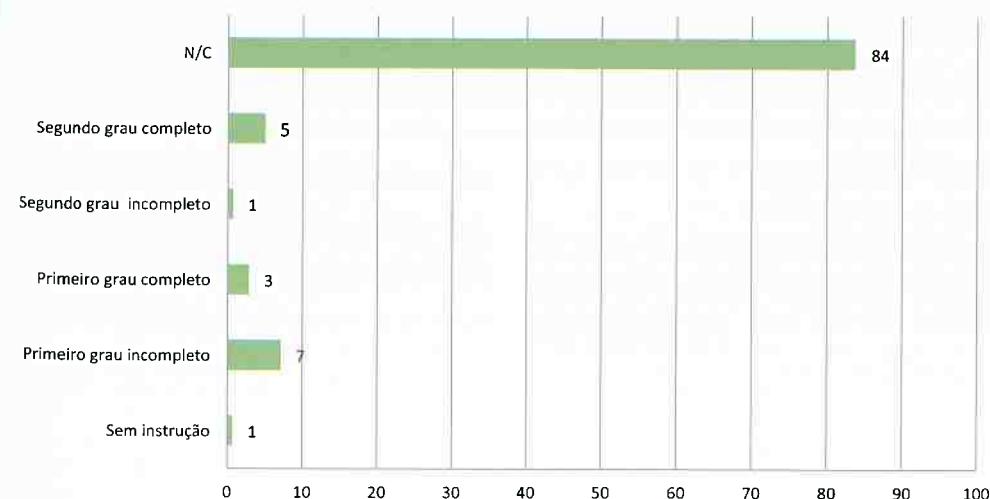


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Ao contrário da idade, o nível de escolaridade foi um dado pouco encontrado nos processos pesquisados – 84% não possuem essa informação (Gráfico 77). Do restante, apenas 5% aparecem

com segundo grau completo, seguido de 7% com primeiro grau incompleto, 3% com primeiro grau completo e menos de 1% com segundo grau incompleto ou sem instrução.

**GRÁFICO 77 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

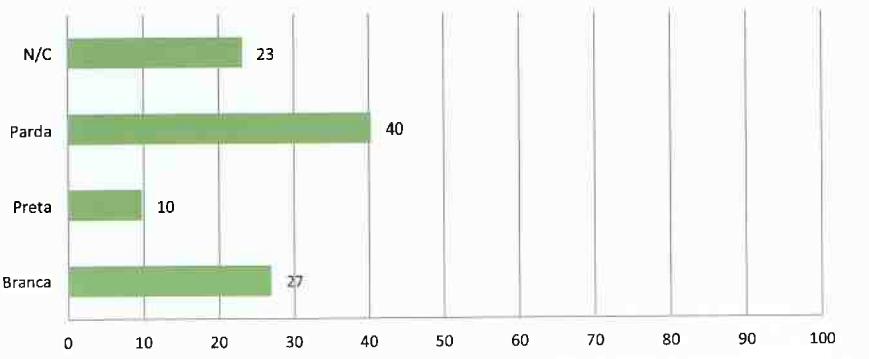


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quando se mensura a cor/raça, observa-se que o número de processos sem essa informação é significativo: 23%, indicando que essa dimensão não se constitui em algo relevante, do ponto de vista dos documentos policiais, que são os que

apresentam os perfis de autor e vítima. Entre os casos com informações válidas, a maioria das vítimas foi declarada como sendo parda (40%), seguido por 27% de brancos e 10% de pretos (Gráfico 78).

**GRÁFICO 78 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR COR DA PELE/RAÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

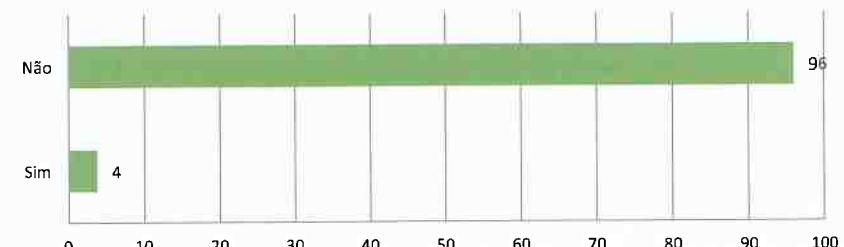


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Uma minoria das vítimas era policial, apenas 4% (Gráfico 79). Esse valor é quase três vezes menor que o quantitativo de policiais que são autores de crimes. Assim sendo, entre os proce-

sos pesquisados os policiais figuram como causadores de homicídios, em detrimento de suas vítimas.

**GRÁFICO 79 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE VÍTIMAS QUE ERAM POLICIAIS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quando se mensura as causas de cometimento de crime, observa-se variação entre as diversas instituições. Isto é, o fator motivador dado

pela polícia se difere do fator dado pelo MP, por exemplo. A Tabela 36 apresenta as causas categorizadas ao longo do fluxo de processamento.

**TABELA 36 – DISTRIBUIÇÃO DA CAUSA DO HOMICÍDIO DOLOSO DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS INVESTIGADOS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Causa do homicídio	Policia Militar	Policia Civil	Ministério Público	Pronúncia	Júri
Disputas relacionadas a casos amorosos (incluindo ex-parceiros)	20	23	24	21	15
Briga entre amigos/ conhecidos (com exceção de casos amorosos)	22	36	37	31	20
Briga entre desconhecidos	16	25	20	19	10
Roubo (Latrocínio)	0	0	3	2	0
Intervenção policial / Confronto policial	5	7	7	6	1
Grupo de extermínio	0	1	1	1	0
Tráfico de drogas (inclui disputa de território/dívidas)	5	10	11	7	6
Rixa/vingança;briga entre gangues	0	8	0	4	4
Outros	8	9	16	23	12
Sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)	43	0	0	5	51
Total	119	119	119	119	119

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

De 119 casos, a maioria se encontra categorizada em “briga entre amigos/ conhecidos (com exceção de casos amorosos)” em todas as fases do fluxo. Contudo, percebe-se que ao longo do processamento essa é uma causa que não se manteve constante, possuindo variação de aproximadamente 15 casos entre a Polícia Militar e a Civil (22 para 36 casos) e entre a pronúncia e o júri (31 para 20 casos). Todavia, ao se observar as “disputas relacionadas a casos amorosos (incluindo ex-parceiros)” é possível verificar certa regularidade das causas, já que a variação é bem pequena. Ou seja, quando se trata de homicídios relacionados à dinâmica doméstica não existe dissonância entre as classificações, o que não se verifica nos demais casos.

#### OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS

A porta de entrada dos processos analisados na capital de Goiás é a Polícia Militar que, de acordo com a Tabela 36, registrou a causa do crime em todos os processos penais pesquisados. Após a lavratura do registro de ocorrências por essa instituição, o caso é encaminhado à Polícia Civil, para início do inquérito policial.

O tempo entre a data do crime e a abertura do inquérito policial, na cidade de Goiânia, tem uma média de 15 dias e o máximo de 366 dias, ou um ano após a ocorrência do delito. Já o tempo entre a abertura e o encerramento do IP tem média de 244 dias, sendo que o máximo de 5.022 dias (Tabela 37).

**TABELA 37 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	107	106
Mínimo	0	3
Máximo	366	5.022
Média	15	244
Mediana	1	78
Desvio padrão	53	675
Percentil (75)	4	181

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

O tempo entre a data do crime e a abertura do IP aumenta muito quando o registro do caso não ocorre por flagrante. A média desse tempo é de dois dias quando se trata de flagrante, no caso de portaria, esse lapso temporal passa para 18 dias. O máximo encontrado foi de 31 dias quando a abertura do IP se dá por flagrante e de mais de um ano (366 dias) nos casos de portaria (coluna 1, Tabela 38).

O tempo entre a abertura e o encerramento do IP também é aumentado para investigações iniciadas após o calor dos acontecimentos, isto é, por portaria. A média é de 13 dias nos casos de flagrante e 288 dias para a portaria. Já o máximo encontrado aumenta de 84 dias (no flagrante) para 5.022 quando é portaria (coluna 2, Tabela 38).

**TABELA 38 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA, POR FORMA DE INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

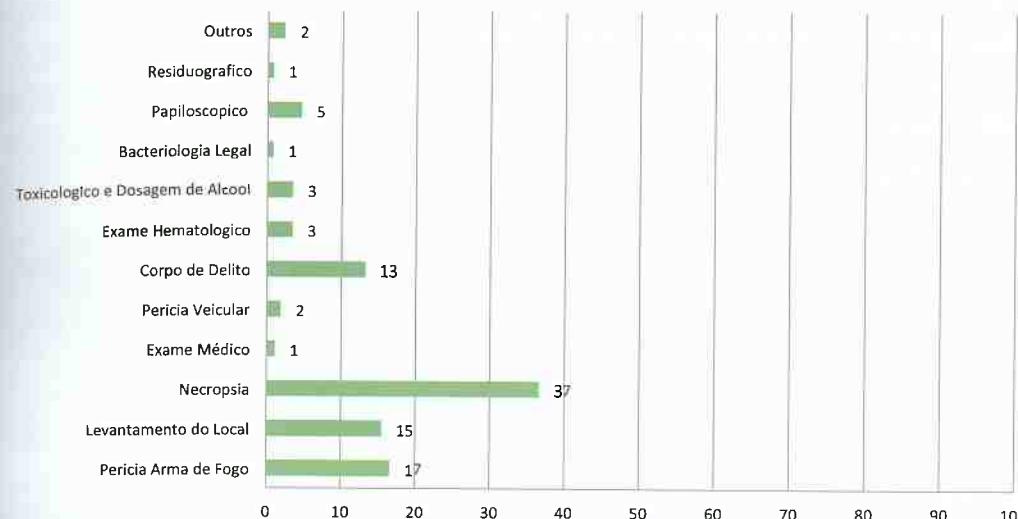
Estatísticas	Flagrante		Portaria	
	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	18	19	88	86
Mínimo	0	3	0	3
Máximo	31	84	366	5.022
Média	2	13	18	288
Mediana	0	9	2	108
Desvio padrão	7	19	58	738

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

As técnicas periciais utilizadas nessa fase somaram um total de 260 procedimentos, gerando uma média de 2,18 perícias por IP. Entre as distintas perícias realizadas, as mais solicitadas

foram a necropsia (37% dos casos), a perícia em arma de fogo (17% dos casos) e o levantamento do local do crime (15% dos casos), tal como disposto no Gráfico 80.

**GRÁFICO 80 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS PERÍCIAS SOLICITADAS PELA PC – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Na fase de investigação policial, constata-se que grande parte dos trabalhos investigativos se baseia na oitiva dos envolvidos e de testemunhas, que se dividem entre as de fato e de caráter. A média de dias para a conclusão de inquéritos que contaram com perícias é de 250 e o tempo máximo encontrado de 5.022 dias. A média para testemunhas de caráter é 211 dias, e o máximo de 4.614 dias. As testemunhas do fato não alteram

muito a distribuição do tempo. A média é de 202 dias, e o valor máximo encontrado foi de 5.022 dias (Tabela 39). Como as distribuições possuem valores discrepantes, a mediana torna-se uma medida de melhor ajuste, demonstrando que metade dos IPs pode se encerrar entre 77 dias (se apenas testemunhas do fato forem ouvidas) ou 79 dias (se testemunhas de caráter depuserem ou perícias forem realizadas).

**TABELA 39 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO INQUÉRITO POLICIAL, POR TIPO DE MECANISMO DE COLETA DE PROVAS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato
Número de casos válidos	103	88	93
Mínimo	3	3	3
Máximo	5.022	4.614	5.022
Média	250	211	202
Mediana	79	79	77
Desvio padrão	684	525	549

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em cinco casos houve solicitação de dilação de prazos ao Ministério Público, indicando que as investigações não são concluídas dentro do prazo estipulado por lei e nem são tomados os procedimentos cabíveis de solicitar o prazo extra. Os casos com dilação de prazo apresentam tempo médio de conclusão do IP de 2.328 dias, com mínimo e máximo de 112 e 5.022 dias, respectivamente.

**TABELA 40 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO INQUÉRITO POLICIAL, POR PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Dilação de prazo	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Sim	5	112	5.022	2.328	1.182	2.309
Não	101	3	961	141	70	193
Total	106	3	5.022	244	78	675

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Uma vez finalizado o inquérito policial, cabe ao delegado encaminhar o seu relatório e todos os documentos produzidos nessa fase ao juiz competente. Trata-se de procedimento bastante

simples, o que ajuda a compreender porque a mediana de tempo é zero; isto é, encerrada a investigação, o Judiciário é imediatamente comunicado de tal fato (Tabela 41).

**TABELA 41 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, POR ENCAMINHAMENTO PARA O JUDICIÁRIO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encerramento do inquérito policial e seu encaminhamento para o Judiciário
Número de casos válidos	109
Mínimo	0
Máximo	985
Média	30
Mediana	0
Desvio padrão	133
Percentil (25)	0
Percentil (50)	0
Percentil (75)	5

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Já os casos em que não houve pedido de dilação de prazo apresentam média de 70 dias, com desvio padrão de 193 e máximo de 961 dias. Ou seja, os pedidos de dilação de prazo ocorrem apenas em casos cuja morosidade é patente, podendo ser um indicativo da dificuldade de investigação da Polícia Civil (Tabela 40).

Entretanto, nos valores extremos encontra-se um IP que demorou quase três anos (985 dias) para ser encaminhado, o que é de difícil compreensão, dado que o encaminhamento consiste tão somente no protocolo do caso junto aos setores de distribuição dos Tribunais de Justiça.

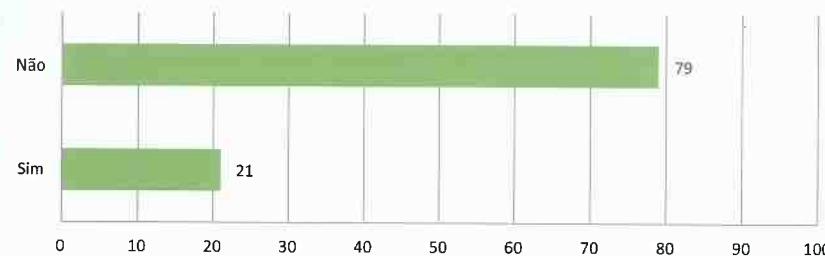
(5,9% dos IPs). Uma segunda função do MP é solicitar à Polícia Civil a coletas de novas provas para oferecimento da denúncia, o que ocorreu em um pouco mais que um quinto dos processos estudados (Gráfico 81).

Outra dimensão que contribui para a extensão do tempo entre o encerramento do IP e o oferecimento da denúncia é o pedido de provas adicionais, que aumenta o tempo dessa fase em 138 dias (em média), chegando ao máximo de 861 dias (Tabela 42). Nos casos em que não houve esse pedido, a média dessa fase foi de 75 dias, o que significa uma fase do MP mais célere. Entretanto, o valor máximo dos casos que não tiveram solicitação de dilação é maior, 1.040 dias.

#### O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECEMENTO DA DENÚNCIA

O MP possui prerrogativas que contribuem com a celeridade ou morosidade de um IP. Uma dessas é ter uma participação mais direta em sua elaboração, o que ocorreu em apenas sete casos

**GRÁFICO 81 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 42 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Solicitação de coleta de informações complementares	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Sim	24	3	861	138	58	199
Não	85	0	1.040	75	19	142
Total	109	0	1.040	89	31	157

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A diferença temporal entre o encaminhamento do inquérito policial para o Judiciário e o oferecimento da denúncia pelo MP é outra forma de entender o trabalho e o tempo do MP no fluxo processual aqui estudado. Observa-se que 16

dias é o tempo que representa a mediana. Por sua vez, a média é de 106 dias, sofrendo influência de valores elevados, como por exemplo, os 4.394 dias gastos entre o envio do IP ao Judiciário e o oferecimento da denúncia (Tabela 43).

**TABELA 43 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA O JUDICIÁRIO E O OFERECKIMENTO DA DENÚNCIA - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encaminhamento do inquérito policial para o Judiciário e o oferecimento da denúncia
Número de casos válidos	114
Mínimo	0
Máximo	4.394
Média	107
Desvio padrão	424
Mediana	16
Percentil (25)	8
Percentil (50)	16
Percentil (75)	69

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Interessante notar que, em Goiânia, a fase do Ministério Público é relativamente rápida, contribuindo para que a instituição seja vista como uma espécie de dobradiça, que conecta a fase policial com a judicial de maneira ágil. Provavelmente, isso ocorre porque os promotores de justiça se apropriam dos relatórios dos delegados de polícia para oferecimento da denúncia, o que explica a aparente consonância entre as causas dos homicídios dolosos apontadas pelas duas instituições (descritos na Tabela 36).

#### O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

O tempo do Judiciário se divide inicialmente em três fases, descritas por meio da Tabela 44. Na primeira coluna apresenta-se o lapso temporal transcorrido entre o oferecimento e o aceite da denúncia que, em média, é de 38 dias. O valor

mínimo encontrado nesta distribuição foi o aceite ocorrendo no mesmo dia que o oferecimento da denúncia. No outro extremo foram gastos 919 dias para que saísse o aceite. Todavia, metade dos aceites demora oito dias.

O segundo tempo mensurado, disposto na coluna 2 da Tabela 44, foi o lapso temporal entre o aceite da denúncia e a nomeação do defensor. Em média, despende-se um pouco mais que nove meses (278 dias) para que o acusado tenha um profissional acompanhando seu processo. A maior diferença de tempo traduz-se em 4.254 dias. Entretanto, em 3/4 dos processos analisados essa diferença não ultrapassa 287 dias.

O terceiro tempo contabilizado foi o despendido entre o aceite da denúncia e a realização da primeira AIJ. De acordo com a coluna 3 da Tabela 44, a média de tempo dessa fase foi de 565 dias, mas metade dos processos contabiliza 274 dias. Existe uma enorme discrepância entre

o maior e o menor tempo entre o aceite da denúncia e a AIJ; enquanto o mais rápido demorou apenas oito dias, o mais lento demorou 4.481 dias para ser julgado.

Nos 119 processos pesquisados houve algum tipo de produção de prova durante a AIJ. Em 69,7% foram as testemunhas do fato que depuseram, sendo que, em média, foram ouvidas 2,40 testemunhas por audiência. Desses, 81,4% eram as mesmas da fase inquisitorial. As testemunhas de caráter foram ouvidas em 78,2% dos processos, sendo a média de 2,88 pessoas por AIJ. Mas,

neste caso, um pouco menos da metade (49,6%) era de indivíduos que depuseram na fase policial. A apresentação de perícias na AIJ ocorreu em 12,6% dos casos, indicando que esse expediente não é muito usado na cidade de Goiânia.

Todos esses procedimentos de (re)validação de provas obtidas na fase policial impactam o tempo entre o aceite da denúncia e a AIJ (Tabela 45). Em média, quando há perícia, são necessários 607 dias para que a fase se conclua, sendo o máximo de tempo de 4.848 dias. As testemunhas de caráter contribuem ainda mais para a morosi-

**TABELA 44 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O OFERECKIMENTO DA DENÚNCIA PELO MP E O SEU ACEITE PELO JUIZ; ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A NOMEAÇÃO DO DEFENSOR E ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o oferecimento e o aceite da denúncia	Tempo entre o aceite da denúncia e a nomeação do defensor	Tempo entre o aceite da denúncia e a primeira AIJ
Número de casos válidos	107	38	102
Mínimo	0	0	8
Máximo	919	4.254	4.481
Média	38	278	565
Mediana	8	32	274
Desvio padrão	111	720	811
Percentil (75)	21	287	671

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

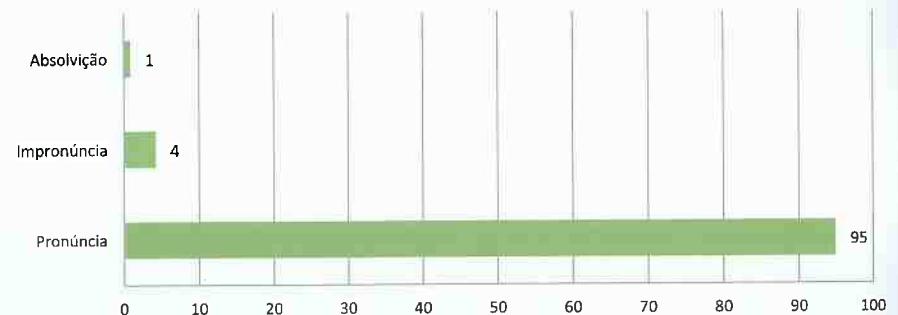
**TABELA 45 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O INÍCIO E A SENTENÇA DA AIJ, POR TIPO DE EXPEDIENTE UTILIZADO PARA A COLETA DE PROVAS EM JUÍZO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato	Precatória	Total
Número de casos válidos	14	86	77	25	202
Mínimo	25	0	0	0	25
Máximo	4.848	4.848	4.848	2.791	17335
Média	607	767	801	1.110	3.285
Mediana	328	328	475	781	1.911
Desvio padrão	1.250	997	983	912	4.141

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

dade, já que a média de tempo dessa fase passa a ser de 767 dias, com desvio padrão de 997 dias, e tempo máximo de 4.848 dias. Quando há testemunhas do fato, a média sobe para 807 dias, sendo que o máximo de tempo equivale aos mesmos 4.848 dias das testemunhas de caráter. Entretanto, a maior média se dá nos processos que necessitam de carta precatória (1.110 dias), em que o tempo máximo é de 2.791 dias.

**GRÁFICO 82 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS DECISÕES PROFERIDAS NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

A decisão proferida na AIJ foi alvo de recurso em apenas 23,5% das vezes. Por outro lado, o processo prescreveu em 22,8% dos casos. O número de pronúncias na decisão da AIJ soma 101 casos com média de 1.279 dias, com o tempo má-

ximo de 5.259 dias. Por sua vez, as impronúncias possuem média mais elevada (1.523 dias), embora o tempo máximo seja menor que a categoria de "pronúncia", isto é, 2.831 dias (Tabela 46).

**TABELA 46 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E A SENTENÇA DA AIJ, POR NATUREZA DO DESFECHO NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Qual a decisão da AIJ?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Pronúncia	101	0	5.259	1.279	987	1.231
Impronúncia	5	323	2.831	1.523	1.619	1.110
Total	106	0	5.259	1.291	991	1.221

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Os processos estudados não apresentam discrepâncias nos resultados das AIJs (Gráfico 82). Na maioria dos casos o juiz optou pela pronúncia do réu (95%). A impronúncia foi a decisão com segunda maior frequência, representando 4%. Observa-se ainda a inexistência de impronúncias e baixa taxa de absolvições (1%).

O tempo do julgamento pelo Tribunal do Júri foi a terceira etapa mensurada dentro do fluxo processual. Entre a sentença da AIJ e o julgamento pelo júri contabilizou-se, em média, 1.172 dias, com tempo máximo de 5.771 dias (Tabela 47). Interessante notar a presença de valores

zero, o que é impossível dentro da sistemática de garantias processuais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e, por conseguinte, pode indicar erro de preenchimento do documento ou da base de dados.

**TABELA 47 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI (APENAS PARA CASOS PRONUNCIADOS) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a sentença da AIJ e o julgamento pelo júri
Número de casos válidos	105
Mínimo	0
Máximo	5.771
Média	1.172
Mediana	812
Desvio padrão	1.144
Percentil (75)	1.534

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

O tempo entre o encerramento da primeira fase (pronúncia) e a segunda (sentença do júri) é de, em média, 1.280 dias, sendo que tal lapso possui variações de acordo com a natureza da decisão (Tabela 48). Se há a absolvição do acusado, o tempo entre essas duas fases tem uma média de 944 dias, com o máximo de 2.792 dias. Se a decisão é pela condenação, a média aumenta para 1.317 dias, assim como o tempo máximo, que passa a ser de 6.601 dias. No caso de sentença

mista, a média é ainda maior, de 1.790 dias. Mas o tempo mínimo sobe de zero (se comparado com os casos de absolvição e condenação) para 1.267 dias. Por fim, se a decisão do júri é pela desclassificação, a média alcança seu valor comparativo máximo, a saber, 2.631 dias. É interessante notar que, nas demais localidades pesquisadas ocorre o inverso, com os casos de condenação sendo processados mais rapidamente que os de absolvição (Tabela 48).

**TABELA 48 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E A SENTENÇA DA PLENÁRIA DO JÚRI, POR NATUREZA DO DESFECHO NA SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Qual a decisão do júri?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Absolvição	35	0	2.791	944	812	648
Condenação	57	0	6.601	1.317	833	1.398
Sentença mista	3	1.267	2.472	1.790	1.631	618
Desclassificação	6	417	5.771	2.631	2.067	1.946
Total	101	0	6.601	1.280	882	1.262

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

O tempo despendido entre o aceite da denúncia e o trânsito julgado da sentença, quando a abertura do inquérito policial se dá por flagrante, tem média de 1.628 dias, com mínimo de 298 dias e máximo de 3.970 (Tabela 49). Nos casos em que a abertura do IP se deu por portaria, a média de dias

para o tempo supracitado é de 2.821, mínimo de 57 dias e máximo de 9.482. Assim, percebe-se claramente uma maior morosidade nos casos em que o registro do evento morte ocorre depois do calor dos acontecimentos, quando a coleta de evidências é mais difícil e, por conseguinte, mais lenta.

**TABELA 49 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR FORMA DE ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Forma de abertura do inquérito policial	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Flagrante	20	298	3.970	1.628	1.452	1.138
Portaria	75	57	9.482	2.821	2.371	1.915
Outro	1	2.378	2.378	2.378	2.378	
Total	96	57	9.482	2.568	2.195	1.831

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A última etapa foi a reconstituição do fluxo de processamento a partir do tempo mediano em que acontece cada procedimento (Tabela 50). Observa-se que metade dos processos da capital de Goiás demora (do crime até a baixa do pro-

cesso) 1.558 dias. A fase entre a sentença da AIJ e o julgamento no Tribunal do Júri é o momento mais moroso do fluxo, sendo esse tempo responsável por quase metade de todos os dias despendidos no processamento do homicídio doloso.

**TABELA 50 – DIA EM QUE CADA PROCEDIMENTO É REALIZADO (EM MEDIANA), CONSIDERANDO APENAS OS QUE ALCANÇARAM A SENTENÇA DE JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM GOIÂNIA EM 2013**

Procedimento	Dia em que ocorre
Crime	0
Abertura do IP	1
Encerramento do IP	79
Oferecimento da denúncia	110
Aceite da denúncia	119
Início da AIJ	392
Sentença de AIJ	720
Julgamento pelo júri	1.532
Trânsito em julgado	1.550
Baixa do processo	1.558

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Segundo os dados apresentados na Tabela 50, a fase policial é uma das primeiras a apresentar lentidão, seguida pelo tempo entre o aceite da denúncia e o início da AIJ. Tendo em vista o grande lapso de tempo entre o crime e a audiência para seu primeiro exame em âmbito judicial, várias das testemunhas e dos réus mudam de endereço e a citação dos mesmos acarreta um significativo atraso no processamento do feito. Em outras palavras, a fase do sumário parece ser bastante lenta em razão da dificuldade em se locali-

zar testemunhas e em convocá-las às audiências de instrução e julgamento.

Finalmente, o mito de que os homicídios em Goiânia se dão em virtude da acirrada disputa pela comercialização de drogas não pareceu se confirmar entre os processos pesquisados, visto que vários crimes foram cometidos em virtude de comportamentos violentos ligados a dinâmicas sociais próximas, que não estão necessariamente ligadas à droga.



## CAPÍTULO 5

# O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM PORTO ALEGRE

Na cidade de Porto Alegre, os crimes de homicídio doloso (e respectivas tentativas) são instruídos pelas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas do Júri, localizadas no Fórum Central. Para a obtenção do número referente à quantidade de processos baixados pelas duas varas no ano de 2013, foi solicitado à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul o banco de dados correspondente.

No dia 26 de junho de 2014, as pesquisadoras tiveram acesso aos dados solicitados, os quais formam um banco de dados construído a partir da movimentação de baixas processuais realizadas pelas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas do Júri, durante o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013. A listagem inicial recebida continha 1.568 baixas processuais, porém, foi realizada a atividade de limpeza do banco de dados, com a exclusão dos seguintes casos:

1, Processos cujos delitos tinham natureza outra que não homicídio (simples ou qualificado), tentativa de homicídio (simples ou qualificada) e júri. Neste sentido, foram suprimidos do banco de dados os processos baixados cuja natureza é identificada na listagem como: mandado de busca e apreensão, escuta telefônica, incidente de insanidade mental, quebra de sigilo, suicídio, precatória de inquirição/interrogatório, aborto, tentativa de aborto, habeas corpus, interrupção da gravidez;

2, Processos cujo tipo de movimentação era distinto da classificação de processo baixado. Assim, foram suprimidos do banco de dados os casos em que era apontado: arquivamento, auto retornado ao cartório, redistribuído a outra comarca, expedida nota expediente, precatória devolvida negativa/cumprida, mandado(s) juntado(s) aos autos;

3, Processos listados cuja classe pertencia a uma categoria distinta de procedimento do júri. Neste sentido, foram suprimidos do banco de dados os processos categorizados como: secundária, acautelatória, precatória criminal, planteão crime.

Após a limpeza do banco de dados, restaram na listagem recebida pelas pesquisadoras 792 processos baixados, os quais encontravam-se arquivados no espaço físico de cada uma das varas do júri.

O acesso aos processos indicados ocorreu por meio de um contato inicial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça com os escrivães-chefes de cada vara. A equipe de pesquisa foi bem recebida em ambos os locais e não encontrou qualquer entrave para a realização das atividades de coleta de dados.

O processo de coleta dos dados realizado na cidade de Porto Alegre pode ser dividido em dois momentos: inicialmente, as pesquisadoras realizavam a coleta no espaço físico da 1<sup>a</sup> Vara do Júri, a partir de processos selecionados pelo escrivão-chefe. Posteriormente, foi possibilitada a retirada dos processos, a partir de requerimentos elaborados pelas pesquisadoras, fato que permitiu que as mesmas pudessem coletar os dados em horários distintos ao do expediente interno das varas (inclusive aos finais de semana).

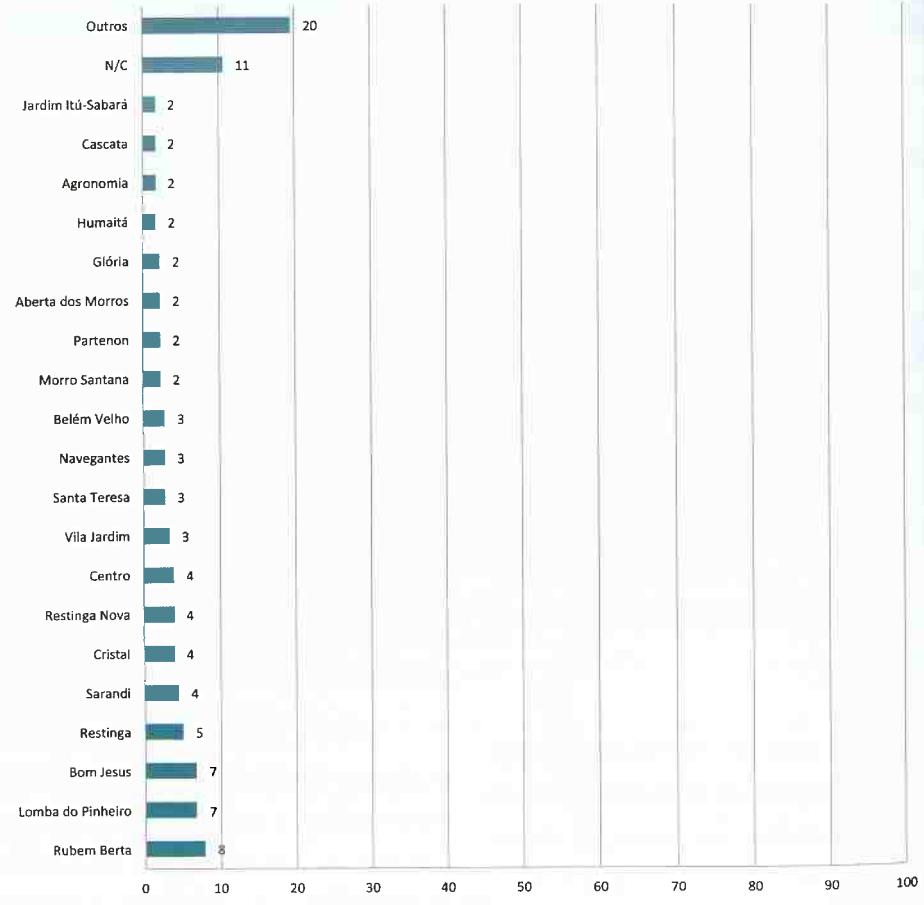
Além de possibilitar que as pesquisadoras pudessem respeitar o cronograma de atividades da pesquisa, o acesso direto aos processos armazenados nos arquivos das duas varas pesquisadas permitiu que as mesmas pudessem ter acesso a todos os documentos apontados na listagem cedida pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça como arquivados no ano de 2013. Neste

sentido, pôde-se apontar na listagem a totalidade de inquéritos policiais arquivados e de processos criminais instruídos pelas duas varas.

#### DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS

Como costuma ser demonstrado pelos estudos que analisam a criminalidade em diferentes territorialidades brasileiras, os delitos de homicídio doloso normalmente ocorrem em locais marcados pela vulnerabilidade social à qual estão expostos seus moradores (VASCONCELLOS, 2014), estando a cidade de Porto Alegre submetida a esta mesma dinâmica territorial.

**GRÁFICO 83 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A LOCALIZAÇÃO ESPACIAL DOS HOMICÍDIOS (APÓS A INVESTIGAÇÃO POLICIAL) - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**



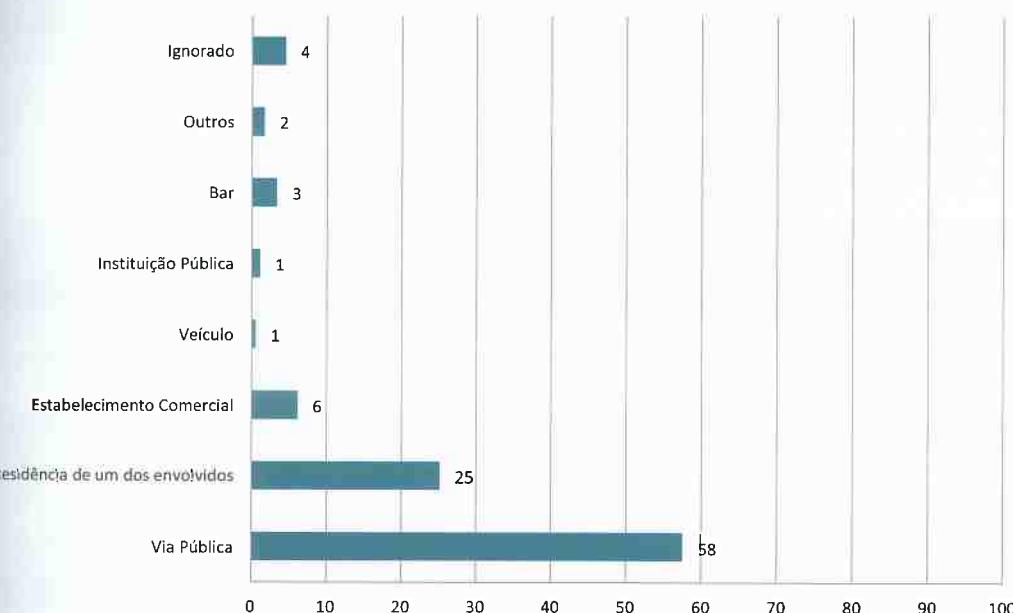
Pode-se afirmar que a cidade apresenta quatro principais regiões com maior ocorrência de crimes contra a vida (Gráfico 83): bairro Rubem Berta (8%), na região Norte da cidade, bairros Bom Jesus (7%) e Lomba do Pinheiro (7%), ambos na região Leste, e Restinga (5%), na região Sul. Esses espaços, além de apresentarem índices de homicídios bem mais altos do que os das demais regiões da cidade, também são conhecidos pela ocorrência de tráfico de drogas e, como foi possível perceber a partir dos dados coletados no decorrer da presente pesquisa, parte dos delitos contra a vida ali realizados estão diretamente relacionados a disputas territoriais para a venda de drogas.

A partir do conteúdo analisado nas denúncias elaboradas pelos promotores do Ministério Público, bem como pelas informações constantes nos boletins de ocorrência lavrados pela autoridade policial, é possível afirmar que a maior parte dos casos ocorreu em via pública (58%) e na residência de um dos envolvidos (25%), como demonstra o Gráfico 84.

É importante citar que, ainda que a maior ocorrência de locais dos fatos seja a via pública,

grande parte deles ocorreu em frente às residências dos envolvidos, fato que pôde ser observado a partir dos relatos prestados por testemunhas à Polícia Civil. Pode-se dizer também que, quando não vinculados ao tráfico de entorpecentes, parte dos casos analisados ocorreu em bares (3%). Nestes casos, as falas tanto de testemunhas quanto de autores, quando assumem a autoria do delito, aponta o consumo de álcool e/ou entorpecentes como “motivo” para a prática do delito.

**GRÁFICO 84 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O LOCAL ONDE O CRIME OCORREU – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

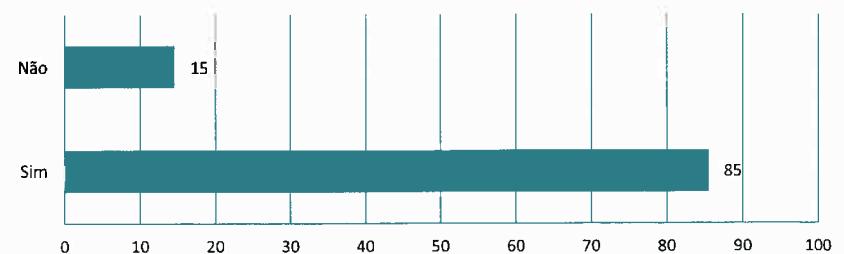
A partir de uma análise realizada em ocorrências policiais da região metropolitana de São Paulo, Lima (2002) verificou que mais de 90% dos homicídios analisados em seu estudo eram consequência de conflitos violentos de proximidade. Neste sentido, parece ser de grande relevância a compreensão destas dinâmicas violentas para que tais conflitos sejam administrados de modo a não terem como resultado um desfecho fatal.

Os casos analisados durante a coleta de dados demonstram a existência de relações de proximidade entre autores e vítimas, configurando um dado muito próximo do que foi apontado pelo estudo acima citado. Neste sentido,

85% dos envolvidos possuíam algum vínculo anterior, fosse de amizade, parentesco ou comunitário (Gráfico 85).

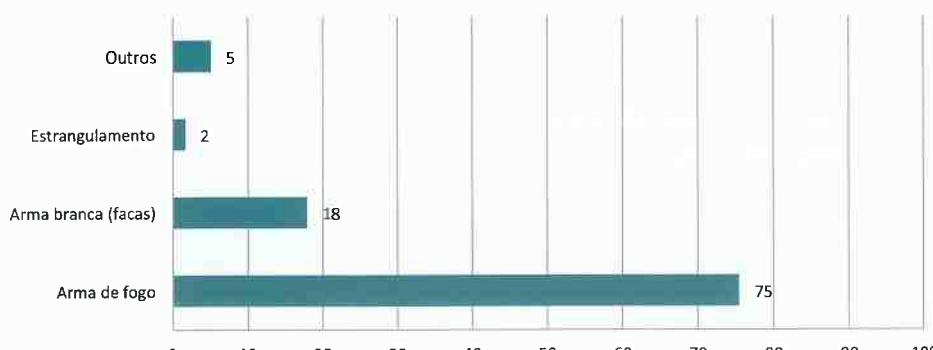
Os fatos analisados foram perpetrados, na maior parte dos casos, com a utilização de arma de fogo, totalizando um percentual de 75% dos fatos (Gráfico 86). Além de armas de fogo, facas foram utilizadas como instrumentos para a prática dos crimes (18%). Há ainda o uso de objetos perfuro cortantes e pedaços de madeira, além de um afogamento (os quais, somados, totalizam quase 5% dos casos) e três casos de estrangulamento (2%), denotando uma diversidade de instrumentos na materialização das mortes violentas.

**GRÁFICO 85 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O GRAU DE RELACIONAMENTO ENTRE AUTORES E VÍTIMAS (CONHECIDOS OU NÃO) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**GRÁFICO 86 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA ARMA EMPREGADA NO COMETIMENTO DO HOMICÍDIO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

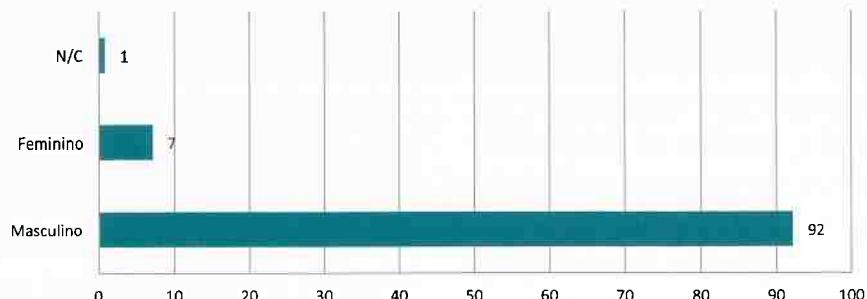


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

No que se refere ao perfil dos autores dos casos de homicídio doloso (tentados e consumados) analisados, verificou-se que a maioria dos de-

litos foi praticada por indivíduos do sexo masculino (92% dos casos). De um total de 268 autores, apenas nove eram do sexo feminino (Gráfico 87).

**GRÁFICO 87 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

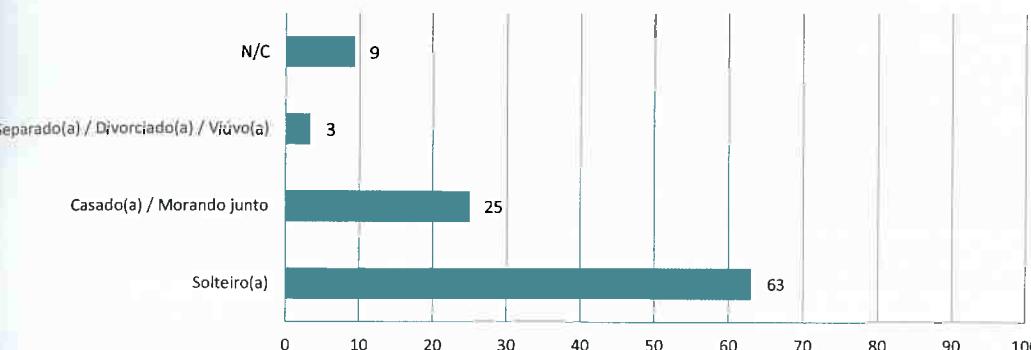


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Foi possível verificar que 63% dos autores eram solteiros e 25% deles afirmaram-se casados(as) ou morando junto com companheiro(a) (Gráfico 88). É necessário apontar aqui que este dado possui significativa variação no decorrer dos processos analisados: devendo ao grande espaço de tempo decorrido entre a data dos fatos e instrução criminal e/ou julga-

to em plenário, em grande parte das vezes, os autores passaram por modificações de parceiro(a), em seu estado civil e/ou em suas relações de conjugalidade. Porém, isso não afeta a confiabilidade dos dados, uma vez que os perfis de autores e vítimas foram construídos tendo como base os documentos policiais.

**GRÁFICO 88 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

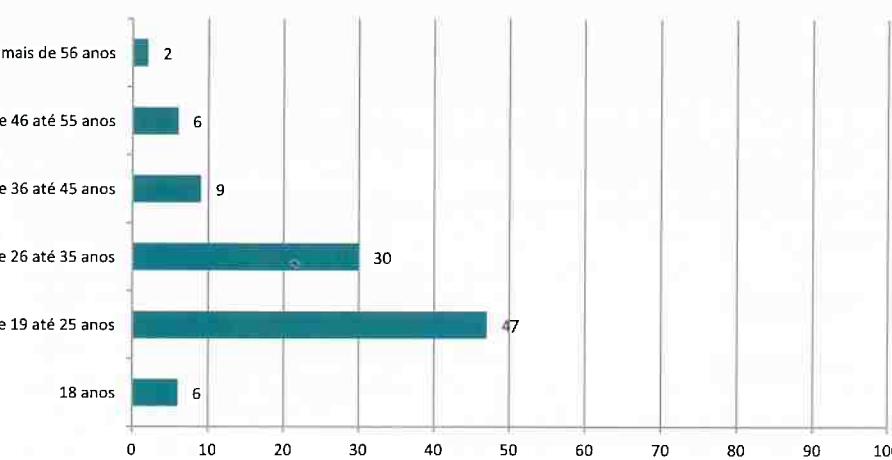


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Observando a distribuição percentual das idades dos autores, nota-se uma elevada concentração na faixa entre 18 e 35 anos, representando 83% do total (Gráfico 89). Desses, 47% estavam

na faixa etária de 19 até 25 anos, indicando como a morte violenta é algo perpetrado especialmente pelos jovens.

**GRÁFICO 89 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR FAIXA ETÁRIA (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

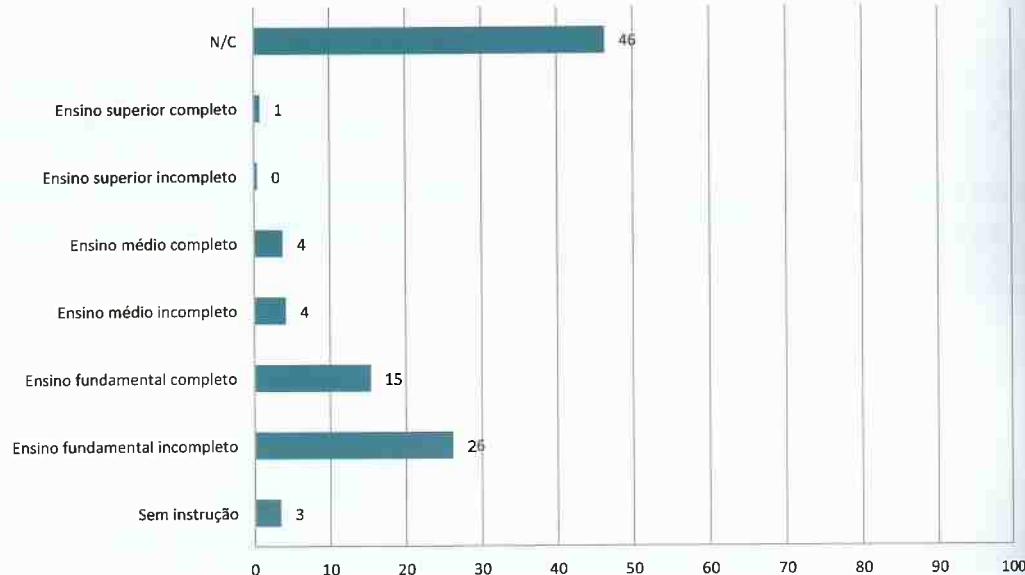


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Não foi possível encontrar nos processos analisados informações acerca da escolaridade de 46% dos autores dos delitos. Nos casos em que tal dado estava disponível, observou-se que a

maioria expressiva dos indiciados/réus teve acesso a poucos anos de instrução formal, sendo que 26% sequer concluíram o ensino fundamental (Gráfico 90).

**GRÁFICO 90 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

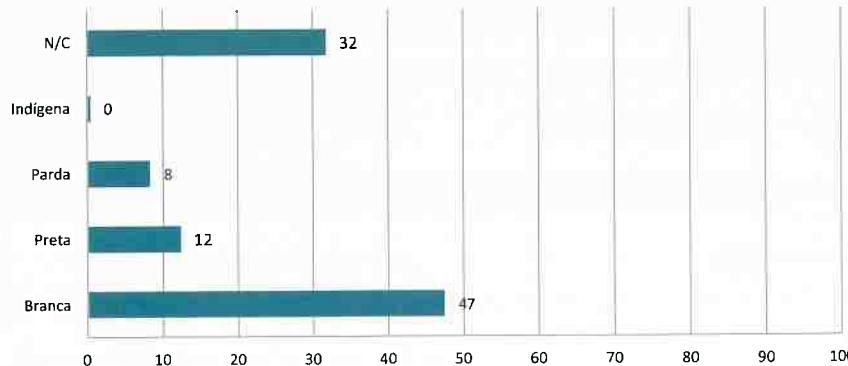


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Assim como em relação à escolaridade de grande parte dos autores, houve dificuldade para coleta de informações sobre a cor/raça de 32% deles. As existentes foram encontradas nos boletins de registros policiais e relatos de testemu-

nhas ou visualizadas em fotos anexadas aos processos. Com isso, verificou-se que 47% deles são de cor/raça branca, 12% preta e 8% parda, sendo apenas uma autora descrita por testemunhas como indígena (Gráfico 91).

**GRÁFICO 91 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES SEGUNDO RAÇA/COR – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

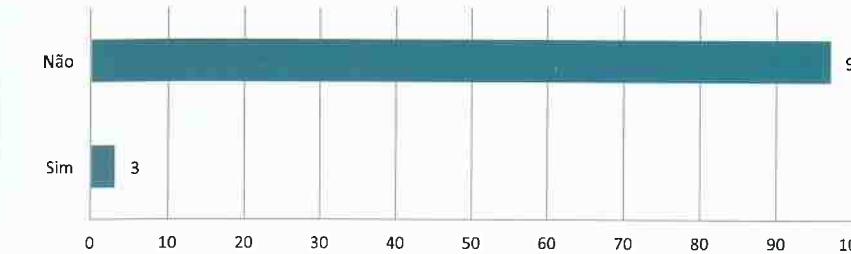


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Dentre o universo analisado, foram indiciados dez policiais militares (3%) pelos crimes de homicídio na forma tentada e consumada. Em sua maioria, os autores estavam, no momento do fato, desenvolvendo suas atividades profissionais, enquanto dois policiais militares cometiam

os crimes reagindo ao que acreditavam ser tentativas de assalto, de acordo com seus relatos nos respectivos processos (Gráfico 92). O último policial militar indiciado foi autor de uma tentativa de homicídio, motivada por um desentendimento pessoal.

**GRÁFICO 92 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

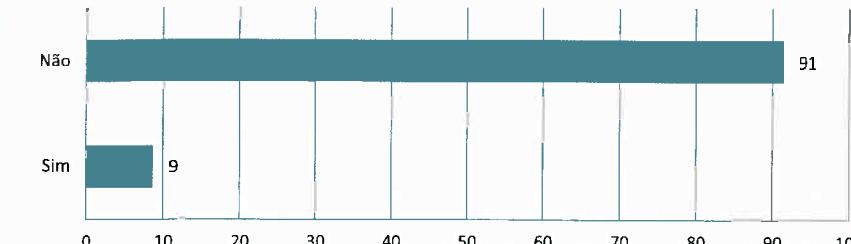


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Ainda em relação aos autores, finalmente, observou-se que 9% deles foram ao óbito antes que os processos criminais fossem encerrados, sendo que apenas um autor não faleceu por mor-

te violenta (Gráfico 93). Como se verá adiante, talvez, se a instrução criminal dos processos fosse mais ágil, essas mortes tivessem sido evitadas.

**GRÁFICO 93 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS ACUSADOS SEGUNDO A OCORRÊNCIA DO ÓBITO DURANTE O PROCESSO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

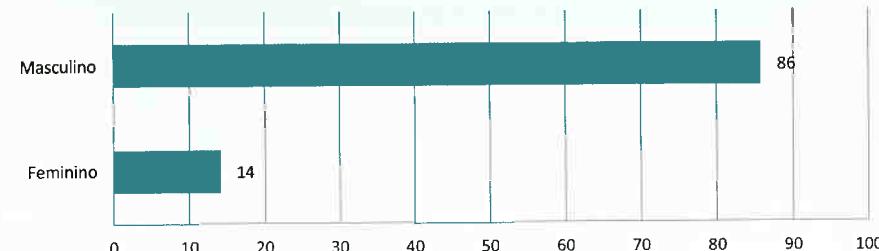


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

No que se refere ao perfil das vítimas dos delitos analisados, pode-se dizer que o mesmo não possui substanciais diferenças se comparado ao perfil dos autores. Porém, em relação ao sexo das vítimas, é possível verificar que as mulheres aparecem em maior número nesta última categoria: representam 4% do universo dos autores e 14% do universo de vítimas (Gráfico 94). A maioria

das mulheres foi vitimada em casos de acirramento de violências conjugais e/ou domésticas, sendo que as demais, cuja violência sofrida não ocorreu no espaço doméstico, foram caracterizadas nas diferentes fases dos processos analisados como usuárias de entorpecentes e/ou ligadas ao tráfico de drogas, sendo diversas vezes apontado o envolvimento das mesmas em atos de prostituição.

**GRÁFICO 94 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

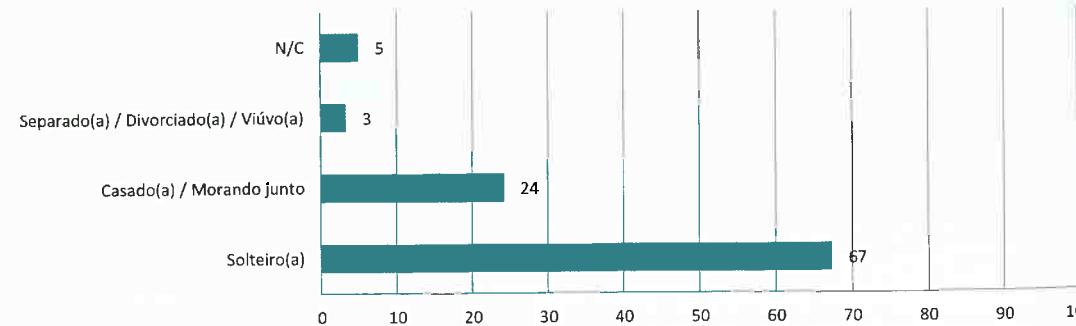


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quanto ao estado civil das vítimas, pode-se afirmar que não há uma variação expressiva, se comparada à vivenciada pelos autores. Do total

de vítimas analisadas, 67% dos solteiros foram ao óbito em decorrência das lesões causadas pela ação dos autores dos delitos (Gráfico 95).

**GRÁFICO 95 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

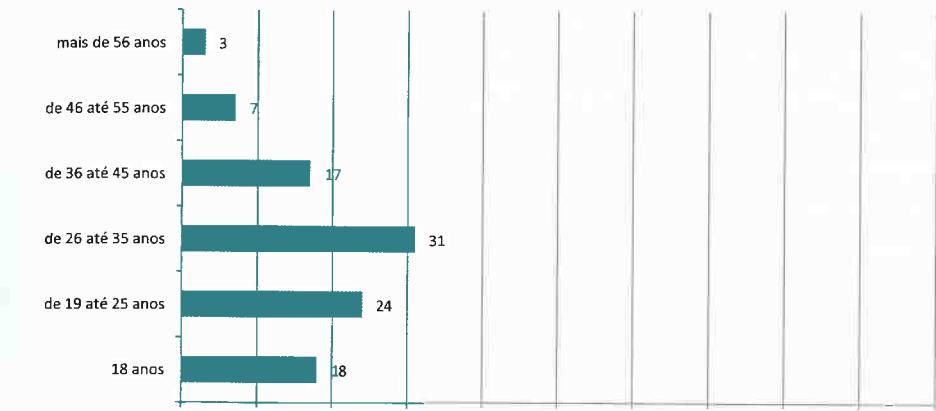


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A maioria das vítimas estava na faixa etária de 26 a 35 anos; 24% apresentavam de 19 a 25 anos e 18% eram vítimas com até 18 anos. Pode-

-se observar que a maioria dos casos pesquisados vitimou indivíduos com até 35 anos, totalizando 73% dos casos (Gráfico 96).

**GRÁFICO 96 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR FAIXAS DE IDADE (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

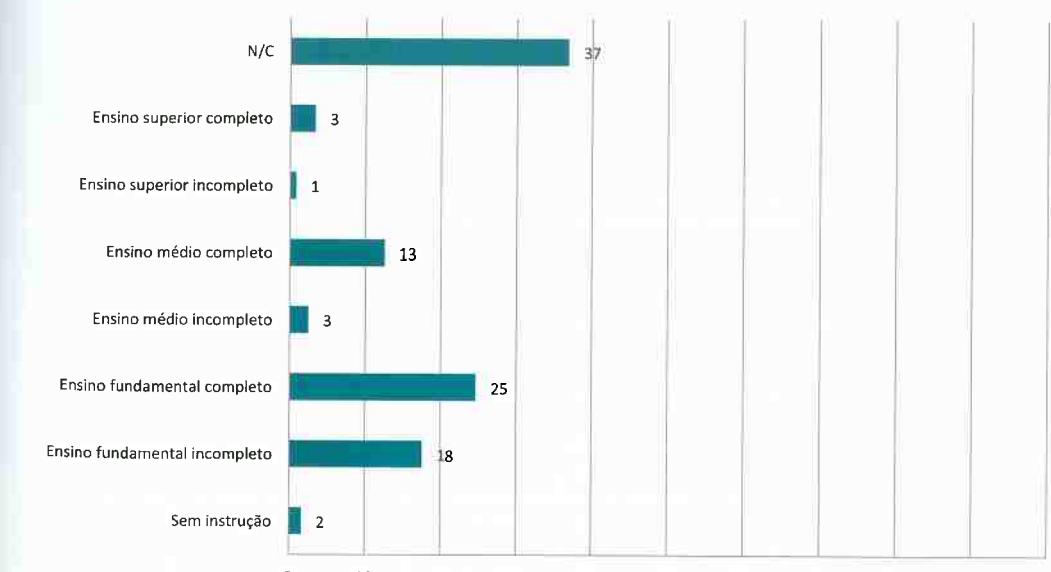


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Tal como aconteceu entre os acusados, não foi possível aferir o grau de escolaridade de grande parte das vítimas: não foram encontrados nos documentos analisados dados acerca do nível de instrução formal de 37% do total das vítimas (Gráfico 97). Os que puderam ser coletados infor-

maram que 25% das vítimas frequentaram instituições de ensino formal até completar o ensino fundamental (e 18% não chegaram a concluir esta etapa) e 13% frequentaram a escola até a conclusão do ensino médio.

**GRÁFICO 97 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**



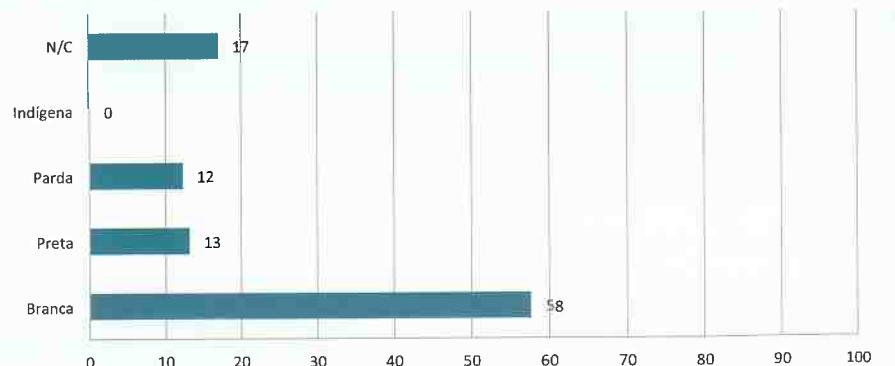
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Finalmente, o universo de vítimas nos processos analisados é caracterizado, de acordo com categorias de cor/raça, como sendo de expressiva maioria branca (58%), não tendo sido encontradas informações sobre cor/raça de 17% das vítimas (Gráfico 98). Esse dado é interessante porque nas demais cidades analisadas neste relatório as vítimas são majoritariamente pardas,

indicando que tal viés racial aparentemente não existe no Sul do país.

A dinâmica da construção social do delito em Porto Alegre não apresentou padrão distinto das demais cidades pesquisadas, já que a causa morte varia de acordo com a instituição ou mesmo fase do processo (Tabela 51).

**GRÁFICO 98 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS SEGUNDO A RAÇA OU COR DA PELE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 51 – DISTRIBUIÇÃO DA CAUSA DO HOMICÍDIO DOLOSO DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS INVESTIGADOS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Causa de homicídios	Policia Militar	Policia Civil	Ministério Público	Pronúncia	Júri
Disputas relacionadas a casos amorosos (incluindo ex-parceiros)	7	27	32	23	13
Briga entre amigos/ conhecidos (com exceção de casos amorosos)	10	60	51	40	21
Briga entre desconhecidos	2	4	6	5	4
Roubo (latrocínio)	3	2	1	0	0
Intervenção policial / Confronto policial	6	11	9	10	4
Grupo de extermínio	0	5	5	1	1
Tráfico de drogas (incluso disputa de território / dívidas)	2	32	34	21	12
Rixa/Vingança / Briga entre gangues	0	10	18	10	5
Outros	5	5	9	1	37
Sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)	144	23	14	68	82
Total	179	179	179	179	179

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Os casos categorizados como “briga entre amigos/conhecidos (com exceção de casos amorosos)” representam a maioria e, entre as fases do processo, existe uma variação expressiva (de dez para 60 casos e de 40 para 21 casos). Outra categoria que merece destaque é a “sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)” que, na fase da Polícia Militar, continha 144 casos, desaparecendo nas fases intermediárias e retornando no júri, com 82 observações. Ou seja, a Brigada Militar dificilmente registra o delito e, por conseguinte, não pode opinar sobre a sua causa. A última coluna da Tabela 50 apresenta os casos que foram absolvidos, indicando ser esse o destino de uma parcela substantiva de processos analisados.

#### OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS

O registro nas delegacias de Polícia Civil dos delitos que motivaram os processos analisados costuma ocorrer algumas horas após as ocorrências. Neste sentido, o contato institucional com os fatos costuma ser possibilitado em um lapso de horas, já sendo, inclusive, realizada a oitiva de testemunhas do fato e/ou de caráter antes mesmo de os inquéritos policiais serem abertos.

Ainda que os profissionais da Polícia Civil tenham acesso aos fatos em um breve espaço de tempo, é a Polícia Militar (no Rio Grande do Sul conhecida como Brigada Militar) que costuma ser acionada em um momento ainda anterior, por testemunhas e/ou partes, pelo telefone 190. Portanto, mesmo que policiais militares estejam presentes na totalidade dos delitos de encontro de cadáver e homicídio consumado, seus registros são desconsiderados na maioria dos processos analisados: dos 179 casos verificados, foram observadas informações acerca de 60 documentos de registro elaborados por policiais militares.<sup>55</sup> Mesmo com a presença da cópia de tais registros,

<sup>55</sup> Como se verá adiante, ainda neste capítulo, o modelo policial fragmentado entre polícia ostensiva e polícia investigativa tem em Porto Alegre sua representação do tipo ideal em termos de disputas. Assim, os documentos da Brigada Militar são desconsiderados no âmbito do inquérito policial e, por isso, não integram os autos processuais propriamente ditos.

foi possível verificar que, no processamento dos casos, suas informações não foram consideradas com maior relevância tanto pelos profissionais da Polícia Civil, quanto do Ministério Público e Judiciário. Os documentos produzidos pela Brigada Militar costumam ser (um pouco) mais considerados pelos demais profissionais que atuam nas diferentes fases dos processos criminais quando algum de seus membros participa dos fatos como autor ou vítima (atuando no cumprimento de suas atividades profissionais).

Provavelmente, a disjunção operada no relacionamento entre a Brigada Militar e a Polícia Civil ajuda a compreender porque, em média, a abertura do inquérito policial ocorre seis dias após o fato. Porém, em pelo menos metade dos casos, a expectativa de intercâmbio de informações se consolida e a abertura do IP pode ocorrer na própria data do delito (mediana de zero). Há casos em que o tempo transcorrido entre a data do crime e a abertura do inquérito ultrapassa cinco anos, indicando se tratar, provavelmente, de um encontro de cadáver (coluna 1, Tabela 52).

O tempo transcorrido entre a abertura e o encerramento do IP é, em média, de um ano e quatro meses (516 dias). No entanto, metade dos casos analisados tem a duração de até 147 dias. O menor tempo dessa fase foi de zero dia, referente aos casos de auto de prisão em flagrante distribuídos diretamente no Tribunal de Justiça, dispensando, dessa forma, a realização do inquérito policial. Já o tempo máximo foi de 4.006 dias (coluna 2, Tabela 52).

A Tabela 53 desagrega o tempo de duração do inquérito policial de acordo com o procedimento que enseja sua abertura: se flagrante ou portaria. Tomando o flagrante como referência, a média do tempo entre a data do crime e a abertura do inquérito policial completa um dia, sendo que o tempo máximo não ultrapassa nove dias. O tempo médio decorrido entre a abertura e o en-

**TABELA 52 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	170	170
Mínimo	0	0
Máximo	2.089	4.006
Média	22	516
Mediana	3	147
Desvio padrão	162	736
Percentil (75)	6	749

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 53 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA, POR FORMA DE INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Estatísticas	Flagrante		Portaria	
	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	23	23	147	147
Mínimo	0	0	0	1
Máximo	9	29	2.089	4.006
Média	1	8	26	596
Mediana	0	7	3	252
Desvio padrão	2	6	174	762

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

cerramento do IP, nos casos de flagrante, é de oito dias e o máximo é de quase um mês.

Ao verificar os casos de abertura por portaria constata-se que a média de tempo entre a data do crime e a abertura do inquérito policial é de 26 dias ou, aproximadamente, um mês. Já o tempo máximo é 2.089 dias. Em relação ao tempo contabilizado entre a abertura e o encerramento do inquérito policial, a média é 596 dias, sendo o valor máximo superior a dez anos (4.006 dias).

Os inquéritos policiais analisados costumam ser confeccionados a partir de documentos referentes a oitivas de testemunhas do fato e de cará-

ter, perícias para a materialização de provas e/ou indícios de autoria e de um relatório final. No que se refere às perícias realizadas, observa-se a maior rapidez para a realização dos exames referentes às pesquisas e dosagens de álcool etílico e pesquisas de psicotrópicos, autos de necropsia, exames de lesão corporal e exames de corpo de delito.

Não foram verificados nos documentos pesquisados relatos de violência policial perpetrada durante as atividades de oitivas dos indivíduos indiciados como autores dos delitos investigados. Neste sentido, nos raros casos em que os autores declararam-se responsáveis pelas práti-

cas dos delitos, em nenhum deles foi citada violência policial para que os autores assumissem tal responsabilidade.

Mensurando o tempo do inquérito policial a partir dos três procedimentos comumente em-

pregados para esclarecimento da autoria e materialidade do delito (Tabela 54), observa-se que o tempo do IP é menor quando há testemunhas do fato, indicando que, aparentemente, essa é a rainha das provas na promoção do indiciamento de alguém pela prática do homicídio doloso.

**TABELA 54 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO INQUÉRITO POLICIAL, POR TIPO DE MECANISMO DE COLETA DE PROVAS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato
Número de casos válidos	121	112	132
Mínimo	0	1	0
Máximo	4.006	2.927	4.006
Média	568	489	530
Mediana	255	221	146
Desvio padrão	736	628	780

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em Porto Alegre, não é comum a solicitação de dilação de prazo por parte da Polícia Civil, aparentando em apenas nove autos processuais e não interferindo nas medidas de tendência central de tempo dessa fase.

Uma vez encerrado o inquérito policial, esse deve ser encaminhado ao juízo competente, para distribuição e, por conseguinte, atribuição

de competência. Interessante notar que, em metade dos casos pesquisados, esse envio ocorreu no mesmo dia, como era de se esperar. Inclusive, em 75% dos casos o tempo despendido nessa fase é de, no máximo, um dia. Assim, a Tabela 55 é um bom exemplo de como a presença de outliers distorce as medidas de tendência central, já que a média de tempo dessa fase é de 32 dias.

**TABELA 55 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, POR ENCAMINHAMENTO PARA O JUDICIÁRIO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encerramento do inquérito policial e seu encaminhamento para o Judiciário
Número de casos válidos	171
Mínimo	0
Máximo	4.540
Média	32
Mediana	0
Desvio padrão	348
Percentil (25)	0
Percentil (50)	0
Percentil (75)	1

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A fase policial em Porto Alegre apresenta algumas especificidades quando comparada com as demais cidades analisadas. Primeiro, o tempo para abertura do inquérito policial é menor do que o observado, por exemplo, em Belo Horizonte, indicando que, talvez, na capital mineira, as disjunções entre PM e PC sejam maiores que as observadas na capital do Rio Grande do Sul. Por outro lado, o tempo para encerramento do inquérito policial é substancialmente maior, denotando que a coleta de informações no calor do evento pode até contribuir para a redução do tempo de processamento, mas não é tão determinante como se acreditava.

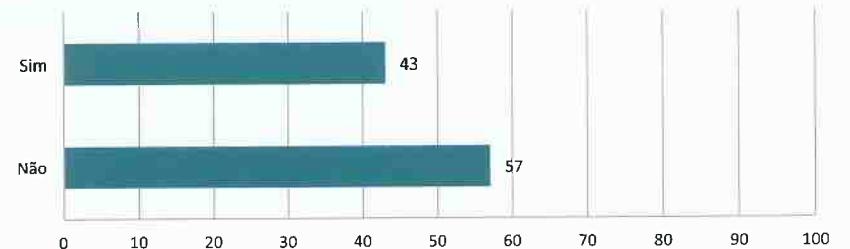
#### O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECKIMENTO DA DENÚNCIA

A primeira descrição que merece destaque é como se dá o processo de montagem dos docu-

mentos nos autos processuais, uma vez que são anexadas às denúncias folhas com os dados sobre remessa dos documentos do inquérito policial ao Ministério Público. Porém, no acervo documental pesquisado, não foram encontrados dados acerca de um possível movimento entre a conclusão e a remessa dos inquéritos e, entre essa e a realização das denúncias.

Em alguns casos foram encontrados, entre a folha com dados de remessa do inquérito policial e a denúncia, pedidos de remessas de autos que documentavam a realização de exames periciais produzidos durante as investigações policiais e pedidos de reinquirições e localização de possíveis coautores e testemunhas. Ao todo 43% dos processos penais contaram com alguma solicitação feita pelo MP (Gráfico 99), percentual extremamente elevado quando comparado com as demais cidades pesquisadas.

**GRÁFICO 99 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVAS PELO MP – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em nenhum dos casos analisados o retorno dos pedidos feitos à Polícia Civil resultou em empecilho para a realização das denúncias, uma vez que os documentos eram anexados aos processos à medida que os ofícios referentes às diligências realizadas iam sendo entregues. Ou seja, a espera pela resposta de tais solicitações não pode ser caracterizada como um entrave para o fluxo dos processos analisados. De um total de 196 diligências solicitadas, 34% não foram atendidas.

Como várias são as solicitações do MP para a Polícia Civil, é de se esperar que o tempo entre o encaminhamento do inquérito policial ao Judiciário e o oferecimento da denúncia seja substancialmente maior em Porto Alegre do que nas demais cidades pesquisadas. Essa hipótese encontra certa ressonância nos dados, pois, apesar de em uma situação as datas coincidirem, o tempo mediano foi de 56 dias, enquanto a média alcançou o valor de 197 dias, que é quase dez vezes o previsto no CPP para essa fase (Tabela 56).

**TABELA 56 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA O JUDICIÁRIO E O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encaminhamento do inquérito policial para o Judiciário e o oferecimento da denúncia
Número de casos válidos	171
Mínimo	0
Máximo	4.316
Média	197
Mediana	56
Desvio padrão	468
Percentil (25)	19
Percentil (50)	56
Percentil (75)	171

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Os dados analisados até o momento indicam que o arranjo organizacional do sistema de segurança pública e justiça criminal tem impacto direto no tempo de duração das fases consideradas. Em casos de flagrante, a boa relação entre a Brigada e a Polícia Civil contribui para que uma quantidade substantiva de inquéritos policiais seja aberta no dia da ocorrência. Ao revés, a distribuição dos autos de prisão em flagrante na localidade como se fossem inquéritos policiais faz com que a fase do Ministério Público seja estendida, em especial, em razão dos pedidos de complementação de provas feitos pela instituição à Policia. De fato, as descrições evidenciam a radicalização da fraca articulação na localidade.

#### O TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

O tempo despendido pelo Judiciário na capital gaúcha foi mensurado por meio das diversas etapas que compõem o fluxo processual (Tabela 57). No tempo entre o oferecimento e o aceite da denúncia observa-se um valor médio de 21 dias, sendo que metade dos casos conclui essa etapa em dez dias. Porém, como o aceite da denúncia

é mera formalidade, pode-se afirmar que existe certa paralisação nesse ponto, o que reforça a importância de iniciativas que tornem esse procedimento automático.

Já o tempo entre o aceite da denúncia e a nomeação do defensor possui média de 123 dias, sendo a mediana uma melhor medida de tendência central por indicar que metade dos casos completa essa fase em até 72 dias. Por fim, o tempo entre o aceite da denúncia e a primeira AIJ possui média de 231 dias, mas pelo menos metade dos casos faz essa transição em até 147 dias.

A partir da observação dos documentos anexados aos processos criminais, é possível afirmar que a demora para realização da fase de instrução está ligada à dificuldade de citação de testemunhas ouvidas na fase policial e daquelas solicitadas tanto pela defesa quanto pela promotoria: os documentos referentes às citações (tentadas e realizadas) são responsáveis por uma grande parte do volume físico dos processos analisados.

A previsão da Lei 11.689/2008, relativa à necessidade de realização de audiência de instrução una, apresenta-se, no caso das varas do júri de Porto Alegre, como disposição inatingível,

**TABELA 57 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA PELO MP E O SEU ACEITE PELO JUIZ; ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A NOMEAÇÃO DO DEFENSOR E ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o oferecimento e o aceite da denúncia	Tempo entre o aceite da denúncia e a nomeação do defensor	Tempo entre o aceite da denúncia e a primeira AIJ
Número de casos válidos	164	126	154
Mínimo	0	0	14
Máximo	241	1.972	2.442
Percentil (75)	21	132	279
Média	21	123	231
Mediana	10	72	147
Desvio padrão	32	217	289

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

seja pela dificuldade dos oficiais de justiça em encontrarem as testemunhas requeridas tanto pela defesa quanto pela promotoria, e mesmo réus e/ou vítimas, seja pela demora no cumprimento e remessa aos cartórios das varas, de cartas precatórias de inquirição. Depois de notificadas as testemunhas, os réus e as vítimas sobre a data agendada para a audiência de instrução, o não comparecimento dos mesmos para a realização do rito costuma configurar-se em um elemento de entrave temporal.

Os processos que apresentam solicitações de perícia e testemunhas do fato possuem médias de tempo semelhantes (372 dias e 387 dias), o que significa quase um ano para reproduzir em juízo o que foi coletado a partir do pingue e pongue entre Ministério Público e Polícia Civil. As testemunhas de caráter e as cartas precatórias são os expedientes que mais contribuem para a extensão do tempo entre o início e o fim da AIJ, elevando a duração dessa fase para 451 dias e 499 dias, respectivamente (Tabela 58).

**TABELA 58 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O INÍCIO E A SENTENÇA DA AIJ, POR TIPO DE EXPEDIENTE UTILIZADO PARA A COLETA DE PROVAS EM JUÍZO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato	Precatória	Total
Número de casos válidos	22	126	116	35	299
Mínimo	0	0	0	32	32
Máximo	1.906	5.116	1.906	1.918	10.846
Média	372	451	387	499	1.709
Mediana	171	223	219	413	1.026
Desvio padrão	485	593	384	433	1.895

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

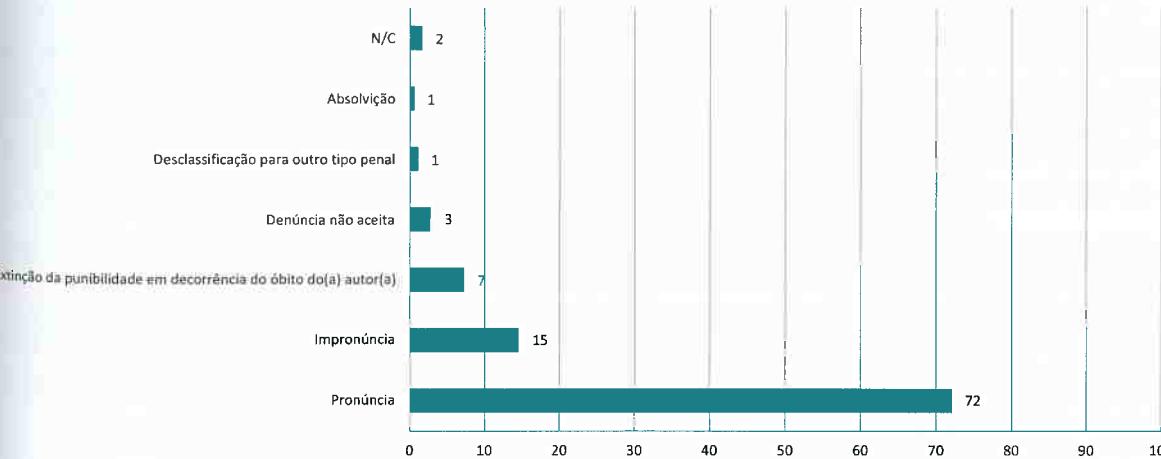
Além das dificuldades referentes à notificação e ao comparecimento dos citados para a audiência de instrução, a experiência relatada por magistrado que atua numa das varas indica possíveis problemas vivenciados na dinâmica de audiência de instrução una, quando entram em contato parentes/amigos de vítimas e réus. Estes são relativos a ocorrências de agressões entre presentes, sejam elas verbais e mesmo vias de fato, e de ameaças sérias, que podem, inclusive, resultar na abertura de novos processos criminais. Exatamente por isso, há uma clara opção para que a sentença seja proferida em outro momento e não comunicada às testemunhas e demais presentes, evitando-se, assim, o acirramento dos ânimos.

Dos 174 processos instruídos nas duas varas do júri de Porto Alegre, 72% dos acusados foram pronunciados, sendo que a improunção ocorreu em 15% dos casos (Gráfico 100). Poucos foram os réus que receberam como sentença a desclassificação para outro tipo penal: trata-se de dois processos em que os réus eram acusados de

tentativa de homicídio e, em seguida, a *criminação* recebida foi a lesão corporal. Ocorreu a absolvição em um caso (1%) e, em outros três não foi possível observar as sentenças pelo fato de não terem sido encontrados os volumes finais dos respectivos processos, impossibilitando às pesquisadoras, assim, a coleta de alguns dados.

No conjunto de processos pesquisados, foram encontrados dados de sentenças de extinção da punibilidade de 18 réus pelo óbito dos mesmos em um momento ocorrido entre as audiências de instrução, após as sentenças de pronúncia ou em um momento anterior ao julgamento em plenário. Porém, foram encontrados dados acerca do óbito de 23 autores e acredita-se que não tenham sido encontrados dados sobre a extinção da punibilidade de cinco réus por terem ocorrido cisões processuais nos delitos com mais de um autor, pelo óbito haver ocorrido em um momento anterior às audiências de instrução ou mesmo em um momento anterior às suas denúncias.

**GRÁFICO 100 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS DECISÕES PROFERIDAS NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Outra forma de mensurar as decisões da AIJ é calculando o tempo entre o aceite da denúncia e a sentença da AIJ por tipo de decisão (Tabela 59). Os casos que foram sentenciados como imprognúncia são aqueles que possuem as maiores médias e medianas, respectivamente, 951 e 1.003 dias. A mediana de tempo de tal sentença é

mais que o dobro, quando se compara com qualquer outra categoria. A pronúncia, como era de se esperar, contabilizou o menor tempo mediano, 448 dias, indicando que quando o conjunto probatório possui elementos suficientes para a acusação do sujeito, a velocidade do processo tende a ser maior.

**TABELA 59 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E A SENTENÇA DA AIJ, POR NATUREZA DO DESFECHO NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Qual a decisão da AIJ?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Pronúncia	120	84	5.190	607	448	626
Impronúncia	25	81	1.994	951	1.003	443
Desclassificação	4	205	524	316	267	143
Total	149	81	5.190	656	499	606

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Ao analisar o lapso temporal entre a data da sentença da AIJ e o primeiro julgamento do Tribunal do Júri, para os casos pronunciados, contabilizou-se uma média de 496 dias, sendo que o tempo máximo foi de 1.837 dias (Tabela 60). A mediana possui o valor de 419 dias, indicando que os

processos de homicídio doloso ficam parados por pouco mais de um ano, aguardando a inclusão de seu número na pauta de julgamento do juiz presidente. Em Porto Alegre, como as audiências do júri não são realizadas diariamente, o calendário das varas é, por si só, o maior gargalo dessa fase.

**TABELA 60 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI (APENAS PARA CASOS PRONUNCIADOS) - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a sentença da AIJ e o julgamento pelo júri
Número de casos válidos	116
Mínimo	0
Máximo	1.837
Média	496
Mediana	419
Desvio padrão	350
Percentil (75)	663

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Calculado o tempo de duração entre a data da sentença que pronuncia o réu e a data da sentença de plenária do júri, observa-se que os processos cuja sentença é a absolvição são os mais morosos, seguido por aqueles que receberam

a desclassificação, respectivamente, 813 e 715 dias. Em contrapartida, os processos que recebem a sentença mista são os mais rápidos, tendo média quase duas vezes menor que a média total (Tabela 61).

**TABELA 61 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E A SENTENÇA DA PLENÁRIA DO JÚRI, POR NATUREZA DO DESFECHO NA SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Qual a decisão do júri?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
A absolvição	50	99	5.408	813	624	816
Condenação	53	0	1.301	455	419	283
Sentença mista	4	161	590	397	419	177
Desclassificação	11	160	1.530	715	737	443
Total	118	0	5.408	629	518	602

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Por fim, foi contabilizado o tempo entre o aceite da denúncia e o trânsito em julgado da sentença, procedimento jurídico que encerra o processo (Tabela 62), seja pela sentença, pela prescrição, ou pela extinção da punibilidade. Desagregando essa medida por forma de abertura do inquérito policial, as portarias possuem tempo

mínimo de processamento de 34 dias e máximo de 7.963 dias. Ao comparar a média e mediana desses casos com os iniciados por flagrante, percebe-se como a coleta de provas e depoimentos no calor dos acontecimentos contribui para a aceleração do procedimento.

**TABELA 62 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR FORMA DE ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Forma de abertura do inquérito policial	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Flagrante	21	287	3.131	1.415	1.353	634
Portaria	129	34	7.963	1.670	1.397	1.490
Outro	3	303	1.682	857	585	729
Total	153	34	7.963	1.619	1.392	1.396

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Como forma de comparar a dinâmica de tempo em Porto Alegre com a das demais localidades, foi reconstituído o fluxo de processamento, contabilizando a data em que a mediana

dos casos conclui cada etapa (Tabela 63). Com isso foi possível constatar que a etapa mais longa é a compreendida entre a pronúncia e a pautaria do júri.

**TABELA 63 – DIA EM QUE CADA PROCEDIMENTO É REALIZADO (EM MEDIANA), CONSIDERANDO APENAS OS QUE ALCANÇARAM A SENTENÇA DE JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM PORTO ALEGRE EM 2013**

Procedimento	Dia em que ocorre
Crime	0
Abertura do IP	2
Encerramento do IP	149
Oferecimento da denúncia	205
Aceite da denúncia	215
Inicio da AIJ	362
Sentença de AIJ	583
Julgamento pelo júri	1.002
Trânsito em julgado	1.211
Baixa do processo	1.232

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Portanto, de acordo com os dados apresentados na Tabela 63, o tempo despendido por metade dos processos de homicídio doloso baixados em 2013 para concluir todas as fases de análise - entre a ocorrência do crime e o trânsito em julgado da sentença do júri (após recursos) - é de 1.211 dias, ou 3,3 anos. Isso significa dizer que 50% dos processos demandam mais do que esse lapso temporal para alcançar um desfecho válido, denotando um excesso de lentidão na resposta institucional na localidade. Porém, na análise dessas informações é preciso ter em mente que um percentual bastante substantivo de procedimentos sequer alcança a fase judicial, sendo arquivados ainda durante a investigação policial, dada a impossibilidade de apontamento de um suspeito. Em Porto Alegre, dos 792 processos listados pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, apenas 179 ultrapassaram a fase policial (ou seja, 77,4% do material arquivado são inquéritos policiais, os quais não receberam um

número de processo), o que reforça a ideia de que o principal gargalo da localidade é a fase policial.

Os dados aqui escrutinados são próximos dos apontamentos realizados por Basso (2008), que analisou os crimes de homicídio ocorridos em Porto Alegre no ano de 2004 e verificou o não conhecimento da autoria de 63,5% dos casos observados. As pesquisas também apresentam dados similares relacionados aos locais onde ocorreram os fatos (em ambas, a maioria ocorreu em via pública), bairros onde foi cometida a maior parte dos crimes (Rubem Berta, Lomba do Pinheiro e Bom Jesus) e instrumentos utilizados (arma de fogo representam um total de 80% nos dois estudos).

Finalmente, assim como verificado na presente pesquisa, apura-se que a primeira tipificação recebida quando do registro do fato é predominantemente de tentativa de homicídio ou homicídio consumado simples, sendo que os mes-

mos fatos vão sendo tornados mais graves à medida que o fluxo da fase policial é desenvolvido.

Como principais entraves para a elaboração de inquéritos policiais consistentes, no que se refere tanto aos indiciamentos realizados, quanto à materialidade das provas apresentadas, podem ser apontados três principais fatores-problema ao ser analisada a realidade da cidade de Porto Alegre. O primeiro deles diz respeito à existência de rixas institucionais entre Brigada Militar e Polícia Civil acerca de suas respectivas atribuições e competências que, quando não prejudica, também não auxilia a produção dos inquéritos policiais. Como é sabido, os profissionais das Polícias Militares, em função de suas atividades de policiamento ostensivo, são os primeiros a ter contato com os locais de crime e costumam compreender grande parte das dinâmicas criminais envolvidas em cada ocorrência atendida, porém,

a inexistência da obrigatoriedade legal ou mesmo de um protocolo institucionalizado para o desenvolvimento de um trabalho conjunto entre as forças policiais acaba por significar, principalmente nos casos de descoberta do crime após o flagrante, a inibição de uma atividade facilitadora da construção do inquérito policial.

É sabido, por exemplo, que as Polícias Militares de todos os estados brasileiros possuem bancos de dados próprios, os quais são responsáveis pela elaboração de estatísticas criminais internas e que, na maior parte das vezes, sequer são compartilhados com as Polícias Civis. Em Porto Alegre, tanto a Brigada Militar, por meio das atividades realizadas pela PM2, departamento responsável pelo tratamento dos dados criminais coletados pelos policiais militares, quanto a Polícia Civil, por meio do trabalho feito pela Divisão de Planejamento e Controle (Diplanco), possuem bancos de dados próprios para o planejamento de suas atividades. Neste sentido, pode-se afirmar que, ainda que os inquéritos policiais, que são parte dos processos analisados nesta pesquisa, não contenham qualquer informação sobre a participação ou registro dos casos pela Brigada

Militar, a quase totalidade dos homicídios consumados ocorridos na cidade de Porto Alegre são, sim, registrados pela instituição.

É possível afirmar que, muito provavelmente, a criação de um protocolo de registro conjunto entre as instituições auxiliaria na elucidação da autoria de grande parte dos casos de homicídio consumado, o que resultaria, consequentemente, na diminuição de arquivamentos de inquéritos policiais sem indícios de autoria. Nesse sentido, a prática da BIC, PIC e NIC de Recife (a ser detalhada na seção seguinte) talvez pudesse contribuir para a melhoria do esclarecimento e consequente processamento dos casos.

O segundo ponto de gargalo em Porto Alegre é a demora para realização de perícias. A precariedade dos exames periciais realizados pelo Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande do Sul também pode ser apontada como um entrave para o andamento dos inquéritos policiais. É necessário apontar aqui que a maior parte das perícias realizadas costuma ultrapassar um período de 30 dias para ser anexada aos inquéritos policiais, sendo efetivadas mais rapidamente aquelas referentes aos autos de necropsia, pesquisa e dosagem de álcool etílico e pesquisa de psicotrópicos e, menos rapidamente, as referentes a exames de comparação balística, pesquisa de sangue humano em armas brancas apreendidas e exames de DNA.

Assim, em muitos casos, os inquéritos policiais são remetidos ao Poder Judiciário sem os autos de diversos exames periciais solicitados, os quais acabam sendo anexados aos processos quando os mesmos encontram-se em sua fase de instrução. Neste sentido, o investimento massivo e contínuo em equipamentos e softwares mais modernos para a realização das perícias criminais, associado à contratação de peritos qualificados, parece configurar-se em um elemento qualificador das provas que constituem os inquéritos policiais. Com isso, poder-se-ia, ainda, dispensar a oitiva das testemunhas de fato, que tanto contribui para o atraso do processo penal.

Outro fator importante a ser destacado é a dificuldade das testemunhas em colaborar com o andamento do processo penal. Para além das dificuldades vivenciadas pela inexistência de uma parceria institucional para a investigação dos casos, assim como de seus registros, e do precário trabalho realizado pelo Instituto-Geral de Perícias, outro fator, ligado aos obstáculos para a colaboração das testemunhas, também pode ser apontado como um elemento que dificulta a construção dos inquéritos policiais de casos de homicídio consumado e tentado. Somado ao medo das forças policiais, comumente sentido por pessoas de estratos sociais-econômicos mais baixos (as quais normalmente são afetadas e/ou testemunham os crimes de homicídio), o receio de tor-

narem-se potenciais vítimas em decorrência de seus testemunhos à Polícia Civil cresce à medida que os delitos vinculados ao tráfico de drogas se transformam em execuções por disputa territorial ou por dívidas.

Neste sentido, parece ser necessária a criação de mecanismos que aproximem a população em estado de vulnerabilidade social das forças policiais, de modo que sejam estabelecidos vínculos de confiança mútua. Este movimento, possivelmente possibilitaria benefícios mútuos: a polícia poderia realizar as oitivas mais rapidamente, encontrando de modo mais breve elementos para a elaboração dos inquéritos policiais, e as testemunhas passariam a crer na força de proteção policial.

## CAPÍTULO 6 O FLUXO E O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS EM RECIFE

Em Recife, as varas do júri não se encontram localizadas no mesmo lugar. A 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> Varas estão situadas na Ilha de Joana Bezerra, no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano (neste local está concentrado quase todo o sistema jurisdicional de primeira instância da Capital) e as outras duas estão situadas no Fórum Thomaz de Aquino, no bairro de Santo Antônio, centro de Recife. O Arquivo Geral do TJPE, por sua vez, localiza-se no bairro do Prado. Cada local se distancia um do outro em, aproximadamente, 6 km. No Arquivo Geral do TJPE estavam, em sua maioria, os processos da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas. Os processos da 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Varas ainda estavam todos nos respectivos cartórios.

As primeiras atividades da pesquisa foram realizadas no Arquivo Geral do TJPE. Ao iniciar os trabalhos no setor foi detectado que, dos processos presentes na primeira amostra, muitos eram inquéritos policiais arquivados. A descoberta de tal informação tornou necessária uma nova amostra de processos para a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas. Antes, porém, de realizar o sorteio de uma nova lista, foi verificada a situação das outras duas varas.

A listagem dos processos baixados no ano de 2013 foi obtida junto aos chefes de secretaria da 3<sup>a</sup> e da 4<sup>a</sup> Varas. No dia 04/09/2014, a equipe se deslocou para o Fórum Thomaz de Aquino e foi decidido que os trabalhos seriam iniciados na 3<sup>a</sup> Vara. Apesar de muito bem recebidos pela secretaria, pelo chefe e pelos juízes, esse foi o campo mais problemático. Primeiro, por conta do acesso ao fórum. Embora bem localizado, o trânsito era constante em quase todas as horas do dia, o que fazia a equipe levar, em média, 1h30min para chegar ao local. Depois, porque existia uma dependência da equipe em relação aos servidores do setor que executavam diversas tarefas ao longo do dia. Em virtude da desorganização do cartório

– outro grande problema –, os membros da equipe de pesquisa dependiam deles para localizar os processos, um por um, no sistema, e, em seguida, procurá-los, também um por um, em grandes pilhas. Como essa localização demandava tempo, os servidores só tinham condições de buscar uma pequena quantidade de processos por vez. Além disso, o armário em que se encontravam essas pilhas ficava na sala das audiências de instrução da vara. Ou seja, a busca dos processos só poderia acontecer quando não estivessem ocorrendo audiências.

Dificultando ainda mais a situação, o número de inquéritos arquivados na amostra também foi bastante alto. Para se ter ideia, dos 85 processos sorteados na primeira amostra, 20 eram, de fato, processos, seis não foram encontrados e os outros 59 consistiam em procedimentos investigatórios arquivados. Diante de todas essas dificuldades, e tendo em vista que a 3<sup>a</sup> Vara do Júri é o setor com mais processos, decidiu-se aumentar a equipe de pesquisadores em mais duas pessoas. Dois membros da equipe ficaram responsáveis pela continuação dos trabalhos e os outros dois iniciaram as atividades da pesquisa na 4<sup>a</sup> Vara.

Ao final do mês de setembro de 2014 foi permitido, na 3<sup>a</sup> Vara do Júri, o acesso direto da equipe ao armário de processos arquivados. Esta autorização conquistada ajudou bastante, pois foi possível separar todos os processos da amostra de uma vez só. Foi sorteada uma nova amostra de 71 processos e, ao longo de dois turnos, os membros da equipe procuravam, processo por processo, aqueles de interesse para a pesquisa. Foram encontrados, ao final, 18 processos e 49 inquéritos; outros quatro não foram localizados. Nesse momento, foi decidido dar prioridade aos processos e, então, após a finalização dos 18 e antes de trabalhar os inquéritos, foi realizado um

terceiro sorteio, dessa vez, de 30 processos. Tal fase do trabalho resultou em 23 processos e sete inquéritos.

Após a conclusão da análise dos 18 processos da segunda lista da 3<sup>a</sup> Vara, a equipe voltou para o Arquivo Geral, porque, em contato com os chefes de secretaria da 1<sup>a</sup> e da 2<sup>a</sup> Varas do Júri, foi obtida a informação de que praticamente todos os processos arquivados em 2013 haviam sido remetidos ao Arquivo Geral recentemente. Diante dessa informação, uma parte da equipe, responsável pelas varas, foi mantida no Thomaz de Aquino, enquanto a outra parte se concentrou no Arquivo Geral.

Ao retornar ao Arquivo Geral, o trabalho se tornou bastante fluido; o acesso era bem mais fácil e o ambiente de trabalho era bem mais silencioso e espaçoso, o horário de funcionamento era bastante flexível e os servidores eram muito prestativos.

Para elaborar as novas listas da amostra, foram acessadas as guias de remessa de todos os processos remetidos ao Arquivo pela 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas do Júri em 2013, uma vez que, assim, não se dependeria dos chefes de secretaria das referidas varas. As guias de remessa discriminavam o que era inquérito arquivado e o que era processo, facilitando o trabalho. Dentre os processos da 1<sup>a</sup> e da 2<sup>a</sup> Varas, não foram analisados alguns que se tratavam de lesão corporal leve (atraídos pelo juiz do júri por conexão probatória com processos de homicídios) e outro que se tratava de aborto provocado por médico.

Ao contabilizar o total de processos até então feitos, foi verificado que ainda faltavam 24 processos para atingir a meta dos 85 processos na 3<sup>a</sup> Vara. Em virtude de todas as dificuldades já apresentadas aqui sobre aquela vara, que, inevitavelmente, atrasariam bastante o fim da pesquisa em Recife, foi solicitado à Coordenação redistribuir esses 24 restantes nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas, o que foi aceito. Assim, tentando manter a proporção de processos em cada vara, decidiu-se sortear 18

processos da 1<sup>a</sup> Vara e os outros seis, da 2<sup>a</sup>. No dia 29/10/2014 finalizou-se a análise dos processos no Arquivo.

#### DINÂMICA DO DELITO: LOCAL DE OCORRÊNCIA, ENVOLVIDOS E ARMAS UTILIZADAS

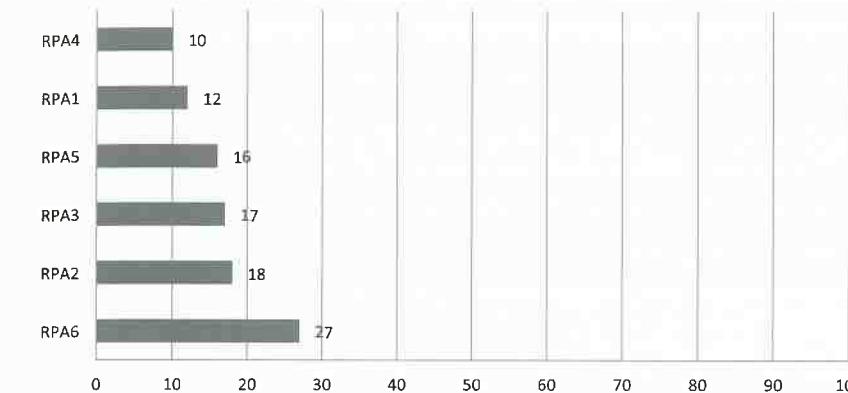
A literatura sobre funcionamento do sistema de segurança pública e justiça criminal é unânime em destacar como o local em que o delito ocorre diz muito sobre a sua dinâmica e, por conseguinte, sobre os seus padrões de registro e processamento. Isso porque espera-se que crimes de sangue, como é o caso do homicídio doloso, venham a ocorrer nas áreas mais pobres da cidade, sendo registrados, em primeira mão, pela Polícia Militar, que é a instituição responsável pelo patrulhamento ostensivo das cidades brasileiras (CRUZ e BATITUCCI, 2007).

Em Recife, do total de casos pesquisados, apenas 2% não possuem informação acerca da localidade. O bairro com maior participação percentual de registros é o do Ibura, com 9% dos casos, seguido por Campo Grande, com 5,3%, e Nova Descoberta, que figurou em 5% dos processos analisados. Tal como indicado pela literatura, 11 bairros concentram, aproximadamente, 50% dos casos analisados, sendo que 45% dos processos analisados encontram-se distribuídos em duas regiões político-administrativas, a saber, RPA 6 e RPA 2 (Gráfico 101).

Outro ponto bastante destacado pela literatura é a tendência dos homicídios a se constituir em uma dinâmica conflitiva específica do espaço público, sempre relacionada ao uso de álcool e drogas e, por isso, uma violência característica de homens jovens (CRUZ e BATITUCCI, 2007). Recife confirma esses padrões (Gráfico 102), uma vez que a maioria dos crimes constantes nos processos penais de homicídio doloso baixados em 2013 ocorre em vias públicas (65%).

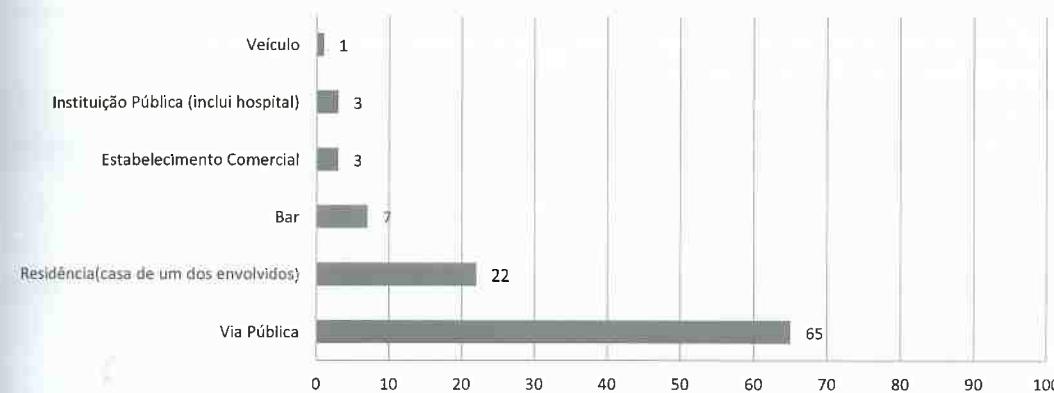
Seguindo os pressupostos teóricos, a terceira variável de importância na compreensão da

**GRÁFICO 101 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A LOCALIZAÇÃO ESPACIAL DOS HOMICÍDIOS (APÓS A INVESTIGAÇÃO POLICIAL) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

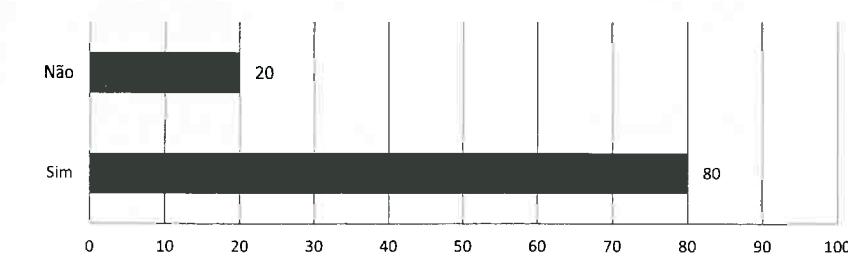
**GRÁFICO 102 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O LOCAL ONDE O CRIME OCORREU – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

dinâmica das mortes violentas é se essa acontece entre pessoas que se conhecem, o que, no caso de Recife, se aplica a aproximadamente 80% dos processos pesquisados (Gráfico 103). Esse dado reforça a ideia de que os casos que sobrevivem até o final do fluxo são os que ocorrem em via pública entre pessoas conhecidas sendo, portanto, de fácil esclarecimento.

**GRÁFICO 103 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO O GRAU DE RELACIONAMENTO ENTRE AUTORES E VÍTIMAS (CONHECIDOS OU NÃO) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

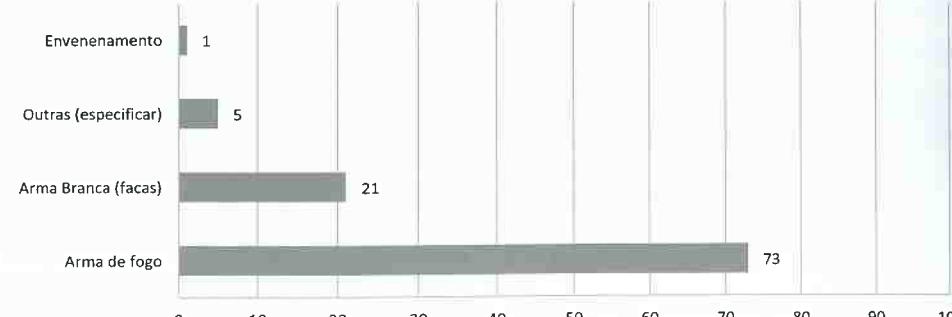


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

O tipo de instrumento usado para a prática do crime também varia relativamente pouco. Observa-se que na maioria das vezes a arma de fogo é o instrumento usado (73%), seguido do uso de armas brancas (21%). Contudo, também foi identificada a utilização de outros instrumentos

contundentes como pedaços de pau, porretes de madeira, gargalo de garrafa; e, espancamentos, somando 5% dos casos observados (Gráfico 104). Interessante notar que essa dinâmica do crime parece ser essencialmente nordestina, posto que não verificada nas demais cidades analisadas.

**GRÁFICO 104 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS SEGUNDO A ARMA EMPREGADA NO COMETIMENTO DO CRIME – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

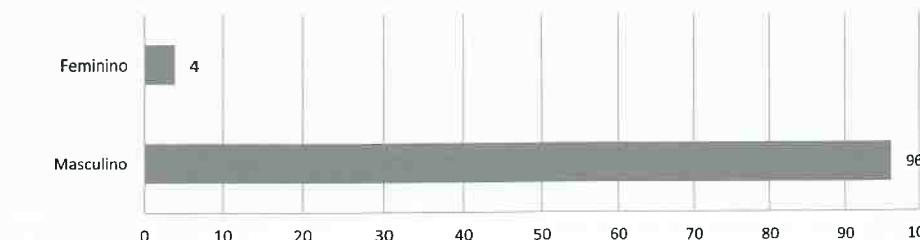


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Se a literatura sobre homicídios estiver correta, são majoritariamente os homens os principais autores de tal violência. Nesse item, Recife pa-

rece ser quase uma espécie de tipo ideal, do ponto de vista de perfil do acusado: dos 232 indiciados<sup>56</sup> apenas nove eram mulheres (Gráfico 105).

**GRÁFICO 105 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES, POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

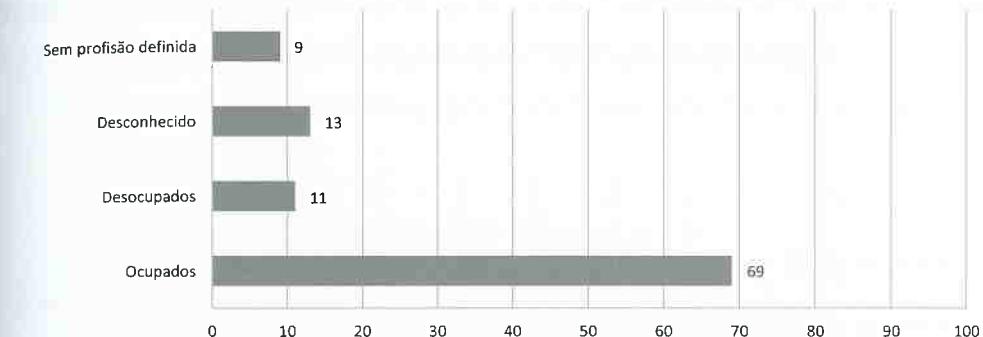


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Do universo de acusados praticamente 69% estavam empregados no momento do crime e 11% não estavam (Gráfico 106). Infelizmente,

em 13% dos casos foi impossível identificar se o autor estava empregado ou não.

**GRÁFICO 106 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR NATUREZA DA OCUPAÇÃO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

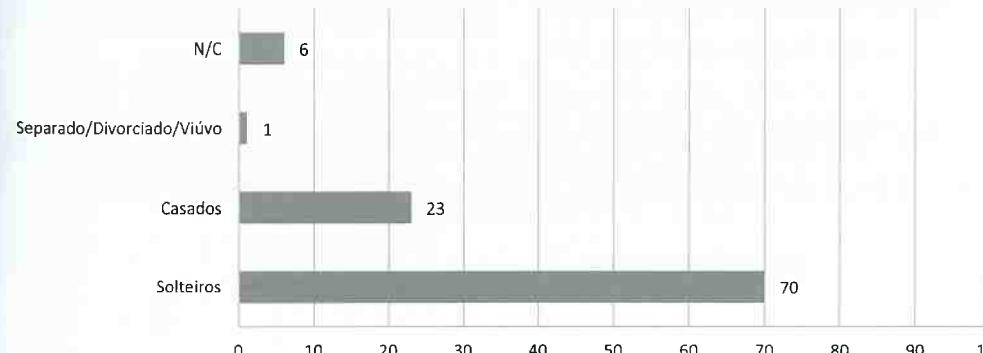


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Quando o estado civil é mensurado, observa-se que 6% dos casos não possuem informação. Entre os que apresentaram esse dado, 70% eram solteiros no momento do crime e 23%

eram casados, reforçando a tese de que são os jovens, que ainda não são chefes do domicílio, os principais protagonistas dos homicídios (Gráfico 107).

**GRÁFICO 107 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



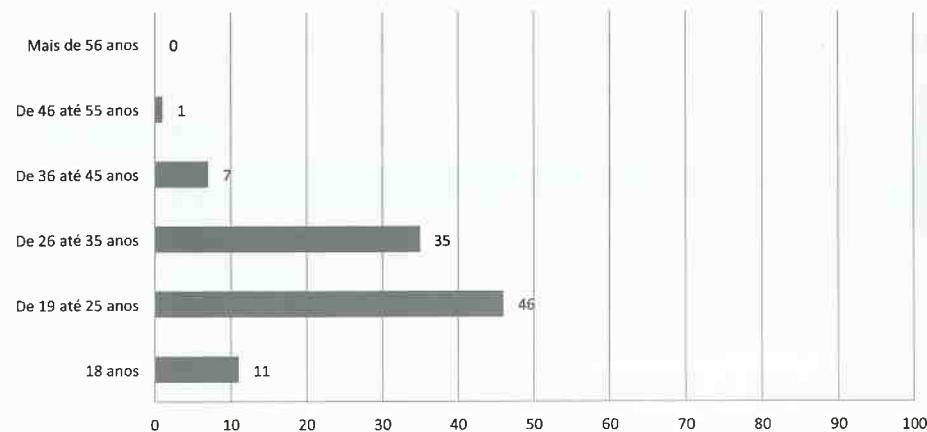
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>56</sup> Observa-se que o número de acusados é maior que o número de processos. Isso ocorre porque 90 processos tiveram mais de um acusado<sup>57</sup> em relação em Recife é de 1,12 acusados por processo.

Outra característica de destaque no perfil é a idade do autor no momento do crime, dimensão essa que desperta debates apaixonados como a redução da maioridade penal. Em 46% dos casos, os autores apresentavam idade entre 19 a 25

anos. Observa-se, contudo, que 35% dos crimes foram cometidos por indivíduos na faixa etária situada entre 26 a 35 anos e 11% representam jovens de até 18 anos (Gráfico 108).

**GRÁFICO 108 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR FAIXAS DE IDADE (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

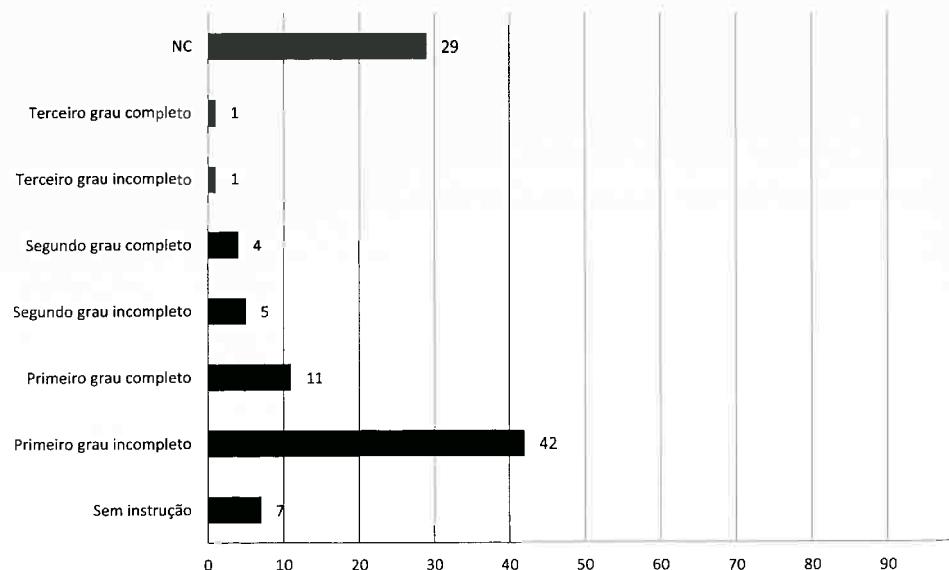


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Do ponto de vista da dinâmica de *incriminação* dos suspeitos pela prática do homicídio doloso, a escolaridade, tal como o estado civil, não parece ser uma dimensão definidora, posto a sua ausência em 29% dos processos penais pes-

quisados (Gráfico 109). Entre os acusados cujos documentos apresentavam essa informação, a tendência era possuir o primeiro grau incompleto (42% dos casos) ou completo (11% dos casos).

**GRÁFICO 109 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

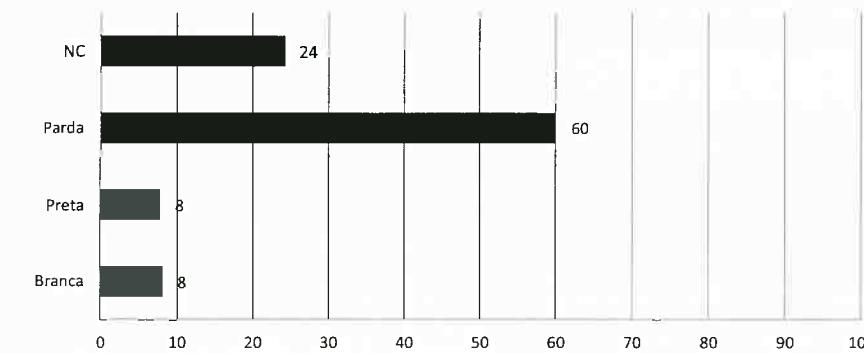


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em que pese a maioria das pesquisas sobre dinâmica de ocorrência e processamento de homicídios dolosos destacar a cor do autor e da vítima como variáveis relevantes, nos processos penais analisados nas cinco cidades, um percentual bastante substantivo não apresentava qualquer

informação quanto a essa característica dos envolvidos. Em Recife, o percentual de "sem informação" foi de 24%; mas o quantitativo de autores pardos superou o observado em todas as outras cidades, alcançando o patamar de 60% dos casos (Gráfico 110).

**GRÁFICO 110 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES POR COR DA PELE/RAÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

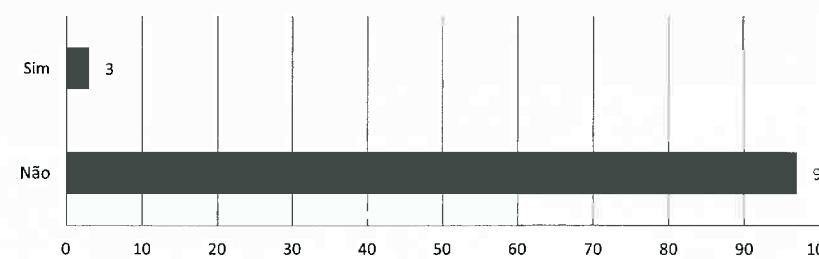


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Outra dimensão de perfil relevante é se o indiciado era (ou não) policial, posto que isso pode indicar uma crescente preocupação com a responsabilização das organizações policiais pelo excesso de letalidade. Recife não se destacou

neste quesito, apresentando percentual bastante semelhante às demais cidades pesquisadas (com exceção de Goiânia): apenas 3% do total de acusados eram policiais (Gráfico 111).

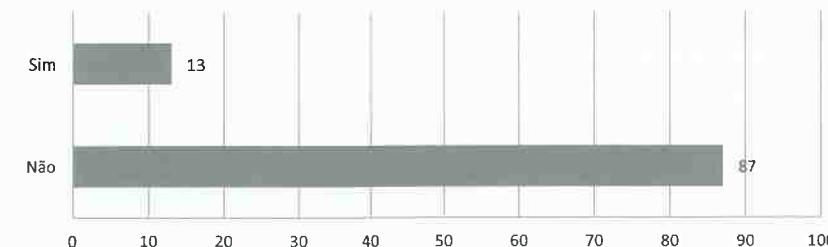
**GRÁFICO 111 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A última característica elencada diz respeito à morte durante o processo, que invalida todos os atos processuais, tornando o processamento inútil, sendo o que aconteceu em 13% dos processos de homicídio doloso pesquisados na localidade (Gráfico 112). Desse total, metade foi vítima de assassinato, confirmado a tese de que os conflitos entre grupos rivais são os maiores responsáveis pelos óbitos dos homens, jovens e de cor da pele escura. Por outro lado, essa conclusão revela uma face sombria do sistema de segurança pública.

**GRÁFICO 112 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS ACUSADOS SEGUNDO A OCORRÊNCIA DO ÓBITO DURANTE O PROCESSO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

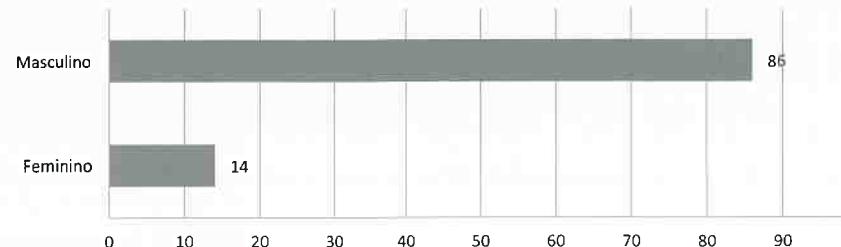


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

Passando às características das vítimas, observa-se que 87% dos processos pesquisados contaram com apenas uma vítima, indicando que a dinâmica da morte violenta em Recife parece sair de grupos (um ou mais acusados) que se

unem para liquidar com a vida de um único sujeito. Em 86% dos casos analisados, a vítima era do sexo masculino (Gráfico 113), confirmando o observado nas demais cidades: são os homens os que matam e os que morrem.

**GRÁFICO 113 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR SEXO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



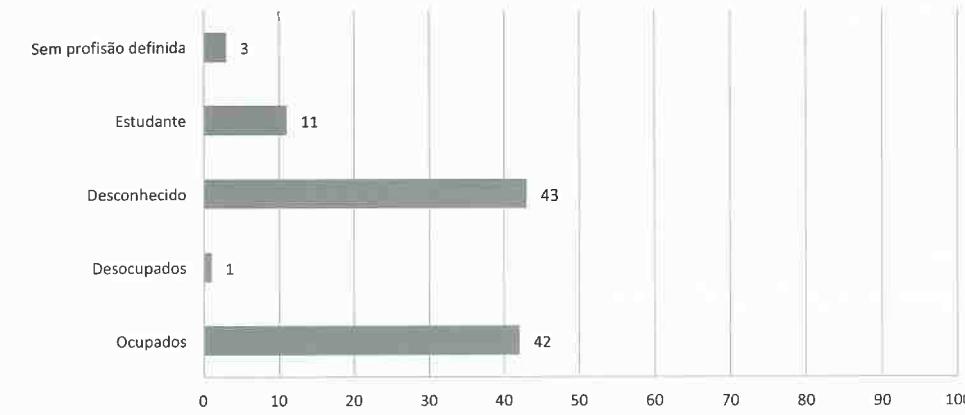
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

ca e justiça criminal: se ele fosse mais eficiente no processamento e julgamento dos acusados de homicídio doloso, talvez conseguisse salvar algumas vidas a partir do encarceramento desses indivíduos. No entanto, como a prioridade no país é a prisão provisória, aplicada à maioria dos recolhidos ao cárcere na atualidade, apenas os presos em flagrante conseguem alcançar essa imunidade institucional e, dessa forma, sobreviver até o final do fluxo de processamento.

Ao contrário do que ocorreu com os autores do crime, cuja ocupação no momento do crime não foi informada em apenas 13% dos documentos pesquisados, entre as vítimas esse percentual alcançou o montante de 43%, contribuindo para possíveis vieses, em termos de sobrerepresentação daquelas que tiveram o seu perfil detalhado. Entre as vítimas ocupadas (43% dos casos), 11% estavam

estudando e apenas 1% se declarou desocupada (Gráfico 114). As ocupações mencionadas são distintas das demais cidades, por evolverem ofícios tradicionalmente femininos, como dona de casa e doméstica. Em parte isso ocorre porque as informações sobre as mulheres, dadas por seus filhos ou genitores, tende a ser um pouco mais completa do que a fornecida por amigos das vítimas masculinas.

**GRÁFICO 114 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR OCUPAÇÃO NO MOMENTO DO CRIME – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

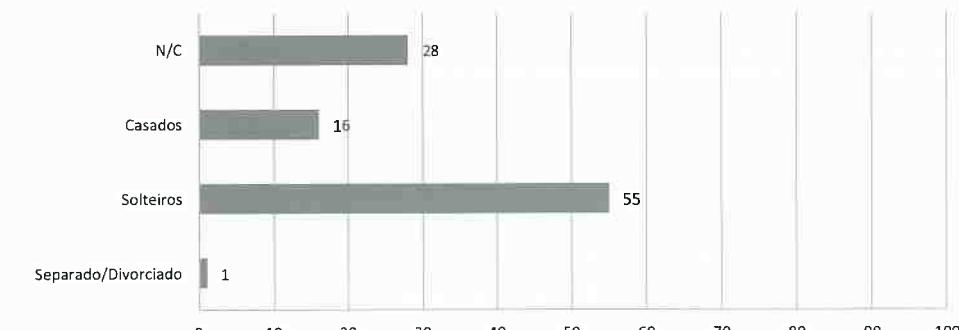


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

No item estado civil, a ausência de informação alcançou 28% dos casos, denotando a dificuldade de se reconstituir o padrão de relacionamento conjugal desses indivíduos a partir dos depoimentos prestados na polícia (Gráfico 115).

Nos demais casos, a maioria das vítimas era solteira (55%), tal como os acusados. Os separados/divorciados e casados compõem o resto da distribuição percentual, respectivamente, 1% e 16% dos casos.

**GRÁFICO 115 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESTADO CIVIL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

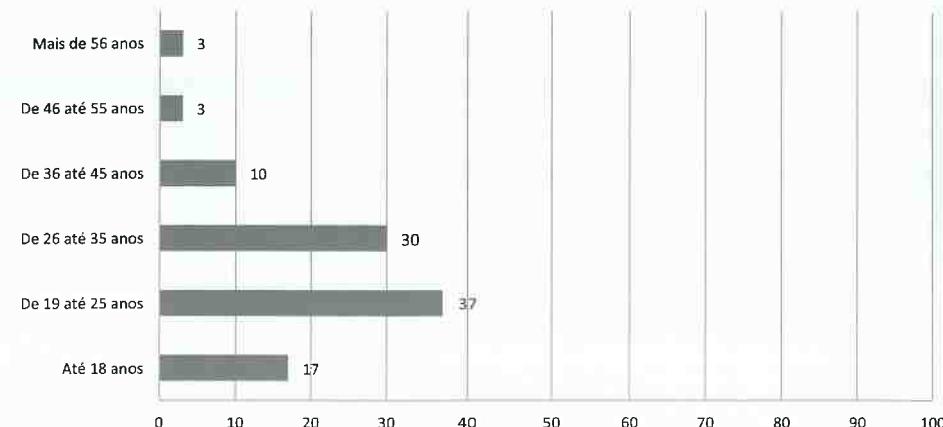


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

A faixa etária é outra dimensão que deve ser analisada para a validação de estudos que afirmam serem os jovens, com idade até 25 anos, os mais susceptíveis a perder a vida a partir da violência. Os processos pesquisados em Recife

confirmam essa conclusão, indicando que a faixa etária entre 19 e 25 anos é a que possui maior concentração de vítimas, sendo que mais de 80% do total de indivíduos vitimados possuem até 35 anos (Gráfico 116).

**GRÁFICO 116 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR FAIXAS DE IDADE (EM ANOS NA DATA DO CRIME) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

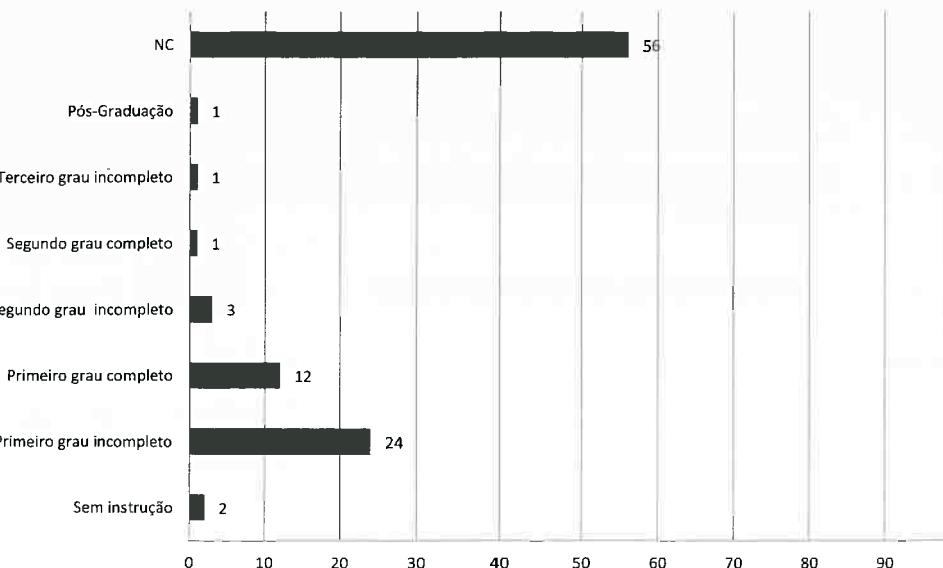


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A escolaridade da vítima foi encontrada em pouco mais da metade dos processos pesquisados, ao revés, em 56% das vezes não foi possível coletar tais dados. Considerando apenas os casos com informações completas para essa dimensão

do perfil, constata-se que a baixa escolarização das vítimas é uma constante entre as cidades pesquisadas; em Recife, 24% possuíam o 1º grau incompleto (Gráfico 117).

**GRÁFICO 117 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR ESCOLARIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

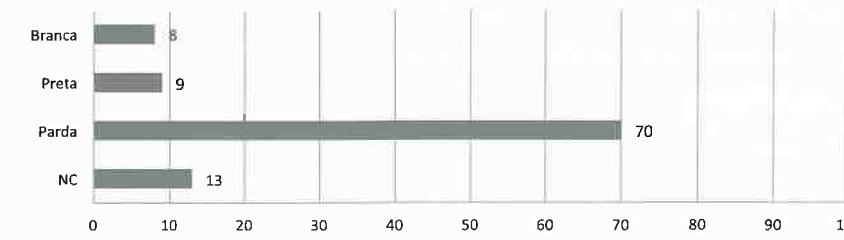


Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A respeito da raça/cor, destaca-se que, em Recife, 87% dos processos penais pesquisados contavam com essa informação, ao contrário do observado nas demais cidades. Assim, em torno

de 70% das vítimas eram pardas, enquanto as categorias “branca” e “preta” contaram com um número de ocorrência bem menor, a saber, 8% e 9% respectivamente (Gráfico 118).

**GRÁFICO 118 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VÍTIMAS POR COR DA PELE/RAÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Entre as vítimas, 2% eram policiais. Neste sentido, observa-se uma diferença considerável quando se compara o policial como acusado ou vítima de homicídio, pois existe praticamente o dobro de policiais acusados em relação aos vitimados.

Portanto, os autores e vítimas citados nos processos de homicídio doloso baixados em Recife no ano de 2013 são, majoritariamente, homens

que se envolveram no conflito em vias públicas e que mataram ou morreram por meio do uso de arma de fogo. Com vistas a reconstituir a forma como as organizações racionalizam ou justificam a ocorrência do homicídio, foi construída a Tabela 64, que apresenta a causa do homicídio dentro de cada uma das organizações do sistema de segurança pública e justiça criminal.

**TABELA 64 – DISTRIBUIÇÃO DA CAUSA DO HOMICÍDIO DOLOSO DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS INVESTIGADOS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Causa do homicídio	Policia Militar	Policia Civil	Ministério Público	Pronúncia	Júri
Disputas relacionadas a casos amorosos (incluindo ex-parceiros)	5	28	27	16	5
Briga entre amigos (com exceção de casos amorosos)	13	27	33	15	8
Briga entre desconhecidos	12	19	16	10	6
Intervenção policial / Confronto policial	2	3	2	0	0
Rixa, vingança, briga entre gangues	7	2	3	0	0
Grupos extermínio	2	14	12	5	3
Execução planejada (crimes de mando/pistolagem)	2	35	33	13	6
Tráfico de drogas (inclui disputa de território/dívidas)	19	35	35	14	9
Outro (especificar)	2	8	14	19	88
Sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)	136	29	25	108	75
Total	200	200	200	200	200

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A categoria “sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)” representa a maioria dos casos nas fases extremas do fluxo – início e fim – indicando certa dificuldade da Polícia Militar em precisar a causa da morte (o que ocorre em razão da metodologia de registro de casos adotada em Pernambuco, descrita na seção seguinte) e também em razão das absolvições do júri. Assim, quando se compara os documentos da Polícia Militar com os da Polícia Civil nota-se certa discrepância, posto que na categoria “disputas relacionadas a casos amorosos” há apenas cinco casos na PM e 28 na Polícia Civil. Cenário distinto é observado quando se compara as causas atribuídas pela Polícia Civil e pelo Ministério Público, em que existe uma grande regularidade, indicando que, na maioria das situações, a denúncia reproduz o relatório do delegado, que encerra o inquérito policial.

#### OS TEMPOS DE PROCESSAMENTO: MENSURAÇÕES E PRINCIPAIS GARGALOS

Desde o ano de 2011, o governo do Estado de Pernambuco implementou mudanças consideráveis na forma de registro de homicídios, que são indispensáveis para se compreender porque, entre as cinco cidades pesquisadas, essa é a única em que a perícia tem papel de destaque no conjunto probatório. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos números de mortes violentas letais e intencionais ocorridas no estado, Pernambuco implementou a pulseira de identificação de cadá-

ver (PIC) que obriga a identificação de todos os mortos pela polícia antes de sua entrada no IML para a emissão da declaração de óbito (DO). A questão é que a PIC tem como correlato o boleto de identificação de cadáver (BIC), preenchido em quatro vias. O documento sumariza as informações coletadas pela perícia no local do crime, tais como a identidade da vítima e as circunstâncias de sua morte, e deve ser entregue a todas as organizações envolvidas no registro de mortes violentas intencionais (policiais e de saúde). Logo, a via branca do BIC é destinada ao IML; a via amarela ao Instituto de Criminalística (IC); a via verde à Polícia Militar e a via azul à Polícia Civil. Para que isso possa acontecer, todas essas instituições devem comparecer, necessariamente, ao local da ocorrência, coletando outros indícios de autoria e materialidade que não apenas os depoimentos de testemunhas, que são o carro chefe da investigação nas demais cidades pesquisadas.

A presença de todas as instituições no local do crime contribui também para a redução de outras duas dimensões de tempo, quais sejam: a que transcorre entre a ocorrência do crime e a abertura do inquérito policial; e entre essa data e o encerramento das investigações. Tal como indica a Tabela 65, a mediana de tempo entre a data do crime e a abertura do IP é de apenas um dia, tempo substancialmente menor que Belo Horizonte e Goiânia e similar a Porto Alegre, onde também existe a obrigatoriedade da Brigada Militar em comunicar o delito à PC.

**TABELA 65 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	198	189
Mínimo	0	4
Máximo	406	4.892
Média	20	302
Mediana	1	94
Desvio padrão	60	635
Percentil (75)	6	315

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Já a mediana de tempo entre a abertura e o encerramento do inquérito policial é de 94 dias. Em que pese esse lapso temporal ser três vezes maior que o fixado no CPP para o réu preso, ele também é menor do que o observado em outras localidades. É claro que essa medida de tendência central pode sofrer variações de acordo com a forma como o IP se inicia, se por flagrante ou portaria, pelas razões já apontadas anteriormente neste relatório.

Recife não foge à regra de ter inquéritos policiais mais velozes quando a instauração desse procedimento se dá por intermédio do auto de prisão em flagrante (APF). Nessas situações, o lapso temporal varia entre nove e 30 dias, mas não se observa a prática verificada em Porto Alegre – de distribuição do APF no Judiciário, como se IP fosse. Nos casos em que a abertura do IP se dá por portaria, as investigações perduram por meses, já que a mediana de tempo é de 148 dias e a média é de 360 dias (Tabela 66).

**TABELA 66 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ANTES E DURANTE A FASE DA POLÍCIA, POR FORMA DE INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Estatísticas	Flagrante		Portaria	
	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP	Tempo entre a data do crime e a abertura do IP	Tempo entre a abertura e o encerramento do IP
Número de casos válidos	38	31	160	158
Mínimo	0	4	0	7
Máximo	3	30	406	4.892
Média	0	9	24	360
Mediana	0	8	2	148
Desvio padrão	1	5	66	680

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

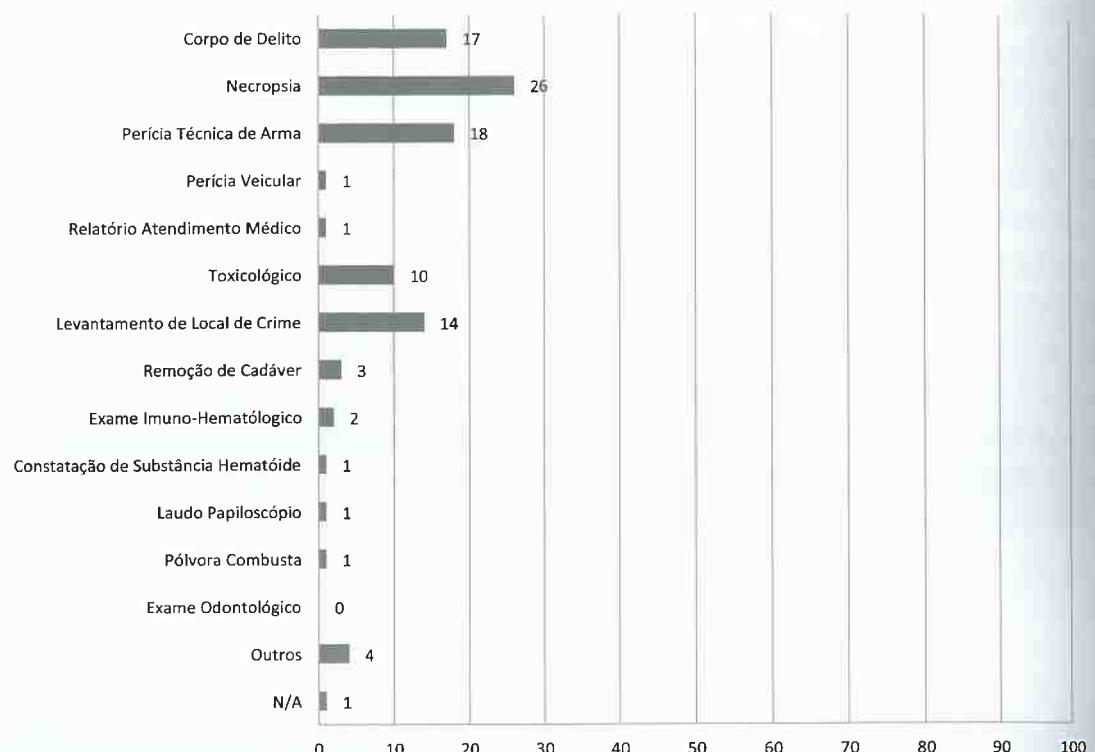
Especificamente acerca dos procedimentos usados pela Polícia Civil recifense, observa-se que todos os IPs contêm oitiva de testemunha. Quando as oitivas são de testemunhas do fato, em média, são ouvidas 6,5 pessoas por procedimento. O IP com maior número de testemunhas do fato teve 43 pessoas prestando depoimento. Entretanto, o número mais comum de oitivas é de quatro testemunhas por IP.

Também foi mensurado o procedimento de oitivas de testemunhas de caráter, presente em apenas 20 IPs dos 200 processos analisados. Tomando como referência apenas os processos em que foi observado tal procedimento, verificou-se que, em média, não é feita nem uma oitiva por caso, pois foram somente 19 pessoas. Ou seja, ao con-

trário das demais localidades, que despendem dias e meses ouvindo pessoas sobre o caráter do réu e da vítima, a profissionalização da Polícia de Recife impede que seja investido tempo e recursos nesse procedimento, que pouco contribui para o esclarecimento da autoria e materialidade dos casos.

No quesito perícia, a Polícia Civil de Recife se destaca das demais por sua aparente cientificidade. Nos 200 processos penais analisados foi verificada a realização de 672 perícias, em seus formatos diversos. De acordo com o Gráfico 119, a perícia mais solicitada pela Polícia Civil é a necropsia, com 26%, seguida de perícias técnicas em armas e corpo de delito, com 18% e 17%, respectivamente. Neste contexto, a média de solicitação é de 2,86 perícias por inquérito policial.

**GRÁFICO 119 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS PERÍCIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL  
– PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Desagregando o tempo do inquérito policial pelos três procedimentos mais comuns de coleta de informação utilizados na apuração dos casos – perícias, oitiva de testemunhas de caráter e de fato – constata-se que os três procedimentos tendem a alongar a conclusão do inquérito policial. Porém, a média para os procedimentos periciais é de 312 dias, para a oitiva de testemunha do fato de 302 dias, enquanto para as testemunhas de ca-

ráter é de um ano e dois meses aproximadamente (435 dias). Esses dados parecem indicar que o acionamento das testemunhas de caráter apenas ocorre quando não existem outros mecanismos para esclarecimento do caso, o que leva diversas pessoas a prestar depoimento na delegacia na esperança de que uma (ou algumas) apresente alguma informação que leve ao real responsável pela prática do ato (Tabela 67).

**TABELA 67 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO INQUÉRITO POLICIAL,  
POR TIPO DE MECANISMO DE COLETA DE PROVAS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO  
BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato
Número de casos válidos	178	19	189
Mínimo	4	8	4
Máximo	4.892	2.505	4.892
Média	312	435	302
Mediana	96	138	94
Desvio padrão	651	741	635

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Do total de inquéritos policiais analisados, em apenas quatro houve pedidos de dilação, em que pese a maioria ter duração maior do que a prevista em lei (já que a mediana de tempo é de 94 dias). Aparentemente, o instituto de extensão formal do prazo para a conclusão da investigação policial ocorre apenas em casos muito extremos, ou com especificidades tais que demandam uma intervenção qualificada por instituições externas.

Encerrada a fase de coleta de informações, cabe ao delegado reconstituir toda a dinâmica do crime em uma narrativa com começo, meio e fim, citando as provas utilizadas para indiciamento do suspeito (ou dos suspeitos) pela prática do homicídio doloso (ou sua tentativa). Com o encerramento dessa fase, o inquérito policial deve ser encaminhado ao Judiciário, o que ocorre, em média, em dez dias; sendo que em metade das situações esse envio é realizado no dia seguinte à conclusão das investigações (Tabela 68).

**TABELA 68 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO ENCERRAMENTO DO  
INQUÉRITO POLICIAL, POR ENCAMINHAMENTO PARA O JUDICIÁRIO –  
PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encerramento do inquérito policial e seu encaminhamento para o Judiciário
Número de casos válidos	182
Mínimo	0
Máximo	367
Média	10
Mediana	1
Desvio padrão	40
Percentil (25)	0
Percentil (50)	1
Percentil (75)	4

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Interessante notar que gargalos verificados na fase policial nas demais cidades não transparecem em Recife e, dessa forma, pode-se inferir que, talvez, as investigações tenham melhorado – no tempo e na qualidade – em razão da implementação da BIC, PIC e NIC; que obrigam a perícia a ir ao local do delito para coletar provas, com o delegado, facilitando a redação do inquérito policial, ou a construção de uma narrativa convincente sobre por que a morte violenta ocorreu e como ocorreu (nos termos problematizados por Silva, 2013).

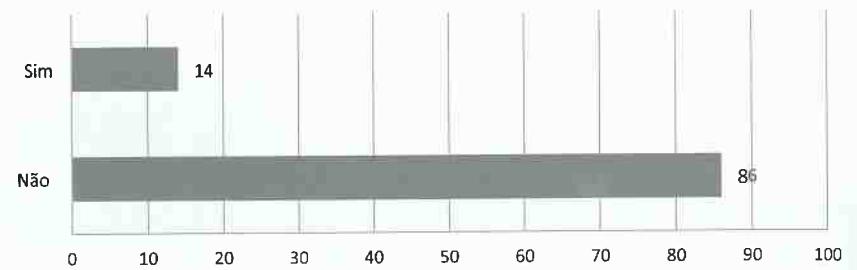
#### O TEMPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RECEBIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

Em Recife, o fluxo de processamento do inquérito policial, na seara judicial, tem uma trajetória distinta da observada nas demais localidades. Isso ocorre porque a Central de Inquérito do Ministério Público (MP) recebe os IPs que são enviados pelas delegacias de homicídio da capital, cabendo ao promotor de justiça que recebeu esses documentos avaliar o trabalho feito pela polícia e, quando necessário, retornar o inquérito para a delegacia, para coleta das provas apontadas pelo

membro do MP, como indispensáveis ao oferecimento da denúncia. Esse pingue e pongue entre a central de inquérito e as delegacias de homicídio

foi observado em 14% dos processos estudados (Gráfico 120).

**GRÁFICO 120 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS PROCESSOS, SEGUNDO A SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Entre procedimentos e solicitações, o tempo médio para a fase que transcorre entre o encerramento do IP e o oferecimento da denúncia é de 77 dias (Tabela 69). Constatase que o maior tempo que um IP tramitou dentro do Ministério Público foi 2.575 dias, por sua vez, o menor tem-

po gasto foi um dia. Os pedidos de prova adicional contribuem para a morosidade do encerramento desta fase, em que pela mediana observam-se 93 dias de diferença entre os IPs que tiveram tal solicitação e aqueles que não tiveram.

**TABELA 69 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Solicitação de coleta de informações complementares	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Sim	24	6	1.789	224	112	385
Não	160	1	2.575	54	19	211
Total	184	1	2.575	77	20	246

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em que pese a existência de solicitação de coleta de informações adicionais, a mediana do tempo entre o encaminhamento do IP para o Judiciário e o oferecimento da denúncia é exatamente o previsto pelo CPP para o réu solto: 15 dias (Tabela 70).

Ou seja, dentro do prazo prescrito em lei, metade dos IPs encaminhados de forma definitiva às centrais de inquérito é objeto de denúncia.

Em parte isso ocorre porque antes da distribuição do IP no Judiciário, o promotor pode ter acesso ao conteúdo de tal documentação, a partir da supervisão do trabalho da Polícia Civil, que é a própria razão de ser das centrais de inquérito. Exatamente por isso, acredita-se que a replicação desse modelo nas demais capitais pode contribuir para que esse gargalo, observado na fase do MP, deixe de existir.

**TABELA 70 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA O JUDICIÁRIO E O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o encaminhamento do inquérito policial para o Judiciário e o oferecimento da denúncia
Número de casos válidos	188
Mínimo	1
Máximo	2.575
Média	66
Mediana	15
Desvio padrão	240
Percentil (25)	7
Percentil (50)	15
Percentil (75)	30

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

#### 0 TEMPO DO JUDICIÁRIO: DO ACEITE DA DENÚNCIA AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

A fase judicial se inicia com o aceite da denúncia pelo juiz, o que tende a ocorrer, em média, 49 dias após a apresentação da acusação pelo promotor de justiça. Considerando que o aceite é quase uma formalidade processual, ainda que metade dos procedimentos seja encerrada nessa fase em até 22 dias, verifica-se que a requisição do juiz analisar o corpo da acusação atrasa em praticamente um mês o andamento do processo, se configurando como um gargalo pronunciado na cidade de Recife (Coluna 1, Tabela 71).

Após o aceite, o juiz deve intimar o acusado (agora réu) do teor da denúncia para que ele possa se defender. Nesse momento, observa-se novo atraso no fluxo de processamento de Recife, posto que a média de tempo dessa fase, que deveria durar até 20 dias, é de 93 dias. Tomando a mediana como medida central mais precisa, observa-se que metade dos processos despende 55 dias para a constituição formal da defesa do acusado, o que é um prazo substantivamente longo, especialmente, se o indivíduo estiver privado de sua liberdade, aguardando julgamento (Coluna 2, Tabela 71).

Por sua vez, quando se analisa o tempo entre o aceite da denúncia e a primeira AJJ, a média é de 344 dias – sendo que, pelo menos metade dos casos mensurados despende mais que 236 dias entre o aceite da denúncia e a primeira audiência (Coluna 3, Tabela 71).

Como no Brasil para que as provas coletadas na fase administrativa sirvam de embasamento das decisões judiciais propriamente ditas é preciso que elas sejam submetidas ao contraditório, isso significa reproduzi-las nas audiências de instrução e julgamento na presença do réu. Dos 200 casos analisados, 192 contaram com a (re)oitiva de testemunhas do fato (em média, 4,45 pessoas por processo) na fase do sumário. Desse total, 93% eram as mesmas pessoas que foram ouvidas na fase policial. As testemunhas de caráter, por sua vez, foram ouvidas em 78 processos, sendo que 3/3 das AJJs não tiveram mais que quatro depoimentos dessa natureza. A proporção de testemunhas que prestaram depoimentos tanto na fase policial quanto na fase judicial é bem menor: apenas 16,3%, confirmado a hipótese de

**TABELA 71 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O OFERECEMENTO DA DENÚNCIA PELO MP E O SEU ACEITE PELO JUIZ; ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A NOMEAÇÃO DO DEFENSOR E ENTRE O ACEITE PELO JUIZ E A PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre o oferecimento e o aceite da denúncia	Tempo entre o aceite da denúncia e a nomeação do defensor	Tempo entre o aceite da denúncia e a primeira AIJ
Número de casos válidos	193	116	184
Mínimo	0	0	0
Máximo	1.364	717	4.586
Média	49	93	344
Mediana	22	55	236
Desvio padrão	110	127	461
Percentil (75)	57	113	434

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

que o acionamento desse recurso ocorre quando o conjunto probatório não é robusto o suficiente, demandando depoimentos adicionais para que a *incriminação progressiva* do suspeito seja confirmada ou rechaçada.

A solicitação de perícia na fase da AIJ é bastante incomum, tendo sido observada em apenas 20 processos penais. Em parte, isso pode significar que os laudos periciais são suficientes para a decisão do juiz, não demandando o depoimento do perito ou a realização de novos exames para que a prova seja validada em juízo.

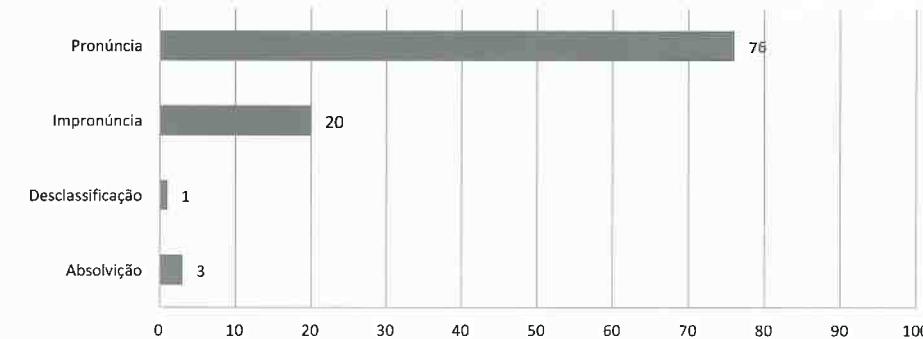
De acordo com o CPP em vigor, toda a coleta de depoimentos e produção de novas provas é realizada em apenas uma audiência de instrução e julgamento, razão pela qual a data desta e da sentença deveria ser, necessariamente, a mesma. Porém, isso não acontece. O valor mediano dessa fase é de 2.625 dias, indicando extrema morosidade na (re)produção das provas – testemunhais em especial (Tabela 72). É interessante observar que os processos que apresentam solicitações de perícia e testemunhas do fato possuem médias semelhantes, o mesmo ocorrendo com o valor máximo. Observa-se, ainda, que a

existência de precatórias no processo causa morosidade à AIJ, elevando a média para 978 dias – número esse que é o dobro das médias dos outros procedimentos.

Na fase de AIJ, os processos estudados tiveram decisões bem definidas no sentido de pro-

nunciar o acusado (76%), o que confirma a coerência do conjunto probatório. A impronúncia foi a decisão com a segunda maior frequência, com 20%. A absolvição do acusado ocorreu em 3% das situações e houve ainda uma desclassificação, que significa 1% dos casos pesquisados (Gráfico 121).

**GRÁFICO 121 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS DECISÕES PROFERIDAS NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Mais do que o tipo de decisão que encerra a primeira fase do procedimento do júri, interessa saber se o tempo para o desfecho apresenta variações dependendo da continuidade (ou não) do caso no fluxo de processamento. Nas 140 sentenças de pronúncias, a média de tempo é de 1.134 dias, sendo o tempo máximo para decisão de, aproximadamente, 15 anos (5.572 dias), que se contrapõe com o tempo mínimo de 138 dias (Tabela 73). Os casos de impronúncia, com menor

recorrência, possuem média de tempo de 1.101 dias, sendo o tempo máximo para a sentença de seis anos e quatro meses, ou 2.324 dias. Por sua vez, o tempo mínimo é de 194 dias. Entre os poucos casos de absolvição, concentra-se a maior mediana de tempo, com 1.056 dias, indicando que essa decisão tende a ser tanto mais provável quanto mais o procedimento se arrasta ao longo do fluxo.

**TABELA 72 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O INÍCIO E A SENTENÇA DA AIJ, POR TIPO DE EXPEDIENTE UTILIZADO PARA A COLETA DE PROVAS EM JUÍZO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Estatísticas	Perícia	Testemunhas de caráter	Testemunhas do fato	Precatória	Total
Número de casos válidos	19	74	181	27	301
Mínimo	137	62	29	83	311
Máximo	2.009	5.508	5.508	2.914	15.939
Média	764	999	791	1.062	3.617
Mediana	460	883	501	781	2.625
Desvio padrão	632	851	754	759	2.995

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 73 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E A SENTENÇA DA AIJ, POR NATUREZA DO DESFECHO NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Qual a decisão da AIJ?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Pronúncia	140	138	5.572	1.134	868	896
Imprópria	38	194	2.324	1.101	1.043	568
Desclassificação	1	490	490	490	490	
Absolvição	3	456	1.703	1.072	1.056	624
Total	182	138	5.572	1.122	940	830

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Apenas os casos pronunciados seguem no fluxo de processamento, sendo que, nas demais cidades pesquisadas, o principal gargalo concentra-se entre o encerramento dessa fase e o desfecho dado pela plenária do júri. Recife não foge a essa regra, posto que a média de tempo dessa fase é de 939 dias, sendo que o tempo mínimo foi

de três meses e o máximo de 6.575 dias, o que corresponde a cerca de 18 anos (Tabela 74). A mediana, entendida aqui como melhor medida de tendência central, possui o valor de 402 dias. Ou seja, entre o anúncio de que o caso será levado a julgamento pelo júri e a efetivação deste transcorre, em mediana, um pouco mais de um ano.

**TABELA 74 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI (APENAS PARA CASOS PRONUNCIADOS) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Estatísticas	Tempo entre a sentença da AIJ e o julgamento pelo júri
Número de casos válidos	124
Mínimo	90
Máximo	6.575
Média	939
Mediana	402
Desvio padrão	1.260
Percentil (75)	1.066

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Nessa fase, em apenas 11 processos foram ouvidas testemunhas, indicando que na plenária do júri o importante é o embate entre acusação e defesa que, a partir da sustentação de teses opostas, formam a convicção dos jurados. Nesse quesito, o conselho de sentença optou por absolver o réu em metade dos casos. As principais causas para a absolvição do réu foram a ausência de provas em, aproximadamente, 54% dos casos, e, respectivamente, a negativa de autoria (11,8%) e legítima defesa (11,8%). Interessante notar que, quase na mesma proporção da absolvição, os jurados optaram por condenar o réu (47,7%) e, em 2,3% dos casos, houve a desclassificação do crime.

O tempo dessa última fase de processamento foi calculado como o que transcorre entre a data da sentença que pronuncia o réu e a data da sentença de plenária do júri. Observa-se nesta diferença temporal uma variação muito grande, na qual o valor dos extremos atinge as marcas de 99 dias (caso da desclassificação) a 9.373 dias (caso da absolvição). Analisando a mediana, cons-

tata-se que metade da distribuição completa essa fase em até 1.513 dias (Tabela 75).

Com o objetivo de mensurar a duração global da fase judicial, computou-se a quantidade de dias transcorridos entre o aceite da denúncia e o trânsito em julgado da sentença, dependendo da forma de abertura do inquérito policial (se flagrante ou portaria). A proposta é verificar se os procedimentos da primeira fase – administrativa – impactam o encerramento da fase judicial. Os IPs abertos por flagrantes têm um processo cuja duração média é de 2.553 dias, o que corresponde a quase sete anos (Tabela 76). Interessante notar que essa é quase a quantidade média de dias de um IP aberto por portaria.

Por fim, assim como foi feito nas demais cidades analisadas nesta pesquisa, foi reconstituído o fluxo de processamento do delito de homicídio doloso. A fase da AIJ é, novamente, a etapa mais vagarosa. Observa-se, porém, certa rapidez entre o momento do crime e o aceite da denúncia, em que metade dos processos despende 137 dias para realizar essa transição (Tabela 77).

**TABELA 75 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A SENTENÇA DA AIJ E A SENTENÇA DA PLENÁRIA DO JÚRI, POR NATUREZA DO DESFECHO NA SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Sentença recebida pelo réu	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
A absolvição	64	99	9.373	1.223	535	1.748
Condenação	57	149	5.437	951	391	1.225
Desclassificação	3	368	2.550	1.370	1.192	1.102
Total	124	99	9.373	1.101	432	1.513

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 76 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR FORMA DE ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Forma de abertura do inquérito policial	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio padrão
Flagrante	35	371	9.820	2.553	1.970	2.383
Portaria	151	221	11.175	2.630	1.691	2.439
Total	186	221	11.175	2.615	1.782	2.422

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 77 – DIA EM QUE CADA PROCEDIMENTO É REALIZADO (EM MEDIANA), CONSIDERANDO APENAS OS QUE ALCANÇARAM A SENTENÇA DE JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013**

Procedimento	Dia em que ocorre
Crime	0
Abertura do IP	1
Encerramento do IP	95
Oferecimento da denúncia	115
Aceite da denúncia	137
Início da AIJ	373
Sentença de AIJ	876
Julgamento pelo júri	1.277
Trânsito em julgado	1.297
Baixa do processo	1.488

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Portanto, de acordo com a Tabela 77, constata-se que metade dos processos de homicídio doloso baixados em Recife em 2013 tardou até 1.297 dias para alcançar a decisão final do júri (sentença transitada em julgado), o que significa aproximadamente 3,6 anos. Considerando que o CPP estabelece como prazo razoável o limite de 316 dias, é possível afirmar que existe uma intensa morosidade na resposta institucional às mortes violentas na localidade, sendo que os principais atrasos concentram-se na fase judicial, em especial, entre a sentença de pronúncia e a sentença do júri.

Por outro lado, a rapidez das fases policial e do Ministério Público indica que as estratégias que contribuíram para o encurtamento do tempo das primeiras fases do fluxo de processamento – como a BIC, PIC e NIC e a Central de Inquéritos Policiais no Ministério Público – deveriam ser replicadas nas demais cidades pesquisadas, para que a celeridade seja a regra e não a exceção entre as primeiras organizações que atuam no fluxo de processamento. Por outro lado, políticas como o mutirão realizado em Belo Horizonte podem contribuir para o encurtamento do tempo entre a sentença de AIJ e o julgamento pelo júri, que é hoje uma das fases com maior duração em Recife.

## CAPÍTULO 7

# À GUIA DE UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS CINCO CAPITAIS

A proposta da pesquisa, cujo relatório ora se apresenta, foi mensurar o tempo de processamento de um dos crimes mais graves existentes na ordem social brasileira: o homicídio provocado de maneira intencional. Partindo da constatação de que o Brasil é um dos países com maior taxa de incidência desse fenômeno (UNODC, 2013) e que uma das possíveis explicações para tal situação, segundo as teorias criminológicas, é a baixa capacidade de seu sistema de segurança pública e justiça criminal em identificar os responsáveis pela prática do delito, processá-los e puni-los em tempo razoável (CULLEN e AGNEW, 2006); objetivou-se, com a análise dos dados coletados em cada uma das cinco cidades, contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que reduzam a impunidade, pela diminuição da morosidade.

A fonte de informação considerada foi o processo penal de homicídio doloso baixado em 2013, nas cidades de Belém, Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre e Recife. A escolha das cinco capitais, uma de cada região administrativa brasileira, deveu-se a dois critérios: garantir a representatividade regional, de forma a apresentar um panorama (ainda que superficial) nacional; e abordar realidades com taxas de mortes violentas intencionais diferenciadas ao longo do tempo, para verificar como as agências responsáveis pelo controle da criminalidade respondem às mudanças na incidência do delito.

Os processos penais foram escolhidos como subsídio para a quantificação do tempo de resposta institucional à ocorrência de um delito por reunirem o trabalho das distintas organizações que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal. Da mesma forma que autores como Adorno e Izumino (1994, p. 5), em cada

uma das cidades, pesquisadores de campo reproduziram em um questionário *offline*:

Um percurso que se inicia na esfera da Polícia Judiciária com a instauração do inquérito, prossegue no Ministério Público com a apresentação da denúncia, culmina em ação penal na fase judiciária – quando ganha relevo o embate, por um lado, entre manipuladores técnicos e, por outro lado, os demais protagonistas dos acontecimentos, em especial vítimas, agressores e testemunhas – e se encerra com o desfecho processual, que pode resultar em decisão condenatória, absolutória ou de outro tipo (desclassificação para outra modalidade delituosa, extinção da punibilidade etc.).

A partir do preenchimento do sistema *offline* no arquivo de cada um dos Tribunais de Justiça, uma base de dados era alimentada. Essa, por sua vez, pode ser considerada longitudinal regressiva por conter informações sobre todos ou uma amostra de processos penais de homicídio doloso baixados em 2013 nas cinco capitais.

A vantagem de contar com uma base de dados dessa natureza é a possibilidade de, partindo de todos os casos que passaram por uma apreciação judicial, reconstituir as fases em que os processos se encerram com julgamento e sem esse, além de calcular o tempo de processamento, com a identificação dos principais gargalos e dos padrões de seleção e filtragem do sistema, que contribuem para a extensão ou redução da duração temporal do processo penal. Além disso, como se verá ao final deste capítulo, a estimativa do tempo de processamento pode ser calculada a partir da análise de sobrevivência, técnica bastante utilizada na área de saúde para estimar a quantidade

de dias entre o início do tratamento e a cura, considerando os pacientes que morrem no meio do caminho e, recentemente, incorporada aos estudos de duração dos processos penais por Vargas (2004) e Ribeiro (2009).

A partir da análise dos documentos oficiais é possível demonstrar como o homicídio doloso é uma construção social, posto que resultado das interações e rationalizações que os operadores de segurança pública e justiça criminal fazem do cadáver sem vida, das provas coletadas na polícia e reproduzidas no Judiciário e, ainda, do significado daquele óbito em um dado contexto de tempo e espaço. Nesse diapasão, a primeira interpretação que se faz sobre o crime é a própria *criminalização* ou, nos termos de Misso (1999), a aplicação da moldura da lei, pelos operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal, da conduta criminalizada a uma ação humana, a um determinado fato.

Essa ressalva é necessária uma vez que o acervo documental utilizado como fonte de informação da pesquisa desconsidera quatro dos funis mencionados por Thompson (1983): comunicar à polícia um crime, garantir que esse delito se transforme em um registro de ocorrências, depois, em um inquérito policial e, por fim, no apontamento de um suspeito. Trabalhar com os processos criminais baixados significa considerar apenas os casos que tiveram um suspeito apontado e, por isso, puderam ser denunciados, já que essa é a peça que inicia os autos processuais do ponto de vista formal e, também, substantivo. Inclusive, como destacado na introdução, em algumas situações, à comunicação do crime à polícia segue-se a denúncia, pulando toda a parte de inquérito policial. De igual modo, pode acontecer de o inquérito policial ainda estar em curso e a denúncia já ter sido apresentada, confirmando o valor da denúncia, do ponto de vista do Judiciário, enquanto peça que dá início à ação penal.

<sup>57</sup> Como a capacidade de investigação da Polícia Civil não foi analisada nesta pesquisa, sugere-se a leitura do livro "O Inquérito Policial no Brasil" de Misso et al. (2010). Segundo o autor, as taxas de esclarecimento não superam 1/3 do total de crimes violentos letais e intencionais comunicados à instituição.

Como as listagens dos tribunais informando quantos e quais eram os processos de homicídio doloso baixados em 2013 incluíam inquéritos policiais que foram arquivados em razão da ausência de um suspeito para a prática da morte violenta (Tabela 4), é possível afirmar que o primeiro garrote do fluxo de processamento é a própria (in)capacidade da Polícia Civil em indicar um suspeito pela prática do delito.<sup>57</sup> Porém, afiançar que 46% dos casos contam com um suspeito apontado, é ignorar uma vasta literatura ancorada em pesquisas empíricas sobre o funcionamento do inquérito policial. Esses estudos comprovam que as taxas de esclarecimento no Brasil dificilmente ultrapassam o patamar de 10% (MISSE et al., 2010; MISSE, 2014); 46% é uma sobreestimativa, um dado irreal sobre a realidade do sistema de segurança pública e justiça criminal das cidades pesquisadas. Ou seja, conforme destacado no Capítulo 1, dizer que 54% dos casos de processos baixados eram inquéritos policiais é tão somente reconhecer que os sistemas classificatórios dos tribunais não operam como deveriam, razão pela qual uma política de análise e consistência das informações oficiais deve ser desenvolvida e melhor estruturada.

O objetivo desta seção é lançar algumas luzes sobre o fluxo e o tempo de processamento dos homicídios dolosos considerando as informações extraídas dos processos penais baixados no ano de 2013. Trabalhando com esse material, que representa apenas os delitos cometidos nas capitais que contaram com o esclarecimento da autoria da morte violenta e foram formalmente acusados, foi possível (re)construir, desde uma perspectiva sociológica, o crime e os criminosos em cinco capitais, destacando a duração de cada uma das fases de processamento e enunciando ações pontuais que podem contribuir para a redução da morosidade.

## O PERFIL DOS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS DOCUMENTOS POLICIAIS

O sistema de segurança pública e justiça criminal possui diversas unidades de análise: o caso, que é o processo administrativo que se inicia na Polícia Civil e termina no Judiciário; os autores, que podem variar desde um só indivíduo até um grupo de extermínio que age como justiciero matando diversos "inimigos"; a vítima, que pode ser desde uma mulher morta por seu marido até uma torcida de futebol rival ao grupo de autores; e o fato, entendido como a dinâmica do crime que possui determinadas classificações dentro das agências responsáveis por seu registro, como forma de reconstruir uma narrativa sobre os envolvidos e, por conseguinte, sobre as razões que justificam (ou não) a prática do delito. O recorte adotado pela pesquisa foi trabalhar com o caso, que possui autores e vítimas e dinâmicas específicas, de modo a reconstituir o tempo de produção e tramitação dos documentos entre as diversas instituições.

Não obstante, como as características dos autores e vítimas determinam a forma de registro do caso pelas organizações, bem como as narrativas sobre a dinâmica do crime e, por conseguinte, o tempo de processamento; a proposta desta primeira seção é descortinar, de maneira mais integrada, alguns pontos que merecem destaque sobre quem são os indivíduos *incriminados* e as pessoas por eles assassinadas.

Isso ocorre porque quando as polícias se veem diante do desafio de criminizar condutas e incriminar indivíduos, elas escolhem uma terceira via, denominada por Misso (1999) de sujeição criminal, categoria analítica descrita por Paes (2013, p. 32) como a "seleção dos supostos indivíduos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado como propenso a cometer um crime". Tal constatação não é nova e, desde o início da sociologia do crime no Brasil, os estudos sobre funcionamento da Polícia Civil indicam como essa instituição inicia seu trabalho sempre do criminoso para o crime, invertendo o

fluxo tradicional de investigação (PAIXÃO, 1982). Ao procederem dessa forma, os policiais fazem com que os indivíduos processados sejam altamente homogêneos em termos de características físicas e sociais.

Na tentativa de compreender como esses vieses contribuem para a construção social de determinados indivíduos como preferenciais "criminosos" e "vítimas", Sinhoretto (2014) revisou os estudos da área, afirmando que o público majoritariamente abordado pela polícia é composto de jovens, do sexo masculino, pretos e pardos, com baixa instrução. Já Vargas (2014) demonstra como os indiciados que compartilham desse perfil são os mais propensos a perpassar todas as fases do fluxo de processamento do sistema de segurança pública e justiça criminal e a receber uma condenação ao final.

Essa ressalva sobre como a sujeição criminal orienta a investigação policial é importante porque os dados socioeconômicos de autores e vítimas encontram-se disponíveis nos documentos policiais, por ser essa a fase que se preocupa com o esclarecimento do caso, isto é, com a descrição de quem é a vítima (ou o cadáver encontrado sem vida) e o responsável pela morte violenta.

Esses documentos apresentam informações aparentemente confiáveis sobre sexo (dimensão presente em todos os casos analisados), idade, estado civil e profissão para o caso dos réus. Já as dimensões raça/cor da pele e escolaridade são as que contam com menor quantidade de menções, indicando que, aparentemente, tais variáveis não são relevantes para a decisão do destino do acusado. Interessante notar que, no caso das vítimas, a raça/cor da pele é uma informação um pouco melhor preenchida, já que o laudo de corpo de delito, geralmente, a apresenta, diminuindo, dessa forma, o percentual de *missings*.

Considerando apenas os casos com informações válidas, constata-se que os processos pesquisados confirmam os estudos anteriores sobre o tema: são os homens jovens, de cor escura

**TABELA 78 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO PERFIL DE AUTORES E VÍTIMAS DE HOMICÍDIO DOLOSO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Características de perfil	Autor		Vítima	
	N	%	N	%
Sexo				
Masculino	1.076	94%	814	86%
Feminino	62	5%	128	14%
Total	1.138	100%	942	100%
Faixa etária				
Até 17 anos	16	1%	87	9%
18-25 anos	578	51%	279	30%
26-35 anos	322	28%	220	23%
36-45 anos	114	10%	106	11%
46-55 anos	33	3%	30	3%
55 e mais anos	16	1%	22	2%
Total de casos válidos	1.079	95%	744	79%
Sem informação	59	5%	198	21%
Total geral	1.138	100%	942	100%
Raça/Cor da pele				
Branca	214	30%	217	23%
Preta	114	16%	116	12%
Parda	385	54%	402	43%
Amarela	1	0%	0	0%
Indígena	1	0%	1	0%
Total de casos válidos	715	63%	736	78%
Sem informação	423	37%	206	22%
Total geral	1.138	100%	942	100%
Escolaridade				
Sem instrução	41,0	4%	14	1%
Fundamental incompleto	392	34%	138	15%
Fundamental completo	127	11%	110	12%
Médio incompleto	63	6%	20	2%
Médio completo	53	5%	47	5%
Superior incompleto	3	0%	5	1%
Superior completo	9	1%	11	1%
Total de casos válidos	688	60%	345	37%
Sem informação	450	40%	597	63%
Total geral	1.138	100%	942	100%

Características de perfil	Autor		Vítima	
	N	%	N	%
Estado civil				
Solteiro	688	60%	555	59%
Casado/morando junto	333	29%	193	20%
Separado/divorciado/viúvo	22	2%	28	3%
Total de casos válidos	1.043	92%	776	82%
Sem informação	95	8%	166	18%
Total geral	1.138	100%	942	100%
Policial				
Sim	52	5%	44	5%
Não	1.083	95%	813	86%
Total de casos válidos	1.135	100%	857	91%
Sem informação	3	0%	85	9%
Total geral	1.138	100%	942	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

e baixa escolaridade os que mais matam e mais morrem (Tabela 78), indicando que tais dimensões são fundamentais para a compreensão da dinâmica dos crimes de homicídios dolosos nas principais capitais brasileiras.

Considerando as cinco cidades pesquisadas, existem, em média, 1,2 acusados para cada vítima, ou seja, a maior parte dos processos penais pesquisados diz respeito a um indivíduo matando outro, com perfil bastante semelhante, em termos de sexo, idade, cor da pele e estado civil. A maioria é de homens, com idade até 25 anos (acusados) ou 35 anos (vítimas), de cor parda e solteiro. Interessante destacar que parte dos estudos sobre mudança na dinâmica do crime nos Estados Unidos aponta para o envelhecimento da população como fator de proteção ao engajamento no crime, e o casamento como fator de dissuasão e saída de grupos criminosos, se configurando ainda em forma de imunização da morte violenta (CULLEN e AGNEW, 2006). Em princípio, parece que tal abordagem consegue explicar por que a maioria dos acusados e vítimas de homicídio compõe-se de solteiros.

Outra informação que merece destaque é a ausência de policiais como réus e/ou vítimas

entre os 786 processos penais pesquisados. Em um país onde a polícia mata seis pessoas por dia (FBSP, 2014), era de se esperar que um número maior de suspeitos figurasse na categoria de acusados. Desagregando os dados sobre policiais por cidade pesquisada, percebe-se que Goiânia é a localidade com maior quantidade de agentes da lei acusados da prática de homicídio doloso, enquanto Porto Alegre tem maior participação dessa categoria entre as vítimas (Tabela 79).

A Tabela 79 confirma hipóteses como a de Bueno e Lima (2012) sobre o efeito da não responsabilização judicial da letalidade policial no Brasil, reforçando a ideia de que uma das causas do elevado padrão de mortes pela polícia no país é decorrente da baixa punição dos agentes da lei por tal conduta, o que parece ocorrer nas cidades pesquisadas.

Parte da literatura sobre administração de conflitos insiste que os homicídios dolosos são hoje um fenômeno bastante pronunciado entre homens jovens, com baixa escolaridade, que se utilizam da arma de fogo como mecanismo de demarcação do seu território (BEATO e ZILLI, 2013). Isso significa que o autor de um homicídio

**TABELA 79 – QUANTIDADE DE POLICIAIS AUTORES E VÍTIMAS DE HOMICÍDIO DOLOSO, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Policial autor (N)	Policial vítima (N)
Belo Horizonte	7	12
Goiânia	18	5
Porto Alegre	10	22
Recife	10	5
Belém	7	0
Total	52	44

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

em um dado processo pode, muitas vezes, ser a vítima em outro, tornando o procedimento anterior completamente inválido, pois não existe indivíduo a ser julgado e, muito menos, condenado. Aplicando essa perspectiva aos casos estudados, constata-se que um número substantivo de acusados (114) morreu durante o processo penal. Desse total, 65 foram assassinados por rivais, resultando na extinção da punibilidade e, em alguns casos, no encerramento do processo antes do júri, por faltar o objetivo dessa sessão: a punição do acusado.

Além de permitir a reconstituição do perfil de quem mata e quem morre por violência nas cinco cidades pesquisadas, os autos processuais permitem compreender a dinâmica da morte, dimensão de destaque quando se pensa a necessidade de políticas públicas de prevenção ao delito. De acordo com Cerqueira e Melo (2012), a dinâmica dos homicídios dolosos no Brasil é marcada pela elevada disponibilidade de armas de fogo, permitindo que qualquer desavença entre pessoas conhecidas e em espaços públicos seja resolvida a partir da violência letal. Os dados coletados confirmam esse entendimento (Tabela 80): do total de processos penais pesquisados, majoritariamente, a morte ocorreu em via pública (60%),

entre pessoas que se conheciam (80%) e por meio do emprego de arma de fogo (70%).

Os dados da Tabela 80 reforçam duas dimensões do entendimento da dinâmica do fluxo de processamento: primeiro, confirmam as conclusões de estudos anteriores, apontando que casos ocorridos em via pública e com armas de fogo têm maiores chances de contar com testemunhas do fato (LIMA, 2002), sendo mais fácil o seu esclarecimento e, por conseguinte, sua sobrevivência até a fase de processo penal propriamente dita, que foi o recorte metodológico adotado pela pesquisa. Segundo, a menor disponibilidade de armas de fogo poderia contribuir para que a atual estatística de dez mortos a cada hora no Brasil (FBSP, 2014) fosse alterada nos próximos anos. Provavelmente, se tal instrumento não estivesse disponível, 540 homicídios dolosos teriam deixado de ocorrer no país e não seriam parte da presente análise. Essa ressalva é especialmente importante em um momento em que a Câmara dos Deputados discute a revogação do Estatuto do Desarmamento e, consequentemente, a ampliação do porte de armas por civis, o que pode contribuir para uma expansão dos casos analisados em outras pesquisas do gênero nos próximos anos.<sup>58</sup>

<sup>58</sup> Nesse sentido, ver: <http://www.soudapaz.org/noticia/bancada-da-bala-na-camara-quer-revogar-o-estatuto-do-desarmamento-e-permitir-que-civis-andem-armados>, acesso em 20 de novembro de 2014.

**TABELA 80 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS SOBRE A DINÂMICA DO HOMICÍDIO DOLOSO PROCESSADO NAS CINCO CAPITAIS – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Características de dinâmica	N	%
Local da morte		
Via pública	467	59,4
Residência (casa de um dos envolvidos)	174	22,1
Estabelecimento comercial	50	6,4
Veículo	7	0,9
Instituição pública (inclui hospital)	7	0,9
Bar	46	5,9
Outros (especificar)	25	3,2
Ignorado	8	1,0
Total de casos válidos	784	99,7
Sem informação	2	0,3
Total geral	786	100
Autores e vítimas se conheciam		
Sim	629	80,0
Não	154	19,6
Total de casos válidos	783	99,6
Sem informação	3	0,4
Total geral	786	100
Instrumento que causou a morte		
Arma de fogo	540	68,7
Arma branca (facas)	177	22,5
Estrangulamento	6	0,8
Envenenamento	3	0,4
Outras (especificar)	58	7,4
Total de casos válidos	784	99,7
Sem informação	2	0,3
Total geral	786	100

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Por outro lado, a Tabela 80 deixa evidente como as mortes analisadas neste relatório são resultados de delitos de proximidade, ou seja, aqueles que ocorrem entre pessoas comuns com algum tipo de vínculo afetivo e, historicamente, fazem parte do cotidiano da sociedade brasileira (VASCONCELLOS, 2014). Os envolvidos neste tipo de conflito possuem, geralmente, grande dificuldade em administrá-los de modo a não ter como resultado um delito, que pode variar de ameaças até homicídios dolosos, em razão da própria sociabilidade das áreas em que residem (MACHADO DA SILVA, 2008). Os delitos de proximidade são produto de um contexto de discordia e costumam ocorrer em locais que proporcionam algum grau de intimidade entre as partes envolvidas, como espaços domésticos, locais de vizinhança, espaços de trabalho, de lazer (VASCONCELLOS, 2014). Então, uma proposta do ponto de vista de política de controle de homicídios seria a melhoria da qualidade de vida em determinadas localidades, de modo a se reverter o esgarçamento dos laços sociais que termina contribuindo (se não determinando) para que conflitos entre conhecidos desaguem em mortes violentas.

#### A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MORTE: BREVE ANÁLISE SOBRE OS MOTIVOS ATRIBUÍDOS AO HOMICÍDIO DOLOSO

Os estudos existentes sobre fluxo de processamento dos homicídios dolosos destacam que a dinâmica da violência contribui muito para o seu esclarecimento. Mortes entre pessoas próximas são mais susceptíveis à denúncia por familiares ou amigos, enquanto mortes decorrentes de disputas por pontos de (re)venda de drogas tendem a ser escondidas pelos moradores da localidade, que temem represálias dos traficantes locais. No entender de Silva (2013), pesquisar as diversas causas atribuídas ao homicídio doloso é indispensável para se compreender a movimentação do caso entre as diversas agências de controle, posto ser essa a única maneira de se entender as tipificações que o homicídio recebe à medida que caminha no fluxo. Em suas palavras:

O conceito de tipificação vai ser particularmente utilizado pela etnometodologia, especialmente aquela produzida com base em estudo de contextos organizados de ação, tal como hospitais, tribunais, polícias. Tipificações vão ser entendidas como teorias de senso comum (as expectativas de background que todos utilizamos) e também aquelas geradas no ambiente profissional que vão constituir o quadro de referência a partir do qual o mundo deve ser interpretado para a solução de problemas práticos à mão. (...) Tipificações e estoques de conhecimento à mão levam o policial a interpretar o que ele vê e outras pessoas não veem.

O formulário da pesquisa investigou essa dinâmica das mortes violentas, identificando as consonâncias e as dissonâncias entre as interpretações feitas pelos distintos operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal (Tabela 81). O pressuposto dessa abordagem é como cada organização transforma um mesmo evento social em narrativas distintas sobre por que se mata e por que se morre, resultando em múltiplas classificações da causa do mesmo óbito. Trata-se, como diria Sudnow (1968, p. 55), de ver cada cena como um entorno de acontecimentos, que procura ser enquadrada, pelos operadores, no âmbito de molduras típicas de eventos comuns.

Com isso, constata-se como diversos atores classificam um evento social dentro das tipificações lançando mão das previamente disponíveis em seus sistemas classificatórios como possíveis justificativas da violência. Ao agirem dessa forma, os operadores fazem com que as tipificações variem de acordo com a agência responsável por enquadrar uma determinada dinâmica social conflitiva ou um dado cadáver no âmbito dos documentos policiais e/ou judiciais.

<sup>59</sup> Nos termos do art. 3º, II da portaria conjunta SDS/SES nº001, de 30 de dezembro de 2010, que instituiu a pulseira de identificação de cadáver (PIC), o boletim de identificação de cadáver (BIC) e o número de identificação de cadáver (NIC) no âmbito do Estado de Pernambuco, “caberá ao Perito Criminal do IC a colocação da PIC e o preenchimento do BIC em todos os cadáveres periciados em locais de crime/evento fatal no Interior do Estado, conforme disposto no POP-2”. Para mais informações, ver: [http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?p\\_id=173899&folderId=492793&name=DLFE-24938.pdf](http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_id=173899&folderId=492793&name=DLFE-24938.pdf), acesso em 30 de outubro de 2013.

Os dados da Tabela 81 indicam o quanto a causa atribuída ao homicídio doloso é um fenômeno dependente da instituição responsável por sua tipificação, em que pesce a constância de duas grandes categorias, relacionadas a disputas de correntes de afeto (pessoas conhecidas) e de tráfico de drogas, que são as principais motivações apontadas para as mortes violentas pela literatura nacional (SILVA, 2013).

O exame da Tabela 81 indica que a Polícia Militar é a instituição com maior percentual de casos sem informação no quesito classificação da morte. Isso ocorre porque, nas diversas cidades, essa instituição não se responsabiliza pelos registros de cadáver sem vida, situações em que a Polícia Civil é acionada para tornar a morte um evento policial e, futuramente, judicial. Por outro lado, conforme enfatizado na análise de Porto Alegre, as disputas entre Polícia Militar e Polícia Civil fazem com que os documentos da primeira sejam ignorados pela segunda, o que explica por que, em quase metade das situações, não existe no processo criminal os documentos de registro do crime pela Polícia Militar.

Uma forma de reduzir essa não passagem da informação da Polícia Militar para a Polícia Civil é incentivando políticas que obriguem as duas instituições, além da perícia e do Instituto Médico Legal, a presenciar em conjunto o local do crime, como propõe o boletim de identificação do cadáver (BIC)<sup>59</sup> e seus correlatos em Recife. Nessa sistemática, o delegado é o responsável por coordenar a operação, isolando a cena e solicitando informações aos presentes, enquanto o perito criminal examina o cadáver para preenchimento do boletim. Encerrada essa fase, o delegado da força-tarefa de homicídio confere e assina o BIC, distribuindo as suas vias de acordo com as organizações presentes: a via branca acompanha

TABELA 81 – CAUSAS DO HOMICÍDIO DOLOSO, DE ACORDO COM O DOCUMENTO QUE SUMARIZA AS CONCLUSÕES DE CADA FASE DE PROCESSAMENTO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS

Causa do homicídio doloso	RO da PM		IP da PC		Denúncia do MP		Sentença de AIJ		Sentença de Júri	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Disputas relacionadas a casos amorosos (parceiros; marido e mulher; amantes e ex-parceiros)	65	8,3	123	15,6	127	16,2	101	12,8	63	8,0
Briga entre amigos (com exceção de casos amorosos)	117	14,9	208	26,5	202	25,7	167	21,2	123	15,6
Briga entre desconhecidos	49	6,2	73	9,3	69	8,8	60	7,6	39	5,0
Roubo (latrocínio)	6	0,8	9	1,1	9	1,1	8	1,0	5	0,6
Intervenção policial / Confronto policial	20	2,5	30	3,8	27	3,4	22	2,8	10	1,3
Grupos extermínio	3	0,4	22	2,8	19	2,4	7	0,9	4	0,5
Execução planejada (crimes de mando/pistolagem)	2	0,3	35	4,5	33	4,2	13	1,7	6	0,8
Tráfico de drogas (inclui disputa de território/dívidas)	58	7,4	125	15,9	126	16,0	89	11,3	61	7,8
Vingança ou rixa no tráfico de drogas	20	2,5	64	8,1	68	8,7	60	7,6	21	2,7
Outros	27	3,4	42	5,3	57	7,3	60	7,6	149	19,0
Sem informação/não é possível precisar (o caso foi absolvido, arquivado ou extinto)	419	53,3	55	7,0	49	6,2	199	25,3	305	38,8
Total geral	786	100	786	100	786	100	786	100	786	100

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

o corpo e é de responsabilidade do IML; a verde pertence ao Instituto de Criminalística (IC), sendo encaminhada à Gerência de Análise Criminal e Estatística (Gace) para fins de conferência de registros e análise criminal; a azul é destinada à Polícia Civil (PC) para composição do inquérito policial; e a amarela fica com a guarnição da Polícia Militar que atendeu ao local do crime, sendo anexada ao boletim de ocorrência.

Porém, nesse momento, não há qualquer análise sobre a intencionalidade do delito, justificando por que Recife também contribui para um baixo percentual de causa do crime, segundo a PM, conforme indicado na Tabela 81. Nas demais cidades, a ausência de registro da morte violenta por parte da Polícia Militar pode ser um indicador da demora de comunicação do evento fatal às agências oficiais de controle. Em regra, o registro

de uma ocorrência criminal qualquer se inicia com a chamada ao 190 (da PM) ou com o patrulhamento dos espaços públicos das cidades, quando a polícia ostensiva se depara com a ocorrência. Em se tratando de casos de homicídio, cabe a essa instituição acionar a Polícia Civil e, se for o caso, o serviço de perícias, para que essas agências possam proceder à identificação de testemunhas, realização de perícias e, assim, apontamento de um suspeito em um espaço mais curto de tempo.

Por fim, vale destacar a elevada consonância, em termos de classificação da causa, existente entre o relatório do inquérito policial e a denúncia, comprovando o que os manuais de processo penal entendem como principal função da fase policial: subsidiar o trabalho do promotor de justiça.

## A FASE DA POLÍCIA CIVIL

De acordo com os dados apresentados na seção anterior, a ausência de indicação da causa do crime, segundo a Polícia Militar, indica a ausência do RO, o que significa, provavelmente, que a Polícia Civil foi acionada por outras vias, dias após a ocorrência do evento fatal, dificultando o esclarecimento do caso e aumentando o tempo de processamento.

**TABELA 82 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO CRIME E A ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL EM CADA CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	201	0	374	22	58	3
Goiânia	107	0	366	15	53	1
Porto Alegre	170	0	2.089	22	162	3
Recife	198	0	406	20	60	1
Belém	81	0	733	19	87	2
Total	757	0	2.089	20	94	2

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Nesse quesito, Goiânia e Recife estão um pouco melhor, já que em metade dos casos (mediana) a investigação é iniciada no dia seguinte à ocorrência da morte violenta. Em outro extremo, estão Belo Horizonte e Porto Alegre, onde 50% das investigações são iniciadas em até três dias após a ocorrência do evento, reforçando a percepção de disputa entre as polícias no registro de um evento criminal.

A abertura do inquérito policial dias após a ocorrência do crime indica ainda a incapacidade da polícia de se fazer presente no momento da ocorrência do delito, quando poderia ser instaurado um auto de prisão em flagrante (APF). Essa hipótese se materializa quando se distribui a forma de início do inquérito policial entre as cinco cidades pesquisadas (Tabela 83), uma vez que apenas 19,5% dos casos pesquisados contam com flagrante.

A forma de abertura do inquérito policial – se portaria, flagrante ou outro (geralmente requi-

re uma baixa capacidade das polícias em chegar ao crime no momento de sua ocorrência, em coletar provas no calor dos acontecimentos, o que dificulta o apontamento do suspeito e aumenta, por si só, o primeiro tempo de processamento: o de abertura do IP. Como demonstra a Tabela 84, a mediana de tempo para a publicação da portaria é de três dias após a data do crime; sendo a média de 25 dias, ou quase um mês depois do fato. Já o flagrante tem média e mediana muito próximas, confirmando a abordagem que Vargas e Rodrigues (2011) apresentam para a logística engendrada em termos de investigação policial de acordo com a forma de abertura do IP.

sição do chefe de polícia) – tem impactos diretos sobre o tempo de processamento e sua qualidade, como explicam Vargas e Rodrigues (2011, p. 89):

O flagrante ocorre sempre que o suposto criminoso é capturado em ato contínuo à deflagração do crime. Caso ocorra, é elaborado um documento (auto de flagrante), no intuito de documentar a prisão feita. Em não havendo flagrante, isto é, na maior parte dos homicídios ocorridos, “lavra-se” uma portaria que é a peça inaugural do inquérito, ou seja, um documento que relata brevemente os trabalhos iniciais da investigação preliminar (comunicação, remoção do corpo da vítima, etc.) e solicitam-se medidas de investigação de seguimento.

Deste modo, o fato de 79,9% dos processos judiciais de homicídio doloso baixados em 2013 contarem com portarias de instauração de inquéritos policiais (em detrimento de flagrante) sugere

**TABELA 83 – FORMA DE INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidades	Forma de abertura do inquérito policial:			Total	
	Flagrante	Portaria	Outro		
Belo Horizonte	N	53	151	1	205
	%	25,9%	73,7%	0,5%	100%
Goiânia	N	23	95	1	119
	%	19,3%	79,8%	0,8%	100%
Porto Alegre	N	24	152	3	179
	%	13,4%	84,9%	1,7%	100%
Recife	N	38	162	0	200
	%	19,0%	81,0%	0,0%	100%
Belém	N	15	68	0	83
	%	18,1%	81,9%	0,0%	100%
Total	N	153	628	5	786
	%	19,5%	79,9%	0,6%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A abertura do inquérito policial significa o início da criminalização de um determinado fato (MISSE, 1999); ou seja, a reunião de uma série de documentos que permitem qualificar o cadáver como o evento descrito no Art. 121 do Código Penal Brasileiro. É a partir desse momento que são mobilizados procedimentos que buscam reconstruir o delito, transformando-o em documentos

**TABELA 84 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO CRIME E A ABERTURA DO IP, POR FORMA DE INÍCIO DESSE PROCEDIMENTO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Forma de abertura do inquérito policial	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Flagrante	147	0	31	1	4	0
Portaria	608	0	2.089	25	105	3
Outro	2	0	14	7	10	7
Total	757	0	2.089	20	94	2

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

policiais, já que “o processo de *criminação* não se reproduz apenas pela adequação de fatos a um tipo penal, ele só se consolida a partir do momento que os fatos são traduzidos em procedimentos escritos” (PAES, 2013, p. 32-33). Para tanto, as Polícias Civis lançam mão de alguns procedimentos previstos no Código de Processo Penal, tais

como a confissão, a oitiva de testemunhas de fato, a oitiva de testemunhas de caráter e as perícias. Distribuindo a presença ou ausência de cada um desses procedimentos por capital onde a pesquisa foi realizada, constata-se que os inquéritos policiais possuem, em sua maioria, oitivas de testemunhas do fato e perícias (Tabela 85).

**TABELA 85 – DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Houve a confissão durante o inquérito policial?		Houve a oitiva de testemunha do fato durante o inquérito policial?		Houve a oitiva de testemunha de caráter durante o inquérito policial?		Houve a realização de perícia durante o inquérito policial?		
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	
Belo Horizonte	N	19	186	133	72	178	27	192	13
	%	9%	91%	65%	35%	87%	13%	94%	6%
Goiânia	N	22	97	104	15	99	20	116	3
	%	18%	82%	87%	13%	83%	17%	97%	3%
Porto Alegre	N	11	168	139	40	117	62	127	52
	%	6%	94%	78%	22%	65%	35%	71%	29%
Recife	N	29	171	200	0	19	181	193	7
	%	15%	86%	100%	0%	10%	91%	97%	4%
Belém	N	7	76	78	5	49	34	75	8
	%	8%	92%	94%	6%	59%	41%	90%	10%
Total	N	88	698	654	132	462	324	703	83
	%	11%	89%	83%	17%	59%	41%	89%	11%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Ao contrário do verificado em outros estudos sobre o tema, a confissão aparece em apenas 11% dos casos. A oitiva de testemunhas do fato esteve presente em boa parte dos processos penais pesquisados, com exceção de Belo Horizonte, onde as testemunhas de caráter ainda são as mais ouvidas. Interessante notar como a Polícia Civil de Recife parece estar se modernizando e se destacando das demais localidades, dado o uso bastante restrito de testemunhas de caráter que, efetivamente, pouco têm a contribuir em termos de reconstituição da dinâmica do crime, dizendo

apenas sobre a trajetória social dos envolvidos no delito.

Um percentual bastante substantivo de inquéritos policiais conta com provas periciais, o que, segundo Silva (2013), é outro procedimento de *criminação* de uma conduta como homicídio; indicando que essa qualidade dos IPs é resultado do próprio recorte da pesquisa: casos que foram esclarecidos e submetidos ao Judiciário. Então, a presença da perícia em 89% dos processos analisados indica que esse procedimento influencia na permanência do caso no fluxo de processamento.

em detrimento do seu encerramento ainda na fase policial, já que “os relatos produzidos pelos peritos servem como justificações que embasam as decisões dos delegados quanto a relatar um inquérito de homicídio e não um inquérito de outro tipo de morte” (p. 128).

Outro elemento que não pode ser desprezado na compreensão de como se constrói uma investigação policial é a presença (ou não) de diligências de prazo, que são os pedidos da autorida-

de policial, direcionados ao juiz (após a análise do promotor de justiça), para a extensão dos dez dias (para o suspeito preso) ou dos 30 dias (para o suspeito solto) estabelecidos no CPP como prazo para a conclusão da investigação.<sup>60</sup> Entre os casos pesquisados, apenas 18,4% contaram com o pedido de dilação de prazo (Tabela 86), em que pese o fato de as investigações terem durado um prazo bastante superior ao estabelecido pelo CPP, como se verá adiante.

**TABELA 86 – PRESENÇA DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA DE PRAZO ENTRE OS CASOS PESQUISADOS, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Houve pedido de dilação de prazo junto ao Ministério Público?		Total
	Sim	Não	
Belo Horizonte	N	108	205
	%	52,7%	47,3%
Goiânia	N	5	119
	%	4,2%	95,8%
Porto Alegre	N	1	179
	%	6%	99,4%
Recife	N	5	200
	%	2,5%	97,5%
Belém	N	26	83
	%	31,3%	68,7%
Total	N	145	786
	%	18,4%	81,6%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Os pedidos de dilação de prazo, nas cinco capitais pesquisadas, tramitam por tempos mais longos que o próprio processo, passando da PC ao MP, desse ao juiz e, depois, voltando à PC para a realização das investigações no período estipulado (que pode variar entre dez e 120 dias). Essas idas e vindas de investigações não concluídas são os eternos “pingues e pongues” a que Paes (2013)

se refere para explicar como são construídos (des) acordos entre a Polícia Civil e o Ministério Públiso no processo de reunião de provas que possam subsidiar a acusação formal que dá início ao processo criminal propriamente dito.

A ausência de pedidos de dilação de prazo entre os casos pesquisados aponta para uma dimensão que merece uma investigação mais qua-

<sup>60</sup> CPP, Art. 10, § 3º: Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

litativa: a de que o uso desse instituto ocorreria quando o delegado sabe que os procedimentos policiais não serão suficientes para o apontamento de um suspeito. Assim, pedir a dilação de prazo pode ser uma espécie de cartão amarelo para a promotoria e para o próprio Judiciário, indicando que, futuramente, esse caso será objeto de um pedido de arquivamento por parte do MP, dada a dificuldade em se achar um responsável pela prática do delito.<sup>61</sup>

Em parte, essa hipótese foi construída a partir do trabalho de campo nas cinco capitais, quando constatou-se que os inquéritos policiais erroneamente classificados como ações penais (apresentados na Tabela 4) contavam com inúmeros pedidos de dilação de prazo e, depois de certo tempo desse pingue e pongue, o promotor solicitava ao juiz o pedido de arquivamento do IP.<sup>62</sup> Se essa hipótese estiver correta, o pedido de dilação de prazo contribui para a morosidade e, também, para o encerramento do processamento do caso ainda na fase policial. Porém, como os casos analisados no âmbito da presente pesquisa são os que

sobreviveram, pelo menos, até a denúncia, eles praticamente não contam com pedido de dilação de prazo. Nota-se, que metade dos casos que tem pedido de dilação de prazo também contam com o pedido de arquivamento por parte do Ministério Público, reforçando a necessidade de um estudo qualitativo que procure compreender de forma mais detalhada essas duas dimensões.

O inquérito policial se encerra com o relatório do delegado, quando é apresentada uma narrativa sobre o crime, identificando nos depoimentos e perícias elementos que subsidiam as "teses" sobre as causas do delito. Ao final, tal operador deve incriminar um indivíduo como responsável pela morte violenta, indiciando-o como autor do fato. Quando se contabiliza a quantidade de dias entre o início e o final do IP, percebe-se que Belém é a localidade onde esse expediente tramita com maior velocidade – 147 dias em média, sendo que em 60 dias metade dos casos está concluída (mediana), enquanto a capital mineira é a que apresenta maior morosidade – 700 dias em média e 231 em mediana (Tabela 87).

**TABELA 87 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	184	0	4.053	700	1.025	231
Goiânia	106	3	5.022	244	675	78
Porto Alegre	170	0	4.006	516	736	147
Recife	189	4	4.892	302	635	94
Belém	80	0	1.694	147	262	60
Total	729	0	5.022	427	778	111

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>61</sup> CPP, Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

<sup>62</sup> CPP, Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Goiânia e Recife, aparentemente, são as únicas cidades em que o Auto de Prisão em Flagrante (APF) não é condição suficiente para encerramento dos IPs, fazendo com que esses sejam abertos e encerrados no mesmo dia. Especialmente em Porto Alegre, é prática comum dispensar todo o procedimento do IP (que não é aberto e, muito menos, encerrado) em casos de APF, quando tal documento é distribuído no Judiciário, levando à denúncia imediatamente.

Tomando a mediana como parâmetro para a análise da diferença entre o tempo prescrito no CPP e o efetivado na realidade das delegacias de polícia, constata-se que Belém é a localidade que parece se aproximar mais do regulamento, posto que metade dos IPs é concluída em até 60 dias, ou seja, o dobro do estabelecido no Art. 10 para o réu solto. Em Goiânia, o prazo mediano é um pouco superior e, em Recife, alcança três vezes o tempo legal. A situação mais preocupante é a de Belo Horizonte, onde metade dos casos demanda quase oito vezes o prazo do CPP (para o réu solto) para o apontamento de um suspeito. Mesmo Porto Alegre, que possui um tempo mediano de conclusão do IP de 147 dias, encontra-se em posição mais confortável do que a capital mineira.

Outra dimensão a ser investigada, do ponto de vista dos determinantes do tempo da fase policial, é a forma de abertura do IP. A literatura especializada dessa área é unânime em afirmar que

**TABELA 88 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DO IP, POR FORMA DE INÍCIO DESSE PROCEDIMENTO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Forma de abertura do inquérito policial	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Flagrante	135	0	2.601	56	251	8
Portaria	593	1	5.022	511	832	170
Outro	1	847	847	847	.	847
Total	729	0	5.022	427	778	111

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>63</sup> CPP, Art. 429. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência: I – os acusados presos; II – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão; III – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

o fator que mais contribui para a aceleração desse trâmite é a abertura do inquérito policial por flagrante (VARGAS, 2014), por dois motivos principais: a prisão do suspeito da prática do delito, que reduz o tempo de processamento legalmente e, ainda, implica em prioridade no julgamento pelo júri;<sup>63</sup> a facilidade de reunião dos indícios de autoria e materialidade do delito, pois "quando há uma situação que facilite essa demonstração, como nos chamados "flagrantes delitos", em que há evidência por testemunhos e provas, o processamento é praticamente imediato, de um ponto de vista institucional" (MISSE, 2011, p. 3).

Se é preciso começar a investigação do crime do corpo para o criminoso (ao contrário do tradicionalmente feito por essas agências), será mais difícil concluir o procedimento no prazo estipulado em lei para o réu solto (30 dias). Ao revés, no flagrante, todas as informações de interesse são coletadas imediatamente do suspeito para o delito, aumentando a probabilidade de o procedimento ser concluído em um prazo menor do que o previsto pelo CPP para o réu preso (dez dias). De acordo com a Tabela 88, em média, inquéritos policiais iniciados por portaria demoram nove vezes mais para serem encerrados quando comparados a IPs instaurados por flagrantes; sendo a mediana de tempo dos casos de portaria 21 vezes maior que os de flagrante, confirmando a literatura da área (MISSE et al., 2010).

Com o seu encerramento, o inquérito policial deve ser distribuído no Poder Judiciário para definir a competência do juiz responsável pelo caso. Nessa fase não se constata uma morosidade muito pronunciada em Goiânia e Porto Alegre

(Tabela 89), onde a mediana de tempo é zero. Em Recife e Belo Horizonte, o encaminhamento do IP ao Judiciário, em 50% dos casos, é feito em até dois dias. Em Belém, há um atraso considerável, representado na mediana de nove dias.

**TABELA 89 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCERRAMENTO DO IP E SEU ENCAMINHAMENTO (CONCLUÍDO) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	179	0	1.668	22	133	2
Goiânia	109	0	985	30	133	0
Porto Alegre	171	0	4.540	32	348	0
Recife	182	0	367	10	40	1
Belém	71	0	2.324	96	302	9
Total	712	0	4.540	30	215	1

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Nesse sentido, a instalação de centrais de inquérito (como as existentes em Recife) pode contribuir para que o prazo médio de 30 dias entre o fim do IP e o seu encaminhamento ao Judiciário deixe de existir, já que o promotor passa a acompanhar o andamento da investigação policial e, quando essa se encerra, oferece a denúncia imediatamente, fazendo com que a distribuição ocorra na fase de aceite da acusação formal. Porém, na sistemática vigente na maioria das cidades, um dia após o recebimento do inquérito policial pelo Judiciário, começa a contar o prazo do Ministério Público para oferecimento da denúncia.

#### A FASE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A atuação do Ministério Público se inicia com o recebimento das peças que compõem o inquérito policial. Contudo, conforme destacado anteriormente, em algumas cidades pesquisadas (Porto Alegre, em especial), os autos de prisão em flagrante e algumas diligências preliminares do inquérito policial (ainda em curso) são suficientes para o oferecimento da denúncia, dispensando-se, dessa forma, as formalidades do procedimen-

to administrativo policial que subsidiaria o trabalho do promotor de justiça. Assim, o primeiro tempo mensurado nesta fase foi o que transcorre entre o encaminhamento do IP ao Judiciário e o oferecimento da denúncia (Tabela 90).

Tomando a mediana como parâmetro para análise do tempo entre o recebimento do IP e o oferecimento da denúncia, constata-se que em Belo Horizonte, Recife e Goiânia o prazo de 15 dias (para o réu solto) parece ser cumprido. Em Belém, 50% das denúncias são oferecidas em um pouco mais que o dobro do tempo regulamentar (37 dias), enquanto em Porto Alegre esse prazo é estendido em quase quatro vezes, alcançando o patamar de 56 dias.

Comparando os tempos prescritos pelo CPP com os efetivados pelas agências que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal, percebe-se que há morosidade pronunciada na investigação policial, porém, quando o procedimento é distribuído no Judiciário, o Ministério Público procura compensar o tempo perdido oferecendo rapidamente a denúncia.

**TABELA 90 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ENCAMINHAMENTO DO IP (CONCLUÍDO) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	176	0	2.143	81	263	14
Goiânia	114	0	4.394	107	424	16
Porto Alegre	170	0	4.316	197	470	56
Recife	187	1	2.575	65	240	15
Belém	68	0	1.026	139	226	37
Total	715	0	4.394	114	346	21

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Em parte, isso ocorre porque a função dessa agência reduz-se a repetir as informações constantes no relatório final do delegado, dando a mesma qualificação jurídica e causal do crime da fase policial (conforme visto na Tabela 81, que apresenta as causas do homicídio segundo as diversas instituições que atuam no fluxo de processamento).<sup>64</sup> O elemento novo introduzido pelo promotor de justiça seria a solicitação de uma condenação nos parâmetros estipulados pelo Código Penal. Ou seja, como a complexidade da fase do Ministério Público é bastante reduzida, porque a denúncia deve ser elaborada de maneira

sintética, “bastando a descrição do fato criminoso” (MOUGENOT, 2009, p. 157), não há que se esperar demora da mesma. Com o oferecimento da denúncia, transfere-se a responsabilidade pelo processo de *incriminação* para o Judiciário.

#### FASE DO JUDICIÁRIO

A primeira providência do juiz é aceitar (ou recusar) a denúncia oferecida pelo promotor de justiça, momento a partir do qual se diz iniciado o processo penal. O prazo prescrito pelo CPP para esse ato é de cinco dias (art. 800, II), porém, em nenhuma das localidades pesquisadas o tempo

**TABELA 91 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O OFERECIMENTO E O ACEITE DA DENÚNCIA, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	202	0	7.313	82	603	7
Goiânia	108	0	919	38	111	9
Porto Alegre	163	0	241	21	33	10
Recife	193	0	1.364	49	110	22
Belém	77	0	585	64	106	28
Total	743	0	7.313	52	325	12

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>64</sup>CPP, Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

mediano se atreve a esse limite temporal (Tabela 91). Em Belo Horizonte, Goiânia e Porto Alegre, metade das denúncias é aceita em até dez dias; já Recife e Belém contam com um prazo mediano de 22 e 28 dias, respectivamente, mostrando certa lentidão dos procedimentos judiciais, mesmo os mais simples.

Após receber a denúncia,<sup>65</sup> o juiz pode absolver sumariamente o acusado,<sup>66</sup> o que não aconteceu em quaisquer dos casos pesquisados. Assim, como todos os procedimentos continuaram no fluxo, o juiz deve cientificar o indiciado de sua acusação formal e, dessa forma, promover-lhe o direito de ampla defesa, o que seria garantido a partir da nomeação de um defensor público ou advogado imediatamente. Em metade dos

processos pesquisados (Tabela 92), esse procedimento é obedecido, em parte porque as varas criminais responsáveis pelo processamento dos homicídios dolosos contam, em sua maioria, com defensores públicos que assistem a todos os réus que não podem custear uma defesa em juízo.

Porto Alegre é a localidade onde a nomeação do defensor logo após o aceite da denúncia é cumprida com maior exatidão (72,6% dos casos). Goiânia situa-se no outro oposto, com aproximadamente 1/3 dos acusados com defensores nomeados nesse momento. O cenário apresentado pelos processos pesquisados é uma boa notícia do ponto de vista do acesso à Justiça e das reformas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que procuram garantir a ampla defesa,

provista pelas Defensorias Públicas, a todos os cidadãos brasileiros. Como o público incriminado pela prática de homicídios dolosos é composto em sua maioria por homens jovens, com baixa escolaridade, ter um apoio profissional já no início do processamento judicial pode aumentar a efetividade das garantias constitucionais do acusado. Porém, dada a incapacidade de financiamento próprio de um advogado, essa assistência judicial no início do processo penal só pode ocorrer com a presença da Defensoria Pública.

Com a nomeação do defensor, o acusado poderá responder as imputações que lhe são feitas quanto à prática do delito pelo promotor e arrolar testemunhas (no máximo de oito) a serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento (AIJ). Para a marcação desse evento, o juiz deverá também ouvir o Ministério Público<sup>67</sup> sobre as requisições – de testemunhas e provas – feitas pela defesa, uma vez que no ordenamento jurídico brasileiro as partes não podem ser surpreendidas no momento da audiência, dada a vigência do princípio do contraditório nessa fase do processamento (KANT DE LIMA, 1995).

De acordo com os procedimentos previstos no CPP, em analogia ao procedimento ordinário, o prazo entre o aceite da denúncia e a audiência de instrução e julgamento seria de 60 dias.<sup>68</sup> Ao calcular as estatísticas descritivas de tempo para essa fase, constata-se que em Belo Horizonte e em Recife pode acontecer de as datas coincidirem, o que fere o direito de ampla defesa do acusado. Porém, esses casos são aparentemente extremos, já que as medianas encontram-se na casa das centenas, indicando ser esse o primeiro gargalo da fase judicial (Tabela 93).

A localidade em que o gargalo na realização da audiência de instrução e julgamento parece ser menos pronunciado é Porto Alegre, onde a mediana é de 147 dias. Em seguida, tem-se Belo Horizonte, com 195 dias. Nas demais cidades, o tempo entre o aceite da denúncia e a AIJ é quase quatro vezes maior do que o estabelecido pelo CPP. O exemplo mais extremo é Belém, onde o tempo mediano é 7,6 vezes maior que o regulamentar.

**TABELA 92 - DISTRIBUIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADVOGADO/DEFENSOR LOGO APÓS O ACEITE DA DENÚNCIA, POR CAPITAL - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Houve nomeação de advogado/defensor logo após o aceite de denúncia?		Total
	Sim	Não	
Belo Horizonte	N	90	115
	%	43,9%	56,1%
Goiânia	N	40	79
	%	33,6%	66,4%
Porto Alegre	N	130	49
	%	72,6%	27,4%
Recife	N	118	82
	%	59,0%	41,0%
Belém	N	35	48
	%	42,2%	57,8%
Total	N	413	373
	%	52,5%	47,5%
			786

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>65</sup> CPP, Art. 406. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

<sup>66</sup> CPP, Art. 397. Após o cumprimento do disposto no Art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excluente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excluente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente.

**TABELA 93 - ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	192	0	4.917	330	602	195
Goiânia	102	8	4.481	565	811	274
Porto Alegre	154	14	2.442	231	289	147
Recife	184	0	4.586	344	461	236
Belém	69	14	2.904	791	861	456
Total	701	0	4.917	391	606	206

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>67</sup> CPP, Art. 409. Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.

<sup>68</sup> CPP, Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no Art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Cumpridas as formalidades estabelecidas pelo CPP, a AIJ poderá se desenrolar. Nesse momento, serão ouvidas as testemunhas – de fato e de caráter – cujo depoimento foi reduzido a termo na polícia, e os peritos, que apresentarão os seus laudos, como forma de validar as narrativas policiais sobre o crime e o criminoso em juízo.

A diferença, agora, converge para o caráter público desses procedimentos e pela presença obrigatória de defensor para o acusado. As pessoas não falam mais para um delegado ou para policiais em um ambiente secreto, mas para um juiz em um “plenário” onde há espaço para o público interessado em assistir a essas “audiências de instrução” (SILVA, 2013, p. 164).

**TABELA 94 – DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PRODUÇÃO DE PROVA (RE)PETIDOS EM JUÍZO, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Houve oitiva de testemunhas do fato nessa fase?		Houve oitiva de testemunhas de caráter nessa fase?		Houve a citação de testemunhas em outra cidade (carta precatória)?		Houve solicitação de perícias nessa fase?	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Belo Horizonte	N	98	107	170	35	34	171	18
	%	48%	52%	83%	17%	17%	83%	9%
Goiânia	N	83	36	94	25	30	89	15
	%	70%	30%	79%	21%	25%	75%	13%
Porto Alegre	N	120	59	130	49	36	143	23
	%	67%	33%	73%	27%	20%	80%	13%
Recife	N	186	14	75	125	27	173	20
	%	93%	7%	38%	63%	14%	87%	10%
Belém	N	56	27	32	51	4	79	8
	%	67%	33%	39%	61%	5%	95%	10%
Total	N	543	243	501	285	131	655	84
	%	69%	31%	64%	36%	17%	83%	11%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

69 CPP, Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. § 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. § 2º Fondo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos. § 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a oitiva de testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.

Os processos pesquisados indicam que a oitiva de testemunhas (de fato e de caráter) é o procedimento presente na maioria das AIJs (Tabela 94), ainda que Belém e Recife utilizem, majoritariamente, os depoimentos de quem presenciou a ocorrência do delito. A carta precatória restringe-se a um número bastante pequeno de situações, provavelmente, em razão da dificuldade de realização desse procedimento,<sup>69</sup> em que pese a expressa previsão legal de que a audiência pode se realizar sem que o depoimento tenha sido recebido.

Uma discussão substantiva que merece ser mencionada é a real necessidade de (re)produção das provas documentadas no inquérito policial durante a fase judicial. A repetição

de tudo o que foi coletado pela polícia em juízo decorre dos princípios que orientam cada fase. A policial, denominada de procedimento administrativo, é eminentemente inquisitiva, pois “não integrando o processo penal em sentido estrito, conforme pacífica jurisprudência do STF e do STJ, não está sujeito ao princípio do contraditório ou ampla defesa” (MOUGENOT, 2009, p. 110). É, portanto, um procedimento unilateral que se desenvolve do Estado contra o suspeito, sendo, inclusive, sigiloso.

Já a fase judicial se estrutura em uma relação trilateral – juiz, promotor e defensor – cabendo a cada ato de acusação uma defesa, de forma a preservar os direitos do réu. É essa logística que se considera princípio do contraditório. Assim, a reprodução de provas coletadas na polícia em juízo tem como objetivo validá-las, ou seja, permitir que o sujeito incriminado a partir de testemunhas e/ou perícias questione a validade de tais afirmações ou documentos.

Apesar de a doutrina jurídica discorrer longamente sobre a importância de as provas produzidas na polícia serem validadas em âmbito judicial, um novo olhar sobre a questão se apresenta ao notar-se que, em 64% dos casos pesquisados, foram os documentos dos inquéritos policiais os que sustentaram a decisão final da primeira fase do júri (Tabela 95).

Algo semelhante ao uso do inquérito policial em 64% dos casos pesquisados, como forma de sustentar a decisão de pronúncia, foi constatado por Rodrigues (2011, p. 132) em sua dissertação de mestrado. Segundo a autora, esse fato permite afirmar que o coração do processo penal é, em verdade, o inquérito policial, que:

(...) em termos práticos, não se ocupará apenas da função de investigar para descobrir o fato criminoso, suas circunstâncias e autoria, mas dará início, muito concretamente, ao processo de formação de culpa, uma vez que é uma peça

**TABELA 95 – DISTRIBUIÇÃO DE USO DAS PROVAS DO INQUÉRITO POLICIAL NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Na sentença de pronúncia, as provas produzidas na polícia foram consideradas como indicações da responsabilidade do réu no crime?		Total
	Sim	Não	
Belo Horizonte	N	124	205
	%	60%	100%
Goiânia	N	109	119
	%	92%	100%
Porto Alegre	N	114	179
	%	64%	100%
Recife	N	137	200
	%	69%	100%
Belém	N	18	83
	%	22%	100%
Total	N	502	786
	%	64%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

processual de fato, entranhado ao processo judicial, composto de depoimentos que comumente são utilizados na fase acusatória e que incidem de forma determinante para o destino dos que neste processo serão julgados na condição de réus, outrora suspeitos e indiciados que foram.

Talvez, uma forma de reduzir o tempo de processamento seria a aprovação da reforma do CPP, que tramita no congresso há anos e propõe que a fase policial seja transformada em um júri de instrução, em que a investigação ocorreria sob a supervisão do juiz, sem a necessidade de repetição das provas após o aceite da denúncia. De certa forma, esse é o modelo vigente na França e, aparentemente, apto a produzir resultados mais satisfatórios, do ponto de vista do tempo de processamento.<sup>70</sup>

Na sistemática processual vigente, depois de ouvidas as testemunhas e os peritos, o acusado deporá, podendo confessar o delito<sup>71</sup> ou dar-

-lhe nova versão.<sup>72</sup> Pela Constituição Federal, ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo, podendo o réu mentir sem qualquer tipo de repreensão. Depois de todos os depoimentos, o promotor de justiça e o defensor se enfrentarão em um debate, com vistas a fazer vencedora a melhor narrativa sobre o crime e o criminoso,<sup>73</sup> a partir do qual se encerra a audiência de instrução e julgamento, abrindo-se o prazo de dez dias para que o juiz possa proferir a sua decisão.<sup>74</sup>

Interessante notar que a reforma processual penal de 2008 pretendia que a sentença fosse dada na própria audiência, como forma de redução da morosidade desnecessária. Entre as cidades pesquisadas, Recife é a única localidade em que essa mudança não se fez presente em quaisquer dos casos (Tabela 96).

Porém, ao contrário do pretendido pela reforma de 2008, o tempo entre o início da AIJ e a sua sentença continua a ser um gargalo da fase judicial. Poucas são as situações em que o tempo regulamentar é respeitado, o que pode ser vis-

lumbrado nos elevados valores de mediana, que variam entre 90 dias (Belém) e 503 dias (Recife). Ora, esperar quase um ano e meio para receber uma decisão que poderia ser dada na própria audiência não parece ser algo razoável do ponto de vista temporal. Assim, uma sugestão de meta para a Enasp pode ser aumentar a quantidade de sentenças que são proferidas na própria AIJ, fazendo cumprir o determinado pelo próprio CPP para os procedimentos ordinários, que são os aplicáveis à maioria dos casos criminais e, por analogia, aos delitos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença (grifo nosso).

A sentença da AIJ pode ser de quatro tipos distintos: absolvição, quando os fatos apresentados demonstram que não houve crime e/ou o sujeito incriminado não foi o responsável pelo delito;<sup>75</sup> desclassificação, quando se constata que o homicídio não foi praticado de forma dolosa, devendo o seu julgamento ser operacionalizado pelo juiz singular e não pelo júri;<sup>76</sup> impronúncia, quando o juiz entende que as provas apresentadas não foram suficientes para a continuidade do caso no fluxo de processamento, devendo o mesmo aguardar até que novos indícios de autoria e materialidade do delito apareçam;<sup>77</sup> e pronúncia, que consiste na chancela da necessidade de apreciação do caso pelo júri, por se tratar de um crime doloso contra a vida.<sup>78</sup> Uma nova opção de encerramento da primeira fase foi criada: o arquivamento entre o aceite da denúncia e a sentença

da AIJ. Apesar de tal evento não ter sido frequente, ele alcançou 25 casos, englobando situações como o assassinato do acusado.

Desagregando os tipos de desfecho dessa primeira fase do procedimento do júri por cidade, constata-se que a maioria dos casos foi de pronúncia, sendo Belém um outlier nesse padrão, dada a presença bastante substantiva de absolvições, que não se verifica entre as demais capitais pesquisadas (Tabela 97).

A Tabela 97 aponta quais são os casos que seguem para a segunda fase do procedimento. Do total de casos pesquisados (786) somente 576 seguiram para a fase do júri, sendo que os demais foram encerrados nessa etapa. Assim, um procedimento importante é mensurar o tempo entre o crime e a sentença de primeira fase, considerando o tipo de decisão alcançada, posto que parte da literatura argumenta ser o tempo entre o crime e essa tanto menor quanto melhor a *criminação* do fato e a *incriminação* do sujeito produzidas pela polícia e pelo promotor de justiça, que resultam na pronúncia do indiciado (RIBEIRO, 2009).

Dito de outra maneira é de se esperar que os casos pronunciados tenham um tempo médio e mediano de processamento (entre o crime e a sentença) menor do que os demais desfechos, com exceção daqueles que foram arquivados nesta fase por carecerem dos pressupostos para a ação penal. Isso ocorreria porque os casos pronunciados seriam aqueles em que o conjunto probatório não deixa margem sobre a *criminação* da ação como homicídio doloso e da *incriminação* do suspeito como réu, como o responsável pela morte violenta. Em cenários como esse, como não existe discussão sobre a autoria e a materialidade

**TABELA 96 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) E A SENTENÇA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	190	0	8681	473	820	320
Goiânia	106	0	4.848	769	980	328
Porto Alegre	158	0	5.116	429	557	221
Recife	182	29	5.508	791	752	503
Belém	62	0	6.115	496	1.001	90
Total	698	0	8.681	593	811	328

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>70</sup> Para uma comparação entre os procedimentos policiais vigentes no Brasil e na França ver Paes (2013).

<sup>71</sup> CPP, Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam.

<sup>72</sup> CPP, Art. 189. Se o interrogado negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas.

<sup>73</sup> CPP, Art. 411. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

<sup>74</sup> CPP, Art. 411, § 9º. Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

<sup>75</sup> CPP, Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: I – provada a inexistência do fato; II – provado não ser ele autor ou participante do fato; III – o fato não constituir infração penal; IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

<sup>76</sup> CPP, Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º do Art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja.

<sup>77</sup> CPP, Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.

<sup>78</sup> CPP, Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

**TABELA 97 – DISTRIBUIÇÃO DO TIPO DE SENTENÇA DA PRIMEIRA FASE, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Natureza do desfecho da primeira fase						Total
	Pronúncia	Impronúncia	Desclassificação	A absolvição	Caso encerrado antes da sentença		
Belo Horizonte	N	151	41	7	5	1	205
	%	74%	20%	3%	2%	0%	100%
Goiânia	N	112	5	0	1	1	119
	%	94%	4%	0%	1%	1%	100%
Porto Alegre	N	129	33	7	1	9	179
	%	72%	18%	4%	1%	5%	100%
Recife	N	142	38	1	5	14	200
	%	71%	19%	1%	3%	7%	100%
Belém	N	42	14	1	26	0	83
	%	51%	17%	1%	31%	0%	100%
Total	N	576	131	16	38	25	786
	%	73%	17%	2%	5%	3%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

do delito, o encaminhamento do caso ao longo do fluxo se faz sem qualquer entrave.

Os dados da pesquisa confirmam essa hipótese, já que a pronúncia é o tipo de decisão com menor valor mínimo, médio e mediano de tempo entre a data do crime e a sentença de primeira fase, comprimindo todo o processamento (poli-

cial e judicial) até essa etapa do fluxo. A Tabela 98 indica ainda como a impronúncia é a decisão com maior tempo médio e mediano, o que pode indicar que a fraqueza do conjunto probatório arrasta o caso entre as organizações do sistema de segurança pública e justiça criminal, fazendo com que ele fique sem um desfecho satisfatório.

**TABELA 98 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO CRIME E A DATA DA SENTENÇA DE AIJ, POR TIPO DE DECISÃO DE PRIMEIRA FASE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Pronúncia	553	73	13.900	1.424	1.274	1.137
Impronúncia	115	121	6.383	2.047	1.301	1.715
Desclassificação	11	147	3.541	1.440	1.055	1.116
A absolvição	26	188	3.349	1.679	922	1.557
Caso encerrado antes da sentença	7	206	3.201	1.202	1.124	791
Total	712	73	13.900	1.532	1.281	1.243

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Após a sentença de primeira fase, é possível a interposição de recursos pela defesa e/ou pela acusação, o que ocorreu em 32% dos procedimentos analisados (Tabela 99). Proporcionalmen-

te, o desfecho mais contestado foi a pronúncia, o que é esperado, dado o encaminhamento do caso para o julgamento pelo tribunal do júri a partir dessa decisão.

**TABELA 99 – DISTRIBUIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DA DECISÃO DE PRIMEIRA FASE, POR NATUREZA DESTA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Natureza da decisão de primeira fase	Houve recurso?		Total
	Sim	Não	
Pronúncia	N	212	576
	%	36,8%	100%
Impronúncia	N	31	131
	%	23,7%	100%
Desclassificação	N	1	16
	%	6,3%	100%
Absolvição	N	3	38
	%	7,9%	100%
Caso encerrado antes da sentença	N	1	25
	%	4,0%	100%
Total	N	248	786
	%	31,6%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Dos 248 recursos, em 166 casos esse foi interposto pela defesa, questionando o pronunciamento do réu. Em 62 vezes, o questionamento da decisão resultou em novo julgamento e, na maioria das situações, a decisão inicial foi reformada. As maiores mudanças, como era de se esperar, ocorreram entre as pronúncias, quando algumas se transformaram em absolvição (sete casos), impronúncia (sete casos) e desclassificação (um caso). Por outro lado, casos de impronúncia (seis), desclassificação (um) e absolvição (um) se converteram em pronúncia após o recurso. Com isso, o valor final de casos pronunciados passou para 565 após as reformas promovidas pelos recursos, sendo esse o quantitativo que será utilizado para análise do tempo a partir do júri (Tabela 100). Com uma taxa tão baixa de reforma das

decisões de primeira fase, é de se esperar que o maior efeito do recurso seja exatamente a extensão do tempo.

Calculando o número de dias entre a data de interposição do primeiro recurso e a data da decisão do último, constata-se que processos penais que contam com esse dispositivo são, em média, 286 dias mais morosos do que os procedimentos que seguem imediatamente para o julgamento pelo júri (Tabela 101). Novamente, a impronúncia é o tipo de decisão mais difícil de ser analisado e, por isso, o que tem maior mediana de tempo entre os recursos, reforçando a ideia de que esses casos se arrastam ao longo do fluxo de processamento, sendo altamente susceptíveis a desfechos insatisfatórios, o que ajuda a explicar também a elevada chance de reforma dessas decisões.

**TABELA 100 – DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE DE PRONÚNCIAS APÓS A DECISÃO FINAL DO RECURSO, POR CIDADE – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Quantidade de pronúncias (após reformas do recurso)			Total
	Sim	Não		
Belo Horizonte	N	144	61	205
	%	70,2%	29,8%	100%
Goiânia	N	108	11	119
	%	90,8%	9,2%	100%
Porto Alegre	N	129	50	179
	%	72,1%	27,9%	100%
Recife	N	142	58	200
	%	71,0%	29,0%	100%
Belém	N	42	41	83
	%	50,6%	49,4%	100%
Total	N	565	221	786
	%	71,9%	28,1%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 101 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO PRIMEIRO RECURSO E O JULGAMENTO DO ÚLTIMO – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Qual a decisão da AIJ?	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Pronúncia	186	0	1.880	274	284	182
Impronúncia	31	27	1.276	373	257	326
Desclassificação	1	118	118	118	-	118
A absolvição	3	35	204	144	95	193
Total	221	0	1.880	286	280	195

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A partir do momento em que a sentença – inicial ou reformada – transita em julgado, tem início a segunda fase do procedimento do júri. Nesse momento, o juiz deve intimar o promotor de justiça para apresentação da lista de testemunhas e peritos que serão ouvidos em plenário.

Após o recebimento do documento com essas informações, o magistrado abrirá vistas do processo para a defesa, para que ela faça o mesmo, em razão da vigência do princípio do contraditório.<sup>79</sup> Por fim, o juiz (ou seu assessor) preparará um relatório final de todos os incidentes ocorridos ao

<sup>79</sup> CPP, Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

longo do processamento do caso, a ser disponibilizado aos jurados no dia do júri, e marcará a data do julgamento.<sup>80</sup>

Os trabalhos de campo realizados nas cinco cidades demonstraram que as manifestações da acusação e da defesa são relativamente rápidas, sendo o grande gargalo dessa fase a marcação do júri propriamente dito. Em cada vara criminal pesquisada é possível fazer apenas um júri por dia, em razão da longa duração dessa audiência. Considerando que um ano tem, aproximadamente, 250 dias úteis, descontando-se os recessos judiciais (45 dias úteis) e os pontos facultativos (decorrentes de dias entre feriados), sobram 200 dias para marcação de audiências. Como em determinadas capitais a primeira fase também é de competência do juiz presidente do júri, as sessões

de plenária não podem ser marcadas diariamente, obedecendo à regra de dias alternados e, com isso, estima-se que o quantitativo de júris em cada capital é de, em média, 100 por ano.

Como pode acontecer de um júri ser remarcado, porque uma testemunha indispensável não apareceu, porque o juiz, o promotor e/ou o defensor tiveram uma emergência, ou porque faltou luz no fórum, – situações que ocorreram em 29,6% dos 551 casos que seguiram para a fase do júri – estima-se que, efetivamente, aconteçam 70 júris por ano, o que é um percentual bastante baixo de audiências, considerando a quantidade de processos em trâmite em cada Tribunal do Júri. Isso explica as elevadas medidas de tendência central do tempo entre a pronúncia e a AIJ (Tabela 102).

**TABELA 102 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA FINAL DE PRONÚNCIA E A DATA DA PLENÁRIA DE JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	114	0	9.889	1.792	1.783	1.209
Goiânia	91	0	6.601	1.297	1.298	959
Porto Alegre	119	0	7.672	639	765	512
Recife	125	42	9.373	1.097	1.522	412
Belém	37	46	7.036	713	1.226	386
Total	486	0	9.889	1.156	1.442	654

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A baixa capacidade dos tribunais do júri em absorver todos os casos preparados para julgamento a cada ano ajuda a compreender por que a mediana de tempo entre a data da sentença de primeira fase (após o recurso e novo julgamento, se esse existiu) e a data da plenária do júri (para aqueles casos em que ela efetivamente ocorreu) é de, aproximadamente um ano ou mais. O caso mais impressionante é o de Belo Horizonte, em que esse valor chega a 1.209 dias, ou um pouco

mais do que três anos; seguido de Goiânia, onde o tempo entre a sentença final de primeira fase e o júri é de mais de dois anos. Por outro lado, nota-se que, com exceção de Recife e Belém, existem casos com valor mínimo igual a zero, o que parece muito mais um erro de preenchimento ou de datas de documentos judiciais do que realidade, dada a impossibilidade de preparação do processo para plenária do júri no mesmo dia em que ocorre a pronúncia.

<sup>80</sup> CPP, Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.

Instalada a sessão do júri e verificada a presença dos elementos processuais que permitem o julgamento do caso (ou seja, inexistência de prescrição ou extinção da punibilidade) inicia-se o sorteio dos sete jurados que irão compor o conselho de sentença, entre os 25 escolhidos para servir naquele mês.<sup>81</sup> Em seguida, os jurados devem prestar o compromisso de julgar o réu com imparcialidade; e de proferir uma decisão de acordo com a consciência de cada qual e os ditames da justiça.<sup>82</sup>

Depois, o juiz inicia a oitiva das testemunhas (do fato e de caráter) e dos peritos, o que, se o procedimento do CPP estiver sendo seguido à

risca, ocorrerá pela terceira vez, ainda que o crime seja o mesmo.<sup>83</sup> A justificativa para a reprodução desses procedimentos na plenária é a necessidade de os jurados entrarem em contato com as provas existentes no processo, já que a eles não é franqueada a consulta prévia a todo acervo documental, mas somente à pronúncia e ao relatório do processo feito pelo juiz quando da sua inclusão na pauta de julgamento pelo júri.<sup>84</sup>

Os trabalhos qualitativos sobre o julgamento pelo júri têm apontado para a progressiva dispensa de oitiva de testemunhas e peritos e ênfase nos discursos da acusação (promotor de justiça) e defesa (defensor público) como estratégia mais

eficaz para convencimento dos jurados, transformando a plenária em um verdadeiro jogo, em que ganha quem tem a melhor performance (SCHRITZMEYER, 2001). Os dados coletados indicam que essa tendência se faz presente de maneira bastante intensa em Recife (93% dos casos têm oitiva de testemunhas) e é rechaçada em Belém (83% dos processos analisados têm oitiva de testemunhas na plenária do júri). Quando o quesito é a apresentação de perícias, apenas Belo Horizonte e Goiânia observaram um número substantivo de julgamentos com tais características (Tabela 103), o que reforça a tese de que a plenária é um grande teatro, em que promotores e defensores são os maiores protagonistas dessa etapa, levando os jurados e a plateia a rir e a chorar de acordo com a encenação que é feita.

Após o depoimento das testemunhas, é a vez de o acusado ser ouvido,<sup>85</sup> para que os jurados possam ter acesso a sua versão do fato. Nesse item, destaca-se que a quantidade de indiciados que confessam a prática do delito atinge 34%, o que é um percentual bastante substantivo, quando comparado com os índices encontrados na fase policial. Essa mudança, provavelmente, deve-se à dissolução das esperanças de absolvição com o prosseguimento do caso até a fase final do fluxo. No entanto, mesmo com esse aumento quantitativo, apenas em Goiânia a maioria dos casos submetidos ao júri apresenta confissão nessa fase do procedimento (Tabela 104).

Encerrados os depoimentos, tem início a sustentação oral do promotor que deve incriminar o acusado mencionando os termos da sen-

**TABELA 103 – DISTRIBUIÇÃO DE PRESENÇA (OU AUSÊNCIA) DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E PERÍCIAS NAS AUDIÊNCIAS DE JÚRI, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Houve oitiva de alguma testemunha em plenário?		Houve apresentação de provas periciais em plenário?	
	Sim	Não	Sim	Não
Belo Horizonte	N	62	82	47
	%	43%	57%	33%
Goiânia	N	58	50	26
	%	54%	46%	24%
Porto Alegre	N	39	90	12
	%	30%	70%	9%
Recife	N	10	132	2
	%	7%	93%	1%
Belém	N	35	7	1
	%	83%	17%	2%
Total	N	204	361	88
	%	36%	64%	16%
Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)				

<sup>81</sup> CPP, Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

<sup>82</sup> CPP, Art. 472. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: "Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça. Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão: Assim o prometo."

<sup>83</sup> CPP, Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.

<sup>84</sup> CPP, Art. 472. Parágrafo único. O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo.

**TABELA 104 – DISTRIBUIÇÃO DA PRESENÇA (OU AUSÊNCIA) DA CONFISSÃO NA PLENÁRIA DO JÚRI, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Confissão em plenário		Total
	Sim	Não	
Belo Horizonte	N	54	141
	%	38%	100%
Goiânia	N	77	108
	%	71%	100%
Porto Alegre	N	19	129
	%	15%	100%
Recife	N	26	133
	%	20%	100%
Belém	N	10	42
	%	24%	100%
Total	N	186	553
	%	34%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>85</sup> CPP, Art. 474. A seguir, será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção.

tença de pronúncia, as provas constantes no processo e, ainda, os depoimentos das testemunhas ouvidas em plenária (se for o caso).<sup>86</sup> Ocorre que, em razão da função do membro do MP ser a promoção da justiça e não apenas a acusação penal, em algumas situações, esse operador pode pedir a absolvição do réu, por ausência de provas ou pela superveniência de novas provas. É claro que

essa postura não é desejada, posto que invalida todas as demais ações do Ministério Público no sentido de submeter o réu a julgamento. Esse procedimento foi observado em 94 casos analisados (Tabela 105), com especial destaque para Recife, onde 37% dos processos submetidos a julgamento pelo júri contaram com pedido de absolvição por parte do Ministério Público.

**TABELA 105 – DISTRIBUIÇÃO DA PRESENÇA (OU AUSÊNCIA) DO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	O MP pediu a absolvição do réu?		Total
	Sim	Não	
Belo Horizonte	N	20	144
	%	14%	100%
Goiânia	N	8	108
	%	7%	100%
Porto Alegre	N	9	129
	%	7%	100%
Recife	N	52	142
	%	37%	100%
Belém	N	5	42
	%	12%	100%
Total	N	94	565
	%	17%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Depois do promotor, é a vez do defensor apresentar as suas teses em plenário e, em seguida, cada operador tem direito a replica e tréplica, quando será possível, inclusive, perguntar às testemunhas ouvidas no início da audiência. Encerradas as sustentações orais, o juiz perguntará aos jurados se eles estão prontos para julgar, quando o júri poderá ser dissolvido caso o conselho de

sentença entenda que falta alguma prova indispensável para julgamento, o que aconteceu em 14 processos analisados.<sup>87</sup>

Se os jurados estiverem prontos para o julgamento, cabe ao juiz presidente formular e ler os quesitos para todo o conselho de sentença e demais presentes na sala de audiência. Nos termos do Art. 483 do CPP, os quesitos são perguntas so-

bre a materialidade (se houve crime), autoria (se foi o réu que cometeu o crime), absolvição do réu, causas de diminuição de pena (alegadas pela defesa) e de qualificação do delito (alegadas pela acusação). A cada uma dessas perguntas, os jurados devem depositar uma cédula do tipo sim ou não na urna de votação, para a construção do veredito; e a cédula oposta na urna de descarte. No Brasil, o julgamento se estabelece a partir da maioria de votos, de maneira que quesitos vencidos por quatro votos sim e três não têm o mesmo peso que os quesitos vencidos por sete votos sim (ou não).

Para que os jurados possam julgar de acordo com a sua consciência, sem qualquer tipo de perturbação, eles são levados a uma sala secreta, onde ouvirão com cuidado, mais uma vez, os quesitos do juiz e depositarão as suas cédulas nas respectivas urnas. Fim esse procedimento, o juiz redigirá a sentença e, depois, voltará ao plenário para a leitura pública da mesma, quando se considera o julgamento encerrado.

Três são as decisões possíveis nessa etapa do fluxo: absolvição e condenação; que juntas significam 91% dos casos analisados<sup>88</sup> (Tabela 106), e desclassificação, que acontece quando os jurados entendem que o réu não praticou o homicídio doloso, mas o culpado e, por isso, cabe ao juiz, individualmente, decidir o seu destino e não ao conselho de sentença. Nota-se que a localidade com maior tendência à condenação é Goiânia (60% dos casos têm esse desfecho), sendo que nas demais cidades os percentuais de condenação e absolvição são praticamente idênticos. Existem algumas menções à sentença mista entre os processos analisados, que foi a categoria construída para a identificação de sentenças distintas quando eram julgados mais de um réu, sendo um deles absolvido e o outro condenado; e também casos em que o réu foi condenado pelo homicídio, mas absolvido de crimes conexos a esse (como a ocultação de cadáver, por exemplo).

**TABELA 106 – DISTRIBUIÇÃO DAS SENTENÇAS DE JÚRI, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Qual foi a sentença recebida pelo réu?				Total	
	Absolvição	Condenação	Sentença mista	Desclassificação		
Belo Horizonte	N	63	40	1	24	128
	%	49%	31%	1%	19%	100%
Goiânia	N	35	64	0	7	106
	%	33%	60%	0%	7%	100%
Porto Alegre	N	50	53	4	11	118
	%	42%	45%	3%	9%	100%
Recife	N	66	57	0	3	126
	%	52%	45%	0%	2%	100%
Belém	N	23	17	0	0	40
	%	58%	43%	0%	0%	100%
Total	N	237	231	5	45	518
	%	46%	45%	1%	9%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>86</sup> CPP, Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante.

<sup>87</sup> CPP, Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias. Parágrafo único. Se a diliggência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

<sup>88</sup> Foram considerados nesse percentual os 14 casos cujo júri foi inicialmente desfeito, por faltar uma testemunha essencial, e, posteriormente, reinstalado com outros jurados, para o julgamento completo do réu.

Ao encerrar a plenária do júri, o magistrado deve verificar se o caso está prescrito, quando não existe mais o direito do Estado em punir o acusado pela prática do delito, em razão do decurso do tempo; ou se ocorreu a extinção da punibilidade por morte do réu (em caso de julgamento de dois ou mais acusados). Até essa fase, 92 casos se en-

quadram nessa hipótese, sendo que a maioria das perdas ocorreu por decurso do prazo, afinal, como diz um brocardo jurídico, “o direito não socorre aos que dormem”, mesmo quando esses são os próprios magistrados, assessores ou secretários do Tribunal de Justiça que organizam a pauta do julgamento (Tabela 107).

**TABELA 107 – DISTRIBUIÇÃO DOS TIPOS DE ENCERRAMENTO NA INSTALAÇÃO DO JÚRI, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Qual foi a causa da prescrição ou extinção da punibilidade?			Total	
	Morte do réu	Decurso de prazo	Outros		
Belo Horizonte	N	6	33	4	43
	%	14%	77%	9%	100%
Goiânia	N	2	10	2	14
	%	14%	71%	14%	100%
Porto Alegre	N	1	5	2	8
	%	13%	63%	25%	100%
Recife	N	3	20	1	24
	%	13%	83%	4%	100%
Belém	N	3	0	0	3
	%	100%	0%	0%	100%
Total	N	15	68	9	92
	%	16%	74%	10%	100%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

A cidade com maior quantidade (absoluta e relativa) de perdas de caso nessa fase é Belo Horizonte, seguida de Recife, Goiânia e Porto Alegre. A prescrição é problemática por transformar toda a preparação para o júri em algo inútil, pois ao final o réu deve ser liberado, em razão do excesso de tempo, não recebendo qualquer punição efetiva. Isso ocorreu em 68 casos, sendo que os outros 15 diziam respeito à extinção da punibilidade.

Quando se calcula o tempo (entre a data do crime e a data de prescrição ou extinção da punibilidade), constata-se que a mediana é de 8.198 dias (22,5 anos), lapso esse superior ao estabele-

cido pelo CPP para que o procedimento seja invalidado (Tabela 108), o que, nos homicídios dolosos, ocorreria em 20 anos.

Já a extinção da punibilidade por morte do agente ocorreu quando o procedimento tramitava, em média, há 2.115 dias (5,8 anos); prazo esse bastante superior ao verificado nos estudos sobre rivalidade entre grupos criminosos para que membros de outra gangue sejam executados como vingança a uma morte violenta (BEATO e ZILLI, 2013). Dito de outra forma, se o processamento (e punição) dos casos de homicídio doloso fosse mais veloz, é provável que tais mortes não tivessem acontecido.

**TABELA 108 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE A DATA DO CRIME E A DATA DE ENCERRAMENTO DE CASOS NA INSTALAÇÃO DO JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Qual foi a causa da prescrição/ extinção da punibilidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Extinção da punibilidade (morte do réu)	12	559	4.955	2.363	1.425	2.115
Prescrição (decurso de prazo)	62	1.089	14.538	7.621	3.222	8.198
Outros	8	2.992	9.095	5.936	2.554	5.905
Total	82	559	14.538	6.687	3.485	6.594

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Como a segunda fase do júri é entendida como a que transcorre entre a data da pronúncia e a data da publicação da sentença do júri (sem recursos), para a qual o CPP estabelece o prazo máximo de seis meses,<sup>89</sup> foi calculado esse tempo. Nesse ponto, os casos prescritos foram excluídos, já que a sua permanência apenas alteraria as medidas de tendência central, sem contribuir para o entendimento da dinâmica de punição. Depois, esse tempo foi desagregado por tipo de decisão final da segunda etapa, com o objetivo de verificar se os casos de condenação, por terem um conjunto probatório mais forte, são mais rápidos que os de absolvição e desclassificação. Os dados apresentados na Tabela 109 confirmam novamente

esse padrão, apontando para a mediana de tempo da absolvição como 1,5 vezes maior do que a da condenação, dados esses que reforçam a importância de elementos que não deixem dúvida sobre a *criminação* do evento e a *incriminação* do sujeito como determinantes da velocidade do caso ao longo da segunda fase do júri.

Das sentenças prolatadas na audiência do júri, 141 foram objeto de recurso e, desse total, 102 casos eram referentes a sentenças de condenação. Em apenas 16 questionamentos da decisão do júri houve um novo julgamento, sendo que nove absolvições se tornaram condenações e sete condenações se tornaram absolvições. Cal-

**TABELA 109 – TEMPO ENTRE A DATA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DO JÚRI, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Decisão da segunda fase	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
A absolvição	224	43	9.889	1.247	1.578	737
Condenação	220	0	7.074	976	1.219	518
Sentença mista	5	161	590	423	164	424
Desclassificação	28	0	5.771	1.286	1.278	869
Total	477	0	9.889	1.116	1.403	639

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

<sup>89</sup> Por analogia ao disposto no CPP, Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

culando o tempo entre a sentença do júri e o seu trânsito em julgado, quando os recursos já foram julgados e o destino do réu não pode ser mais objeto de questionamento, constata-se que Porto

Alegre parece ser a localidade mais afetada pelos recursos, já que o tempo mediano dessa fase é de 210 dias (Tabela 110), enquanto nas demais cidades esse lapso de tempo é inferior a um mês.

**TABELA 110 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DE TEMPO ENTRE A DATA DA SENTENÇA DO JÚRI E O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	100	0	7.108	465	1.438	11
Goiânia	86	1	4.000	269	579	26
Porto Alegre	112	0	6.958	442	961	210
Recife	113	0	7.064	451	1.037	20
Belém	37	0	1.484	187	397	14
Total	448	0	7.108	395	1.021	22

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Uma forma de se verificar o tempo global da fase judicial é calculando o tempo entre o aceite da denúncia e o trânsito em julgado da sentença, o que inclui tanto os casos que foram sentenciados no júri, como os encerrados na fase de pronúncia e, ainda, os prescritos e de punibilidade extinta (Tabela 111). É claro que a inserção de tal data no

banco de dados ocorreu apenas quando essa informação estava disponível nos processos penais, o que nem sempre ocorre, em razão da incongruência entre a parte do processo que é digital e a impressa, bem como inexistência da certidão final que atesta essa data nos autos.

**TABELA 111 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) ENTRE O ACEITE DA DENÚNCIA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (DE PRIMEIRA OU SEGUNDA FASE, A DEPENDER DE ONDE O CASO MORREU) – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	182	131	14.385	2.947	3.018	1.750
Goiânia	96	57	9.482	2.568	1.831	2.195
Porto Alegre	153	34	7.963	1.619	1.396	1.392
Recife	186	221	11.175	2.615	2.422	1.782
Belém	59	79	13.187	1.879	2.031	1.460
Total	676	34	14.385	2.408	2.361	1.599

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

O cenário apresentado pela Tabela 111 é bastante elucidativo. A parte judicial dos autos processuais pesquisados nas cinco capitais, demora entre o mínimo de 34 dias (Porto Alegre) e o máximo de 39,4 anos (Belo Horizonte), com uma mediana de tempo de 1.599 dias, ou seja, 4,3 anos. A cidade com morosidade mais visível é Goiânia, onde são necessários seis anos para que metade dos casos possa percorrer a primeira e a segunda fase do procedimento do Tribunal do Júri. Porto Alegre, por sua vez, é a localidade, entre as analisadas, onde o processo judicial parece não contar com gargalos tão acentuados, apresentando um tempo mediano de 1.392 dias (ou 3,8 anos) entre o aceite da denúncia e o trânsito em julgado da sentença.

Porém, considerando que a mediana global do tempo da fase judicial (isto é, descontando a etapa policial e a etapa do Ministério Público) é de 4,4 anos, constata-se que esse valor supera em muitas vezes o prazo prescrito para essa etapa, que deveria durar, no máximo, nove meses (90 dias para a fase que se encerra com a pronúncia<sup>90</sup> e 180 dias para o júri<sup>91</sup>), denotando intensa morosidade na fase judicial. Diante desses resultados pode-se afirmar que a Justiça brasileira é essencialmente morosa e, por isso, vários dos crimes, quando chegam ao julgamento, já estão prescritos, levando os espectadores do júri a questionarem que Justiça é essa?

Essa constatação reforça a importância de políticas públicas que procurem reduzir a morosidade, atenuando a impunidade e, dessa forma, contribuindo para taxas menores de homicídio, por dissuadir o indivíduo motivado da prática do crime, em razão da elevada probabilidade de condenação.

#### O TEMPO GLOBAL DE PROCESSAMENTO: TÉCNICAS DISTINTAS, MENSURAÇÕES DIFERENCIADAS

A proposta da pesquisa “Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais” foi contabilizar a quantidade de dias entre a ocorrência de um crime e o trânsito em julgado da sentença que encerra o processo penal, além de identificar alguns gargalos e perdas ao longo do fluxo de processamento.

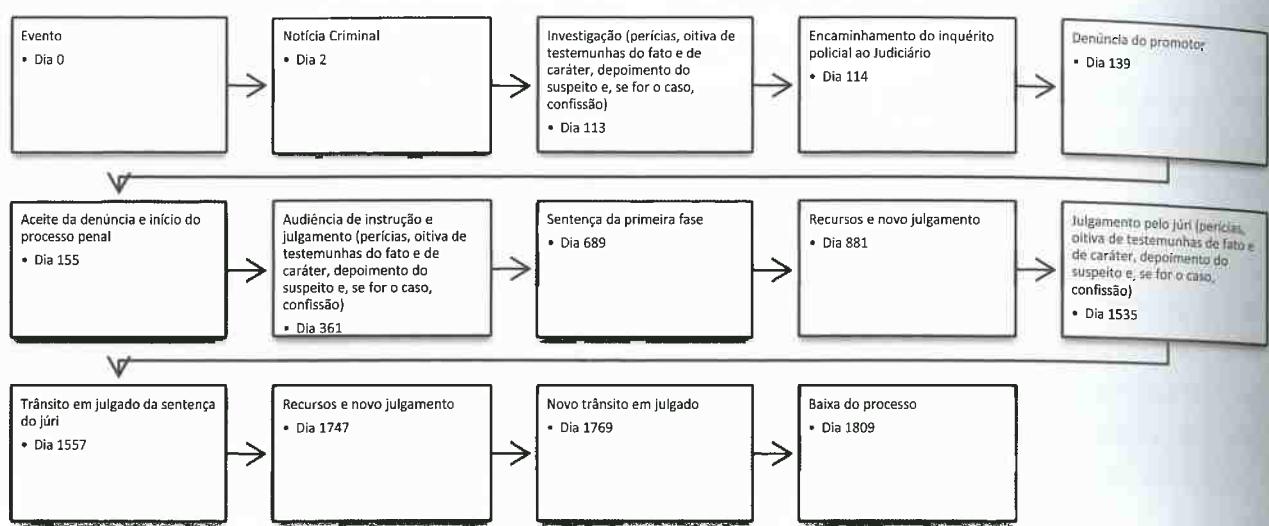
Com vistas a demonstrar os principais gargalos, o dia em que cada procedimento ocorreu foi reconstituído a partir da análise do dia médio em que o mesmo se deu. Com isso, percebe-se que o tempo global de processamento, entendido como o que transcorre entre a data do óbito e a baixa definitiva do processo, é de 1.809 dias, ou seja, aproximadamente, cinco anos (Figura 2). O período entre o encerramento da primeira fase (quando ocorre a sentença de pronúncia) e o julgamento pelo júri é o mais extenso, indicando a necessidade de políticas capazes de suprimir esse gargalo.

O atraso provocado pela demora no julgamento pelo júri possui outros desdobramentos para além da morosidade propriamente dita, como a prescrição do caso em razão do decurso de mais de 20 anos entre a data do crime e o momento dessa audiência; além da possibilidade de extinção da punibilidade pela morte do réu. Nesse sentido, uma contribuição da pesquisa foi a identificação da quantidade de processos penais baixados em 2013 que, efetivamente, alcançaram um julgamento válido, entendida enquanto tal a sentença do júri de condenação ou absolvição. Isso porque, dos 786 casos existentes na base de dados, apenas 470 se classificam como casos que vivenciam todas as transições ao longo do fluxo;

<sup>90</sup> CPP, Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

<sup>91</sup> CPP, Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

**FIGURA 2 – DIA EM QUE CADA PROCEDIMENTO É REALIZADO (EM MEDIANA), CONSIDERANDO APENAS OS QUE ALCANÇARAM A SENTENÇA DE JÚRI – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

já que 38% dos casos pesquisados morreram nas etapas intermediárias de processamento (como demonstra a Figura 3) e, por isso, não puderam ser utilizados para cômputo do tempo global (Tabela 111), entendido como o que transcorre entre a data do crime e a data do trânsito em julgado da sentença de júri.

Porém, trabalhos como o de Vargas (2004) apontam para a importância de o cálculo do tempo não considerar apenas os casos completos, ou seja, os que alcançaram a fase de sentença final; como também os incompletos, aqueles que foram arquivados momentos anteriores ao julgamento final. A necessidade de inclusão dos casos que foram processados somente até certas etapas do

fluxo decorre da constatação de que o tempo dos policiais, peritos, promotores, defensores, juízes e funcionários de secretaria do fórum é dividido tanto entre os casos que completam todas as fases como, também, entre os que “morrem” nas intermediárias.

Uma forma de atender a essa demanda é a partir da construção de uma variável denominada tempo final, que considera o lapso transcorrido entre a data do crime e o momento em que o processo penal deixou de existir, seja por decorrência da prescrição, da extinção da punibilidade, da improúnica por falta de provas, ou da própria sentença final do júri. Calculando, assim, o tempo entre a data do delito e a data do trânsito em

julgado da sentença que encerra o procedimento (na primeira ou na segunda fase, incluindo-se os casos prescritos) produz-se uma medida mais

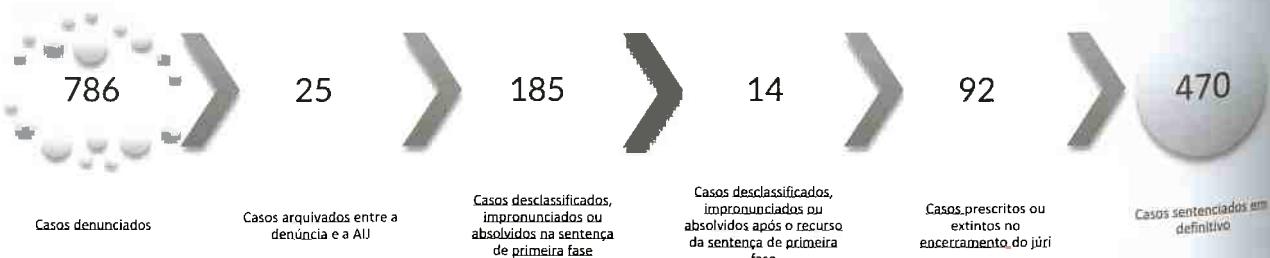
completa, englobando a fase preliminar (antes da abertura do IP) a fase da Polícia Civil, do Ministério Público e do Judiciário (Tabela 112).

**TABELA 112 – ESTATÍSTICAS DESCRIPTIVAS DO TEMPO (EM DIAS) FINAL DE PROCESSAMENTO (ENTRE A DATA DO CRIME E A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA), POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Número de casos válidos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
Belo Horizonte	185	204	14.688	3.884	3.012	3.180
Goiânia	101	146	9524	3.051	1.970	2.781
Porto Alegre	165	199	8.951	2.282	1.572	2.039
Recife	185	376	11.368	3.000	2.423	2.179
Belém	62	243	13.511	2.238	2.027	1.800
Total	698	146	14.688	3.005	2.413	2.348

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**FIGURA 3 – FLUXO DE PROCESSAMENTO DOS PROCESSOS PENais DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

Na primeira coluna é apresentada a quantidade de caso considerada para cada análise. É importante destacar que o número final não é 786 (montante de autos processuais consultados) porque em alguns deles a data do trânsito em julgado da sentença não estava disponível nos autos processuais. Como esse problema afetou as cidades igualmente, parte-se do princípio de que ele não enviesou os cálculos de tempo dessa tabela.

A segunda coluna apresenta os valores mínimos de processamento, os quais variam entre 146 dias em Goiânia e 376 dias em Recife. Na maior parte das cidades, o caso mais veloz está abaixo do limite de tempo estabelecido pelo Código de Processo Penal para o réu preso, indicando que as balizas legais podem se adequar a determinadas situações, mas não a todas. Essa constatação se torna especialmente visível na terceira coluna, que apresenta o valor máximo. Nessa medida, Belo Horizonte tem o caso mais lento de todos, que demorou 14.668 dias (ou pouco mais de quarenta anos).

Dividindo-se os valores máximos pelos valores mínimos, para se ter uma ideia da diferença real de velocidade entre os casos, constata-se que

Belo Horizonte é a localidade com maior diferença entre essas duas medidas, já que o valor máximo é 72 vezes maior que o valor mínimo. Em seguida, tem-se Goiânia (65 vezes), Belém (56 vezes), Porto Alegre (45 vezes) e Recife (30 vezes). Ou seja, o intervalo de variação da capital mineira é praticamente o dobro da pernambucana, indicando uma morosidade mais acentuada naquela localidade.

Na quarta coluna são apresentados os valores de média, que permitem a classificação das cidades em três grupos. Em Belém e Porto Alegre a média global de processamento é de, aproximadamente, seis anos (2.238 e 2.282 dias, respectivamente); já Recife e Goiânia têm uma média de dias um pouco maior, de aproximadamente oito anos (3.000 e 3.051 dias, respectivamente). Belo Horizonte, como era de se esperar, em razão do amplo intervalo de variação, tem a maior média: 3.884 dias ou 10,6 anos.

Como as médias são altamente susceptíveis à diferença entre valores máximos e mínimos, o ideal é analisar a mediana, que divide a quantidade de casos ao meio, se os tempos estiverem ordenados de forma crescente. Com isso, constata-se um cenário um pouco distinto do anterior,

uma vez que a diferença entre as cidades se torna ainda mais aparente. Belém continua sendo a cidade cujo processamento dos homicídios dolosos é mais veloz e Belo Horizonte a mais morosa, mas inexiste a possibilidade de organizar as capitais pesquisadas em três grupos tão específicos.

Considerando o tempo mediano entre o crime e o trânsito em julgado da sentença como um indicador do tempo do sistema de segurança pública e justiça criminal, em Belo Horizonte são necessários 3.180 dias para o processamento global de metade dos homicídios dolosos; o que significa um tempo dez vezes maior que o estabelecido no Código de Processo Penal para o réu preso. Em Belém, necessita-se de menos da metade desse tempo (1.800 dias), mas, mesmo nessa situação, o tempo prescrito pelo CPP é 5,7 vezes menor que o efetivado pelas agências da localidade.

Porém, quando se compara os valores da Tabela 112 com os apresentados na Figura 2, percebe-se que a quantidade de dias medianos final é distinta. Isso ocorre em razão do aumento da quantidade de casos e, por alguns deles possuírem tempo muito pequeno (por terem morrido nas etapas iniciais do fluxo), enquanto outros contam com medidas muito elevadas (por terem prescrito ao longo do fluxo), fazendo com que as medidas de tendência central sejam artificialmente alteradas, apresentando medidas irreais do tempo de processamento. Isso decorre das fórmulas matemáticas aplicadas para cálculo das medidas de tendência central – que levam em consideração o tempo puro e simples de cada caso e, também, a quantidade de casos da base – em detrimento da dinâmica de processamento, que, naturalmente, atribui um peso diferenciado aos casos que completaram todas as fases (RIBEIRO, MACHADO e SILVA, 2012).

Exatamente por isso, Vargas (2004) entende que o cálculo do tempo global de processamento apenas pode ser realizado se a técnica de análise de sobrevivência for aplicada a bancos de dados longitudinais. Esse método estima funções de sobrevivência para cada caso, considerando a

fase em que a maioria dos procedimentos ocorre do ponto de vista temporal. É como se os casos tivessem pesos diferenciados dependendo da fase em que foram encerrados (se no júri ou antes dele), o que contribui para que as médias e medianas sejam maiores do que as estimadas pelas medidas de tendência central.

Para a autora, o ideal seria que o tempo global de processamento fosse estimado apenas a partir do emprego da análise de sobrevivência, a qual seria tanto mais acurada se a estimativa considerasse os dados oficiais – que contemplam todos os casos distribuídos e baixados em um dado período. Nesse cenário, ter-se-ia um valor global de tempo perfeito, posto que todos os processos – iniciados e encerrados em um recorte de tempo – seriam contemplados na análise. Porém, o acesso aos bancos de dados oficiais é muito raro, mesmo quando o demandante é o próprio Ministério da Justiça.

Uma alternativa é a construção de bancos de dados a partir de amostras que permitam a análise dos procedimentos de forma longitudinal; que pode ser progressiva – acompanhamento dos procedimentos desde o registro do crime pela polícia até o seu sentenciamento pelo sistema judicial, desde que todos os casos tenham sido iniciados em um mesmo período de tempo (ano de 2003, por exemplo); ou regressiva – reconstituição dos procedimentos desde a baixa do processo até o registro do crime, desde que todos os casos tenham sido encerrados em um mesmo período de tempo (ano de 2013, por exemplo), como é o caso da base de dados desta pesquisa.

A análise de sobrevivência enquanto técnica para a mensuração do tempo do processo penal foi inicialmente aplicada no Brasil por Vargas (2004), para estimar a quantidade de dias entre o registro e a sentença de crimes de estupro, considerando que alguns casos não foram esclarecidos, outros não foram denunciados e outros não foram sentenciados. Nesse caso, a própria autora acompanhou os registros iniciais em uma delegacia de Campinas por diversos anos, valendo-se da

metodologia longitudinal progressiva. Posteriormente, Ribeiro (2009) aplicou a mesma técnica para quantificar o tempo dos processos de homicídio doloso (distribuídos e baixados entre 2002 e 2008) na cidade do Rio de Janeiro, considerando a existência de casos que não alcançam todas as fases de processamento.

A base de dados resultante da pesquisa "Mensurando o tempo dos processos de homicídio doloso em cinco capitais" pode ser entendida como longitudinal regressiva, partindo-se da totalidade (Belém e Porto Alegre) ou de uma amostra (BH, Recife e Goiânia) de processos penais baixados no ano de 2013, independentemente de sua fase de encerramento (denúncia, pronúncia ou júri). Com isso, foi possível calcular o tempo entre a data do crime e a data em que o procedimento se encerrou – denúncia, pronúncia ou júri – e, em seguida, produzir estimativas mais reais acerca do tempo médio e do tempo mediano de processamento. Para tanto, foi aplicada a função de sobrevivência a todos os casos, mas indicando quais foram aqueles que sofreram algum tipo de censura, isto é, foram encerrados sem alcançar o julgamento do júri de forma válida.

A vantagem da função de sobrevivência é a estimativa de quais são as chances do processo sobreviver a partir de determinados limites de tempo, pois, conforme já afirmado anteriormente, as chances de o sujeito ser pronunciado diminuem substancialmente com a passagem do tempo, da mesma forma que as chances de um julgamento ser declarado válido pelo júri também se esvaem em razão da prescrição. A forma de fazer essas estimativas é a partir do uso do Kaplan-Meier, dado que:

Ele utiliza conceitos de independência de eventos e de probabilidade condicional para descrever a condição de sobreviver até o tempo  $t$  em uma sequência de elementos independentes que caracterizam a sobrevida em cada intervalo de tempo anterior a  $t$ , cuja probabilidade é condicional aos que estão em risco em cada fase. A expressão estimador produto refere-se ao fato

de que a ocorrência dos eventos é independente e consequentemente a função de sobrevida é estimada utilizando o produto das probabilidades de sobrevida até o tempo  $t$  (CARVALHO et al, 2011, p.102).

De acordo com Goel, Khanna e Kishore (2010), a curva de sobrevida de Kaplan-Meier assume, em princípio, que todos os casos que estão censurados (ou seja, os que não sobrevivem até o final) têm as mesmas perspectivas de sobrevida do que aqueles que continuam no fluxo de processamento até o final. Com isso, ele estima as probabilidades de sobrevida para casos que foram inseridos no início e no final do fluxo, ou seja, crimes ocorridos há vinte anos e crimes ocorridos em 2012, ano anterior ao recorte da pesquisa. Em seguida, são estimados os valores médios e medianos de tempo, considerando o tempo em que o caso sobreviveu e as sobrevidas dos outros casos, que alcançaram as fases finais do fluxo. Portanto, a importância da análise de sobrevida como a técnica mais acurada para estimativa dos tempos de processamento pode ser resumida da seguinte forma:

Esta técnica apresenta uma série de vantagens para o estudo do tempo de processamento da justiça. Uma delas é o fato de incorporar na análise todas as informações, inclusive as parciais (dados censurados), o que torna esta mais acurada. Isso é particularmente importante para a análise de dados sobre o tempo de processamento de decisões, pois estes apresentam uma configuração tal qual o fluxo de dados criminais (do qual, aliás, os primeiros são parte integrante), que começa com uma grande base para, em seguida, assumir uma forma de漏il. Disto resulta um grande número de informações parciais que se perdem – por exemplo, informações sobre o tempo despendido até a realização de inquéritos que não alcançam a fase final porque são arquivados. Com a análise de sobrevida, este tempo desde a queixa até o arquivamento é considerado no cômputo do tempo transcorrido até sentença final (VARGAS, 2004, p. 37).

A estimativa de Kaplan-Meier é também chamada de “limite estimativa produto” por se tratar do cômputo das probabilidades de ocorrência de eventos em um determinado ponto do tempo e multiplicar essas probabilidades sucessivamente até obter a estimativa final. Daí porque os autores afirmam que a probabilidade de sobrevivência, em qualquer tempo particular, é calculada pela fórmula indicada abaixo:

$$\widehat{Var}(\widehat{S}(t)) = \widehat{S}(t)^2 \sum_{t_i \leq t} \frac{d_i}{n_i(n_i - d_i)}.$$

Fonte: Goel, Khanna e Kishore (2010, p. 2)

Para aplicar a estimativa de Kaplan-Meier aos dados coletados nas cinco capitais foram considerados como eventos completos os que alcançaram a fase do júri, com um julgamento válido (isto é, sem prescrição ou extinção da punibilidade), e como eventos censurados os que se encerraram em fases outras do fluxo (Tabela 113).

A Tabela 113 evidencia que Belo Horizonte e Belém foram as cidades com maior percentual de casos censurados, isto é, que não sobreviveram até a fase do júri (pouco mais de 40% das observações). Goiânia foi a localidade com menor quantitativo de autos processuais nessa situação

(20,2%). Recife e Porto Alegre apresentaram percentuais de censuras muito semelhantes – 39,5% e 36,9%, respectivamente.

Considerando o tempo dos dados com censuras (lapso entre a data do crime e a data do procedimento até o qual o caso sobreviveu) e sem censuras para cada cidade (tempo entre a data do crime e o trânsito em julgado da sentença do júri), é possível estimar novas médias e medianas de tempo, que levam em consideração a tramitação de todos esses crimes e criminosos, nas diversas agências que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal (Tabela 114). Como se pode perceber, os valores estimados pelo Kaplan-Meier são maiores que os apresentados anteriormente (Tabela 112), dada a atribuição de pesos diferenciais para os processos que completaram todas as fases de processamento em relação aos demais.

As novas estimativas de tempo apresentam um quadro ainda mais sombrio da morosidade no sistema de segurança pública e justiça criminal entre as cinco cidades pesquisadas. Em média, o processamento dos homicídios dolosos nas cinco capitais demanda 4.537 dias para se encerrar, o que significa um tempo de 12,4 anos. A mediana global de tempo foi de 3.131 dias, ou seja, para que metade dos casos tenha o seu processamento completado são necessários 8,6 anos.

**TABELA 113 – DESCRIÇÃO DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CASOS EXISTENTES NA BASE DE DADOS, PARA A ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

Cidade	Total N	N de eventos	Casos censurados (morreram ao longo do fluxo)	
	N	Casos com sentença de júri	N	Percentual (sobre o total de casos)
Belo Horizonte	205	101	104	50,7%
Goiânia	119	95	24	20,2%
Porto Alegre	179	113	66	36,9%
Recife	200	121	79	39,5%
Belém	83	40	43	51,8%
Total	786	470	316	40,2%

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

**TABELA 114 – MÉDIA E MEDIANA DO TEMPO DE PROCESSAMENTO GLOBAL, ESTIMADAS A PARTIR DO USO DE KAPLAN-MEIER, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**

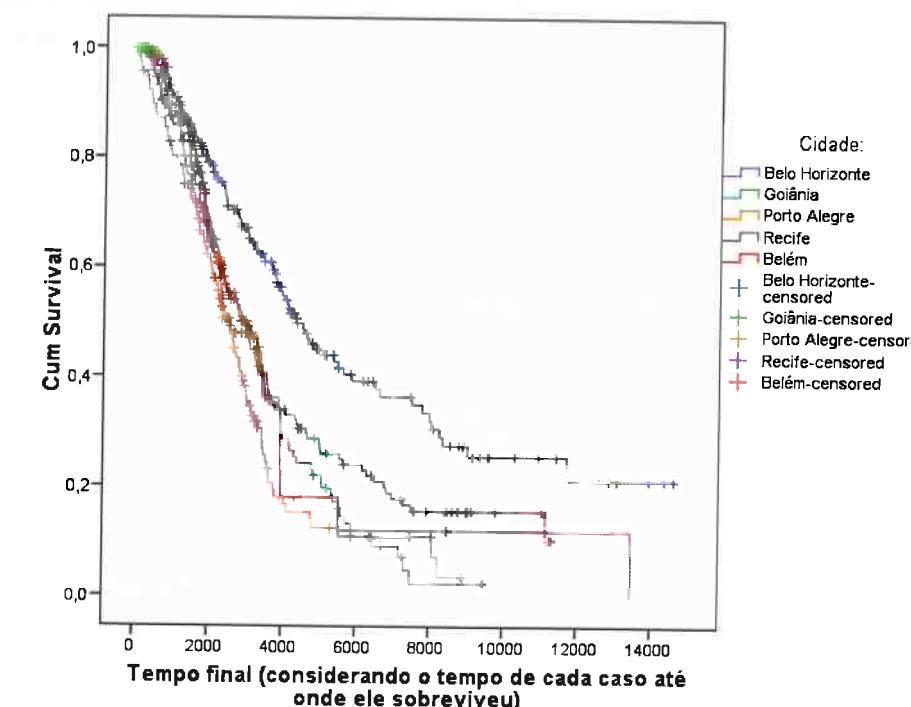
Cidade	Estimativas		Intervalo de confiança (95%)		Estimativas		Intervalo de confiança (95%)	
	Média	Desvio padrão	Inferior	Superior	Mediana	Desvio padrão	Inferior	Superior
Belo Horizonte	6.446	471	5.522	7.370	4.391	414	3.580	5.202
Goiânia	3.250	223	2.814	3.687	3.090	301	2.499	3.681
Porto Alegre	3.029	212	2.614	3.444	2.588	189	2.217	2.959
Recife	4.266	298	3.683	4.850	3.081	329	2.436	3.726
Belém	3.913	725	2.493	5.333	2.590	541	1.530	3.650
Total	4.537	200	4.144	4.929	3.131	128	2.881	3.381

Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

O Kaplan-Meier gera uma curva de sobrevivência, que dispõe os valores individuais de tempo de cada caso e marca com uma cruz aqueles processos penais que morreram antes da sentença do júri (censuras). Com isso, é possível verificar em que fase temporal estão concentrados os encer-

ramentos do procedimento que são indesejados, isto é, que não completaram todas as fases previstas como necessárias para o adequado exame do caso. Ao comparar as cinco cidades (Gráfico 122), percebe-se que as censuras se distribuem ao longo de todo o tempo, com elevada concentração

**GRÁFICO 122 – TEMPO ESTIMADO A PARTIR DO KAPLAN-MEIER EM CURVAS DE SOBREVIVÊNCIA, QUE INDICAM OS PONTOS DE TEMPO DAS CENSURAS, POR CAPITAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM 2013 NAS CINCO CIDADES PESQUISADAS**



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFMG)

nos primeiros intervalos, o que pode indicar que, se o indiciado não for processado rapidamente, ele pode vir a morrer (sendo assassinado) ou ter o seu procedimento desclassificado. Entre os casos que sobrevivem até faixas bastante elevadas de tempo, a probabilidade de censura também é elevada, em razão da ocorrência da prescrição.

Portanto, os dados apresentados nesta última seção do relatório mostram como a morosidade da justiça criminal brasileira é pronunciada, uma vez que a mediana de tempo para análise dos crimes desde a sua ocorrência até a sentença do júri é de 3.131 dias (8,6 anos). As menores medianas de tempo se concentram em Belém e Porto Alegre, com 2.590 dias e 2.588 dias, respectivamente; o que significa aproximadamente sete anos para que metade dos processos de homicídio doloso possa ser concluída. Recife e Goiânia também apresentaram medianas de tempo bastante semelhantes, 3.081 e 3.090 dias (ou 8,5 anos). A morosidade mais intensa se concentra em Belo Horizonte, onde são necessários 4.391 dias ou 12 anos para que metade dos casos possa ser devidamente processada e encerrada, ainda que por sentenças outras que a de júri.

É de se esperar que as estimativas de tempo global sejam ainda maiores se forem considerados os casos que sequer chegam a ser esclarecidos na fase policial, os quais compõem os inquéritos policiais erroneamente indexados como processos penais.<sup>92</sup> Mas isso é assunto para outra pesquisa.

<sup>92</sup> Vargas (2004) e Ribeiro (2009) argumentam que o tempo global de processamento é uma função tanto dos casos que foram levados ao Judiciário como dos que morreram antes dessa fase, já que o tempo do juiz e do promotor de justiça é dividido entre os inquéritos policiais que se transformaram em processo e aqueles que foram arquivados após sucessivos pedidos de dilação de prazo. Assim, ao contabilizar tanto os IPs erroneamente classificados como ações penais como os processos judiciais propriamente ditos para a mensuração do tempo de processamento, esse será substancialmente maior que o anteriormente estimado apenas a partir dos processos penais.

<sup>93</sup> CPP, Art. 28. Se o órgão do Ministério Pùblico, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do Inquérito Policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Pùblico para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

<sup>94</sup> Retirada de <http://www.cnmp.mp.br/portal/component/content/article/101-institucional/enasp/212-enasp1>, acesso em 13 de novembro de 2014.

## RECOMENDAÇÕES

A proposta desta pesquisa foi mensurar o tempo de duração do processo penal de homicídio doloso e também apontar onde estão os principais pontos de estrangulamento do fluxo dos procedimentos ao longo do sistema de segurança pública e justiça criminal. Ao contrário de outros estudos sobre o tema, constata-se que os principais gargalos não estão na fase policial, mas na judicial. Em parte, isso pode ser resultado da forma de seleção dos casos analisados – processos que foram baixados em 2013, cuja autoria foi esclarecida e o indiciamento do indivíduo na fase policial reificado pela denúncia do promotor de justiça.

Porém, a grande quantidade de inquéritos policiais erroneamente classificados como ações penais baixadas parece indicar que, em razão das metas Enasp, o que parecia eterno tem agora um fim: o pedido de arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Pùblico.<sup>93</sup> Isso porque, na meta 2 lançada em 2010, ficou estabelecido que caberia aos promotores de justiça pressionarem os delegados de polícia para:

**Meta 2 (CNMP):** Concluir os inquéritos policiais (IPs) de crimes de homicídios instaurados até o dia 31 de dezembro de 2007. Durante os esforços para o cumprimento da Meta 2 em sua concepção original, houve o acréscimo de duas outras fases, referentes aos anos de 2008 e 2009, que irão permanecer sem alteração até outubro de 2014, quando haverá a unificação das fases e a instauração da Meta Homicídio, que será a seguir explicitada.<sup>94</sup>

Ao estabelecer o encerramento de investigações que se mostravam infrutíferas de maneira imediata, o que a meta 2 da Enasp fez foi, aparentemente, contribuir para que os procedimentos que estavam no “eterno pingue e pongue” entre Polícia Civil, Ministério Pùblico e Judiciário fossem encerrados, aumentando substantivamente a quantidade de feitos baixados a cada ano. Recentemente, para corrigir as possíveis distorções geradas com esse expediente de idas e vindas, que implica em distribuição e baixa de procedimentos administrativos que, por natureza, não são judiciais; entrará em vigor uma portaria que estabelece que o pedido de dilação de prazo passará apenas pelo juiz. De acordo com a Corregedoria do TJMG, essa determinação pode contribuir para que mais casos sejam arquivados ou que o arquivamento se dê de maneira mais ágil.

A partir da vigência da nova portaria do Conselho Nacional de Justiça, é provável que o problema verificado nas cinco cidades em que a pesquisa foi realizada – de inquéritos policiais classificados como ações penais – seja resolvido, pois apenas serão distribuídos junto ao Judiciário os casos que contarem com uma denúncia, procedimento esse que marca a abertura do processo penal propriamente dito, afinal o inquérito vira processo quando o promotor de justiça oferece a denúncia, razão pela qual essa peça processual é o primeiro documento dos autos.

Porém, para se avaliar o tamanho da diferença entre o que é classificado atualmente como ação penal e o que deveria ser, bem como qualificar os IPs que são encerrados por meio do arquivamento, a primeira sugestão de política pública é: fomentar pesquisas que contraponham os sistemas classificatórios dos tribunais às realidades dos arquivos judiciais, de forma a detectar possíveis falhas e aperfeiçoar as contabilidades feitas em termos de produtividade e alcance de metas. Apenas dessa forma verificar-se-á se as metas Enasp contribuem (ou não) para uma melhoria do fluxo de processamento e redução da morosidade, atualmente bastante intensa nos tribunais brasileiros.

Na reconstituição do processamento do crime, constatou-se que um dos óbices à boa investigação é a ausência de articulação entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, que atrasa o início do inquérito policial, além da ausência de coleta de informações no próprio local do delito. Como visto, o flagrante tem o poder de acelerar duplamente o processamento, reduzindo os tempos legais e apresentando provas que viabilizam a *incriminação* do suspeito de forma imediata. Para aumentar casos como esse, passando a mensagem de que toda morte violenta será prontamente reprimida, sugere-se a adoção do boletim de identificação de cadáver (e seus correlatos), na mesma sistemática em que essa política encontra-se implantada em Recife. Acredita-se que uma mudança na forma de registro de morte violenta nas capitais pode, em longo prazo, contribuir para que as provas testemunhais e periciais não precisem ser reproduzidas em juízo, por terem sido coletadas na presença de várias agências de controle social; contribuindo para a redução do tempo entre o início e o fim da AIJ e diminuindo as remarcações dos júris por ausência de provas indispensáveis para o julgamento.

Do ponto de vista temporal, o primeiro gargalo verificado é entre o encaminhamento do inquérito policial ao Judiciário e o oferecimento da denúncia, fase em que os processos costumam ficar estacionados, em média, por um mês. Porém, esse atraso seria facilmente resolvido se nas capitais pesquisadas fossem adotadas centrais de inquérito no Ministério Pùblico, nos moldes existentes em Recife. De acordo com Misse (2011, p. 20), essa política consiste em “dar agilidade ao acompanhamento dos inquéritos”, fazendo com que o promotor zele pela qualidade desses procedimentos e os examine diretamente quando concluídos, ao invés do procedimento tradicional, em que primeiro há a distribuição desse expediente nas varas criminais. No Rio de Janeiro, cidade analisada pelo autor, a partir da implementação dessa política, o fluxo de processamento se tornou um pouco mais veloz, contando com um ponto de estrangulamento a menos.

Logo, a terceira sugestão, em termos de políticas públicas, é o estabelecimento, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da obrigatoriedade de implementação de centrais de inquérito em todas as capitais. Com isso, os promotores de justiça poderiam, finalmente, realizar a sua função de controle externo da atividade policial,<sup>95</sup> supervisionando as investigações, vendo a natureza das provas já coletadas e, ainda, o que precisa ser feito para que a denúncia se transforme em um processo penal robusto o suficiente para alcançar as fases finais do fluxo.

O segundo gargalo temporal situa-se entre o oferecimento e o aceite da denúncia, procedimento bastante simples, mas sem o qual não se considera o processo penal iniciado. Na maioria das localidades pesquisadas há intenso atraso e, o ideal, seria algum tipo de procedimento automático; já que dificilmente o juiz recusa a acusação apresentada pelo membro do MP. Nesse ponto, a sugestão é que o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público tenham como meta verificar se procedimentos como o oferecimento da denúncia e o seu aceite ocorrem no prazo prescrito em lei e, caso contrário, aplicar a multa prevista ao juiz e ao promotor no Art. 801. Essa mudança é importante porque, sem o oferecimento da denúncia pelo promotor e seu respectivo aceite pelo juiz, o cartório não pode expedir a intimação do réu para se defender em juízo e, em seguida, marcar a data da AIJ e citar as testemunhas para comparecimento, dentre outras formalidades indispensáveis ao bom andamento do processo penal. O atraso do juiz coloca o processo em mora e implica em adiamento de uma série de procedimentos indispensáveis ao andamento do processo penal.

O terceiro gargalo situa-se entre o início e o fim da AIJ em razão da dificuldade em se localizar

as testemunhas do fato que depuseram na polícia para o comparecimento em juízo, além das cartas precatórias e repetição das perícias. Nesse caso, desvela-se que os objetivos pretendidos pela reforma processual penal de 2008 – de diminuir a morosidade, condensando os procedimentos de acusação e testemunha em uma única audiência, ao final da qual seria prolatada a sentença – não foram plenamente adotados pelos tribunais. O tempo dessa fase é um dos mais longos, dada a obrigatoriedade de validação das provas policiais. Os juízes parecem ter encontrado uma solução interessante, que consiste em considerar o inquérito policial como base da sentença de pronúncia quando não paira qualquer questionamento ou incongruência no âmbito desse.

Uma forma de resolver definitivamente o problema desse atraso seria a aprovação da reforma do CPP que tramita no congresso há anos; e que propõe a transformação do inquérito policial em um juízo de instrução, em que a investigação ocorreria sob a supervisão do juiz, sem a necessidade de repetição das provas após o aceite da denúncia. De acordo com os dados coletados nas cinco capitais, essa providência diminuiria o tempo de processamento dos casos de homicídio doloso em quase 700 dias.

Outra medida nesse sentido poderia ser o estabelecimento de metas Enasp sobre a quantidade de sentenças que são proferidas na própria AIJ, fazendo cumprir o determinado pelo Art. 403 do CPP para os procedimentos ordinários, que podem ser aplicáveis aos demais casos criminais e, por analogia, aos delitos de competência do Tribunal do Júri. Com isso, diminuir-se-ia a morosidade para a decisão intermediária, que muito contribui para atrasos no fluxo de processamento.

O quarto e mais expressivo gargalo de todos ocorre entre a sentença de pronúncia e o

julgamento pelo júri. Mesmo em situações em que inexiste qualquer tipo de recurso, o tempo entre essas duas fases chega a alcançar a marca de três anos, sem que o processo tenha passado por qualquer movimentação. O motivo dessa estação prolongada é a agenda dos presidentes dos Tribunais do Júri, que contam com poucas vagas para a realização dessa modalidade de julgamento. Nessa situação, a única forma de melhorar o fluxo de processamento e reduzir o sentimento de impunidade decorrente do excesso de morosidade é a realização de mutirões para julgamento de casos (cujas formalidades processuais já foram completadas) pelo menos uma vez por ano em todas as capitais do país. O exemplo de Belo Horizonte demonstra que iniciativas desse gênero podem diminuir a morosidade em quase dois anos, o que é um excelente resultado, considerando que a duração média dos processos de homicídio doloso, estimada pela análise de sobrevivência, é de 8,6 anos.

Inclusive, em razão dos limites apresentados para cálculo do tempo a partir de bases longitudinais construídas com a consulta aos autos processuais baixados, sugere-se um amplo escrutínio das bases de dados oficiais dos tribunais. Com isso, poder-se-á aplicar a técnica de análise de sobrevivência com maior acuidade, certificando o tempo médio e mediano despendido pelos

operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal para o processamento global dos homicídios. Além disso, será possível verificar quais são as datas preenchidas de maneira mais consistente no sistema e as inconsistências, que também ocorrem no papel e, por conseguinte, devem ser esperadas nas bases de dados oficiais.

Além do trabalho de análise com as informações sobre andamento processual, sugere-se também o desenvolvimento de um estudo sobre capacidade institucional de cada uma das agências que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal, com vistas a estimar se existe efetivamente sobrecarga de trabalho (para além da agenda do júri) e como ela contribui ou determina a intensidade da duração do processo. Essa dimensão não pode ser incorporada na presente pesquisa, uma vez que o recorte metodológico privilegiou os autos processuais, em detrimento dos operadores de segurança pública e justiça.

Nessa mesma direção, sugere-se ainda a realização de grupos focais nas cinco cidades pesquisadas, com policiais (militares e civis), promotores, defensores e juízes para discussão dos resultados apresentados nesse relatório. Acredita-se que essa técnica de pesquisa pode dar ensejo à construção de acordos para melhoria da articulação do sistema de segurança pública e justiça criminal.

<sup>95</sup> Nos termos da Constituição Federal, Art. 129 – São funções institucionais do Ministério Público: VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior. Além disso, desde 28 de maio de 2007 encontra-se em vigor a Resolução no. 20 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a forma de exercício do controle externo da atividade policial. Logo, as ações propostas nesse parágrafo nada são do que mecanismos para tornar dispositivos legais realidade no âmbito das promotorias de justiça existentes nos Tribunais do Júri.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A Justiça no tempo, o tempo da Justiça. *Tempo social, revista de sociologia da USP*, v.19, n2, p.131-155.
- ADORNO, Sérgio; IZUMINO, Wânia. Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no tribunal do júri. *Revista USP – Dossiê Judiciário*, n. 21: p.133-151, 1994.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O Inquérito Policial em Questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre a fragilidade do modelo brasileiro de investigação criminal. *Sociedade e Estado (UnB. Impresso)*, v. 26, p. 59-75, 2011.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de; FOSCARINI, Léia Tatiana. A Investigação Policial no Brasil. In: José Vicente Tavares dos Santos; Alex Niche Teixeira. (Org.). *Conflitos Sociais e Perspectivas da Paz*. 1. ed. Porto Alegre - RS: Tomo Editorial, 2012, v. 1, p. 121-136.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de; FOSCARINI, Léia Tatiana. O Inquérito Policial em Porto Alegre. In: Michel Misso. (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil – uma pesquisa empírica*. 1. ed. Rio de Janeiro - RJ: Booklink, 2010, v. 1, p. 312-380.
- AZEVEDO, Rodrigo. Sociologia da Administração da Justiça Penal. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). *Crime, Segurança e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.
- BASSO, Maura Gisele Rozado. Homicídios em Porto Alegre: Perfil e Agenciamentos. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais. PUC-RS: Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1808/1/000401959-Texto%2BParcial-0.pdf>. Acesso em: outubro de 2014.
- BEATO, Cláudio; ZILLI, Luís Felipe. A estruturação de atividades criminosas. Um estudo de caso. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 80, p. 71-88, 2012.
- BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. A opaca estética da indiferença: letalidade policial e políticas públicas de segurança. 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil, p. 104, 2012.
- CANO, Ignácio; DUARTE, Thais. Mensurando a impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. In: *Segurança, Justiça e Cidadania*, v. 4, p. 10-43, 2010.
- CARVALHO, Marilia Sá et al. Análise de sobrevida. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo; DE MELLO, João Manoel Pinho. Menos armas, menos crimes. Texto para Discussão. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2012.
- CERQUEIRA, Daniel. Mortes violentas não esclarecidas e impunidade no Rio de Janeiro. *Economia aplicada*, v. 16, n. 2, p. 201-235, 2012.
- CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. *Homicídios no Brasil*. Fgv Editora, 2007.
- FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014.
- GOEL, Manish Kumar; KHANNA, Pardeep; KISHORE, Jugal. Understanding survival analysis: Kaplan-Meier estimate. *International journal of Ayurveda research*, v. 1, n. 4, p. 274, 2010.
- GOMES, Conceição. Administração da Justiça. In: AVRITZER, Leonardo et al. *Dimensões políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

GUEDES, Simoni. O sistema classificatório das ocorrências na Polícia Militar do Rio de Janeiro e a organização da experiência policial: uma análise preliminar. In: PINTO, Andréa & RIBEIRO, Ludmila (org.). A análise criminal e o planejamento operacional. Rio de Janeiro: Rio-Segurança, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O Processo em Evolução. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

JESUS, Maria Gorete Marques de. O crime de tortura e a justiça criminal. São Paulo: IBCCrim, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto. Da inquirição ao júri, do trial by jury à plea bargaining: modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada Brasil/Estados Unidos. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1995. Tese apresentada ao concurso de professor titular em Antropologia.

LIMA, Renato Sérgio. Conflitos sociais e criminalidade urbana: uma análise dos homicídios cometidos no município de São Paulo. São Paulo: Sicurezza, 2002

LIMA, Renato Sérgio. Sistemas de Informações Criminais: construindo uma metodologia de integração de dados e de análise do fluxo da justiça criminal do Estado de São Paulo. Fórum de Debates-Ipea. Rio de Janeiro: CESec/UCAM, 2000.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Vida sob cerco. Violência e rotina em favelas do Rio de Janeiro. RJ: FAPERJ/Nova Fronteira, 2008.

MISSE, Michel (Org.). O Inquérito Policial no Brasil. Uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Booklink, 2010

MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos: Acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999. Tese de doutorado em sociologia.

MISSE, Michel. O papel do Inquérito Policial no processo de *incriminação* no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. Sociedade e Estado, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Civitas–Revista de Ciências Sociais, v. 8, n. 3, 2008.

MOUGENOT, Edilson. Curso de Processo Penal. Rio de Janeiro: Saraiva, 2009.

MOUGENOUT, Edilson. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2009.

PAES, Vivian. Crimes, procedimentos e números: estudo sociológico sobre a gestão dos crimes na França e no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. Dados, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Administração da Justiça Criminal na cidade do Rio de Janeiro: uma análise dos casos de homicídio. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009. Tese de Doutorado.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes et al. "Os Novos Procedimentos Penais: uma análise empírica das mudanças introduzidas pelas leis 11.689/08 e 11.719/08". Coleção Pensando o Direito, vol. 23. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Governo do Brasil, 2010.

RIBEIRO, Ludmila; MACHADO, Igor; SILVA, Klarissa. Tempo na ou da justiça criminal brasileira: uma discussão metodológica. Opinião Pública, v. 18, n. 2, p. 355-382, 2012.

RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. O Inquérito Policial para o Crime de Homicídio: inquisitorialidade, discricionariedade e conflito na busca da verdade e de culpados. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Dissertação de Mestrado, 2011.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado. Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, Tese de Doutorado, 2001.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Tribunal do Júri. In: LIMA, Renato; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (Org.). Crime, Segurança e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

SILVA, Klarissa Almeida. A Construção Social e Institucional do Homicídio: da perícia em local de morte à sentença condenatória. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2013. Tese de doutorado em sociologia.

SUDNOW, David. La Organización Social de la Muerte. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1971.

SZTOMPKA, Piotr. A sociologia da mudança social. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.

THOMPSON, Augusto Frederico Gaffrée. Quem são os criminosos? Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

UNODC. Global study on homicide. Vienna: UNDOC, 2013.

VARGAS, Joana Domingues; RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. Controle e cerimônia: o Inquérito Policial em um Sistema de Justiça Criminal frouxamente ajustado. Sociedade e Estado, v. 26, n. 1, p. 77-96, 2011.

VARGAS, Joana Domingues. Estupro: que Justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004. Tese de doutorado.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal. In: LIMA, Renato; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). Crime, Segurança e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

VASCONCELLOS, Fernanda B. A Prisão Preventiva como Mecanismo de Controle e Legitimização do Campo Jurídico. Rio de Janeiro-RJ: Lumen Juris, 2010.

VASCONCELLOS, Fernanda B. Delitos de proximidade e violência doméstica. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Org.). Crime, Polícia e Justiça no Brasil. 1. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014, v. 1, p. 293-298.

# ANEXO I

## INSTRUMENTO DE COLETA DE INFORMAÇÕES

Nº do processo: \_\_\_\_\_

Data da distribuição do processo: \_\_\_|\_\_\_|\_\_\_

Nome do pesquisador responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

### Bloco I – Circunstâncias do Crime

1. Data do fato: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
2. Hora do fato: \_\_\_:\_\_\_
3. Endereço completo do local do fato: \_\_\_\_\_
4. Município: \_\_\_\_\_
5. O local do fato é:
  - 1) Via pública
  - 2) Residência (casa de um dos envolvidos)
  - 3) Estabelecimento comercial
  - 4) Veículo
  - 5) Instituição pública (inclui hospital)
  - 6) Bar
  - 7) Outros (especificar) \_\_\_\_\_
  - 8) Ignorado
6. Autores e vítimas se conheciam: (0) Não (1) Sim
7. A morte foi provocada por qual tipo de instrumento?
  - a) Arma de fogo
  - b) Arma branca (facas)
  - c) Estrangulamento
  - d) Envenenamento
  - e) Outras (especificar) \_\_\_\_\_

### Bloco II – Sobre a fase policial

8. Houve registro do crime pela Polícia Militar? (0) Não (1) Sim
  - a. Se sim, data do registro (BO ou REDS): \_\_\_|\_\_\_|\_\_\_
  - b. Se sim, qual foi a causa do homicídio (tentativa) segundo a Polícia Militar?
    - 1) Disputas relacionadas a casos amorosos (parceiros; marido e mulher; amantes e ex-parceiros)
    - 2) Briga entre amigos (com exceção de casos amorosos)
    - 3) Briga entre desconhecidos
    - 4) Roubo (latrocínio)
    - 5) Intervenção policial/Confronto policial
    - 6) Grupos extermínio
    - 7) Execução planejada (crimes de mando/pistolagem)
    - 8) Tráfico de drogas (inclui disputa de território/dívidas)
    - 9) Outros (especificar) \_\_\_\_\_
9. Data do início do procedimento na Polícia Civil (RO ou REDS) \_\_\_|\_\_\_|\_\_\_
10. Crime constante no procedimento da Polícia Civil (RO ou REDS) \_\_\_\_\_

11. Há menção ao atendimento da Polícia Militar no local da morte? (0) Não (1) Sim
12. Há menção ao atendimento da perícia no local da morte? (0) Não (1) Sim
13. Há menção a quando se processou a remoção do corpo pelo IML nesse caso? (0) Não (1) Sim
14. Data da abertura do inquérito policial \_\_\_\_|\_\_\_\_
15. Crime constante na abertura do inquérito policial \_\_\_\_\_
16. O crime foi cometido por mais de um indivíduo? (0) Não (1) Sim
- Se sim, quantos? \_\_\_\_
  - Se sim, quantos confessaram nessa fase? \_\_\_\_
  - Se sim, todos foram identificados pela polícia? (0) Não (1) Sim (99) N/A
  - Se sim, quantos confessaram nesta fase? \_\_\_\_
17. Data em que o nome do indiciado aparece pela primeira vez no inquérito policial: \_\_\_\_|\_\_\_\_
18. O crime conta com mais de uma vítima? (0) Não (1) Sim
- Se sim, quantas? \_\_\_\_
  - Se sim, todas foram identificadas pela polícia? (0) Não (1) Sim (99) N/A
19. Forma de abertura do inquérito policial: (1) flagrante (2) portaria (3) outro (qual?): \_\_\_\_
- Se foi prisão em flagrante, houve exame de corpo de delito para verificar possível agressão policial? (0) Não (1) Sim (99) N/A
    - Constada a lesão do preso em flagrante, o Ministério Público se pronunciou pedindo averiguação deste fato? (0) Não (1) Sim (99) N/A
20. Se não existiu prisão em flagrante, houve pedido de prisão (temporária/preventiva) dentro do inquérito? (0) Não (1) Sim (99) N/A
21. Durante a coleta do depoimento do suspeito do crime, o advogado/defensor público estava presente? (0) Não (1) Sim
22. Houve denúncia anônima sobre o crime ou responsável por sua prática? (0) Não (1) Sim
23. Houve oitiva de testemunhas do fato nessa fase? (0) Não (1) Sim (anotar em um papel à parte os nomes para ver se são os mesmos das demais fases)
- Se sim, quantas testemunhas do fato foram ouvidas? \_\_\_\_
  - Data da primeira oitiva de testemunhas do fato: \_\_\_\_|\_\_\_\_
  - Data da última oitiva de testemunhas do fato: \_\_\_\_|\_\_\_\_
24. Houve oitiva de testemunhas de caráter nessa fase? (0) Não (1) Sim (anotar em um papel a parte os nomes para ver se são as mesmas das demais fases)
- Se sim, quantas testemunhas de caráter foram ouvidas? \_\_\_\_
  - Data da primeira oitiva de testemunhas de caráter: \_\_\_\_|\_\_\_\_
  - Data da última oitiva de testemunhas de caráter: \_\_\_\_|\_\_\_\_
25. Houve realização de perícias por parte da autoridade policial? (0) Não (1) Sim
- Se sim, enumere todos os tipos de perícia solicitadas nessa fase:
    - Natureza da perícia \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim
      - Se sim, Data do pedido: \_\_\_\_|\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_|\_\_\_\_
    - Natureza da perícia \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim
      - Se sim, data do pedido: \_\_\_\_|\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_|\_\_\_\_
    - Natureza da perícia \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim
      - Se sim, data do pedido: \_\_\_\_|\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_|\_\_\_\_
    - Natureza da perícia \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim
      - Se sim, data do pedido: \_\_\_\_|\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_|\_\_\_\_
    - Natureza da perícia \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim
      - Se sim, data do pedido: \_\_\_\_|\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_|\_\_\_\_
    - Natureza da perícia \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim
      - Se sim, data do pedido: \_\_\_\_|\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_|\_\_\_\_
- vii. Natureza da perícia \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim  
 a. Se sim, data do pedido: \_\_\_\_|\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_|\_\_\_\_
- viii. Natureza da perícia \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim  
 a. Se sim, data do pedido: \_\_\_\_|\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_|\_\_\_\_
- b) Ao final, quantas perícias foram solicitadas nessa fase? \_\_\_\_
26. Houve pedido de dilação de prazo junto ao Ministério Pùblico? (0) Não (1) Sim
- Se sim, enumere todos os tipos de dilação de prazo solicitados nessa fase:
 

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data do pedido de dilação de prazo da Polícia Civil \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concordância com a dilação de prazo pelo Ministério Pùblico \_\_\_\_|\_\_\_\_

Data da concessão de dilação de prazo pelo juiz: \_\_\_\_|\_\_\_\_

b) Ao final, quantos pedidos de dilação de prazo foram solicitados ao MP? \_\_\_\_

27. Houve alguma participação do MP na condução da investigação policial? (0) Não (1) Sim  
 a) Se sim, qual a natureza dessa participação? \_\_\_\_\_ (99) N/A
28. Data do encerramento do inquérito policial: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
29. Crime pelo qual o suspeito foi indiciado no término do inquérito policial: \_\_\_\_\_
30. Qual foi a causa do homicídio (tentativa) segundo a Polícia Civil?  
 1) Disputas relacionadas a casos amorosos (parceiros; marido e mulher; amantes e ex-parceiros)  
 2) Briga entre amigos (com exceção de casos amorosos)  
 3) Briga entre desconhecidos  
 4) Roubo (latrocínio)  
 5) Intervenção policial / Confronto policial  
 6) Grupos extermínio  
 7) Execução planejada (crimes de mando/pistolagem)  
 8) Tráfico de drogas (inclui disputa de território/dívidas)  
 9) Outros (especificar) \_\_\_\_\_

#### Bloco II – Dados do réu/indiciado

Réu 01

31. Nome completo: \_\_\_\_\_
32. Vulgo \_\_\_\_\_
33. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
34. Sexo: (1) Masculino (2) Feminino
35. Profissão: \_\_\_\_\_
36. Endereço completo de moradia: \_\_\_\_\_
37. Município: \_\_\_\_\_
38. Estado Civil: (1) Solteiro (2) Casado/morando junto (3) Separado/Divorciado/Viúvo (9) N/C
39. Nível de Instrução: (1) Sem instrução (2) Primeiro grau incompleto (3) Primeiro grau completo  
 (4) Segundo grau incompleto (5) Segundo grau completo (6) Superior incompleto (7) Superior completo  
 (8) Pós-graduação (9) N/C
40. Cor: (1) Branca (2) Preta (3) Parda (4) Amarela (5) Indígena (9) N/C
41. O acusado era ou é policial? (0) Não (1) Sim (9) N/C
42. O acusado foi morto durante o processo? (0) Não (1) Sim  
 a) Se sim, ele foi assassinado? (0) Não (1) Sim (99) N/A

Réu 02

- I. Nome completo: \_\_\_\_\_
- II. Vulgo \_\_\_\_\_
- III. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- IV. Sexo: (1) Masculino (2) Feminino
- V. Profissão: \_\_\_\_\_
- VI. Endereço completo de moradia: \_\_\_\_\_
- VII. Município: \_\_\_\_\_
- VIII. Estado Civil: (1) Solteiro (2) Casado/morando junto (3) Separado/Divorciado/Viúvo (9) N/C
- IX. Nível de Instrução: (1) Sem instrução (2) Primeiro grau incompleto (3) Primeiro grau completo  
 (4) Segundo grau incompleto (5) Segundo grau completo (6) Superior incompleto (7) Superior completo  
 (8) Pós-graduação (9) N/C
- X. Cor: (1) Branca (2) Preta (3) Parda (4) Amarela (5) Indígena (9) N/C
- XI. O acusado era ou é policial? (0) Não (1) Sim (9) N/C
- XII. O acusado foi morto durante o processo? (0) Não (1) Sim  
 a) Se sim, ele foi assassinado? (0) Não (1) Sim (99) N/A

#### Bloco III – Dados da vítima

Vítima 01

43. Nome completo: \_\_\_\_\_
44. Vulgo \_\_\_\_\_
45. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
46. Sexo: (1) Masculino (2) Feminino
47. Profissão: \_\_\_\_\_
48. Endereço completo de moradia: \_\_\_\_\_
49. Município: \_\_\_\_\_
50. Estado Civil: (1) Solteiro (2) Casado/morando junto (3) Separado/Divorciado/Viúvo (9) N/C
51. Nível de Instrução: (1) Sem instrução (2) Primeiro grau incompleto (3) Primeiro grau completo  
 (4) Segundo grau incompleto (5) Segundo grau completo (6) Superior incompleto (7) Superior completo  
 (8) Pós-graduação (9) N/C
52. Cor: (1) Branca (2) Preta (3) Parda (4) Amarela (5) Indígena (9) N/C
53. A vítima era ou é policial? (0) Não (1) Sim (9) N/C

Vítima 02

- I. Nome completo: \_\_\_\_\_
- II. Vulgo \_\_\_\_\_
- III. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- IV. Sexo: (1) Masculino (2) Feminino
- V. Profissão: \_\_\_\_\_
- VI. Endereço completo de moradia: \_\_\_\_\_
- VII. Município: \_\_\_\_\_
- VIII. Estado Civil: (1) Solteiro (2) Casado/morando junto (3) Separado/Divorciado/Viúvo (9) N/C
- IX. Nível de Instrução: (1) Sem instrução (2) Primeiro grau incompleto (3) Primeiro grau completo  
 (4) Segundo grau incompleto (5) Segundo grau completo (6) Superior incompleto (7) Superior completo  
 (8) Pós-graduação (9) N/C
- X. Cor: (1) Branca (2) Preta (3) Parda (4) Amarela (5) Indígena (9) N/C
- XI. A vítima era ou é policial? (0) Não (1) Sim (9) N/C

#### Bloco V – Fase do Ministério Público

54. Data do encaminhamento do inquérito policial (concluído) ao Tribunal de Justiça: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
55. O Ministério Público solicitou à Polícia Civil coleta de informações complementares para oferecimento da denúncia? (0) Não (1) Sim  
 a) Se sim, enumere todas as solicitações e respectivas datas:  
 i. Natureza da solicitação: \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim (99) N/A  
 1. Data do pedido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ii. Natureza da solicitação: \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim (99) N/A  
 1. Data do pedido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 iii. Natureza da Solicitação: \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim (99) N/A  
 1. Data do pedido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 iv. Natureza da Solicitação: \_\_\_\_\_ Foi realizada? (0) Não (1) Sim (99) N/A  
 1. Data do pedido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do retorno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- b) Ao final, quantas foram as solicitações de provas adicionais do Ministério Público à Polícia Civil? \_\_\_\_\_
56. O Ministério Público solicitou arquivamento do caso? (0) Não (1) Sim  
 a) Se sim, por qual motivo? \_\_\_\_\_ (99) N/A

57. Data da denúncia: \_\_\_/\_\_\_
58. Crime constante na denúncia: \_\_\_\_\_
59. Qual foi a causa do homicídio (tentativa) segundo o Ministério Pùblico?
- Disputas relacionadas a casos amorosos (parceiros; marido e mulher; amantes e ex-parceiros)
  - Briga entre amigos (com exceção de casos amorosos)
  - Briga entre desconhecidos
  - Roubo (latrocínio)
  - Intervenção policial / Confronto policial
  - Grupos extermínio
  - Execução planejada (crimes de mando/pistolagem)
  - Tráfico de drogas (inclui disputa de território/dívidas)
  - Outros (especificar) \_\_\_\_\_

#### Bloco VI - Primeira fase judicial - pronúncia

60. Data do aceite da denúncia: \_\_\_/\_\_\_
61. Houve nomeação de defensor/advogado logo após o aceite de denúncia? (0) Não (1) Sim
  - Se sim, o defensor/advogado foi: (1) defensor público; (2) advogado particular; (3) advogado dativo (defensor nomeado pelo juiz, sem pagamento)
  - Data da nomeação do defensor/advogado do réu: \_\_\_/\_\_\_
62. Data da primeira audiência de instrução e julgamento (AIJ): \_\_\_/\_\_\_
63. Houve oitiva de testemunhas do fato nessa fase? (0) Não (1) Sim
  - Se sim, quantas testemunhas do fato foram ouvidas? \_\_\_ (99) N/A
  - Alguma testemunha era a mesma da fase policial? (0) Não (1) Sim (99) N/A
    - Se sim, quantas eram as mesmas da fase policial? \_\_\_ (99) N/A
64. Houve oitiva de testemunhas de caráter nessa fase? (0) Não (1) Sim
  - Se sim, quantas testemunhas de caráter foram ouvidas? \_\_\_ (99) N/A
  - Alguma testemunha era a mesma da fase policial? (0) Não (1) Sim (99) N/A
    - Se sim, quantas eram as mesmas da fase policial? \_\_\_ (99) N/A
65. Houve a citação de testemunhas em outra cidade (carta precatória)? (0) Não (1) Sim
  - Se sim, quantas foram as cartas precatórias? \_\_\_ (99) N/A
    - Carta 01: data da emissão: \_\_\_/\_\_\_ data do cumprimento: \_\_\_/\_\_\_ (deixar em branco se não foi cumprida)
    - Carta 02: data da emissão: \_\_\_/\_\_\_ data do cumprimento: \_\_\_/\_\_\_ (deixar em branco se não foi cumprida)
    - Carta 03: data da emissão: \_\_\_/\_\_\_ data do cumprimento: \_\_\_/\_\_\_ (deixar em branco se não foi cumprida)
    - Carta 04: data da emissão: \_\_\_/\_\_\_ data do cumprimento: \_\_\_/\_\_\_ (deixar em branco se não foi cumprida)
66. Houve solicitação de perícias nessa fase? (0) Não (1) Sim
  - Se sim, quantas perícias foram solicitadas nessa fase? \_\_\_ (99) N/A
  - Alguma perícia era a mesma da fase policial? (0) Não (1) Sim (99) N/A
    - Se sim, quantas eram as mesmas da fase policial? \_\_\_ (99) N/A
67. Quantos dos réus confessaram em juízo?
  - Algum deles mudou a confissão feita na polícia? (0) Não (1) Sim (99) N/A
    - Algum deles alegou que a mudança da confissão se dava em razão de tortura na fase policial? (0) Não (1) Sim (99) N/A
68. Data da sentença da audiência de instrução e julgamento (pronúncia): \_\_\_/\_\_\_

69. Qual a decisão da AIJ? (1) pronúncia (2) impronúncia (3) desclassificação (4) absolvição
  - Em caso de pronúncia, qual foi o crime? \_\_\_\_\_
  - Na sentença de pronúncia, as provas produzidas na polícia foram consideradas como indicações da responsabilidade do réu no crime? (0) Não (1) Sim
  - Houve marcação da data do júri? (0) Não (1) Sim
  - Qual foi a data marcada para o júri? \_\_\_/\_\_\_ (99) N/A
70. Houve recurso? (0) Não (1) Sim
  - O primeiro recurso foi: (1) Da defesa; (2) Da promotoria; (3) De ambos
  - Data da interposição do primeiro recurso \_\_\_/\_\_\_
  - Data do julgamento do último recurso \_\_\_/\_\_\_
  - Quantos foram os recursos? \_\_\_ (99) N/A
  - Houve novo julgamento (último) em razão da interposição de recursos? (0) Não (1) Sim (99) N/A
  - Se sim, o réu foi julgado novamente nesta fase (pronúncia)? (0) Não (1) Sim (99) N/A
  - Sentença do novo julgamento: (1) pronúncia (2) impronúncia (3) desclassificação (4) absolvição (99) N/A
  - Crime pelo qual foi pronunciado: \_\_\_\_\_ (99) N/A

71. Qual foi a causa do homicídio (tentativa) segundo a sentença final de pronúncia?
- Disputas relacionadas a casos amorosos (parceiros; marido e mulher; amantes e ex-parceiros)
  - Briga entre amigos (com exceção de casos amorosos)
  - Briga entre desconhecidos
  - Roubo (latrocínio)
  - Intervenção policial/Confronto Policial
  - Grupos extermínio
  - Execução planejada (crimes de mando/pistolagem)
  - Tráfico de drogas (inclui disputa de território/dívidas)
  - Outros (especificar) \_\_\_\_\_

#### Bloco VII - Segunda fase judicial - Sessão do Júri

72. Foi constatada prescrição ou extinção da punibilidade quando a sessão do júri foi instalada? (0) Não (1) Sim
  - Se sim, qual foi a causa da prescrição ou extinção da punibilidade? (1) morte do réu; (2) decurso de prazo; (3) outros (especificar) \_\_\_\_\_ (99) N/A
  - Se sim, qual foi a data da prescrição: \_\_\_/\_\_\_
73. Houve desmembramento do processo em caso de mais de um réu? (0) Não (1) Sim (99) N/A
74. Data da sessão do júri: \_\_\_/\_\_\_
75. Houve remarcação da sessão do júri? (0) Não (1) Sim
  - Qual o motivo da remarcação? \_\_\_\_\_ (99) N/A
  - Qual a data agendada para o novo julgamento: \_\_\_/\_\_\_
  - Houve desmembramento do processo em caso de mais um réu? (0) Não (1) Sim (99) N/A
76. Em plenário, alguns/todos o(s) acusado(s) foi(ram) defendido(s) por defensor público? (0) Não (1) Sim
  - Se sim, era o mesmo defensor da fase da pronúncia? (0) Não (1) Sim (99) N/A
77. Houve oitiva de alguma testemunha em plenário? (0) Não (1) Sim
  - Se sim, quantas? \_\_\_ (99) N/A
  - Se sim, quantas das testemunhas ouvidas em plenário eram as mesmas da fase policial? \_\_\_ (99) N/A
78. As testemunhas ouvidas em plenário policial que eram as mesmas da fase policial podem ser classificadas como: (1) de fato (2) de caráter (3) ambas (99) N/A
79. Houve apresentação de provas periciais? (0) Não (1) Sim (99) A atada sessão do júri não apresenta essa informação
  - Se sim, quantas? \_\_\_ (99) N/A
  - As perícias apresentadas foram as produzidas na fase policial? (0) Não (1) Sim (99) N/A

80. Quantos dos réus confessaram em plenário? \_\_\_\_\_

- a) Algum deles mudou a confissão feita na polícia? (0) Não (1) Sim (99) N/A
- b) Algum deles alegou que a mudança da confissão se dava em razão de tortura na fase policial? (0) Não (1) Sim (99) N/A

81. O MP pediu a absolvição do réu? (0) Não (1) Sim

- a) Se sim, o motivo alegado foi a falta de provas? (0) Não (1) Sim (99) N/A

82. Data da sentença do júri: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

83. Qual foi a sentença recebida pelo réu? (1) absolvição (2) condenação

- a) Se condenação,

i. Qual foi a pena? \_\_\_\_\_

ii. Por qual crime foi condenado? \_\_\_\_\_

iii. As provas produzidas na polícia foram consideradas como indicações da responsabilidade do réu no crime? (0) Não (1) Sim (99) N/A

- b) Se absolvido,

i. Qual a justificativa para a absolvição? (1) falta de provas; (2) legítima defesa; (3) cumprimento do dever legal; (4) negativa de autoria; (5) absolvição imprópria (loucos, sugestão de medida de segurança) (6) outros (especificar) \_\_\_\_\_

c) Na sentença há menção à extinção da punibilidade? (0) Não (1) Sim

84. Houve recurso? (0) Não (1) Sim

a) O primeiro recurso foi: (1) da defesa; (2) da promotoria; (3) de ambos

b) Data da interposição do primeiro recurso \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

c) Data do julgamento do último recurso \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

d) Quantos foram os recursos? \_\_\_ (99) N/A

e) Houve novo julgamento em razão da interposição de recursos? (0) Não (1) Sim (99) N/A

f) Sentença do novo julgamento: (1) absolvição (2) condenação

85. Qual foi a causa do homicídio (tentativa) segundo a decisão do júri?

1) Disputas relacionadas a casos amorosos (parceiros; marido e mulher; amantes e ex-parceiros)

2) Briga entre amigos (com exceção de casos amorosos)

3) Briga entre desconhecidos

4) Roubo (latrocínio)

5) Intervenção policial/Confronto oficial

6) Grupos extermínio

7) Execução planejada (crimes de mando/pistolagem)

8) Tráfico de drogas (inclui disputa de território/dívidas)

9) Outros (especificar) \_\_\_\_\_

10) Não se aplica – o acusado foi absolvido

86. Data do trânsito em julgado da sentença: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

87. Data da baixa do processo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_